

Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao RJIGT



Fotos extraídas de Relatório Inicial da Alteração do PDM

Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

Esta página foi deixada em branco propositadamente



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	9
2. OBJETIVOS E METODOLOGIA	11
3. OBJETO DE AVALIAÇÃO	18
3.1. ANTECEDENTES E DECISÃO DE ALTERAÇÃO	18
3.2. TRABALHOS DESENVOLVIDOS	19
3.3. ÂMBITO DA ALTERAÇÃO	20
3.4. DEFINIÇÃO DAS QUESTÕES ESTRATÉGICAS	33
4. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO	35
5. FATORES DE AVALIAÇÃO E INDICADORES	43
5.1. INTRODUÇÃO	43
5.2. FA 1 – ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL	46
5.2.1. Introdução	46
5.2.2. Situação atual, evolução prevista na ausência do plano e problemas ambientais.....	46
5.2.3. Efeitos decorrentes da implementação do plano	55
5.3. FA 2 – COMPETITIVIDADE TERRITORIAL	56
5.3.1. Introdução	56
5.3.2. Situação atual, evolução prevista na ausência do plano e problemas ambientais.....	56
5.3.3. Efeitos decorrentes da implementação do plano	61
5.4. FA 3 – PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E POTENCIAMENTO DOS SISTEMAS BIOFÍSICO, AMBIENTAL E PATRIMONIAL	61
5.4.1. Introdução	61
5.4.2. Situação atual, evolução prevista na ausência do plano e problemas ambientais.....	62
5.4.3. Efeitos decorrentes da implementação do plano	66
6. ANÁLISE DOS CENÁRIOS ALTERNATIVOS	67
7. PLANO DE SEGUIMENTO - DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DA AAE	69
7.1. INTRODUÇÃO	69
7.2. QUADRO PARA A GOVERNANÇA	69
7.3. MEDIDAS DE CONTROLO	71

8. SÍNTESE DA INFORMAÇÃO DISPONÍVEL, ENTIDADES CONSULTADAS E RESULTADOS DAS CONSULTAS	72
9. SÍNTESE CONCLUSIVA.....	81
10. ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS QUE COMPÕEM O QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO	82
11. ANEXO II – INDICADORES COMPLEMENTARES	140
12. ANEXO III – PARECERES RECEBIDOS NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	148

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS QUE COMPÕEM O QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

Anexo I. 1 – Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU	82
Anexo I. 2 – Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) – Oeiras, Carnaxide, Porto Salvo, Algés e Cruz Quebrada/Dafundo, Paços de Arcos e Caxias e Laveiras	84
Anexo I. 3 – Estratégia “Cidades Sustentáveis 2020”	85
Anexo I. 4 – Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030	88
Anexo I. 5 – Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável	90
Anexo I. 6 – Estratégia Nacional do Mar 2013-2020	92
Anexo I. 7 – Estratégia Nacional para a Energia	94
Anexo I. 8 – Estratégia Nacional para a Habitação (ENH) 2015-2031	96
Anexo I. 9 – Estratégia Nacional para o Ar 2020	97
Anexo I. 10 – Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais	98
Anexo I. 11 – Estratégia para o Turismo 2027	100
Anexo I. 12 – Estudo de Mobilidade e Acessibilidade do Concelho de Oeiras	102
Anexo I. 13 – PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais	103
Anexo I. 14 – Plano de Ação Regional de Lisboa 2014-2020	105
Anexo I. 15 – Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste	106
Anexo I. 16 – Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras	108
Anexo I. 17 – Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes	109
Anexo I. 18 – Plano Estratégico do Turismo para o Concelho de Oeiras	110
Anexo I. 19 – Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+)	111
Anexo I. 20 - Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020+	113
Anexo I. 21 – Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas da Área Metropolitana de Lisboa (PMAAC – AML)	114
Anexo I. 22 – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	115
Anexo I. 23 – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oeiras	116
Anexo I. 24 – Plano Nacional da Água	117
Anexo I. 25 – Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis 2013-2020*	118
Anexo I. 26 - Plano Nacional de Gestão de Resíduos	119
Anexo I. 27 - Plano Nacional de Saúde: Revisão e Extensão a 2020	120
Anexo I. 28 - Plano Nacional Energia Clima 2030	121
Anexo I. 29 – Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa ...	123



Anexo I. 30 – Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo	126
Anexo I. 31 – Plano Rodoviário Nacional 2000	128
Anexo I. 32 – Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel	129
Anexo I. 33 – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	131
Anexo I. 34 – Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água	133
Anexo I. 35 – Política Climática Nacional.....	134
Anexo I. 36 – Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.....	137
Anexo I. 37 – Zonas adjacentes da Ribeira da Lage e do Rio Jamor	139

FIGURAS

Figura 2.1 Faseamento de elaboração da AAE e da Alteração do PDM.....	14
Figura 3.1 Identificação dos Solos Urbanizados/Áreas a concretizar e Solos Urbanizáveis a analisar na Adequação ao RJIGT.....	24
Figura 3.2 Cruzamento dos compromissos urbanísticos com as áreas a analisar na Adequação ao RJIGT	25

QUADROS

Quadro 3.1 Classificação e qualificação do solo (análise preliminar) – PDM em vigor vs Alteração	21
Quadro 3.2 Identificação e regulamentação das categorias a analisar na Adequação ao RJIGT.	22
Quadro 3.3 Quadro-síntese das propostas de alteração do PDM.....	27
Quadro 3.4 Condicionantes principais das áreas analisadas.....	31
Quadro 3.5 Resumo da estimativa orçamental das Ações e Projetos, por Domínio de Intervenção e segundo o faseamento.....	33
Quadro 4.1 Seleção do Quadro de Referência Estratégico para a AAE da Alteração do PDM	36
Quadro 4.2 Verificação da coerência das Questões Estratégicas na elaboração da Alteração do PDM com as orientações do Quadro de Referência Estratégico	38
Quadro 5.1 Seleção dos Fatores de Avaliação	44
Quadro 5.2 FA 1 – Estruturação Territorial: Critérios, Indicadores de Avaliação e Fontes de Informação.....	47
Quadro 5.3 FA 1 – Estruturação Territorial: Efeitos decorrentes da implementação do plano e medidas de planeamento e gestão.....	55
Quadro 5.4 FA 2 – Competitividade Territorial: Critérios, Indicadores de Avaliação e Fontes de Informação.....	57
Quadro 5.5 FA 2 – Competitividade Territorial: Efeitos decorrentes da implementação do plano e medidas de planeamento e gestão.....	61
Quadro 5.6 FA 3 – Preservação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial: Critérios, Indicadores de Avaliação e Fontes de Informação.....	63
Quadro 5.7 FA 3 – Preservação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial: Efeitos decorrentes da implementação do plano e medidas de planeamento e gestão	66
Quadro 6.1 Análise dos Cenários Alternativos - síntese	67
Quadro 7.1 Quadro para a Governança.....	70
Quadro 8.1 Parecer ao Relatório de Definição de Âmbito da Alteração do PDM	72

INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES

Cliente	Câmara Municipal de Oeiras
Referência do Projeto	P025
Descrição do Documento	Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)
Fase	2
Versão	1
Referência do Ficheiro	P025_AAE_ALT_PDM_RAP_CP.docx
N.º de Páginas	148 + pareceres
Autores	Ana Rita Marina Romana Rocha Francisca Gusmão Joana Silva
Diretor de Projeto	Romana Rocha
Data	11 de novembro de 2021

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Fase	Data	Descrição
1	2	23-06-2020	Relatório Ambiental Preliminar
1	2	11-11-2021	Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)



SIGLAS E ACRÓNIMOS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
Agenda 2030 ONU	Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU
APA/ARH	Agência Portuguesa do Ambiente/Administração de Região Hidrográfica do Tejo, IP
ARS	Administração Regional de Saúde, I. P.
ARU	Área de Reabilitação Urbana
CCDR LVT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
CMO	Câmara Municipal de Oeiras
DGT	Direção Geral do Território
EEM	Estrutura Ecológica Municipal
EMA	Estudo de Mobilidade e Acessibilidade do Concelho de Oeiras
ENAAC 2020	Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas 2020
ENAR 2020	Estratégia Nacional para o Ar 2020
ENCNB2030	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030
ENDS	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável
ENE	Estratégia Nacional para a Energia
ENEAPAI	Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais
ENH	Estratégia Nacional para Habitação 2015-2031
ENM	Estratégia Nacional do Mar 2013-2020
ERAЕ	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
ET27	Estratégia para o Turismo 2027
FA	Fatores de Avaliação
FAm	Fatores Ambientais
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
PAR	Plano de Ação Regional de Lisboa 2014-2020
PDM	Plano Diretor Municipal de Oeiras
PEAASAR	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais
PEERS – AML/CL	Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes
PENSAAR 2020	PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais
PERSU 2020	Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020
PET	Plano Estratégico do Turismo para o Concelho de Oeiras
PETI3+	Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020
PGRH - RH5	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oeiras

PMEPCO	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Município de Oeiras
PMOT	Planos Municipais de Ordenamento do Território
PNA	Plano Nacional da Água
PNAC 2020/2030	Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030
PNEC2030	Plano Nacional Energia Clima 2030
PNGR	Plano Nacional de Gestão de Resíduos
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNS	Plano Nacional de Saúde: Revisão e extensão a 2020
PNUEA	Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água
POC	Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel
PP	Plano de Pormenor
PRN	Plano Rodoviário Nacional 2000
PROF LVT	Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo
PROT-AML	Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa
PSPCACO	Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras
PU	Plano de Urbanização
QE	Questões Estratégicas
QRE	Quadro de Referência Estratégico
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RNC2050	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oeiras para Adequação ao Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - adiante designado simplesmente de Alteração do PDM -, visando dar cumprimento ao estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, adiante designado de diploma enquadrador da AAE.

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, define na alínea b) do número 2 do artigo 97.º, que os Planos Diretores Municipais sejam acompanhados por um Relatório Ambiental “*no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos*”.

Apesar de se tratar de uma Alteração para Adequação ao RJIGT, foi opção da Câmara Municipal de Oeiras (CMO) com o apoio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) desenvolver a AAE, face a dimensão das áreas de Solo Urbanizável que devem ser suprimidas e à existência de diversas condicionantes nessas áreas – Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

A estrutura adotada para o presente documento procura responder à legislação referenciada, assim como às orientações metodológicas constantes dos Guias de Boas Práticas editados pela Agência Portuguesa do Ambiente¹, e organiza-se da seguinte forma:

- No capítulo 2, são apresentados os objetivos e metodologia da AAE.
- No capítulo 3, é apresentado o objeto de avaliação, ou seja a Alteração do PDM, incluindo os antecedentes e Decisão de Alteração, descrição dos trabalhos desenvolvidos e do âmbito da Alteração e por fim a definição das Questões Estratégicas.
- No capítulo 4, é apresentado o Quadro de Referência Estratégico, representado pela relação do PDM com outros planos e programas pertinentes, e o cumprimento dos objetivos de proteção ambiental estabelecidos pelos mesmos.
- No capítulo 5, é apresentada a Avaliação Ambiental estruturada em torno dos Fatores de Avaliação, através da descrição da situação atual, evolução prevista na ausência do plano e problemas ambientais e efeitos decorrentes da implementação do plano. Por fim, são apresentadas as recomendações decorrentes da avaliação, adequadas à alternativa selecionada, e que integrarão o plano de seguimento da AAE.
- No capítulo 6, é efetuada uma síntese da análise dos cenários alternativos.
- No capítulo 7 são apresentadas as diretrizes para a monitorização da AAE, que juntamente com as recomendações assinaladas no capítulo 5, e quadro para a governança, constituem o plano de seguimento.
- No capítulo 8, é apresentado o resumo da informação disponível, entidades consultadas e resultados das consultas.

¹ Maria do Rosário Partidário - Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica (2007); Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (2012).

- No capítulo 9, é apresentada uma síntese conclusiva.



2. OBJETIVOS E METODOLOGIA

O Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica define a AAE “*como um instrumento de natureza estratégica que ajuda a criar um contexto de desenvolvimento para a sustentabilidade, integrando as questões ambientais e de sustentabilidade na decisão e avaliando opções estratégicas de desenvolvimento face às condições de contexto.*”

São, então, definidos os seguintes objetivos para a AAE:

- “*Encorajar a integração ambiental e de sustentabilidade (incluindo os aspetos biofísicos, sociais, institucionais e económicos), estabelecendo as condições para acomodar futuras propostas de desenvolvimento;*
- *Acrescentar valor ao processo de decisão, discutindo as oportunidades e os riscos das opções de desenvolvimento e transformando problemas em oportunidades;*
- *Alterar mentalidades e criar uma cultura estratégica no processo de decisão, promovendo a cooperação e o diálogo institucionais e evitando conflitos.”*

Podendo assim contribuir para:

- “*Assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade;*
- *Contribuir para a identificação, seleção e discussão de opções de desenvolvimento para decisões mais sustentáveis (interrelacionando sempre as questões biofísicas, sociais, institucionais e económicas);*
- *Detetar oportunidades e riscos estratégicos nas opções em análise e facilitar a consideração de processos cumulativos;*
- *Sugerir programas de seguimento, através de gestão estratégica e monitorização;*
- *Assegurar processos transparentes e participativos que envolvem todos os agentes relevantes através de diálogos, e promover decisões mais integradas relativamente ao conjunto de pontos de vista mais relevantes.”*

O Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica refere-se ainda aos seguintes critérios de desempenho propostos em 2002 pela IAIA (*International Association for Impact Assessment*) para a AAE:

- Integrada
- Orientada para a sustentabilidade
- Focalizada
- Responsável
- Participativa
- Iterativa

A Avaliação Ambiental é definida pelo diploma enquadrador da AAE como “*a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de*

o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimentos legislativos, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final".

Deste modo, a aplicação da AAE à Alteração do PDM, e aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) em geral, “deve ser entendida como um procedimento abrangente integrado no procedimento de elaboração dos planos, contínuo e sistemático, de avaliação da sustentabilidade ambiental, que visa garantir que os efeitos ambientais das soluções adotadas no plano são tomados em consideração durante a respetiva elaboração e antes da sua aprovação.”

De acordo com o artigo 6.º do diploma enquadrador da AAE, o Relatório Ambiental deve conter:

- “a) Uma descrição geral do conteúdo, dos principais objetivos do plano ou programa e das suas relações com outros planos e programas pertinentes;*
- b) As características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e a sua provável evolução se não for aplicado o plano ou programa;*
- c) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa, incluindo, em particular, os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental, designadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;*
- d) Os objetivos de proteção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional que sejam pertinentes para o plano ou programa e a forma como estes objetivos e todas as outras considerações ambientais foram tomadas em consideração durante a sua preparação;*
- e) Os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano ou do programa, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinergéticos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados;*
- f) As medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programa;*
- g) Um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação, incluindo todas as dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias;*
- h) Uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no art. 11.º*
- i) Um resumo não técnico das informações referidas nas alíneas anteriores.”*

A mesma legislação obriga a que o Relatório Ambiental seja objeto de consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAES) e de consulta pública, e que a elaboração do Relatório Ambiental seja precedida da consulta (às ERAE) sobre o “âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental”. A legislação determina ainda que a aprovação do plano seja acompanhada pela Declaração Ambiental.

Encontra-se assim definido em termos gerais o faseamento da AAE:

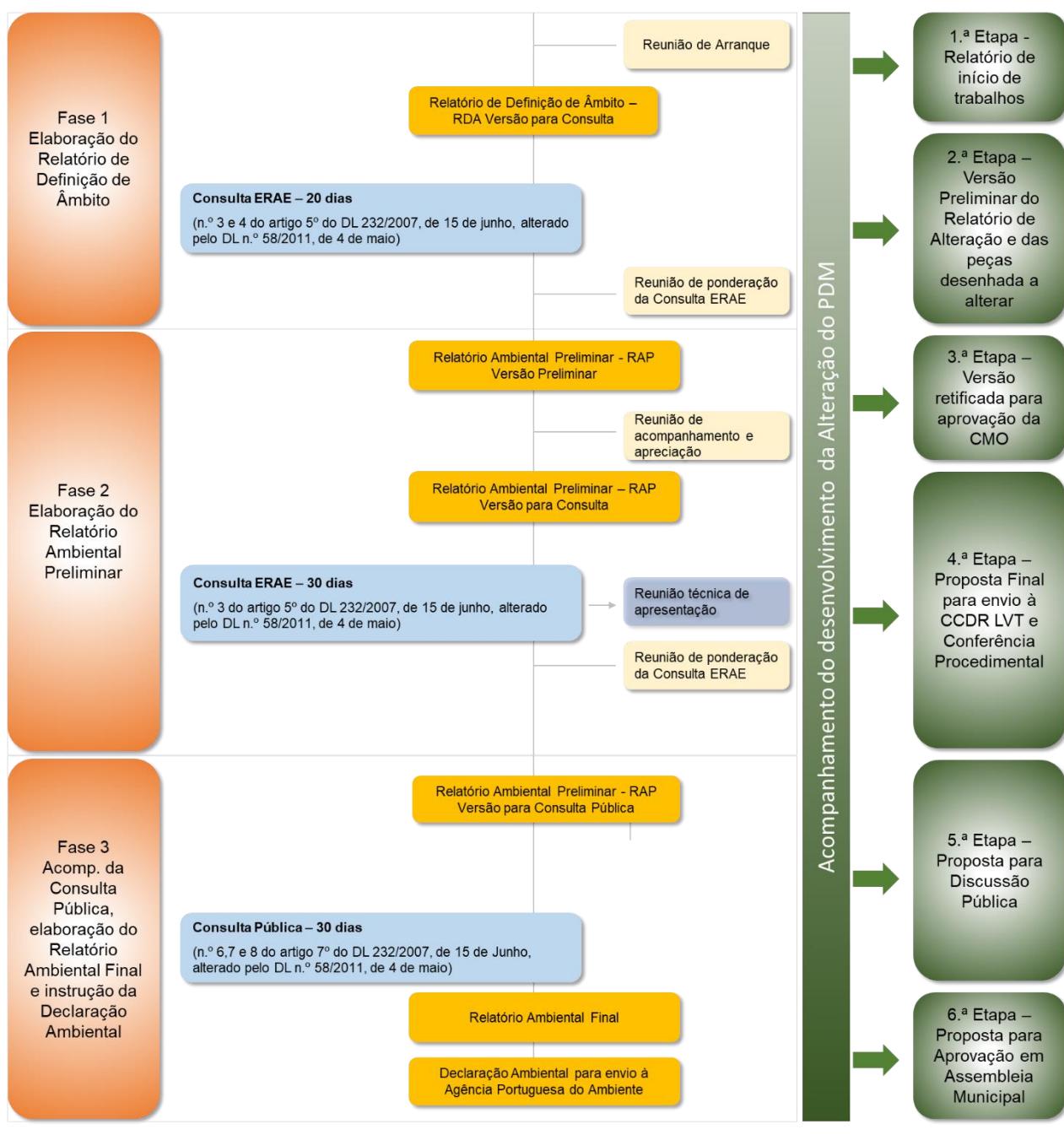


AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

- Fase 1 – Determinação do âmbito da Avaliação Ambiental e do alcance e nível de informação a incluir no Relatório Ambiental, representado pelo Relatório de Definição de Âmbito.
- Fase 2 – Elaboração do Relatório Ambiental Preliminar.
- Fase 3 – Acompanhamento da Consulta Pública, elaboração do Relatório Ambiental Final e instrução da Declaração Ambiental.

A boa prática da AAE aconselha que a mesma seja desenvolvida de uma forma integrada com a elaboração das propostas sobre as quais incide, com o objetivo de facilitar a sua formulação e contribuir para a integração das considerações de natureza ambiental e a prossecução de objetivos de sustentabilidade.

Propõe-se assim conciliar a elaboração das três fases da AAE, com o faseamento da Alteração do PDM, tal como se encontra representado na Figura seguinte.



Legenda:



ERAE - Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas

Figura 2.1 | Faseamento de elaboração da AAE e da Alteração do PDM

Assim sendo, verifica-se que:

- O Relatório de Definição de Âmbito foi iniciado após a apresentação do Relatório de Início de Trabalhos (1.ª Etapa da Alteração do PDM), tendo posteriormente decorrido a período de consulta das ERAE.



- O presente Relatório Ambiental Preliminar é apresentado com a Versão Retificada para aprovação da CMO (3.^a Etapa da Alteração do PDM), e posteriormente desenvolvida a sua Versão para Consulta das ERAE.
- A Consulta Pública decorrerá em simultâneo com o período de Discussão Pública da Alteração do PDM.

Apresenta-se de seguida a metodologia e conteúdo proposto para cada uma das fases da AAE.

Fase 1 – Elaboração do Relatório de Definição de Âmbito

A Fase 1 da AAE traduziu-se na elaboração do Relatório de Definição de Âmbito onde se pretende desenvolver a metodologia a ser utilizada na AAE, definir um conjunto de Fatores de Avaliação (FA) (designados por “fatores críticos para a decisão”, de acordo com a nomenclatura utilizada em Partidário (2012))², que permitam definir os objetivos e âmbito da avaliação a realizar, estabelecer o quadro de referência dos instrumentos relevantes de política, planeamento e programação e identificar o referencial institucional e de atores a envolver. Assim, a definição do âmbito é constituída pelos seguintes elementos que se encontram sistematizados no presente documento:

- Definição do objeto de avaliação;
- Definição do Quadro de Referência Estratégico (QRE);
- Definição dos fatores de avaliação, objetivos, critérios e indicadores para a AAE.

Na definição destes elementos foram aferidos e sempre que pertinente adotados os FA (e respetivos indicadores) utilizados na Revisão do PDM, publicada através do Aviso n.º 10445/2015, de 14 de setembro (alterado pelo Aviso n.º 15118/2017, de 15 de dezembro, e pela Declaração de retificação n.º 565/2018, de 10 de agosto), atendendo que o PDM é recente, que se trata de uma adaptação ao novo RJIGT e que a sua estratégia de desenvolvimento se mantém atualizada.

Todos aqueles elementos estruturaram a determinação do âmbito e alcance da Avaliação Ambiental, que foi submetida a parecer das ERAE.

Ainda na Fase 1, procedeu-se à ponderação dos resultados da consulta das ERAE, tal como se encontra sistematizado no capítulo 8 do presente documento, servindo de orientação à realização das fases seguintes de AAE.

Fase 2 – Elaboração do Relatório Ambiental Preliminar

Atendendo ao âmbito da Avaliação Ambiental e aos Fatores de Avaliação que foram definidos na Fase 1 e aprovados pelas entidades competentes, procede-se, na Fase 2, à caracterização do quadro ambiental de referência, balizada pelos mesmos Fatores de Avaliação, servindo de referencial para a subsequente identificação e avaliação estratégica de efeitos e interferências ambientais da Alteração do PDM.

São analisadas e avaliadas as propostas previstas na alteração do PDM com o objetivo de identificar e analisar de forma multidisciplinar as principais ações geradoras de efeitos no ambiente. Esta avaliação é efetuada recorrendo a técnicas descritivas e ferramentas analíticas de avaliação de

² Maria do Rosário Partidário - Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE.

efeitos de planos, designadamente indicadores de sustentabilidade para AAE e matrizes, visando a identificação de oportunidades e riscos para os fatores ambientais e de sustentabilidade.

Associado a esta avaliação, são identificados os mecanismos e ações mais eficientes na prevenção, minimização e compensação de efeitos negativos, na potenciação dos efeitos positivos e das medidas corretivas dos eventuais efeitos negativos residuais. De igual modo procede-se à identificação das vertentes ambientais cuja evolução deverá ser acompanhada (monitorização ambiental), de forma a detetar alterações significativas induzidas pela elaboração da Alteração do PDM.

Propõe-se uma apresentação sistematizada da avaliação estratégica de efeitos estruturada em dois quadros-síntese – um relativo à situação de referência e evolução na ausência do plano (Quadro 2.1), e outro relativo à identificação dos efeitos significativos decorrentes da implementação do Plano e proposta de medidas de planeamento, tal como constam do Capítulo 5.

A análise dos cenários alternativos é também sintetizada num quadro, no capítulo 6.

Associado à avaliação de efeitos, são identificados no capítulo 5, para a Alternativa escolhida, os mecanismos e ações mais eficientes na prevenção, minimização e compensação de efeitos negativos, na potenciação dos efeitos positivos e das medidas corretivas dos eventuais efeitos negativos residuais.

De igual modo procede-se à identificação das vertentes ambientais cuja evolução deverá ser acompanhada, de forma a identificar e corrigir atempadamente efeitos negativos que possam ocorrer no período de implementação do PDM. Para tal é definido um plano de seguimento, consubstanciado por um conjunto de medidas de controlo, correspondendo a indicadores do sistema de monitorização da implementação, tendo em conta as questões críticas de sustentabilidade para o concelho de Oeiras.

Em termos globais, esta fase traduz-se na presente pré-proposta de Relatório Ambiental Preliminar, que responde aos elementos solicitados pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O Relatório Ambiental Preliminar foi apresentado em simultâneo com a Conferência Procedimental, e assim iniciado o período de consulta às ERAE, cujos pareceres se encontram também sintetizados no Capítulo 8. O presente documento corresponde a uma versão para Consulta Pública, que incorpora as alterações sugeridas pelas ERAE e é acompanhada de um Resumo Não Técnico.

Fase 3 - Acompanhamento da Consulta Pública, elaboração do Relatório Ambiental Final e instrução da Declaração Ambiental.

A Fase 3 corresponde à elaboração do Relatório Ambiental Final, integrando as modificações e ajustes que se identifiquem ser necessários de forma a evitar a ocorrência de impactes significativos sobre o ambiente, face ao teor das observações decorrentes da Consulta Pública e das alterações à Proposta de Plano decorrentes da Ponderação da Discussão Pública.

O Relatório Ambiental Final deverá contemplar todos os conteúdos devidamente atualizados pelos processos de consulta, e sistematizar as observações apresentadas na Consulta Pública, respeitando a mesma estrutura já apresentada na sua versão preliminar.

Posteriormente, será preparada a declaração ambiental para envio às ERAE, contendo os seguintes elementos (conforme definido na legislação em vigor):



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

- A forma como as considerações ambientais e do relatório ambiental foram integradas na versão final da Alteração do PDM.
- As observações e ponderação da Consulta Pública.
- As razões que fundaram a aprovação a Alteração do PDM à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.
- A apresentação e a implementação de um programa de monitorização de medidas de controlo previstas.

3. OBJETO DE AVALIAÇÃO

3.1. ANTECEDENTES E DECISÃO DE ALTERAÇÃO

O Plano Diretor Municipal de Oeiras, na versão que integra a sua primeira revisão, foi publicado no *Diário da República*, 2^a série, n.º 179, de 14 de setembro de 2015 (Aviso n.º 10445/2015), tendo sido alterado pelo Aviso n.º 15118/2017, de 15 de dezembro, que procede à correção de erros materiais, e pela Declaração de retificação n.º 565/2018, de 10 de agosto, que procede à publicação das plantas em falta. O PDM foi publicado ao abrigo do regime transitório definido no n.º 2 do artigo 82.^º da Nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

O PDM de Oeiras de 2015 “*define e concretiza a estratégia de desenvolvimento municipal, em articulação com o modelo de ordenamento territorial, com vista à prossecução do respetivo desígnio de desenvolvimento sustentável, qualificação do território municipal, reforço da atratividade e melhoria da qualidade de vida dos municípios.*” (artigo 2.^º, 1) Assenta os seguintes vetores estratégicos:

- “a) Concentração e polinucleação;
- b) Mobilidade;
- c) Qualificação dos espaços públicos;
- d) Consolidação da rede de serviços urbanos;
- e) Eficiência da governação.” (artigo 2.^º, 2)

O RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, estabelece no n.º 2 do artigo 199.^º que “*os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.*”

Surge assim o imperativo de avaliar os espaços urbanizáveis e rever a sua classificação/qualificação prevista no âmbito da Alteração do PDM, por força de adequação ao RJIGT.

A Alteração do PDM seria deliberada pela CMO em 17/12/2018 através da proposta n.º 827/2018, e publicitada e oficializada através do Edital n.º 92/2019 e da publicação do Aviso n.º 4262/2019, Diário da República, n.º 52, 2^a Série de 14 de março de 2019. A Alteração do PDM prossegue os seguintes objetivos, conforme disposto nos Termos de Referência do referido objeto:

- “1. Adequação ao novo RJIGT (DL nº 80/2015 de 14 de Maio);
2. Atualização das disposições vinculativas dos particulares;
3. Constituição de um Fundo de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística;
4. Identificação e avaliação de situações incongruentes detetadas no decorrer da monitorização da execução do PDM de Oeiras desde 2015, e sequentes ajustes no ordenamento de território que resultem da adequação da estratégia de desenvolvimento municipal ao novo quadro legal.”



3.2. TRABALHOS DESENVOLVIDOS

A Alteração do PDM encontrava-se inicialmente organizada nas seguintes etapas:

- “1.ª Relatório de Início dos Trabalhos”
- “2.ª Versão preliminar do relatório de alteração e das peças desenhadas a alterar”
- “3.ª Versão retificada para aprovação da CMO”
- “4.ª Proposta Final para envio à CCDR-LVT e Conferência Procedimental”
- “5.ª Proposta para Discussão Pública”
- “6.ª Proposta para Aprovação em Assembleia Municipal”³

Foi concluída a 4.ª etapa e realizada a respetiva concertação, integrando o presente documento a Proposta para Discussão Pública (5.ª etapa).

A par deste procedimento, foram desenvolvidos os “Estudos Económicos, Estratégia de Desenvolvimento e Programação de Investimentos no âmbito da Alteração por adequação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oeiras”, que visam enquadrar e fundamentar as propostas de Alteração, através de uma análise de carácter estratégico e socioeconómico - que reflete a dinâmica de captação de investimentos, incluindo a criação da marca Oeiras Valley⁴.

Estes Estudos respeitaram o seguinte faseamento:

- Relatório de Início de trabalhos
- Diagnóstico Estratégico – Avaliação de Recursos
- Proposta de Cenários de Evolução/Perspetivas de Desenvolvimento, Visão e Eixos Estratégicos
- Proposta de Programa de Investimentos e Plano de Financiamento

Foi já entregue o relatório final designado de “Estudo Económico e Estratégia de Desenvolvimento e Programação de Investimentos”

O conteúdo documental da alteração do PDM, na sua versão final, será constituído por:

- Relatório da alteração contendo o programa de execução;
- Regulamento alterado;
- Peças desenhadas:
 - Planta de Ordenamento (nos desdobramentos que impliquem compatibilização com as alterações introduzidas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo);
 - Planta de Condicionantes (nos desdobramentos onde for necessário efetuar alguma atualização/retificação);

³ Nrv Norvia – Relatório de inicio dos trabalhos. Assessoria técnica e consultadoria no âmbito da alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT. Maio 2019

⁴ A dimensão deste Projeto traduz-se na própria definição da Missão: “O Oeiras Valley é um projeto apoiado pela Câmara Municipal de Oeiras que tem como missão criar um ecossistema único para a inovação e desenvolvimento do concelho. Agregando todo o município, o Oeiras Valley pretende atrair mais e novas empresas e investimentos para o território, promover as empresas já instaladas, inovar e projetar Oeiras no radar internacional da Inovação e da Ciência. A ambição do Oeiras Valley é ser o ecossistema número um em Portugal na captação de empresas tecnológicas e ser o primeiro município português da Ciência.” (<https://www.oeirasvalley.com/apresentacao/#link-2>)

- Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração (que é representada pelo presente documento);
- Estudo económico e estratégia de desenvolvimento e programação de investimentos.

A presente versão do Relatório Ambiental foi articulada com os elementos disponibilizados pela Equipa do Plano destinados à Discussão Pública, datados de novembro de 2021.

3.3. ÂMBITO DA ALTERAÇÃO

São identificados no Relatório da Alteração os seguintes princípios subjacentes ao procedimento da alteração para adequação ao RJIGT:

- “*Não comprometer qualquer dos vetores estratégicos do PDM em vigor para não se comprometer o modelo estabelecido em 2015;*
- *Não promover a classificação como urbano de solo considerado rural no PDM de 2015;*
- *Garantir as condições adequadas ao acolhimento da dinâmica urbanística verificada e desenvolvimento económico previstos a curto prazo;*
- *Assegurar a coerência das redes e serviços num território maioritariamente urbano de grande importância na Área Metropolitana de Lisboa pela sua excelência, quer do ponto de vista económico, quer residencial, quer ambiental;*
- *Garantir a manutenção da capacidade para acolher novos investimentos nas áreas estratégicas sem pôr em causa a sustentabilidade ambiental já ponderada ao nível do PDM em vigor.”*

No Quadro seguinte encontra-se representada a proposta preliminar de transposição da classificação e qualificação do Solo do PDM em vigor para o que será a classificação e qualificação da Alteração por Adequação ao RJIGT:



Quadro 3.1 | Classificação e qualificação do solo (análise preliminar) – PDM em vigor vs Alteração

PDM em vigor			Alteração por adequação			Tipo de abordagem	
Classificação do solo	Qualificação do solo (categorias e subcategorias)		Classificação do solo	Qualificação do solo (categorias e subcategorias)		Mantém	Necessita de avaliação para determinar a alteração a efetuar
	Espaços	Áreas		Espaços	Áreas		
Solo Urbano Urbanizado	Centrais	Áreas consolidadas	Solo Urbano (solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e edificação)	Áreas consolidadas	Áreas consolidadas	X	
		Áreas consolidadas a requalificar		Áreas consolidadas a requalificar	Áreas de estruturação e/ou colmatação	X	
		Áreas a concretizar		Áreas de equipamento de defesa nacional a reconverter	Áreas industriais a reconverter	-	Analizar em função da localização, envelopante, grau concretização, de compromisso e de infraestruturação
		Áreas industriais a reconverter		Áreas industriais a reconverter	Áreas consolidadas	-	Espaço militar qualificado como Uso Especial, que foi desativado, apresentando uma localização de grande centralidade urbana.
	Residenciais	Áreas consolidadas		Áreas consolidadas	Áreas consolidadas	X	
		Áreas consolidadas a requalificar		Áreas consolidadas a requalificar	Áreas consolidadas a regenerar	X	
		Áreas consolidadas a regenerar		Áreas consolidadas a regenerar	Áreas de estruturação e/ou colmatação	X	
		Áreas a concretizar		Áreas a concretizar	Áreas consolidadas	-	Analizar em função da localização, envelopante, grau concretização, de compromisso e de infraestruturação
		Áreas consolidadas				X	

PDM em vigor			Alteração para adequação			Tipo de abordagem	
Classificação do solo	Qualificação do solo (categorias e subcategorias)			Qualificação do solo (categorias e subcategorias)		Mantém	Necessita de avaliação para determinar a alteração a efetuar
	Espaços	Áreas		Espaços	Áreas		
Solo Urbano Urbanizável	De atividades económicas	Áreas em processos de reconversão funcional		De atividades económicas	Áreas em processos de reconversão funcional	X	
	Verdes	Verde Urbano		Verde Urbano	Verde Urbano	X	
		Verde de Proteção a Infraestruturas		Verde de Proteção a Infraestruturas	Verde de Proteção a Infraestruturas	X	
	De uso especial - equipamentos	Equipamentos de defesa nacional		De uso especial - equipamentos	Áreas consolidadas de Equipamentos de defesa nacional	X	
		Ciência, tecnologia, investigação e ensino			Áreas consolidadas de Ciência, tecnologia, investigação e ensino	X	
		Desporto, lazer, cultura e recreio			Áreas consolidadas de Desporto, lazer, cultura e recreio	X	
		Uso ribeirinho (contempla a ADE do Terrapleno Algés)			De uso especial - turismo	X	
	Solo urbanizável sem categoria associada	Atividades económicas		De uso especial - turismo	Área de Uso ribeirinho	X	
		De uso especial - equipamentos			Os solos abrangidos por estas categorias terão os seguintes destinos após análise: (1) Manterem-se em solo urbano por se encontrarem total ou parcialmente urbanizados, assumindo a qualificação adequada; (2) Manterem-se em solo urbano por assegurarem os critérios de classificação do solo urbano estipulados no n.º 3 do artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto; (3) Serem classificados como Solo Rústico, e nestes casos, para as áreas cuja importância estratégica assim o justifique são delimitadas sub-UOPG, tendo como objetivo a concretização do programa e fim a que se destinam. A maioria dos que se mantiverem em solo urbano passará a constituir subcategorias dos Espaços Centrais, Habitacionais, De Atividades Económicas ou de Uso Especial, como "Áreas de estruturação e ou colmatação" ou "Áreas de estruturação programada" consonante a sua localização, características e grau de compromisso.	-	Análise em função da localização, envelopante, grau de concretização e de compromisso. Verificação da existência de ações de programação e gestão em curso, infraestruturação, importância estratégica e coesão territorial.
		De uso especial - turismo			Naturais	X	
		De Uso múltiplo agrícola e florestal			Solo Rústico	X	
		Naturais			Espaços Naturais e paisagísticos	X	

Extraído de: Relatório e Programa de Execução da Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT, novembro de 2021.

Neste contexto, foi efetuada uma análise mais aprofundada dos espaços urbanizáveis, assim como dos espaços classificados como urbanizados no PDM em vigor, mas que se encontram ainda por concretizar, abrangendo as seguintes situações identificadas no Quadro 3.2.

Quadro 3.2 | Identificação e regulamentação das categorias a analisar na Adequação ao RJIGT

Classificação	Uso dominante	Outros usos	Regulamentação
Solo Urbano - Urbanizado	Espaços centrais – Área a concretizar (artigo 30.º)	Atividades terciárias, funções residenciais e outras	Pretende -se assegurar a execução de operações urbanísticas já previstas, aprovadas ou em processo de aprovação, que contribuem e reforçam a qualificação da área como espaço central.
	Espaços residenciais – Área a concretizar (artigo 31.º)	Uso residencial	Encoraja a localização de usos complementares e compatíveis com aquele uso dominante.
	Espaços de uso especial – Equipamentos – Equipamento de Defesa (artigo 33.º)	Equipamentos afetos à defesa nacional	-
Solo Urbano - Urbanizável	Solo urbanizável sem categoria associada (artigo 36.º)	Não definido - O caráter multifuncional da ocupação visa permitir que estas áreas adquiram, gradualmente, as características de espaços centrais.	São admissíveis todos os usos e funções inerentes à vida urbana, designadamente, o uso habitacional, o uso de comércio e serviços, o uso de turismo, as infraestruturas, os equipamentos e os espaços verdes públicos.
	Espaços de atividades económicas (artigo 37.º)	Atividades económicas de indústria, comércio, serviços e terciário superior e ainda atividades criativas e de caráter inovador	Outras utilizações, designadamente o uso residencial, sempre que esta função concorra para assegurar as características de multifuncionalidade pretendidas para o espaço em causa.
	Espaços de uso especial – equipamentos - Ciência, tecnologia,	Equipamentos estruturantes designadamente em novas áreas de conhecimento e inovação nos domínios	Correspondem ao desenvolvimento da segunda fase do Plano de Urbanização do Parque de Ciência e Tecnologia (Taguspark) e do Plano



investigação e ensino; Desporto, lazer, cultura e recreio (artigo 38.º)	da ciência, tecnologia, investigação e ensino, e nos domínios do desporto, lazer, cultura e recreio		Parcial de Urbanização do Parque Suburbano da Serra de Carnaxide.
Espaço de uso especial – turismo – Uso Ribeirinho (artigo 39.º)	Atividades ligadas ao turismo, ao recreio e lazer, ao desporto e a outras atividades recreativas	Outros usos compatíveis que confirmam àquele espaço um caráter multifuncional determinante para a sua qualificação.	Admite -se a realização de operações urbanísticas, com exceção de novas edificações destinadas exclusivamente a uso habitacional.

Fonte: PDM de Oeiras em vigor

Em concreto os espaços que serão objeto da Alteração do PDM correspondem a um total de 28 áreas distintas, representadas na Figura 3.1 e listadas no Quadro 3.3.

Para essas áreas foram identificados os alvarás e compromissos existentes (conforme identificado na Figura 3.2). Além desta análise, foram elaboradas fichas individuais para cada área em análise, organizadas nas seguintes temáticas:

- (1) Identificação, localização e descrição;
- (2) Situação no PDM em vigor;
- (3) Incidência de Planos Municipais de Ordenamento do Território e/ou Compromissos Urbanísticos;
- (4) Análise segundo os critérios de classificação do solo segundo o D.R. n.º 15/2015 de 19 de agosto;
- (5) Síntese de análise e proposta de alteração para adequação ao RJIGT.

Nestas fichas destaca-se o ponto “(4) Análise segundo os critérios de classificação do solo segundo o D.R. n.º 15/2015 de 19 de agosto”, onde se pretende avaliar se o solo cumpre cumulativamente todos os critérios de classificação e qualificação do solo urbano constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e assim fundamentar uma eventual manutenção como solo urbano.

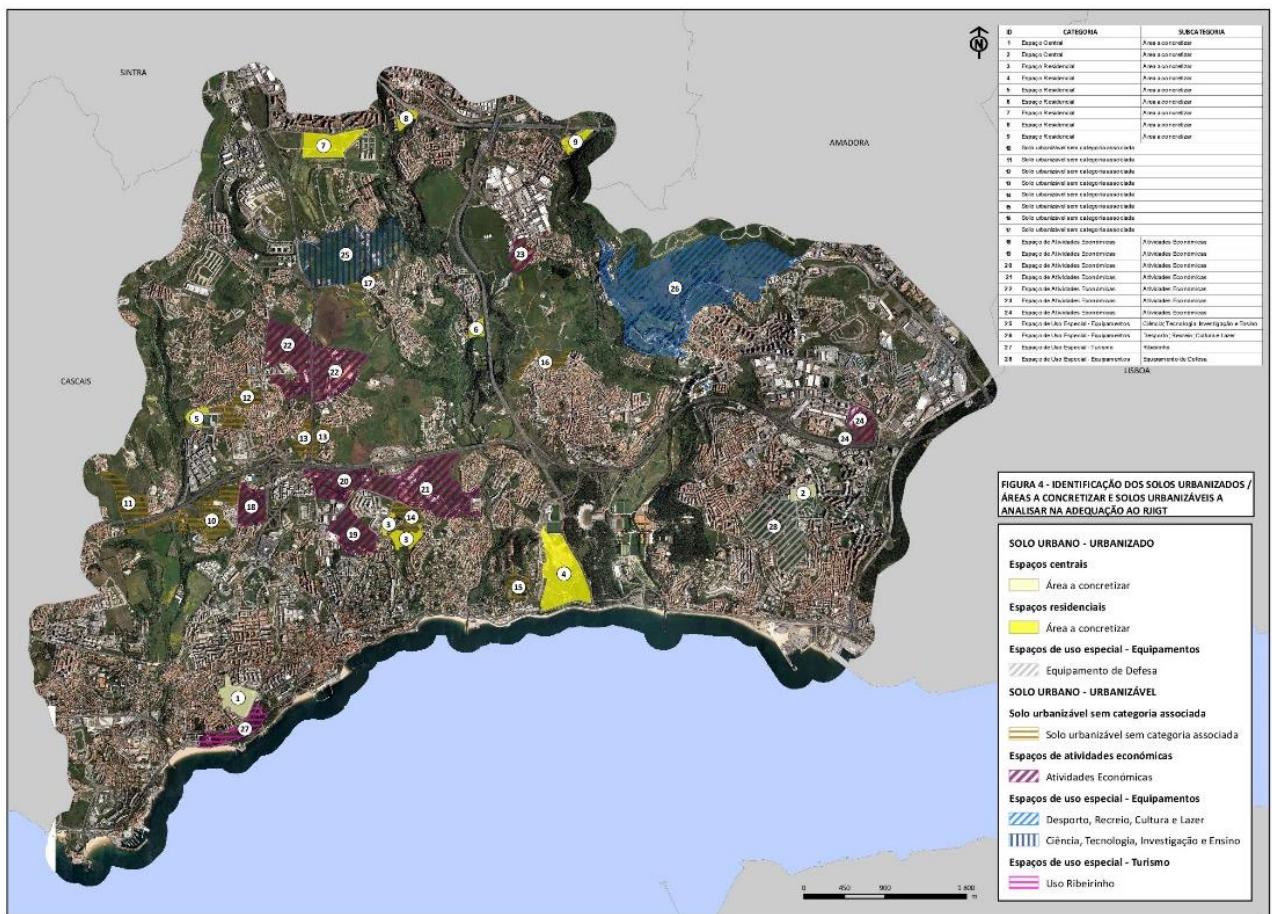


Figura 3.1 | Identificação dos Solos Urbanizados/Áreas a concretizar e Solos Urbanizáveis a analisar na Adequação ao RJIGT

Extraído de: Relatório e Programa de Execução da Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT, novembro de 2021.



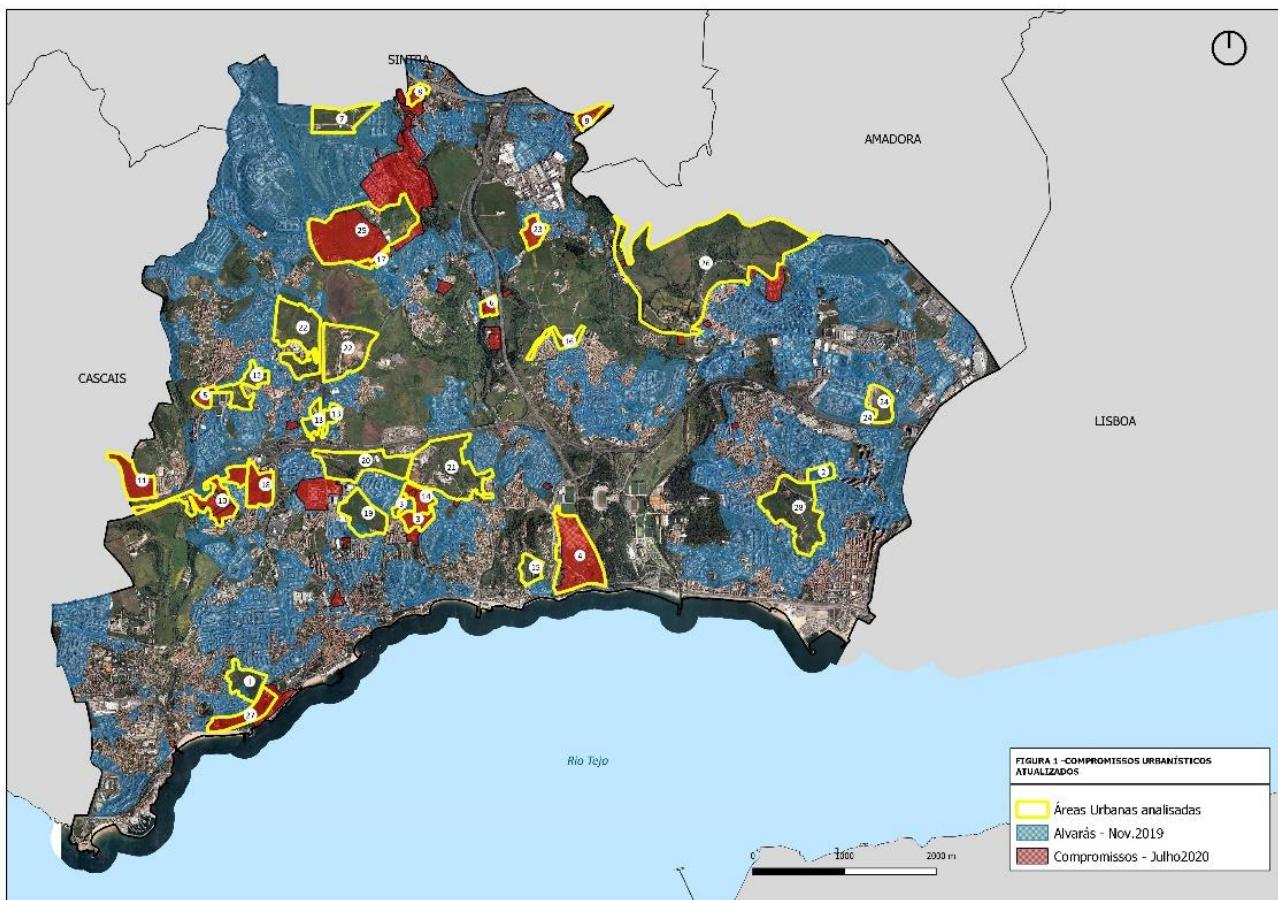


Figura 3.2 | Cruzamento dos compromissos urbanísticos com as áreas a analisar na Adequação ao RJIGT

Extraído de: Relatório e Programa de Execução da Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT, novembro de 2021.

Nota: Na análise das áreas sujeitas a compromissos urbanísticos constante do capítulo 5.2.2. foi utilizada a informação atualizada à data de maio de 2020, disponibilizada pela CMO, e cujo cruzamento com as áreas urbanas analisadas é apresentado no Quadro C do Anexo II.

A forma como são avaliados estes critérios encontra-se também explanada no Relatório da Alteração.

Simultaneamente, foi avaliada a pertinência de manter a programação de algumas áreas enquanto subunidades operativas de planeamento e gestão, assim como são definidas novas áreas a programar.

Foram no âmbito da Alteração analisados os 4 “Programas Estratégicos” e as 3 “Áreas de Desenvolvimento Estratégico” propostos pelo PDM em vigor, assim como os 22 planos municipais de ordenamento do território em vigor, e respetivo grau de concretização⁵.

- Os “Programas Estratégicos” incidem sobre Espaços Urbanizáveis para atividades económicas, tendo sido já deliberada a elaboração dos respetivos Planos de Pormenor Plano de Pormenor Empresarial de Porto Salvo, Aviso n.º 12168/2019, de 29 de julho;
- Plano de Pormenor Empresarial de Paço de Arcos, Aviso n.º 12169/2019, de 29 de julho;
- Plano de Pormenor Norte de Caxias, Aviso n.º 12170/2019, de 29 de julho;
- Plano de Pormenor Norte de Paço de Arcos, Aviso n.º 12171/2019, de 29 de julho.

por forma a possibilitar a sua execução, assumindo a Alteração do PDM a defesa do estatuto de solo urbano para as mesmas.

Foi ainda aprovada a elaboração do Plano de Pormenor Ocidental de Porto Salvo- Fase II (PPOPS-II), pelo Aviso n.º 5839/2020, de 6 de abril.

Por seu turno, as “Áreas de Desenvolvimento Estratégico” estão associadas a áreas com regimes de propriedade do Estado, cuja execução dependerá também da elaboração prévia de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

Daí resulta, para a Alteração do PDM, a seguinte proposta de organização do território em subunidades operativas de planeamento e gestão (Sub-UOPG), prevendo em muitos casos a elaboração de estudos de conjunto concretizados através de Unidades de Execução ou Planos de Pormenor:

- Sub-UOPG 1 – Zona Empresarial de Porto Salvo;
- Sub-UOPG 2 – Zona Empresarial de Paço de Arcos;
- Sub-UOPG 3 – Zona Norte de Caxias;
- Sub-UOPG 4 – Zona Norte de Paço de Arcos;
- Sub-UOPG 5 – Terrapleno de Algés;
- Sub-UOPG 6 – Vale do Jamor;
- Sub-UOPG 7 – Quinta do Marquês – INIAV;
- Sub-UOPG 8 – Serra de Carnaxide;
- Sub-UOPG 9 – Antas Sul;
- Sub-UOPG 10 – Estação Rádio Naval;
- Sub-UOPG 11 – Cacilhas Norte;

⁵ O grau de concretização dos PMOT em vigor é um dos indicadores analisados no FA 1 – Estruturação Territorial (capítulo 5.2).



- Sub-UOPG 12 – Zona Ocidental de Porto Salvo;
- Sub-UOPG 13 – Valejas Sul.

A proposta de alteração da classificação e qualificação do solo das 28 áreas analisadas é sintetizada no quadro seguinte, indicando as situações de PMOT eficaz ou em elaboração, assim como a existência de compromissos urbanísticos (atualizados à data de outubro de 2021):

Quadro 3.3 | Quadro-síntese das propostas de alteração do PDM

ID/Designação	Área (ha)	Classificação e qualificação do solo		PMOT e compromissos urbanísticos
		Situação no PDM em vigor	Proposta de alteração	
01 – Plano de Pormenor do Moinho das Antas - Oeiras	11,05	Solo Urbano – Urbanizado/ Espaço Central/ Área a concretizar	Solo Urbano/ Espaço Central / Áreas consolidadas e Áreas de Estruturação e/ou colmatação	PP do Moinho das Antas eficaz, mas a rever. Abrangida parcialmente por Alvará de loteamento.
02 – Plano de Pormenor do Almarjão - Miraflores	4,28	Solo Urbano – Urbanizado/ Espaço Central/ Área a concretizar	Solo Urbano/ Espaço Central / Área Consolidada	PP do Almarjão Abrangida por loteamento em vigor
03 – Sete Chaves - Caxias	7,10	Solo Urbano – Urbanizado/ Espaço Residencial/ Área a concretizar	Solo Urbano/ Espaço Verde e Espaço Habitacional / Área de Estruturação e/ou colmatação	Sem PP. Em curso pedido de emissão do alvará de loteamento.
04 – Alto da Boa Viagem - Caxias	32,1	Solo Urbano – Urbanizado/ Espaço Residencial/ Área a concretizar	Solo Urbano/ Espaço Habitacional/ Área de Estruturação e/ou colmatação	Sem PP. Loteamento em curso.
05 – Penas Alvas – Porto Salvo	3,7	Solo Urbano – Urbanizado/ Espaço Residencial/ Área a concretizar	Solo Urbano/ Espaço Habitacional/ Área de Estruturação e/ou colmatação	Sem PP. Tem loteamento em curso.
06 – Casal do Penedo - Barcarena	3,1	Solo Urbano – Urbanizado/ Espaço Residencial/ Área a concretizar	Solo Urbano/ Espaço Habitacional/ Área de Estruturação e/ou colmatação	Sem PP. Operação de loteamento aprovada em 2012, mas o alvará não foi emitido.
07 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, subunidade 4.3 – Barcarena	15,2	Solo Urbano – Urbanizado/ Espaço Residencial/ Área a concretizar	Solo Urbano/ Espaço Verde e Espaço Habitacional/ Área de Estruturação e/ou colmatação	Integrada na Sub-UOPG do PU – Plano Integrado da Área do Parque de Ciência e Tecnologia. Parcialmente abrangida por Alvará.
08 – Santo António – Tercena	3,3	Solo Urbano – Urbanizado/ Espaço	Solo Urbano/ Espaço	Sem PP. Operação de loteamento aprovada, Em curso

ID/Designação	Área (ha)	Classificação e qualificação do solo		PMOT e compromissos urbanísticos
		Situação no PDM em vigor	Proposta de alteração	
		Residencial/ Área a concretizar	Habitacional/ Área Consolidada	pedido de alteração do loteamento.
09 – Quinta da Rainha – Queluz de Baixo	4,5	Solo Urbano – Urbanizado/ Espaço Residencial/ Área a concretizar	Solo Urbano/ Espaço Habitacional/ Área de Estruturação e/ou colmatação	Sem PP. PIP aprovado e processo de licenciamento em curso.
10 – Moinho do Félix – Cacilhas, Oeiras	21,1	Solo Urbano – Urbanizável/ Sem categoria associada	Solo Urbano/ Espaço Verde e Espaço Habitacional/ Verde Urbano, área Consolidada e Área de Estruturação e/ou Colmatação	Sem PP mas com 3 operações de loteamento em curso, e parte da área (zona nordeste) está integrada na Unidade de Execução Carreira das Vinhas, em curso, É proposta delimitação da Sub-UOPG em análise com o n.º 18
11 – Lage – Porto Salvo	12,1	Solo Urbano – Urbanizável/ Sem categoria associada	Solo Urbano/ Espaço habitacional/ Áreas de Estruturação e/ou colmatação Solo Urbano/ Espaços Verdes/ Verde Urbano	Sem PP. Pedido de informação prévia de loteamento aprovado.
12 – Zona ocidental de Porto Salvo	10,7	Solo Urbano – Urbanizável/ Sem categoria associada	Solo Urbano/ Espaço Habitacional/ Área consolidada (no remate da malha urbana onde não existe REN) e Área de Estruturação e ou Colmatação na área restante.	Delimitação de Sub-UOPG a sujeitar a PP para permitir a redelimitação da REN e definição de um desenho urbano adequado ao local. Em elaboração Plano de Pormenor Ocidental de Porto Salvo - Fase II.
13 –Vila Fria -Porto Salvo	8,4	Solo Urbano – Urbanizável/ Sem categoria associada	Solo Urbano/ Espaço habitacional/ Áreas de Estruturação e/ou colmatação	Sem PP. Parcialmente abrangida por alvará e em curso estudo de loteamento.
14 – Alto das Lebres - Caxias	7	Solo Urbano – Urbanizável/ Sem categoria associada	Solo Urbano/ Espaço habitacional e Verde/ Áreas de Estruturação e/ou colmatação e verde urbano na zona correspondente a REN e DPH	Sem PP. Em curso duas operações urbanísticas que abrangem a área.



ID/Designação	Área (ha)	Classificação e qualificação do solo		PMOT e compromissos urbanísticos
		Situação no PDM em vigor	Proposta de alteração	
15 – Terras do Cano - Caxias	5,9	Solo Urbano – Urbanizável/ Sem categoria associada	Solo Urbano/ Espaço habitacional/ Áreas de Estruturação e/ou colmatação	Sem PP. Ligeira sobreposição a Sul com 2 alvarás.
16 - Queijas	5,2	Solo Urbano – Urbanizável/ Sem categoria associada	Solo Urbano / Espaço Habitacional na área abrangida por alvará de loteamento e na frente urbana ao longo do arruamento. Área restante como Espaço Verde.	Sem PP. Está em curso um licenciamento de operação de loteamento para a zona a poente da Rua Angra do Heroísmo.
17 – Leceia - Barcarena	2,8	Solo Urbano-Urbanizável/ sem categoria associada	Solo Urbano/ Espaço habitacional/ Áreas de Estruturação e/ou colmatação e Área consolidada (na parcela com edifício em construção)	Sem PP. Parte com alvará de construção e dois PIP para operação de loteamento com parecer favorável.
18 – Carreira das Vinhas – Cacilhas, Oeiras	11,1	Solo Urbano Urbanizável Espaços Atividade Económicas	– / de Solo Urbano/ Espaços de Atividade Económicas/ Áreas de Estruturação e/ou colmatação	Sem PP. Em elaboração Unidade de Execução, para a qual se contrato de urbanização. Propõe-se delimitação de Sub-UOPG ou integração em unidade mais alargada com a área n.º 10
19 – Programa Estratégico Empresarial de Paço de Arcos	16	Solo Urbano – Urbanizável/ Espaços Atividades Económicos	– de Solo Urbano/ Espaços de Atividades Económicas/ Áreas de Estruturação Programada	PP em curso, que deverá estar concluído até à aprovação da Alteração do PDM
20 - Programa Estratégico Empresarial do Norte de Paço de Arcos	24,1	Solo Urbano-Urbanizável/ Espaços Atividades Económicas	de Solo Urbano/ Espaços de Atividades Económicas/ Áreas de Estruturação Programada	PP em curso, que deverá estar concluído até à aprovação da Alteração do PDM
21 – Programa Estratégico do Norte de Caxias	38,9	Solo Urbano-Urbanizável/ Espaços Atividades Económicas	de Solo Urbano/ Espaços de Atividades Económicas/ Áreas de	PP em curso, que deverá estar concluído até à aprovação da Alteração do PDM

ID/Designação	Área (ha)	Classificação e qualificação do solo		PMOT e compromissos urbanísticos
		Situação no PDM em vigor	Proposta de alteração	
			Estruturação Programada	
22 – Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo	54,5	Solo Urbano-Urbanizável/ Espaços de Atividades Económicas	Solo Urbano/ Espaços de Atividades Económicas/ Áreas de Estruturação Programada	PP em curso, que deverá estar concluído até à aprovação da Alteração do PDM
23 – Valejas - Barcarena	6,4	Solo Urbano-Urbanizável/ Espaços de Atividades Económicas	Solo Urbano/ Espaços de Atividades Económicas/ Áreas de Estruturação e/ou Colmatação	<p>Sem PP. Pequena área abrangida pontualmente por alvará, mas rodeada a norte e nascente por urbanizações resultantes de alvarás executados.</p> <p>Em elaboração Unidade de Execução, em fase de assinatura de contrato de urbanização.</p> <p>Propõe-se delimitação de Sub-UOPG</p>
24 – Alto dos Barronhos - Carnaxide	9,1	Solo Urbano-Urbanizável/ Espaços de Atividades Económicas	Solo Urbano/ Espaços de Atividades Económicas/ Áreas de Estruturação e/ou Colmatação	Plano de Urbanização do Alto do Barronhos eficaz
25 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, UOPG 2 - Barcarena	56,2	Solo Urbano-Urbanizável/ Espaços de Uso Especial – Equipamentos/ Ciência, tecnologia, investigação e ensino	Solo Urbano/ Espaços verde e Espaços de Uso Especial – Equipamentos/ Espaços de verde urbano e Áreas de Estruturação Programada, respetivamente	<p>Plano de Urbanização eficaz – Plano Integrado da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, mas pode justificarse revisão de PU.</p> <p>PIP aprovado e operação de loteamento em curso.</p>
26 – Serra de Carnaxide	145,9	Solo Urbano Urbanizável/ Espaço de Uso Especial – Equipamentos/ Desporto, Lazer, Cultura e Recreio	<p>Solo Rústico/ Espaço destinado a Equipamentos, Infraestruturas e outras estruturas e ocupações</p> <p>Em situações de remate:</p> <p>Integrar em solo urbano as áreas edificadas: junto ao núcleo antigo de Carnaxide como Espaços Centrais – Áreas</p>	Plano Parcial de Urbanização do Parque Suburbano da Serra de Carnaxide, mas face o tempo decorrido propõe-se delimitação de Sub-UOPG



ID/Designação	Área (ha)	Classificação e qualificação do solo		PMOT e compromissos urbanísticos
		Situação no PDM em vigor	Proposta de alteração	
			Consolidadas ou a Requalificar; e junto à EN 117 como Espaços Habitacionais – Áreas consolidadas	
27 – Antas Sul - Oeiras	11,7	Solo Urbano – Urbanizável/ Espaço de Uso Especial – Turismo/ Uso Ribeirinho	Solo Urbano/ Espaço de Uso Especial – Turismo/ Área de Estruturação e/ou colmatação de uso ribeirinho	Sem PP ,as co, Unidade de Execução em curso. Propõe-se delimitação de Sub-UOPG, articulada com n.º 1
28 – Estação Radio-Naval – Linda-a-Velha	33	Solo Urbano-Urbanizado/ Espaços de Uso Especial – Equipamentos/ Equipamento de Defesa	Solo Urbano/ Espaço Central e Espaço Verde Urbano/ Área de Equipamento de Defesa Nacional a Reconverter e Áreas Verdes Urbanas	Sem PP, mas estão em curso estudos tendo em vista o loteamento da área e encontra-se em elaboração protocolo com o IHRU para a construção de habitação. Propõe-se delimitação de Sub-UOPG

Fonte: Relatório e Programa de Execução da Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT, Fichas, novembro de 2021.

Apresenta-se de seguida, uma síntese da incidência, nas áreas analisadas, de condicionantes como Reserva Ecológica Nacional, áreas vitais da Estrutura Ecológica Municipal, Domínio Público Hídrico e Património. Acresce que nenhuma das áreas analisadas abrange Reserva Agrícola Nacional e verifica-se também que não abrangem Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal e Espaços Naturais.

Quadro 3.4 | Condicionantes principais das áreas analisadas

ID/Designação	REN	Áreas vitais da EEM	Domínio Público Hídrico	Património
01 – Plano de Pormenor do Moinho das Antas - Oeiras				
02 – Plano de Pormenor do Almarjão - Miraflores				
03 – Sete Chaves - Caxias		Parcial		
04 – Alto da Boa Viagem - Caxias	Com retificação em curso	Pontual		
05 – Penas Alvas – Porto Salvo		Parcial		
06 – Casal do Penedo - Barcarena	Parcial	Parcial		

07 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, subunidade 4.3 – Barcarena				
08 – Santo António – Tercena				
09 – Quinta da Rainha – Queluz de Baixo		Parcial		Zona especial de proteção de Monumento Nacional
10 – Moinho do Félix – Cacilhas, Oeiras	Pontual			Zona Especial de Proteção Provisória de Imóvel em vias de classificação
11 – Lage – Porto Salvo				Zona Especial de Proteção Provisória de Imóvel em vias de classificação
12 – Zona ocidental de Porto Salvo				
13 – Vila Fria -Porto Salvo	Pontual			
14 – Alto das Lebres - Caxias	Pontual			
15 – Terras do Cano - Caxias	Pontual			
16 - Queijas		Pontual		
17 – Leceia - Barcarena				
18 – Carreira das Vinhas – Cacilhas, Oeiras				
19 – Programa Estratégico Empresarial de Paço de Arcos	Pontual			
20 - Programa Estratégico Empresarial do Norte de Paço de Arcos				
21 – Programa Estratégico do Norte de Caxias				
22 – Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo				
23 – Valejas - Barcarena				
24 – Alto dos Barronhos - Carnaxide		Pontual		
25 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, UOPG 2 - Barcarena		Pontual		
26 – Serra de Carnaxide				Monumento Nacional de interesse público
27 – Antas Sul - Oeiras	Pontual			



28 – Estação Radio-Naval – Linda-a-Velha	Pontual		Pontual	
--	---------	--	---------	--

Com presença de condicionante

Sem presença de condicionante

Fonte: Relatório e Programa de Execução da Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT, Fichas, Anexo 1 e Fichas, novembro de 2021

De acordo com o Relatório de Alteração do PDM, “foi objetivo da Câmara Municipal, que esta alteração não implicasse exclusões de Reserva Agrícola Nacional ou de Reserva Ecológica Nacional. De igual forma, não foi equacionada a alteração das Áreas Vitais no âmbito desta alteração, remetendo a sua adequação para a futura revisão do PDM ou para a elaboração dos PMOT em curso, ou outros, que se iniciem no âmbito da programação que foi definida para as áreas denominadas como Sub-UOPG”..” Mantêm-se contudo os indicadores propostos no Relatório de Definição de Âmbito referentes a Área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) (ha), Área de Reserva Ecológica Nacional (REN) (ha) e Ocupações em cada uma das tipologias de REN (n.º e área abrangida), no sentido de revelar a importância destas áreas condicionadas a serem abrangidas pela Alteração do PDM.

Por fim, refere-se que a presente Alteração do PDM é acompanhada de Programa de Execução, cujo resumo se apresenta de seguida, revelando o maior volume de investimento que é alocado a (i) Construção/Qualificação e Animação (56,6% do investimento total); e (ii) Organização da Mobilidade (38,7%). O primeiro domínio concentra as operações das diferentes UOPG, de cuja concretização dependerá a manutenção do Solo Urbano.

Quadro 3.5 | Resumo da estimativa orçamental das Ações e Projetos, por Domínio de Intervenção e segundo o faseamento

Un.: Euros

Faseamento Domínios de Intervenção	Total	2020-2021	2022-23	2024-25	Pós- 2025
Construção/Qualificação e Animação	184.636.000	11.010.000	104.370.000	58.104.400	11.151.600
Dinamização económica	13.280.147	-	6.638.147	6.642.000	-
Qualificação Ambiental	2.000.000	2.000.000	-	-	--
Organização da Mobilidade	126.099.356	10.160.000	19.654.678	49.284.678	47.000.000
Total	326.015.503	23.170.000	130.662.825	114.031.078	58.151.600

Extraído de: Relatório e Programa de Execução da Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT, novembro de 2021.

3.4. DEFINIÇÃO DAS QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Em termos de AAE, considera-se que os critérios de classificação do solo urbano constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 15 de agosto, constituem as Questões Estratégicas (QE) da Alteração do Plano:

- **Modelo de organização do sistema urbano** - *Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal* (alínea a);
- **Concentração de edifícios, população e atividades** - *Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação* (alínea b);
- **Infraestruturas** - *Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais* (alínea c);
- **Equipamentos** - *Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais* (alínea d);
- **Coerência dos aglomerados e contenção da fragmentação territorial** - *Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial* (alínea e).

A estas acrescem outras duas Questões Estratégicas:

- **Sustentabilidade Ambiental** – Necessidade de respeitar a sustentabilidade ambiental do território, face às atuais e prementes questões relacionadas com alterações climáticas, riscos, proteção e salvaguarda de recursos naturais, estrutura ecológica municipal e promoção da biodiversidade em solo urbano, etc.
- **Sustentabilidade socioeconómica e atração de investimentos** – Necessidade de assegurar a sustentabilidade socioeconómica do território municipal, bastante procurado e central no contexto metropolitano, e posicionar o concelho como uma plataforma de excelência para a atração do investimento nas áreas de tecnologia, inovação, conhecimento, saúde, entre outras.



4. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

A construção do QRE para a AAE da Alteração do PDM visa avaliar a relação do PDM com outros planos e programas pertinentes, e o cumprimento dos objetivos de proteção ambiental estabelecidos pelos mesmos.

No âmbito dos Termos de Referência da Alteração do PDM foram já identificados instrumentos de âmbito nacional, regional e municipal, que serão considerados para a construção do QRE, sem prejuízo de serem incluídos outros planos e programas considerados importantes no âmbito da AAE.

A definição do Quadro de Referência Estratégico (QRE) estrutura-se nas seguintes etapas:

- Seleção dos planos e programas que compõem o QRE para a Alteração do PDM, considerando as características ambientais da área de intervenção, as questões abordadas na Alteração do PDM e o seu enquadramento a nível suprarregional;
- Análise do QRE, que inclui as orientações de política nacional e europeia e metas de longo prazo, resultando de uma análise dos documentos de referência que enquadram as orientações e linhas de desenvolvimento para a área de intervenção ou para o município e para a Região;
- Análise da coerência da estratégia da Alteração do PDM com o QRE, com base no cruzamento das orientações do QRE com as QE do mesmo, identificadas no capítulo 3.4 as quais concretizam as intenções e âmbito com implicações ambientais em termos de uso ou afetação de recursos.

No Quadro 4.1 são indicados os planos e programas que compõem o QRE, sendo que a descrição dos mesmos consta do Anexo I.

Quadro 4.1 | Seleção do Quadro de Referência Estratégico para a AAE da Alteração do PDM

Planos e Programas	Ano de aprovação
Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030 ONU)	2015
Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) – Oeiras, Carnaxide, Porto Salvo, Algés e Cruz Quebrada/Dafundo, Paço de Arcos e Caxias e Laveiras	2016
Estratégia “Cidades Sustentáveis 2020”*	2015
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB2030)	2018
Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)*	2007
Estratégia Nacional do Mar (ENM) 2013-2020*	2014
Estratégia Nacional para a Energia (ENE)	2010
Estratégia Nacional para a Habitação (ENH) 2015-2031	2015
Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020)	2016
Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI)	2007 (em revisão)
Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)*	2017
Estudo de Mobilidade e Acessibilidade (EMA) do Concelho de Oeiras	2008
PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais	2015
Plano de Ação Regional (PAR) de Lisboa 2014-2020	2014
Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH - RH5)*	2016
Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras (PSPCACO)*	2004
Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS – AML/CL)	2009
Plano Estratégico do Turismo (PET) para o Concelho de Oeiras	2007
Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+)	2014
Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos+ (PERSU 2020+)	2019
Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas das Área Metropolitana de Lisboa (PMAAC –AML)	2019
Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)	2018
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Oeiras	2017
Plano Nacional da Água (PNA)*	2016
Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) 2013-2020*	2013
Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR)	2015
Plano Nacional de Saúde (PNS): Revisão e extensão a 2020	2015
Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC2030)	2019
Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML)*	2002
Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)*	2019
Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN)*	2003
Programa da Orla Costeira (POC) Alcobaça-Cabo Espichel	2019



Planos e Programas	Ano de aprovação
Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)*	2019
Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA)	2012
Política Climática Nacional: Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2020 (PNAC 2020/2030) Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas (ENAAC 2020)	2015
Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050)	2019
Zonas adjacentes da Ribeira da Lage e do Rio Jamor	1986 e 1989

* Assinalam-se os *Instrumentos que se encontram indicados nos Termos de Referência da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT*. Além destes estão identificados nos *Termos de Referência* os seguintes *Planos* que se optou por não incluir no QRE: *Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste* (porque não são delimitadas no concelho Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI)); *Plano Setorial da Rede Natura 2000* (porque não se encontram classificados no concelho sítios da Rede Natura); *PDM de Oeiras* (apresentado no Capítulo 3.1) e os restantes *Planos Municipais* (que não são referenciados por indicação do parecer da CCDR LVT).

O QRE permite analisar estrategicamente a Alteração do PDM. De seguida procede-se à análise da coerência entre as QE e as orientações e objetivos dos planos e programas que constituem o QRE. A análise do Quadro revela a coerência entre as QE e o QRE, o que permite antever a importância da Alteração do PDM para a concretização dos objetivos e metas ambientais de carácter nacional e regional, assim como uma eficaz articulação com outros planos e programas de âmbito local.

Quadro 4.2 | Verificação da coerência das Questões Estratégicas na elaboração da Alteração do PDM com as orientações do Quadro de Referência Estratégico

Planos e Programas	Questões Estratégicas*						
	Modelo de organização do sistema urbano	Concentração de edifícios, população e atividades	Infraestruturas	Equipamentos	Coerência dos aglomerados e contenção da fragmentação territorial	Sustentabilidade socioeconómica e atração de investimentos	Sustentabilidade Ambiental
Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030 ONU)							
Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) – Oeiras, Carnaxide, Porto Salvo, Algés e Cruz Quebrada/Dafundo, Paço de Arcos e Caxias e Laveiras							
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB2030)							
Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAAC)							
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB)							
Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)*							
Estratégia Nacional do Mar (ENM) 2013-2020							



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

Planos e Programas	Questões Estratégicas*						
	Modelo de organização do sistema urbano	Concentração de edifícios, população e atividades	Infraestruturas	Equipamentos	Coerência dos aglomerados e contenção da fragmentação territorial	Sustentabilidade socioeconómica e atração de investimentos	Sustentabilidade Ambiental
Estratégia Nacional para a Energia (ENE)							
Estratégia Nacional para a Habitação (ENH) 2015-2031							
Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020)							
Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI)							
Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)							
Estudo de Mobilidade e Acessibilidade (EMA) do Concelho de Oeiras							
PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais							
Plano de Ação Regional (PAR) de Lisboa 2014-2020							
Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH - RH5)							



Planos e Programas	Questões Estratégicas*						
	Modelo de organização do sistema urbano	Concentração de edifícios, população e atividades	Infraestruturas	Equipamentos	Coerência dos aglomerados e contenção da fragmentação territorial	Sustentabilidade socioeconómica e atração de investimentos	Sustentabilidade Ambiental
Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras (PSPCACO)							
Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS – AML/CL)							
Plano Estratégico do Turismo (PET) para o Concelho de Oeiras							
Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+)							
Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU 2020)							
Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas das Áreas Metropolitanas de Lisboa (PMAAC –AML)							
Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)							
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Oeiras							



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

Planos e Programas	Questões Estratégicas*						
	Modelo de organização do sistema urbano	Concentração de edifícios, população e atividades	Infraestruturas	Equipamentos	Coerência dos aglomerados e contenção da fragmentação territorial	Sustentabilidade socioeconómica e atração de investimentos	Sustentabilidade Ambiental
Plano Nacional da Água (PNA)							
Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) 2013-2020							
Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR)							
Plano Nacional de Saúde (PNS): Revisão e extensão a 2020							
Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC2030)							
Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML)							
Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROF AML)							
Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN)							
Programa da Orla Costeira (POC) Alcobaça-Cabo Espichel							
Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)							



Planos e Programas	Questões Estratégicas*						
	Modelo de organização do sistema urbano	Concentração de edifícios, população e atividades	Infraestruturas	Equipamentos	Coerência dos aglomerados e contenção da fragmentação territorial	Sustentabilidade socioeconómica e atração de investimentos	Sustentabilidade Ambiental
Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA)							
Política Climática Nacional: Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2020 (PNAC 2020/2030) Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas (ENAAC 2020)							
Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050)							
Zonas adjacentes da Ribeira da Lage e do Rio Jamor							

* A Descrição das Questões Estratégicas consta do Capítulo 3.4.



5. FATORES DE AVALIAÇÃO E INDICADORES

5.1. INTRODUÇÃO

Tal como mencionado no capítulo relativo à metodologia, os Fatores de Avaliação (FA) constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se deve debruçar e estruturam a análise e a avaliação de oportunidades e riscos em AAE, resultando de uma análise integrada dos seguintes elementos:

- (FAm) Fatores ambientais definidos pela alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do diploma enquadrador da AAE⁶, que devem ser considerados na avaliação dos eventuais efeitos significativos da Alteração do PDM.
- (QRE) Quadro de Referência Estratégico, com a indicação dos planos e programas (analisados no capítulo 4), com maior interferência em cada fator ambiental.
- (QE) Questões Estratégicas do Plano, apresentadas no capítulo 3.4.

No âmbito da presente AAE são propostos os seguintes FA, que resultam do ajustamento dos fatores ambientais à natureza e conteúdo da Alteração do PDM e do quadro de referência apresentado:

- FA 1 – Estruturação Territorial
- FA 2 – Competitividade Territorial
- FA 3 – Preservação, Valorização e Potenciação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial

Esta seleção teve ainda como ponto de partida a aferição dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) analisados no âmbito da AAE da Revisão do PDM (2015), apresentando-se de seguida a correspondência efetuada:

Proposta de FA no âmbito da AAE da Alteração do PDM	Correspondência para FCD da AAE da Revisão do PDM (2015)
FA 1 – Estruturação Territorial	FCD1 – Estruturação Territorial
FA 2 – Competitividade Territorial	FCD 4 - Competitividade Territorial FCD 5 – Gestão da Mobilidade
FA 3 – Preservação, Valorização e Potenciação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial	FCD 2 - Sistema Biofísico e Dinâmica Ecológica FCD 3 - Riscos Naturais e Tecnológicos FCD 6 - Sustentabilidade e vivência

Também a seleção de indicadores, apresentados nos pontos seguintes, contém alguns dos indicadores propostos na AAE da Revisão do PDM (2015)⁷, excluindo outros considerados menos relevantes, e propondo novos indicadores importantes para o presente âmbito. Os novos indicadores, quando correspondam a cálculos efetuados para as áreas objeto de Alteração - mas

⁶ “biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os factores supracitados.”

⁷ Que se encontram assinalados com *

específicos da AAE, e por isso não apresentados no Relatório da Alteração do PDM – são apresentados no Anexo II.

No Quadro 5.1 é apresentada a correspondência dos FA com os elementos que estão na base da sua seleção.

Quadro 5.1 | Seleção dos Fatores de Avaliação

Fatores de Avaliação (FA)		Fatores Ambientais (FAm)	Quadro de Referência Estratégico (QRE)*	Questões Estratégicas (QE)**
FA 1	Estruturação Territorial	População Saúde humana Bens materiais	Agenda 2030 ONU ARU Cidades Sustentáveis 2020 ENDS PNS PROT-AML PNPOT POC	Modelo de organização do sistema urbano Concentração de edifícios, população e atividades Infraestruturas Equipamentos Coerência dos aglomerados e contenção da fragmentação territorial
FA 2	Competitividade Territorial	População Bens materiais	Cidades Sustentáveis 2020 ENDS ENM ET27 EMA PAR PET PETI3+ PROT-AML PRN PNPOT	Modelo de organização do sistema urbano Concentração de edifícios, população e atividades Equipamentos Sustentabilidade socioeconómica e atração dos investimentos



Fatores de Avaliação (FA)		Fatores Ambientais (FAm)	Quadro de Referência Estratégico (QRE)*	Questões Estratégicas (QE)**
FA 3	Preservação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial	Biodiversidade Saúde humana Fauna/Flora Água Atmosfera Fatores climáticos Património cultural	EMAAC - AML ENAAC / PNAC 2020/2030 ENCNB 2030 ENDS ENE ENAR 2020 ENEAPAI PENSAAR 2020 PGRH – RH5 PSPCACO PEERS-AML/CL PERSU 2020 PMEPC PNA PNAER PNGR PNEC2030 PROT-AML PROF-LVT POC PNPOT PNUEA RNC2050 Zonas adjacentes	Infraestruturas Coerência dos aglomerados e contenção da fragmentação territorial Sustentabilidade ambiental

* Ver Siglas e Acrónimos.

** A Descrição das Questões Estratégicas consta do Capítulo 3.4.

No presente capítulo pretende-se dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), c), e) e g) do n.º 1 do Artigo 6.º do diploma enquadrador da AAE, que enumeram os elementos que devem constar do Relatório Ambiental. Procede-se então à avaliação dos elementos que devem constar no Relatório Ambiental para cada Fator de Avaliação, estruturada em 3 subcapítulos:

- Subcapítulo 1 – Introdução – onde se procede à apresentação dos critérios e objetivos de avaliação associados ao FA, em função da sua relevância para a avaliação ambiental da Alteração do PDM, considerando as estratégias definidas nos documentos de referência para as diferentes áreas abordadas e as características específicas do território em estudo.
- Subcapítulo 2 - Caracterização da situação atual e evolução prevista na ausência de Plano e identificação de problemas ambientais. É de notar que os FA não pretendem descrever de forma exaustiva a situação atual e tendencial, mas sim destacar os aspetos críticos relevantes para o desenvolvimento da AAE, que permitam avaliar a sustentabilidade das propostas da Alteração do PDM, contribuindo para a tomada de decisão. A caracterização da situação atual será focada, sempre que possível, nas áreas que são objeto da Alteração do PDM, tal como identificadas no capítulo 3.3.

- Subcapítulo 3 – onde se abordam os efeitos decorrentes da implementação do plano e são propostas medidas direcionadas para os efeitos adversos no ambiente, incluindo:
 - Avaliação das oportunidades, ou seja é avaliada a contribuição da Alteração do PDM para a prossecução dos objetivos estratégicos estabelecidos no QRE, bem como para a resolução dos problemas ambientais identificados no capítulo anterior;
 - Avaliação dos riscos decorrente da Alteração do PDM, para a sustentabilidade, na qual são avaliados potenciais efeitos negativos decorrentes da implementação daquela estratégia.
 - Proposta de medidas de planeamento e gestão, ou seja as medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente na aceção da alínea f) do n.º1 do artigo 6.º do diploma enquadrador da AAE. Estas correspondem à integração de um conjunto de medidas na concretização da Alteração do PDM que se articulam com as orientações decorrentes da AAE, e que em alguns casos se sobreponem às medidas já definidas no âmbito da AAE da Revisão do PDM (encontrando-se devidamente identificadas como tal).

5.2. FA 1 – ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

5.2.1. Introdução

Com este FA pretende-se avaliar os efeitos da Alteração do PDM no que respeita estruturação territorial, atendendo à dinâmica de crescimento urbano, reabilitação urbana e planeamento municipal.

Constituem objetivos de sustentabilidade deste FA e dos respetivos critérios:

- (Critério **Dinâmica urbana**) - Avaliar as propostas da alteração do PDM no que respeita ao contributo para a vitalidade e crescimento da população e para a implementação de novas operações urbanísticas.
- (Critério **Planeamento municipal**) - Avaliar as propostas da alteração do PDM no que respeita a sua articulação com a concretização de instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal.
- (Critério **Reabilitação urbana**) – Avaliar as propostas da Alteração do PDM no que respeita à concretização de ações de reabilitação do edificado existente (público e privado).

5.2.2. Situação atual, evolução prevista na ausência do plano e problemas ambientais



Quadro 5.2 | FA 1 – Estruturação Territorial: Critérios, Indicadores de Avaliação e Fontes de Informação

Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	FA 1 – Estruturação Territorial	
	Situação atual	Evolução na Ausência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
Dinâmica urbana		
População residente (hab) e densidade populacional (hab/Km ²) [*] <i>Fonte: INE – Censos 2011 e Estimativas Populacionais</i>	<p>A população residente no concelho de Oeiras apresenta em 2018 (ano mais recente disponível para as estimativas populacionais do INE) 176.218 habitantes, mantendo desde a entrada em vigor do PDM (2015) uma tendência de crescimento, à semelhança da tendência que caracterizou também o último período intercensitário no concelho de Oeiras e Área Metropolitana de Lisboa (em ambos os casos com acréscimos na ordem dos 6%).</p> <p>De acordo com as estimativas populacionais do INE, a população residente no concelho de Oeiras registou um aumento em termos absolutos de 2.879 habitantes desde 2015, e mais 4.098 desde 2011 (data do último recenseamento).</p> <p>Deste modo, a densidade populacional do concelho de Oeiras apresenta-se em 2018 nos 3.840,8 habitantes por Km², mais que em 2015 (3.777,8 habitantes por Km²) e 2011 (3751,5 habitantes por Km²), e bastante superior ao registado na Área Metropolitana de Lisboa, onde não ultrapassa os 950 habitantes por km².</p> <p>No conjunto das áreas que serão objeto de Alteração a densidade populacional⁸ era, em 2011, inferior a 60 habitantes por km², verificando-se que em muitas delas não existe qualquer ocupação.</p>	<p>Apesar do agravamento do fenómeno de envelhecimento no concelho de Oeiras (característico da população portuguesa), este manterá a sua capacidade de atração populacional, que se traduz já numa forte pressão no mercado imobiliário concelhio, com valores por m² entre os maiores da Área Metropolitana de</p>

⁸ Ver Quadro A do Anexo II - A população residente nas áreas objeto de Alteração foi estimada através do cruzamento das subsecções da BGRI, e atendendo à presença de edificações com aparente uso residencial através da análise dos ortofotomapas e Google maps.



Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	FA 1 – Estruturação Territorial Situação atual	Evolução na Ausência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
Índice de envelhecimento (n.º de idosos por cada 100 jovens)* Fonte: INE – <i>Estimativas Populacionais e Censos 2011</i>	<p>Apesar do crescimento populacional do concelho de Oeiras, o mesmo apresenta uma tendência de envelhecimento, representado através do agravamento sucessivo do índice de envelhecimento, que se situa nos 157,8 idosos por cada 100 jovens em 2018, mais que em 2015 (150,1) e correspondendo a um importante aumento desde os últimos Censos - 124,1 idosos por cada 100 jovens em 2011. Em todos estes anos, o índice de envelhecimento de Oeiras permanece superior à média da área Metropolitana de Lisboa, que vem a situar-se, em 2018, nos 137,5 idosos por cada 100 jovens,</p> <p>Ressalva, porém, para o facto dos dados dos últimos Censos revelarem que o aumento do índice de envelhecimento se deve principalmente ao aumento da população idosa (+36,50% entre 2001 e 2011), uma vez que a população jovem também registou nesse período um acréscimo (+17,08%).</p> <p>Atendendo a reduzida densidade populacional, e em muitos casos, ausência de ocupação habitacional, aferida para as áreas que serão objeto de Alteração, optou-se por não calcular o índice de envelhecimento para estas áreas devido ao elevado grau de erro que lhe poderia estar associado.</p>	Lisboa (juntamente com Lisboa e Cascais). A oferta existente e prevista de habitação afigura-se insuficiente face a procura , sendo importante responder às necessidades da população residente e potenciar a atração de população jovem, por forma a responder ao fenómeno de envelhecimento. Existe uma série de compromissos urbanísticos, cuja concretização é determinante para a criação de oferta de habitação ou dotação de infraestruturas de acolhimento às atividades económicas, mas cujo avanço poderá ser
Edifícios licenciados por tipo de obra e fogos licenciados em construção nova para habitação familiar (N.º) Fonte: INE	<p>Entre 2015 e 2018 foram licenciados 150 edifícios, exclusivamente em construção nova, registando-se um maior número (51) em 2018, tal como se verifica no conjunto da Área Metropolitana de Lisboa. Nesse mesmo período, foi registado um total de 305 fogos licenciados em construção nova para habitação familiar, mas apenas 66 em 2018.</p> <p>De acordo com a análise efetuada no âmbito da Alteração do PDM aos (9) alvarás aprovados em vigor (em Espaços Urbanizados), obtém-se “um total de 2957 fogos programados e desses 1037 fogos estão construídos. Sobre os 1920 fogos por construir, existem 46 processos em andamento que correspondem a 308 fogos (em agosto 2019), de onde se conclui que ficam ainda por concretizar 1612 fogos. Este valor é claramente insuficiente para as necessidades atuais de procura que o município tem tido e para responder à estratégia habitacional que pretende ver implementada.”</p>	



FA 1 – Estruturação Territorial		
Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	Situação atual	Evolução na Ausência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
<p>Área impermeabilizada e construída (ha)* <i>Fonte: COS 2018 (Territórios artificializados)</i></p>	<p>A área impermeabilizada e construída, ou seja a área que se encontra efetivamente ocupada no concelho de Oeiras, representada através dos “Territórios artificializados” da Carta de Ocupação do Solo (COS) 2018 totaliza os 2907 ha, cerca de 60% do município. Os territórios artificializados contabilizados em 2018 apresentam um aumento comparativamente à COS 2015 e 2010, situação que acompanha a tendência da Área Metropolitana de Lisboa.</p> <p>No conjunto das áreas que serão objeto de Alteração, a área ocupada totaliza os 106,95 ha, ou seja cerca de 19% da área total, apresentando ainda importantes áreas livres. Contudo esta situação deve ser avaliada de forma distinta consoante a diferente proporção de área ocupada e a presença de compromissos urbanísticos (analisados pelo indicador seguinte).</p> <p>A proporção de área ocupada é muito distinta entre as áreas objeto de Alteração, conforme se pode comprovar no Quadro B do Anexo II, sendo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2 apresentam graus de ocupação próximos dos 100%; • 2 entre os 40% e 60%; • 8 entre os 20% e 40%; • 6 entre os 10% e os 20%; • 10 com menos de 10%. 	<p>prejudicado pela classificação dos espaços envolventes para Solo Rustico.</p>



Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	FA 1 – Estruturação Territorial Situação atual	Evolução na Ausência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
Área comprometida (ha) <i>Fonte: CMO – Compromissos urbanísticos, Maio 2020.</i>	<p>A área sujeita a compromissos urbanísticos no concelho de Oeiras totaliza, à data de maio de 2020, os 195,75 ha, dos quais 59% localizam-se nas áreas objeto de Alteração.</p> <p>Na totalidade das áreas objeto de Alteração, verifica-se um total de 116,22 ha afetos a compromissos urbanísticos, correspondendo a apenas 21% dessas áreas (sem prejuízo de não considerar as áreas já ocupadas).</p> <p>Contudo, verifica-se, tal como é identificado no Quadro C do Anexo II, que metade das 28 áreas analisadas apresentam áreas de maior ou menor proporção sujeitas a compromissos urbanísticos, em algumas situações próxima dos 100% da área.</p>	
Planeamento municipal	<p>O PDM em vigor (2015) procede à classificação do solo, distinguindo o Solo Rural num total de 502,39 ha e o Solo Urbano, num total de 4085,93 ha. O Solo Urbanizável totaliza os 447,27 ha, representando apenas 11% do Solo Urbano, mas com a ressalva de que se encontram contabilizada no solo urbanizado também as Áreas a concretizar em espaços Centrais ou Residenciais.</p> <p>No conjunto das (28) áreas que são objeto de Alteração, a maioria, ou seja 79% são em Solo Urbanizável, totalizando 446,90 ha, assim distribuídos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Espaços Centrais (Áreas a concretizar) – 15,33 ha; • Espaços Residenciais (Áreas a concretizar) – 69,00 ha; • Espaços de Uso Especial – Equipamentos (de Defesa Nacional) – 33,00 ha. <p>Os outros 21% correspondem a Solo Urbanizado, num total de 117,33 ha, assim distribuídos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solo urbanizável sem categoria associada – 73,20 ha; • Espaços de Atividades Económicas – 159,90 ha; • Espaços de Uso Especial – Equipamentos – 202,10 ha; • Espaços de Uso Especial – Turismo – 11,70 ha. 	<p>O RJIGT determina que, caso o PDM não se adapte às novas regras de classificação e qualificação previstas, verificar-se-á a suspensão das normas do que deveriam ter sido alteradas (ou seja as áreas urbanizáveis ou urbanizadas por concretizar), não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso</p>



FA 1 – Estruturação Territorial		
Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	Situação atual	Evolução na Ausgência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
<p>Grau de concretização dos Planos municipais de ordenamento do território (PU e PP)</p> <p>Fonte: CMO – Relatório de Alteração do PDM, novembro de 2021</p>	<p>Encontram-se em vigor no concelho de Oeiras, 21 planos municipais de ordenamento do território (PMOT), com graus de concretização muito distintos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 0 a 29% - 14% dos PMOT, designadamente PU do Parque Suburbano da Serra de Carnaxide; PP do Moinho das Antas; e PP da Margem Direita da Foz do Rio Jamor. • 30 a 59% - 9% dos PMOT, designadamente Plano de Pormenor do Almarjão; PP do Espargal – Oficinas da Câmara Municipal de Oeiras. • 60 a 89% - 41% dos PMOT, designadamente PP que constitui alteração ao PU da Costa do Sol na área de Paço de Arcos; ; e PP da Quinta da Fonte (Carnaxide), PU do Parque de Ciência e Tecnologia; PU do Alto dos Barronhos; PP da Área de Serviços a Norte de Linda-a-Velha; PP da Área Central de Outorela-Portela; PP da Quinta da Fonte (Paço de Arcos); PP da Zona do Interface de Paço de Arcos. • 90 a 100% - 36% dos PMOT, designadamente PU do Norte de Oeiras; PU para Cacilhas/Oeiras; PP do Vale de Algés; PP do Alto de Santa Catarina; PP do Alto de Algés – Quarteirão em Algés – PP Complementar ao PUCS – Zona A; PP do Alto da Terrugem; e PP da zona HBM1 – Medrosa <p>O Plano de Pormenor da Área Ocidental de Porto Salvo foi revogado depois desta Alteração estar já em curso, através do Aviso n.º 1006/2021, de 14 de janeiro.</p> <p>No conjunto das áreas que serão objeto de Alteração, apenas 6 são abrangidas por PMOT, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano de Pormenor do Moinho das Antas – Oeiras (ID_01), • Plano de Pormenor do Almarjão (Área 2) (ID_02), • Plano de Urbanização - Plano Integrado da área do Parque de Ciência e Tecnologia (ID_07), • Plano de Urbanização do Alto dos Barronhos (ID_24) • Plano Integrado da Área do Parque de Ciência e Tecnologia (Plano de Urbanização) (ID_25) • Plano Parcial de Urbanização do Parque Suburbano da Serra de Carnaxide (ID_26), <p>e outras 5 áreas apresentam um PMOT em elaboração⁹, mas as restantes 17 não são abrangidas por PMOT.</p>	<p>e transformação do solo. Tal constituiria na prática uma retração das áreas de solo urbano.</p> <p>Algumas dessas áreas encontram-se abrangidas por PMOT, cuja concretização seria comprometida pela suspensão do PDM.</p>

Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	FA 1 – Estruturação Territorial Situação atual	Evolução na Ausgência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
Reabilitação urbana		

⁹ Áreas de análise com PMOT em elaboração: 12 – Plano de Pormenor Ocidental de Porto Salvo; 19 – Programa Estratégico Empresarial de Paço de Arcos; 20 - Programa Estratégico Empresarial do Norte de Paço de Arcos, 21 – Programa Estratégico Empresarial do Norte de Caxias; e 22 – Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo.



Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	FA 1 – Estruturação Territorial Situação atual	Evolução na Ausgência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
Área de Reabilitação Urbana (ha) <i>Fonte: CMO</i>	<p>Encontram-se delimitadas 6 áreas de reabilitação urbana (ARU)¹⁰ no concelho de Oeiras, abrangendo um total de 576 ha, distribuídos do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ARU de Oeiras - 135 ha; • ARU de Porto Salvo – 147 ha; • ARU de Paço de Arcos – 70 ha; • ARU de Caxias/Laveiras – 135 ha; • ARU de Carnaxide – 12 ha; • ARU de Algés e Cruz Quebrada/Dafundo – 77 ha. <p>As áreas objeto de Alteração correspondem essencialmente a áreas não consolidadas, mas 6 destas áreas são parcialmente abrangidas por ARU, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 – Plano de Pormenor do Moinho das Antas – Oeiras – 0,07 ha da ARU de Paço de Arcos. • 04 – Alto da Boa Viagem – Caxias – 0,72 ha da ARU de Caxias/Laveiras. • 11 – Lage – Porto Salvo – 12,06 ha da ARU de Porto Salvo. • 15 – Terras do Cano - Caxias – 5,76 ha da ARU de Caxias/Laveiras. • 21 – Programa Estratégico Empresarial do Norte de Caxias – 3,72 ha da ARU de Caxias/Laveiras. • 26 – Serra de Carnaxide – 0,001 da ARU de Carnaxide. • 27 – Antas Sul - Oeiras – 0,04 ha da ARU de Paço de Arcos. <p>No total são registados 22,36 ha de ARU nas áreas objeto de Alteração, não mais que 4% daquelas áreas, ou do total das ARU.</p> <p>Porém, ressalva-se que mesmo nos caso em que a área abrangida pela ARU é muito reduzida, importa atender a sua proximidade a estas ARU, como representativa de uma nova dinâmica de reabilitação urbana em potencial.</p>	<p>A promoção da reabilitação urbana é representada no concelho pela delimitação das ARU, mas não se verifica um acompanhamento por parte do licenciamento de obras de alteração e reconstrução. Assinala-se um domínio da construção nova, que carece de capacidade para dar resposta aos inúmeros pedidos de habitação recebidos pelo</p>

¹⁰ Estas foram inicialmente delimitadas em 2016, e com exceção da ARU de Porto Salvo, a sua delimitação seria novamente publicada em Diário da República em 2019.



Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	FA 1 – Estruturação Territorial Situação atual	Evolução na Ausgência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
Edifícios licenciados para Alteração e Reconstrução (N.º e % das obras de edificação) Fonte: CMO	No critério dinâmica urbana, e em particular nos Edifícios licenciados por tipo de obra, constatou-se o domínio da construção nova, situação que a delimitação das ARU pretende contrariar.	“Observatório Municipal de Habitação” ¹¹ .

* Indicador de seguimento proposto no âmbito da AAE da Revisão do PDM (2015)

** Ver Siglas e Acrónimos

¹¹ O Observatório Municipal da Habitação registava em junho de 2019 1.054 pedidos de habitação (ativos e validados pelo serviço), e outros cerca de 2.000 pedidos não ativos (Fonte: Relatório da Alteração do PDM).



5.2.3. Efeitos decorrentes da implementação do plano

Quadro 5.3 | FA 1 – Estruturação Territorial: Efeitos decorrentes da implementação do plano e medidas de planeamento e gestão

Critérios	Riscos	Oportunidades	Medidas de Planeamento e Gestão
Dinâmica urbana	<p>A manutenção destas áreas como Solo Urbano pode não significar a sua ocupação, nem a dotação de novos espaços habitacionais e de acolhimento empresarial.</p> <p>Muitas dessas áreas permanecem como espaços sem ocupação e sem compromissos urbanísticos.</p>	<p>A manutenção destas áreas como Solo Urbano permitirá responder à procura por habitação, fixar população jovem, bem como contribuir para a concretização dos objetivos estratégicos definidos para o município de Oeiras</p>	<p>Estabelecer critérios de densificação urbana.*</p> <p>Acompanhar os processos de reabilitação urbana acautelando eventuais riscos de integração social.*</p> <p>Estabelecer regras de articulação entre áreas empresariais e habitacionais.*</p> <p>Garantir o acompanhamento anual da concretização do conteúdo da alteração. (Nova medida)</p>
Planeamento municipal	<p>Nos termos do RJIGT, a não concretização dos PMOT previstos para algumas das áreas, conduzirá à sua reversão para solo rústico.</p> <p>Simultaneamente verifica-se que 17 das 28 áreas objeto de Alteração não são abrangidas por PMOT em vigor ou em elaboração, dependendo apenas da execução de operação urbanística (mas que na maioria dos casos se encontra em curso).</p>	<p>O solo anteriormente classificado como urbanizável não reverte para solo rústico, depois de justificada a sua manutenção na classe de solo urbano através dos critérios do Decreto Regulamentar.</p> <p>Permite assegurar a concretização de ações consideradas de prioridade máxima no contexto da Estratégia Local.</p> <p>A análise detalhada de cada uma das 28 áreas no âmbito da Alteração do PDM, permitiu definir em concreto as ferramentas e as prioridades para a sua concretização, o que permitirá também uma monitorização ao longo do tempo.</p>	
Reabilitação urbana	<p>Desvalorização dos objetivos de reabilitação urbana, já que as áreas em análise em sede de Alteração do PDM tratam essencialmente de áreas destinadas a construção nova.</p> <p>Fraca incidência das ARU</p>	<p>A proximidade destas áreas classificadas em Solo Urbano, em alguns casos com delimitação de UOPG, pode incentivar à dinamização das ARU.</p>	

Assinalam-se com * as Medidas de Planeamento e Gestão que coincidem com as Diretrizes de Gestão propostas pela AAE da Revisão do PDM (2015).

5.3. FA 2 – COMPETITIVIDADE TERRITORIAL

5.3.1. Introdução

Com este FA pretende-se avaliar os efeitos da Alteração do PDM no que respeita à competitividade territorial, reconhecendo o potencial de crescimento económico do concelho, em termos de recursos humanos e dinâmica empresarial, e considerando ainda a melhoria de acessibilidades e mobilidade.

Constituem objetivos de sustentabilidade deste FA e dos respetivos critérios:

- (Critério **Potencial humano**) - Avaliar as propostas da alteração do PDM no que respeita ao contributo para a vitalidade e crescimento da população ativa, considerando a sua qualificação e contributo para a competitividade do município.
- (Critério **Dinâmica empresarial e de investimento**) – Avaliar as propostas da Alteração do PDM no que respeita à concretização das estratégias municipais de dinâmica empresarial bem como na captação de empresas de serviços.
- (Critério **Mobilidade**) – Avaliar as propostas da Alteração do PDM no que respeita à melhoria das acessibilidades internas e de conexão com o território envolvente, bem como à articulação dos diversos meios de transporte.

5.3.2. Situação atual, evolução prevista na ausência do plano e problemas ambientais



Quadro 5.4 | FA 2 – Competitividade Territorial: Critérios, Indicadores de Avaliação e Fontes de Informação

Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	FA 2 – Competitividade Territorial Situação atual	Evolução na Ausência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
Potencial humano		
Níveis de qualificação da população residente (%)* <i>Fonte: INE, Censos 2011</i>	<p>O quadro global de qualificação académica da população residente no concelho de Oeiras é bastante elevado, tal como representado pelos resultados dos Censos 2011, em que 45% da população tinha habilitações escolares acima do 3º ciclo, sendo que 26% da população possuía ensino superior. Esta proporção é bastante superior à média da Área Metropolitana de Lisboa (17%), evidenciando a atratividade do concelho para residência de quadros superiores. Também a taxa de analfabetismo era já à data muito baixa (2,22%), sendo ainda inferior à média metropolitana (3,23%).</p> <p>Por forma a obter dados mais atualizados, e com base na análise das habilitações literárias do pessoal ao serviço apresentada no Estudo Económico realizado para a Alteração do PDM¹², é comprovado que em 2017, o concelho de Oeiras apresenta uma estrutura mais qualificada que a AML, uma vez que <i>“Embora se verifique um peso ainda elevado do ensino básico, este tem vindo a perder importância relativa, tendo menos significado do que na região de enquadramento. Por outro lado, na evolução entre 2013 e 2017, manifesta-se uma crescente integração de recursos humanos mais qualificados, com um crescimento dos mestrados e um peso de 30% dos licenciados, em ambos os casos superior à AML.”</i></p>	<p>O nível de formação da população residente no concelho de Oeiras tenderá a manter a sua tendência elevada no contexto metropolitano, participando para este resultado a atratividade habitacional do concelho associada a um maior custo da habitação e a importante oferta de emprego para quadros superiores nos vários parques empresariais do concelho.</p> <p>Revela-se contudo uma necessidade de aumento da população em idade ativa.</p>
População ativa (N.º)* e índice de renovação da população em idade ativa <i>Fonte: INE, Censos 2011, e Dados Estatísticos, 2011-2018</i>	<p>A população economicamente ativa era constituída, em 2011, por 85.959 habitantes, correspondendo a uma taxa de atividade de 49%, semelhante à média da Área Metropolitana de Lisboa.</p> <p>O índice de renovação da população em idade ativa¹³ é inferior no concelho de Oeiras, comparativamente com o conjunto da AML, considerando o período desde a revisão do PDM e mesmo desde 2011. Contudo, enquanto na AML a tendência apresentada é decrescente, no concelho de Oeiras verifica-se um aumento desse índice, vindo a situar-se, em 2018, nos 77,6 indivíduos com idades compreendidas entre os 20 e os 29 anos por cada 100 pessoas com 55-64 anos.</p> <p>No pessoal ao serviço nas empresas, indicador analisado juntamente com o critério seguinte, o crescimento do concelho de Oeiras entre 2015 e 2018 situa-se no 5,8%, sendo ainda superior ao</p>	

¹² Fonte: *Quadros de Pessoal, GEP/ MTSSS in Estudo económico e estratégia de desenvolvimento e programação de investimentos - Relatório Inicial*

¹³ Relação entre a população que potencialmente está a entrar e a que está a sair do mercado de trabalho, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com idades compreendidas entre os 20 e os 29 anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 55 e os 64 anos (expressa habitualmente por 100 (10^2) pessoas com 55-64 anos).



Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	FA 2 – Competitividade Territorial Situação atual	Evolução na Ausência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
	crescimento estimado da população residente nesse mesmo período. Transcreve-se nesse sentido a conclusão apresentada pelo Estudo Económico que acompanha a Alteração do PDM ¹⁴ , de que “ <i>parte das oportunidades de emprego geradas em Oeiras é preenchida por ativos residentes noutras concelhos</i> ”.	
Dinâmica empresarial e de investimento	<p>Empresas, pessoal ao serviço e volume de negócios (N.º e euros)* Fonte: INE</p> <p>O concelho de Oeiras é conhecido pela importância do seu tecido económico, que é representado em 2018, por um total de 24.653 empresas, com 145.771 empregados e um volume de negócios de 25 milhares de milhão. Representa 7% do número de empresas da AML, mas 10% do emprego e quase 15% do volume de negócios.</p> <p>Analisando a evolução desde a entrada em vigor do PDM (201%), verifica-se que, contrariamente à tendência de perda apresentada no conjunto da AML, no caso do município de Oeiras verifica-se um aumento do número de empresas sedeadas, pessoal ao serviço e volume de negócios. O aumento é, comparativamente, superior no caso do volume de negócios, situando-se nos 16%.</p> <p>Isto pode ser justificado pelo facto do concelho de Oeiras apresentar uma maior proporção de empresas em Setores de Alta e Média-Alta Tecnologia¹⁵, isto de acordo com os dados do INE apresentados no Estudo Económico para a Alteração do PDM¹⁶, segundo os quais seria 4,24%, em 2017, valor bastante superior aos 2,85% da AML – o que “<i>evidencia a capacidade de captação de empresas produtoras de bens e serviços tecnologicamente mais exigentes e com maior valor acrescentado que resultou de uma estratégia com mais de 30 anos que passou pela qualificação do território, criação de espaços de acolhimento empresarial e fomento do desenvolvimento do Sistema Científico e Tecnológico local.</i>”</p>	<p>O crescimento económico do concelho tem sido sustentado na criação de importantes parques empresariais, assinalando-se o problema de acessibilidades apontado para o Tagus Park. Beneficia atualmente de dois projetos estruturantes, assim considerados pelo Estudo Económico¹⁷ “<i>pelo impacto positivo que poderão ter na competitividade local e na geração de emprego,</i></p>
Empresas por parque empresarial (N.º)*	De acordo com o Estudo Económico que acompanha a Alteração do PDM ¹⁸ , “ <i>O modelo de desenvolvimento adotado privilegiou a criação de Parques e/ou Espaços Tecnológicos/Serviços que se</i>	

¹⁴ Relatório de Diagnóstico Estratégico e Avaliação de Recursos (Setembro de 2019).

¹⁵ Inclui as Indústrias de Alta Tecnologia - onde se insere a fabricação de produtos farmacêuticos, a fabricação de produtos informáticos e fabricação de aeronaves; as Indústrias de Média-Alta Tecnologia - que abrange a fabricação de produtos químicos, fibras, armas e munições, automóveis e equipamentos eléctricos; e os Serviços Intensivos em Conhecimento de Alta Tecnologia - que desenvolve, por exemplo, atividades cinematográficas, de rádio e televisão, telecomunicações ou atividades de investigação científica e conhecimento.

¹⁶ Estudo Económico e Estratégia de Desenvolvimento e Programação de Investimentos – Relatório Diagnóstico Estratégico e Avaliação de Recursos.

¹⁷ Estudo Económico e Estratégia de Desenvolvimento e Programação de Investimentos – Relatório Diagnóstico Estratégico e Avaliação de Recursos.

¹⁸ Estudo Económico e Estratégia de Desenvolvimento e Programação de Investimentos – Relatório Diagnóstico Estratégico e Avaliação de Recursos.



FA 2 – Competitividade Territorial		
Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	Situação atual	Evolução na Ausência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
<p>Fonte: TagusPark, Relatório de Contas 2018; lagoaspark.pt; Estudo Económico e Estratégia de Desenvolvimento e Programação de Investimentos – Relatório Diagnóstico Estratégico e Avaliação de Recursos.</p>	<p>foram estruturando no Concelho, a par de Zonas Industriais e Empresariais pré-existentes, alguma das quais se encontram atualmente em processo de reconversão.”</p> <p>A importância destes parques empresariais é representada pelo número de empresas residentes - 150 empresas e 13.000 pessoas no Tagus Park (2018), 100 empresas no Lagoas Park, e 4.000 pessoas , mas com um número de utilizadores regulares que ronda os 10.000 na Quinta da Fonte.</p> <p>Além destes assinalam-se também pela sua dimensão e pela gestão integrada o Arquiparque (Miraflores) e o Parque Suécia (Carnaxide), mas verifica-se a distribuição de empresas por todo o concelho, também com especial incidência no litoral.</p>	<p>um de índole local – o Programa Oeiras Valley, e outro supra-municipal – o Ocean Campus.”</p> <p>O PDM em vigor propõe uma série de espaços de atividades económicas em Solo Urbanizável, na sua maioria com plano de pormenor eficaz ou em elaboração. A sua classificação como Solo Rústico comprometeria a realização da estratégia de desenvolvimento económico do concelho.</p>
<p>Grau de concretização/ocupação dos espaços empresariais previstos no PDM</p> <p>Fonte: CMO – Relatório da Alteração</p>	<p>São identificadas 7 áreas classificadas como Espaços de Atividades Económicas em Solo Urbanizável, num total de 160,10 ha, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> 18 – Carreira das Vinhas – Cacilhas, Oeiras 19 – Programa Estratégico Empresarial de Paço de Arcos 20 - Programa Estratégico Empresarial do Norte de Paço de Arcos 21 – Programa Estratégico do Norte de Caxias 22 – Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo 23 – Valejas - Barcarena 24 – Alto dos Barronhos - Carnaxide <p>Deste total encontra-se ocupado 17,58 ha (11%) e não são identificados compromissos urbanísticos, conforme identificado no Quadro B e C do Anexo II.</p> <p>Duas destas áreas dispõem de plano eficaz – o Plano de Urbanização do Alto dos Barronhos e o Plano Integrado da Área do Parque de Ciência e Tecnologia (Plano de Urbanização), com graus de concretização de respetivamente 75% e 65%. Nas outras áreas encontra-se em elaboração Planos de Pormenor, com exceção da área 23 – Valejas- Barcarena.</p>	
Mobilidade		
Extensão das vias no concelho, por tipologia (Km)*	A extensão das estradas nacionais e municipais é de 574 km (à data de 2012), evidenciando uma série de estrangulamentos rodoviários em hora de ponta, resultado da crescente concentração dos	O crescimento do transporte individual



FA 2 – Competitividade Territorial		
Critérios/ Indicadores e Fontes de Informação**	Situação atual	Evolução na Ausência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
<p>Fonte: Relatório Ambiental da Revisão do PDM; Relatório de Monitorização (Janeiro 2018)</p>	<p>movimentos pendulares no transporte individual (conforme representado no indicador seguinte). Neste contexto, a Revisão do PDM (2015) assumiu como desafio a promoção da utilização dos transportes coletivos e de opções modais mais sustentáveis e eficientes. De acordo com o Relatório de Monitorização do PDM, a rede dedicada a transporte coletivo é constituída por 172,07 km e a rede de mobilidade suave é constituída por 9,6 km à data de 2016.</p>	<p>apresenta-se associado ao crescimento do emprego e à capacidade económica da população, tendendo por isso a aumentar.</p>
<p>Distribuição dos movimentos pendulares, por tipo de transporte (%)*</p> <p>Fonte: Relatório Ambiental da Revisão do PDM</p>	<p>A distribuição dos movimentos pendulares à data dos últimos Censos revelava o predomínio do transporte individual, na ordem dos 63,4%, correspondendo o transporte público a 33,8%, e os movimentos pendulares pedonais a 12,8%. Apesar deste ser considerado um indicador chave na AAE da Revisão do PDM, não é possível obter dados mais atualizados para este indicador, dependente da realização dos Censos da População. Contudo a recente alteração do sistema de passes metropolitanos teve reflexos num aumento da procura do transporte coletivo (apenas travado pela pandemia associada ao Covid 19).</p> <p>No que respeita as áreas que são objeto da Alteração por transporte público, verifica-se que todas elas estão servidas por transporte público coletivo.</p>	<p>Contudo, verifica-se que a CMO tem vindo a apostar na promoção da mobilidade sustentável, destacando-se a realização de três projetos estruturantes: a estruturação do corredor dedicado Algés-Portela, a Ciclovia empresarial e o Sistema municipal de bicicletas partilhas de Oeiras.</p>

* Indicador de seguimento proposto no âmbito da AAE da Revisão do PDM (2015)

** Ver Siglas e Acrónimos



5.3.3. Efeitos decorrentes da implementação do plano

Quadro 5.5 | FA 2 – Competitividade Territorial: Efeitos decorrentes da implementação do plano e medidas de planeamento e gestão

Critérios	Riscos	Oportunidades	Medidas de Planeamento e Gestão
Potencial humano	O atraso na concretização das propostas de estruturação e ocupação destes espaços pode levar à fuga da população jovem para os concelhos vizinhos, perdendo-se a proximidade habitação-emprego proposta na estratégia de desenvolvimento do concelho.	Atração populacional face ao aumento da oferta de habitação e emprego.	Implementar e acompanhar as medidas previstas no PDM de Oeiras para a localização empresarial.* Acompanhar a implantação das unidades económicas no território, fomentando a complementariedade entre as funções de localização empresarial e de localização residencial, desta forma aproximando a mão-de-obra dos locais de trabalho.*
Dinâmica empresarial e de investimento	Qualquer alteração na conjuntura económica pode comprometer a concretização destes espaços, designadamente se existir uma diminuição do investimento	Concretização das áreas empresariais previstas, determinantes para a estratégia de desenvolvimento do concelho.	Desenvolver uma estratégia de marketing que potencie Oeiras como espaço privilegiado de localização empresarial, incluindo incubadoras de empresas – trata-se da estratégia em curso do Oeiras Valley.*
Mobilidade	Aumento das deslocações derivado da criação de novos focos habitacionais e de emprego. Criação de parques empresariais em novas localizações que não dispõem de ligações de transporte público.	Permite assegurar ligações necessárias e previstas no PDM no acesso e atravessamento daquelas áreas. A distribuição de novos centros de concentração de emprego, e a proximidade a novas áreas residenciais, poderá potenciar a redução dos percursos casa-trabalho.	Promover vias dedicadas de forma a contribuir para a qualidade da rede de transporte público coletivo.* Continuar a promover a realização de estudos prévios às intervenções e que acautelem devidamente os impactes dos fluxos rodoviários.* Obrigatoriedade de elaboração de estudos de mobilidade associados aos novos PMOT. (Nova medida)

Assinalam-se com * as Medidas de Planeamento e Gestão que coincidem com as Diretrizes de Gestão propostas pela AAE da Revisão do PDM (2015).

5.4. FA 3 – PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E POTENCIAMENTO DOS SISTEMAS BIOFÍSICO, AMBIENTAL E PATRIMONIAL

5.4.1. Introdução

No âmbito deste FA pretende-se avaliar os efeitos da Alteração do PDM nos recursos biofísicos e ambientais; ou seja pretende avaliar como a Alteração do PDM irá interferir com a estrutura ecológica, com a dotação de espaços verdes, RAN e REN, com a existência e possível afetação de

riscos, e com a adaptação a alteração climáticas Constituem objetivos de sustentabilidade deste FA e dos respetivos critérios:

- (Critério **EEM, RAN e REN**) - Avaliar as propostas da Alteração do PDM no que respeita à manutenção de uma EEM equilibrada e funcional, salvaguardando as áreas fundamentais e vitais e garantindo igualmente uma estrutura coerente de espaços públicos e de uso coletivo, como elementos estruturantes e qualificadores do território. Acresce ainda neste critério a avaliação da Alteração do PDM na manutenção das funções desempenhadas pelas diversas tipologias de REN, bem como das áreas de RAN.
- (Critério **Recursos hídricos**) - Avaliar de que forma as propostas da Alteração do PDM contribuem para a prevenção dos riscos associados aos recursos hídricos, e para a preservação dos mesmos recursos hídricos.
- (Critério **Alterações climáticas**) - Avaliar de que forma as propostas da Alteração do PDM contribuem para a promoção da utilização sustentável dos recursos energéticos, a promoção da utilização de energias renováveis e a redução de GEE.

5.4.2. Situação atual, evolução prevista na ausência do plano e problemas ambientais



Quadro 5.6 | FA 3 – Preservação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial: Critérios, Indicadores de Avaliação e Fontes de Informação

FA 3 – Preservação, Valorização e Potenciação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial		
Critérios/Indicadores e Fontes de Informação**	Situação atual	Evolução na Ausência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
EEM, RAN e REN		
<p>Área de estrutura ecológica municipal (ha)* e áreas vitais (ha)</p> <p>Fonte: CMO</p> <p><i>Relatório e Programa de Execução da Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT – Quadro 2 – Grau de condicionamento das áreas analisadas, novembro de 2021</i></p>	<p>A estrutura ecológica municipal (EEM), delimitada em 2015 com a Revisão do PDM, ocupa extensas áreas do concelho e é constituída por 1.897,97 ha de estrutura ecológica fundamental e por 1.326,00 ha de estrutura ecológica complementar.</p> <p>Todas as áreas que são objeto de Alteração são intersectadas por EEM (Quadro E do Anexo II), com exceção da área 01 – Plano de Pormenor do Moinho das Antas – Oeiras. No conjunto dessas áreas é contabilizado 347,71 ha de EE Fundamental e 279,06 ha de EE Complementar, representando respetivamente 18% e 21% da EEM do concelho.</p> <p>A verificação da presença de áreas vitais (Quadro 3.4) revela uma situação diferente, uma vez que não ocorre em 9 dessas áreas e noutras 8 ocorre apenas pontualmente ou parcialmente. Mas no total das áreas objeto de Alteração as áreas vitais representam 281,75 ha ou seja 50% dessas áreas (Quadro 2 do Relatório e Programa de Execução da Alteração do PDM).</p>	<p>A Revisão do PDM de Oeiras é muito recente (2015), tendo nesse contexto sido delimitada a RAN, REN e a EEM, não se antevendo por isso a necessidade de alteração. Contudo no caso da REN e EEM verifica-se que as mesmas se sobrepõem a áreas classificadas como</p>
<p>Área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) (ha)</p> <p>Fonte: Memória Descritiva da RAN, 2015</p>	<p>A Reserva Agrícola Nacional do concelho de Oeiras foi aprovada com a Revisão do PDM (2015), abrangendo as áreas com maior aptidão agrícola (sem prejuízo de terem sido efetuadas exclusões em áreas de solo urbano), totalizando os 241,62 ha, ou seja cerca de 1% da área do concelho.</p> <p>No total das áreas objeto de Alteração não são abrangidas quaisquer áreas de RAN.</p>	



FA 3 – Preservação, Valorização e Potenciação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial		
Critérios/Indicadores e Fontes de Informação**	Situação atual	Evolução na Ausência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
<p>Área de Reserva Ecológica Nacional (REN) (ha)</p> <p>Fonte: Memória Descritiva da REN, 2015;</p> <p>Relatório e Programa de Execução da Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT – Quadro 2 – Grau de condicionamento das áreas analisadas, novembro de 2021</p>	<p>A Reserva Ecológica Nacional do concelho de Oeiras foi aprovada com a Revisão do PDM (2015), incluindo as seguintes tipologias de áreas: arribas e falésias e respetivas faixas de proteção, Estuário e respetiva faixa de proteção, leitos dos cursos de água, áreas de infiltração máxima, áreas com risco de erosão, e escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica.</p> <p>A REN do concelho de Oeiras totaliza os 1.159,45 ha, cerca de 25% da área do concelho. Deste total, 3,81% ou seja 174,64 ha, correspondem a áreas efetivamente já comprometidas.</p> <p>No conjunto das áreas objeto de Alteração, são identificados 151,14 ha de REN (Quadro 2 do Relatório e Programa de Execução da Alteração do PDM)), correspondendo a 27% dessas áreas. Em 13 das áreas objeto de Alteração não existe REN, e só em 3 casos ultrapassa os 50% da área.</p>	<p>solo urbano, mas que na ausência da Alteração ao PDM, devem reverter para Solo Rústico.</p>
Recursos Hídricos		
<p>Áreas urbanas identificadas em risco de cheia (ha)*</p> <p>Fonte: Memória Descritiva da REN, 2015</p> <p>Quadro 2 – Grau de condicionamento das áreas analisadas, novembro de 2021</p>	<p>Na delimitação da REN do concelho de Oeiras foram identificados mais de 280 ha como Áreas ameaçadas pelas cheias, tendo-se verificado nessa altura que cerca de 28 ha encontravam-se efetivamente já comprometidos.</p> <p>No conjunto das áreas objeto de Alteração são identificados 16,93 ha em Domínio Público Hídrico, cerca de 3% dessas áreas (Quadro 2 do Relatório e Programa de Execução da Alteração do PDM). Efetivamente 11 dessas áreas não são abrangidas por quaisquer áreas em DPH, e nas restantes não ultrapassa os 10% da área.</p>	<p>O DPH constitui uma condicionante à ocupação do solo, independentemente da sua classificação como solo urbano/rústico.</p> <p>Deve ser acautelada a delimitação do DPH e em particular das áreas ameaçadas por cheias, sem prejuízo de algumas apresentarem já ocupação.</p>
<p>Áreas de risco de erosão ribeirinha (ha)* /Evolução da linha de costa (m)</p> <p>Fonte: Relatório Ambiental da Revisão do PDM, 2015</p>	<p>O Relatório Ambiental da Revisão do PDM (2015) destaca os riscos relacionados com as inundações e galgamentos costeiros. Nesse âmbito, foram identificados 6,72 ha como áreas de risco de erosão ribeirinha, e é também apontada uma variação do nível médio do mar de 0,14 m entre 1938 e 2011.</p> <p>Contudo, a localização das áreas objeto de Alteração permite descartar este risco na avaliação das mesmas.</p>	



FA 3 – Preservação, Valorização e Potenciação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial		
Critérios/Indicadores e Fontes de Informação**	Situação atual	Evolução na Ausência de Plano e Identificação de Problemas Ambientais
Alterações Climáticas		
Capitação do consumo de água (m ³) [*] <i>Fonte: INE</i>	O concelho de Oeiras apresenta em 2018 uma capitação do consumo de água inferior à média da AML, situando-se o concelho nos 67 m ³ /hab e a AML nos 78 m ³ /hab. Contudo, o concelho apresenta desde a entrada em vigor do PDM (2015) um aumento do volume de água distribuída por habitante – era em 2015 de 64,4 m ³ /hab, enquanto a AML apresentou no mesmo período uma tendência decrescente, de 81,8 m ³ /hab para 78 m ³ /hab.	Encontra-se em curso a Elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Oeiras (PMAACO), que terá um importante impacte na resposta do concelho a este fenómeno, não só através da política pública, mas também na gestão empresarial e nas ações da população.
Consumo doméstico de energia elétrica por habitante (kWh/hab) <i>Fonte: INE</i>	Por seu turno, em 2017 (ano mais recente disponibilizado pelo INE) o consumo doméstico de energia elétrica por habitante é ligeiramente superior no concelho de Oeiras (1.102,2 kWh/hab) que na AML (1.092,4 kWh/hab), mantendo-se praticamente inalterado desde a entrada em vigor do PDM (2015).	

* Indicador de seguimento proposto no âmbito da AAE da Revisão do PDM (2015)

** Ver Siglas e Acrónimos



5.4.3. Efeitos decorrentes da implementação do plano

Quadro 5.7 | FA 3 – Preservação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial: Efeitos decorrentes da implementação do plano e medidas de planeamento e gestão

Critérios	Riscos	Oportunidades	Medidas de Planeamento e Gestão
EEM, RAN e REN	Existe uma efetiva sobreposição das áreas objeto de Alteração a EEM, RAN e REN.	A alteração do PDM para adequação ao RJIGT, não contemplará qualquer aumento do solo urbano sobre o solo rústico, mas sim o inverso. No âmbito do desenvolvimento dos Planos de Pormenor, e por via das áreas afetas a servidões e EEF, surgirão novas áreas de verde urbano, garantindo a conectividade dos corredores ecológicos e a valorização da paisagem. A Alteração ao PDM é processada sem o recurso à exclusão de áreas de RAN e REN, nem alteração das Áreas Vitais, remetendo a avaliação da necessidade de redelimitar, ou não, essas reservas e áreas para os Planos de Pormenor em curso, os quais detêm a escala e o grau de pormenorização exigidos ao estudo em causa.	Potenciar a estrutura verde do concelho e assegurar a sua gestão.* Acompanhar os indicadores de qualidade ambiental.* Condicionar e monitorizar a implantação de novas estruturas no litoral e em áreas sujeitas a inundações.* Articular o Plano de Arborização do concelho com os investidores imobiliários, estabelecendo objetivos mínimos de área verde.* Fomentar junto dos promotores/gestores dos parques empresariais soluções sustentáveis nos domínios da gestão da energia, água, resíduos e mobilidade, nomeadamente apostando na redução dos consumos e na gestão adequada (recurso a soluções renováveis no domínio da energia, reutilização de água tendo em conta os diferentes perfis de consumo, recolha seletiva adequada e formulação de planos de mobilidade).*
Recursos Hídricos	Nas áreas em análise são identificadas várias linhas de água e de DPH, e abrange áreas de REN que não são desafetadas (a sua quantificação encontra-se representada no Quadro 2 do Relatório e Programa de Execução da Alteração do PDM)	As áreas de REN não serão desafetadas. São identificadas em particular as situações de DPH e áreas de cheia. Ao prever a elaboração de PP, entende-se que numa escala de maior detalhe poderão inclusivamente vir a ser alvo de ações de requalificação e valorização	Estabelecer critérios de sustentabilidade para o licenciamento de atividades no concelho.*
Alterações Climáticas	Aumento da área impermeabilizada, das deslocações e do consumo energético e de água.	Permitirá uma maior proximidade da habitação e emprego, reduzindo por esta via as deslocações automóveis e complementarmente a emissão de GEE	

Assinalam-se com * as Medidas de Planeamento e Gestão que coincidem com as Diretrizes de Gestão propostas pela AAE da Revisão do PDM (2015).



6. ANÁLISE DOS CENÁRIOS ALTERNATIVOS

O Diploma enquadrador da AAE estabelece na alínea g) do número 1 do artigo 6.º a necessidade de o Relatório Ambiental estabelecer “g) *Um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação (...)*”.

A escolha de alternativas relativas às várias áreas objeto de Alteração do PDM é resultado de um processo interativo entre as equipas envolvidas e a CMO, de difícil sistematização e resumo, cujo produto final corresponde à proposta em análise.

Na elaboração do Relatório Ambiental são considerados dois cenários alternativos, agora sintetizados, mas apoiando-se na análise prévia dos riscos e oportunidades identificados para os diferentes critérios de avaliação, e articulando-se com a evolução na ausência de plano, em que:

- Cenário 1 – consiste na evolução na ausência de Alteração do PDM, e consequente reversão das áreas analisadas para Solo Rústico. Este cenário é já abordado no quadro que apresenta a “evolução na ausência do Plano”.
- Cenário 2 – consiste na Alteração do PDM, e consequente reclassificação das áreas analisadas maioritariamente em Solo Urbano (mas com a classificação da Serra de Carnaxide como Solo Rústico). Para este cenário (o escolhido) são detalhados no capítulo anterior, efeitos e medidas.

A análise dos cenários alternativos, aqui sintetizada, procede à ponderação da evolução futura, traduzida em diferentes trajetórias de desenvolvimento face aos objetivos de sustentabilidade traçados para cada FA/critério de avaliação, em que:

- ↑ a evolução prevista apresenta-se no sentido da concretização do objetivo de sustentabilidade;
- ↓ a evolução prevista apresenta-se no sentido oposto à concretização do objetivo de sustentabilidade;
- a evolução não interfere de modo significativo na concretização ou não do objetivo de sustentabilidade.

No Quadro seguinte, encontra-se representada a tendência de evolução ao nível de cada critério (aqui entendidos de um modo generalizado).

Quadro 6.1 | Análise dos Cenários Alternativos - síntese

FA	Critérios/ Objetivos de sustentabilidade	Evolução prevista	
		Na ausência de Alteração do PDM (reversão das áreas para solo rústico)	Com a Alteração do PDM (integração das áreas em solo urbano)
FA 1 – Estruturação territorial	Dinâmica Urbana - Contributo para a vitalidade e crescimento da população, à implementação de novas operações urbanísticas.	↓	↑
	Planeamento municipal – Concretização de instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal.	↓	↑

FA	Critérios/ Objetivos de sustentabilidade	Evolução prevista	
		Na ausência de Alteração do PDM (reversão das áreas para solo rústico)	Com a Alteração do PDM (integração das áreas em solo urbano)
	Reabilitação urbana - Concretização de ações de reabilitação do edificado existente	↑	↑
FA 2 - Competitividade Territorial	Potencial humano - Contributo para a vitalidade e crescimento da população ativa, considerando a sua qualificação e contributo para a competitividade do município	↓	↑
	Dinâmica empresarial e de investimento - Concretização das estratégias municipais de dinâmica empresarial bem como na captação de empresas de serviços.	↓	↑
	Mobilidade - Melhoria das acessibilidades internas e de conexão com o território envolvente, bem como à articulação dos diversos meios de transporte	↑	↑
FA 3 – Preservação, valorização e potenciação dos sistemas biofísico, ambiental e patrimonial	EEM, RAN e REN - Manutenção de uma EEM equilibrada e funcional, salvaguardando as áreas fundamentais e vitais e garantindo igualmente uma estrutura coerente de espaços públicos e de uso coletivo, como elementos estruturantes e qualificadores do território. E manutenção das funções desempenhadas pelas diversas tipologias de REN, bem como das áreas de RAN, e na prevenção de riscos.	↑	↑
	Recursos Hídricos - Prevenção dos riscos associados aos recursos hídricos, e para a preservação dos mesmos recursos hídricos.		
	Alterações climáticas - Promoção da utilização sustentável dos recursos energéticos, a promoção da utilização de energias renováveis e a redução de GEE	→	↑



7. PLANO DE SEGUIMENTO - DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DA AAE

7.1. INTRODUÇÃO

O plano de seguimento é consubstanciado por um conjunto de diretrizes para a implementação da Alteração do PDM que decorrem da avaliação efetuada nos capítulos anteriores, sendo divididas em duas componentes distintas:

- Medidas de planeamento e gestão, ou seja as medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente na aceção da alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que foram apresentadas para cada Fator de Avaliação com os quadros que sintetizam os efeitos decorrentes da implementação do Plano.
- Medidas de controlo, que consubstanciam os indicadores do sistema de monitorização da implementação, tendo em conta as questões críticas de sustentabilidade para o território abrangido pelo PDM.

É ainda estabelecido um Quadro para a Governança, que consiste na identificação das entidades e os agentes que se considera terem um papel primordial na operacionalização, monitorização e gestão das ações previstas na Alteração do PDM, auferindo-lhes os conceitos de sustentabilidade ambiental e territorial.

7.2. QUADRO PARA A GOVERNANÇA

Neste ponto procede-se à identificação do quadro para a governança, entendendo-se governança “como o conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”, (Partidário, 2007). O quadro de governança para o PDM de Oeiras visa clarificar as responsabilidades institucionais e garantir a implementação das medidas de planeamento e gestão identificadas para cada Fator de Avaliação, no sentido de um melhor desempenho face as oportunidades e riscos identificados.

A estrutura para a Governança segue a organização adotada para a AAE da Revisão do PDM, visando a integração entre as duas AAE, adotando medidas de planeamento e gestão e medidas de controlo aí definidas, mas também propondo novas, específicas da Alteração do PDM.

São pois identificadas as seguintes “*entidades e os agentes que se consideram ter um papel primordial na operacionalização, monitorização e gestão das ações previstas na revisão do PDM, associados aos conceitos de sustentabilidade ambiental e territorial*” (Relatório Ambiental da Revisão do PDM): CMO, CCDR LVT, ANPC, Investidores Imobiliários e Empresas, Administração Central, Organismos sectoriais da Administração Pública, Entidade gestora do sistema de gestão de energia, água e RSU, APL, NATO, Empresas de Transporte, CP/REFER, e População em geral.

Para o caso concreto da Alteração do PDM, é apresentado no Quadro seguinte a seleção de entidades e agentes para as quais é atribuída a responsabilidade de implementação das medidas de planeamento e gestão identificadas atrás (repetindo também aquelas previstas na AAE da Revisão do PDM que se apliquem à Alteração do PDM).

Quadro 7.1 | Quadro para a Governança

Entidade	Responsabilidade
Câmara Municipal de Oeiras	<p>Assegurar uma cooperação estratégica com os agentes económicos e com os agentes administrativos licenciadores das atividades económicas.</p> <p>Promover a implementação de estratégias para a sustentabilidade e a competitividade de Oeiras.</p> <p>Estabelecer esforços com os operadores de transportes no sentido de estabelecer uma adequada oferta de TC.</p> <p>Estabelecer uma articulação com os diferentes agentes envolvidos, no sentido de garantir uma adequada oferta intermodal.</p> <p>Monitorizar e estabelecer regras (se necessário) de controlo dos espaços verdes do concelho e da estrutura ecológica municipal.</p> <p>Estabelecer regras que potenciem a redução dos consumos de água e de energia.</p> <p>Facilitar o licenciamento de processos que apostem na certificação da sustentabilidade.</p> <p>Potenciar e desenvolver as orientações que visem a redução da produção de resíduos.</p> <p>Incentivar a participação na separação de resíduos, visando o aumento das taxas de reciclagem</p>
CCDR LVT	Assegurar a adequada gestão das componentes ambientais e biofísicas.
ANPC	Manter atualizadas as informações sobre riscos de cheia e planos de emergência e de informação à população.
Investidores Imobiliários e Empresas	Contribuir para empresas dinâmicas e sustentáveis e para o fomento do emprego local.
Organismos sectoriais da Administração Pública	Articulação institucional com a CMO, no sentido de facilitar a localização de novas unidades empresariais, bem como no licenciamento de projetos e soluções sustentáveis no domínio da energia, água, resíduos e espaços verdes.
Entidade gestora do sistema de gestão de energia, água e RSU	Reforço da cooperação institucional, no sentido de introdução de melhorias na gestão da energia (aposta nas soluções passivas e eficientes), fechar o ciclo da água e resíduos.
Empresas de Transporte	Promover a cooperação e articulação intermodal.
CP/REFER	Articulação estratégica no sentido de cooperação na ligação entre as linhas de Sintra e de Cascais.
APL	<p>Contribuir para a sustentabilidade das estratégias municipais de controlo de riscos nas zonas ribeirinhas e costeiras.</p> <p>Articulação estratégica com a CMO, no sentido da requalificação social e económica da área ribeirinha, nomeadamente através da sua articulação com as novas atividades empresariais pretendidas e com o reforço das infraestruturas turísticas.</p>
População em geral	<p>Adotar comportamentos promotores da sustentabilidade, desde logo ambientalmente corretos. Usufruto cuidado das amenidades decorrentes do sistema biofísico.</p> <p>Participar nos processos de consulta pública no âmbito das ações estratégicas previstas.</p> <p>Ter uma postura proactiva relativamente a ações de valorização da competitividade empresarial do concelho de Oeiras.</p> <p>Participar na procura de uma mobilidade sustentável para o concelho de Oeiras. Adesão à mobilidade de baixo impacte</p>



Entidade	Responsabilidade
	Adotar práticas de prevenção aos riscos naturais e tecnológicos.

7.3. MEDIDAS DE CONTROLO

As medidas de controlo, correspondem essencialmente a indicadores de avaliação, associados aos FA identificados no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, que serão remetidos pela CMO numa periodicidade anual à Agência Portuguesa do Ambiente, procedendo simultaneamente à sua divulgação por meios eletrónicos. Os indicadores selecionados para o controlo da AAE são os seguintes e encontram-se intimamente ligados aos definidos na AAE da Revisão do PDM de 2015 (quando coincidentes encontram-se assinalados com *).

FA/Critérios	Indicadores	Fontes de Informação*
FA 1 – Estruturação Territorial		
Dinâmica urbana	Edifícios licenciados e concluídos por tipo de obra (N.º) Área impermeabilizada e construída (ha)*	INE COS
Planeamento municipal	Contabilização/variação do solo urbano e do solo rústico (ha) Área dos Planos municipais de ordenamento do território (PU e PP) executada	CMO CMO
Reabilitação urbana	Área de Reabilitação Urbana (ha) Edifícios degradados sujeitos a processos de reabilitação (N.º) *	CMO CMO
FA 2 – Competitividade Territorial		
Potencial humano	Níveis de qualificação da população residente (%)* População ativa (N.º)*	INE INE
Dinâmica empresarial e de investimento	Empresas, pessoal ao serviço e volume de negócios (N.º e euros)* Grau de concretização/ocupação dos espaços empresariais previstos no PDM	INE CMO
Mobilidade	Extensão das vias no concelho, por tipologia (Km)* Distribuição dos movimentos pendulares, por tipo de transporte (%)*	CMO CMO
FA 3 – Preservação, Valorização e Potenciação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial		
EEM, RAN e REN	Área de estrutura ecológica municipal (ha)* Área de Reserva Ecológica Nacional (REN) (ha)	CMO CMO
Recursos Hídricos	Áreas urbanas identificadas em risco de cheia (ha)*	
Alterações Climáticas	Captação do consumo de água (m3)* Intervenções e operações urbanísticas de minimização de riscos e de adaptação às alterações climáticas.	INE CMO

* Indicador de seguimento proposto no âmbito da AAE da Revisão do PDM (2015)



8. SÍNTESE DA INFORMAÇÃO DISPONÍVEL, ENTIDADES CONSULTADAS E RESULTADOS DAS CONSULTAS

O Relatório de Definição de Âmbito foi submetido à apreciação das ERAE - entidades com responsabilidades ambientais específicas, a quem possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano - pelo prazo de 20 dias úteis, tal como solicitado no n.º 4 do artigo 5.º do diploma enquadrador da AAE.

As ERAE são as definidas no n.º 3 do artigo 3.º do referido diploma, com as devidas alterações institucionais decorridas entretanto:

- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARS LVT);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração de Região Hidrográfica do Tejo, IP (APA/ARH);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF);
- Câmara Municipal de Oeiras (CMO).

Por sugestão da CCDR LVT foram ainda consultadas:

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT).

Os pareceres recebidos ao Relatório de Definição de Âmbito encontram-se sintetizados no quadro seguinte, com a indicação da forma como são integrados esses contributos no presente Relatório Ambiental. Em consonância com as propostas das ERAE, foi reformulada a proposta de critérios e indicadores, respeitando ainda a disponibilidade de informação e a articulação com a AAE da Revisão do PDM (2015).

Quadro 8.1 | Parecer ao Relatório de Definição de Âmbito da Alteração do PDM

Legenda: – não pressupõe alterações. ✓ para alterar. ✗ não alterar.

Entidade (data do parecer) e Resumo	Ponderação
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) (23-09-2019)	
Refere que RDA está devidamente organizado e aborda todas as matérias necessárias para a decisão sobre o âmbito do Relatório Ambiental.	-
Considera que a avaliação prevista para o solo urbanizável, deve contemplar também as áreas inseridas em solo urbanos, uma vez que podem não respeitar todos os atuais critérios para essa classificação.	A Alteração do PDM abrange a análise do Solo Urbanizável - Áreas a concretizar. ✓
Questiona a pertinência da apresentação de todos os PU e PP vigentes, por alguns destes planos não estarem totalmente executados, por abrangerem áreas que não se enquadram nos atuais conceitos de solo urbano, e porque alguns, com mais de 25 anos, não foram objeto de qualquer contratualização e carecem de	Retirada listagem. Na análise das áreas urbanizáveis é considerada a incidência de PMOT. ✓



Entidade (data do parecer) e Resumo	Ponderação
adequação, nos termos do disposto no artigo 199. ^º do RJIGT.	
Sugere considerar também uma QE relacionada com a sustentação ambiental, face às atuais e prementes questões relacionadas com alterações climáticas, riscos, proteção e salvaguarda de recursos naturais, etc.	Foi acrescentada QE sobre sustentação ambiental. ✓
Sugere a inclusão no QRE da Estratégia Nacional para a Habitação 2015-2031	Foi incluído no QRE a Estratégia Nacional para a Habitação 2015-2031 ✓
Concorda com a proposta de FA, mas refere a ausência de valores de referência/data, nem metas/prazo e apresenta as seguintes sugestões:	Em fase de Relatório Ambiental é apresentado o comportamento dos indicadores na situação atual, com base na informação mais atualizada disponível. ✗
Alterar o indicador “Espaços Urbanizáveis” para “contabilização/variação do solo urbano e do solo rústico”.	Foi alterado o indicador de acordo com a sugestão. ✓
Alterar os indicadores “PMOT em vigor” e “PMOT em elaboração” por “área dos PMOT executada”.	Foi alterado o indicador de acordo com a sugestão. ✓
Questiona os indicadores “ocupações em cada uma das tipologias da REN (n. ^º e área abrangida)” e “elementos patrimoniais (n. ^º)”	Não foram alterados por se considerarem pertinentes os indicadores apresentados. ✗
Considera diminutos os indicadores escolhidos para Alterações Climáticas, devendo também avaliar intervenções e operações urbanísticas de minimização de riscos e de adaptação às alterações climáticas.	Foram incluídos os referidos indicadores. ✓
Sugere a inclusão da ANEPC e DRAP-LVT nas ERAE	Foram também consultadas, mas não foi rececionado parecer da DRAP-LVT. ✓
Falta a referência ao envolvimento das partes interessadas, para a estratégia de comunicação e participação pública. Sugere que seja promovida a apresentação pública do plano.	Considera-se que as partes interessadas estão representadas pelas ERAE selecionadas. Apoia-se a proposta de apresentação pública do plano. -
Agência Portuguesa do Ambiente (15-10-2019)	
Considera que o Relatório de Definição de Âmbito se encontra bem estruturado e devidamente elaborado, mas aponta algumas alterações.	-
Sugere a indicação da equipa técnica.	Colocado no quadro inicial – “Informação sobre o documento e autores” ✓
Corrigir a metodologia no sentido em que a Declaração Ambiental deve também ser enviada para as restantes ERAE consultadas e não só para a APA.	Foi corrigida a Metodologia. ✓
Devem ser elencadas as questões relevantes em termos de efeitos sobre os recursos hídricos, nomeadamente as Zonas adjacentes classificadas da Ribeira do Jamor e Ribeira da Lage. Existem espaços urbanizáveis – Espaço de atividades económicas que intercetam Zonas Ameaçadas pelas Cheias e os espaços verdes	Não será elaborada nova versão do Relatório de Definição de Âmbito, mas os recursos hídricos serão analisados no âmbito do capítulo 5.4. do Relatório Ambiental. ✓

Entidade (data do parecer) e Resumo	Ponderação
urbanos intercetam as Zonas Adjacentes da Ribeira das Lages.	
Deve ser também ser reavaliado o solo urbano existente no PDM em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao espaço de atividades económicas – áreas consolidadas, bem como o espaço verde – verde urbano.	A Alteração do PDM apenas contempla a avaliação do Solo Urbano em Solo Urbanizável, ou em Solo Urbanizado – Área a concretizar, pelo que o Solo Urbano no seu conjunto não será também avaliado em sede de AAE. Na descrição do Objeto de avaliação são identificadas as áreas que são objeto da Alteração do PDM.
Elencar no QRE (Quadro 4.1) os documentos legais que os publicam ou aprovam, em vez de simplesmente colocar em Anexo.	Foi acrescentado ao quadro o ano de publicação.
Corrigir a forma como devem ser identificados os instrumentos da Política Climática Nacional e sugere a integração de outros planos e programas a ter em consideração.	Foram corrigidos e integrados.
Deve ser verificada a afinidade entre as Questões Estratégicas e os objetivos estratégicos dos Planos e Programas do QRE.	Foram acrescentados muitos novos planos e programas sugeridos pela APA, de tal modo que se considerou que a integração dos objetivos estratégicos de todos estes planos e programas no Quadro 4.2 seria muito extenso
Deve ser incluído um vetor que englobe as questões ambientais com vista à prossecução do respetivo desígnio de desenvolvimento sustentável.	Foi acrescentada a Questão Estratégica “Sustentação ambiental”
De modo a manter o foco estratégico, sugere limitar a dois critérios por Fator de Avaliação, e a dois indicadores por Critério. Sugere ainda inclusão de um critério relativo a Recursos Hídricos e respetivos indicadores. Refere que os indicadores apresentados para as Alterações Climáticas não permitem a avaliação da redução da emissão de GEE. E por fim considera-se excessivo o número de indicadores para “EEM, RAN, REN e riscos”.	Foram revistos globalmente os indicadores e critérios. Foram retirados alguns indicadores e critérios, procurando respeitar o foco do fator de Avaliação. No que respeita os indicadores sugeridos para os Recursos Hídricos, estes foram compatibilizados com os indicadores já propostos e limitados à informação disponível.
Deve ser equacionada a consulta a outras entidades consideradas pertinentes e desenvolvida a forma como irá decorrer essa consulta.	No presente capítulo são identificados os vários momentos de consultas e identificadas outras entidades consultadas, designadamente a DRAP LVT e a ANPC,
Valoriza a identificação de opções alternativas de desenvolvimento.	Foi integrado o capítulo 6
Concorda com os quadros e modelos do Relatório Ambiental e RNT.	-
Assinala a importância de estabelecimento de um Quadro para a Governança.	É apresentado o Quadro para a Governança no capítulo 7.
O Programa de Seguimento não deve ultrapassar os 20 indicadores.	Foi atendida esta recomendação.
Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (09-12-2019)	
Solicita que o <u>objeto de avaliação</u> seja bem definido e que pondere a dimensão florestal e os incêndios rurais, bem como do património natural (valores naturais e património geológico).	Na apresentação do objeto de avaliação, ou seja considerando como tal as 28 áreas objeto de estudo, verifica-se que nenhuma destas áreas abrange Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal e Espaços Naturais. Também não abrange Reserva Agrícola Nacional e apresenta-se uma síntese da incidência, nas áreas



Entidade (data do parecer) e Resumo	Ponderação	
	analisadas, de condicionantes como Reserva Ecológica Nacional, áreas vitais da Estrutura Ecológica Municipal, Domínio Público Hídrico e Património.	
As <u>Questões Estratégicas</u> devem atender à possibilidade de alargamento da Estrutura Ecológica Municipal, nomeadamente ao nível do solo urbano e, a importância em estabelecer medidas no sentido da promoção da biodiversidade em solo urbano.	As Questões Estratégicas encontram-se identificadas no capítulo 3.3, tendo sido incluída uma nova Questão Estratégica relativa à sustentação ambiental que abrange também as questões indicadas.	✓
No <u>Quadro de referência estratégico</u> deve ser corrigido o diploma legal que aprova o PROF – LVT, apresentada a atual Estratégia Nacional de Conservação da Natureza, e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oeiras.	Foram efetuadas as correções referidas para o Quadro de Referência Estratégico.	✓
<p>Os critérios e indicadores apresentados por <u>Fatores de Avaliação</u> devem ser revistos. Ao nível do FA3 devem ser afinados os critérios de modo a constituírem critérios e não sub-fatores, considerando as seguintes questões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Considerar o tipo de vegetação e a promoção dos ecossistemas existentes ou potenciais. - Estabelecer as áreas de continuidade integradas na RFCN, privilegiando as áreas onde ocorram valores naturais importantes para a conservação da natureza ou potenciais à sua ocorrência. - Instituir corredores verdes. - Salvaguardar e valorizar o sistema hídrico nomeadamente as linhas de água, evitar a fragmentação do território. - Qualificar e valorizar a paisagem. - Ponderar as áreas de incidência da proposta ao nível florestal, incluindo dos incêndios em solo rústico. 	Foram revistos os critérios e indicadores do FA3. Inclui-se um critério relativo a Recursos Hídricos, e é analisada a EEM em maior detalhe, sendo que como já referido atrás as áreas objeto de alteração não incluem espaços florestais ou espaços naturais.	✓
Considera que o modelo proposto não identifica o <u>quadro de governança para a ação</u> .	O quadro de governança para a ação é definido no âmbito do Capítulo 7.	✓
Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (08-11-2019)		
É identificado o Objeto de Avaliação, um Quadro de Referência Estratégico adequado e um quadro de avaliação (que indui os Fatores Críticos de Decisão, seus Critérios e Indicadores) que permite um adequado acompanhamento, qualitativamente e quantitativamente, dos impactes na RAN.		-

Posteriormente, o Relatório Ambiental Preliminar foi também submetido a parecer das ERAE, tendo sido recebida resposta da CCDR LVT e da APA, conforme sintetizado no quadro seguinte. São também aí apresentados os pareceres do ICNF e da ARS, que foram emitidos fora do prazo.

Quadro 8.2 | Parecer ao Relatório Ambiental Preliminar da Alteração do PDM

Legenda: – não pressupõe alterações. ✓ para alterar. ✗ não alterar.

Entidade (data do parecer ou referência) e Resumo	Ponderação	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) (Outubro de 2020)		
<p>A CCDR considera que não foi acautelado o contributo dado para o RFC/RDA: "face ao atual conceito de solo urbano, importaria que a avaliação prevista contemplasse também as áreas inseridas em solo urbano, uma vez que poderão existir áreas, assim classificadas em 2015, mas que hoje podem não respeitar todos os atuais critérios para essa classificação"</p>	<p>Esta questão foi objeto de concertação com a CCDR LVT, sendo uma das questões sobre as quais não foi possível obter consenso, tal como se encontra resumido no Relatório de concertação "Relativamente às áreas consolidadas, não objeto de ficha, classificadas como Urbanizadas no atual PDM e agora propostas como solo urbano, a CMO considera que o entendimento da CCDR tem a ver com uma outra metodologia que gostaria de ver adotada, mas mantém a posição de que a metodologia que utilizou é adequada e suficiente."</p> <p>Esta opção da CMO é detalhada no documento Concertação Final após Pronúncia da CCDR LVT à Alteração do PDM de Oeiras em fase de Concertação, o que se apresenta em sintonia com o âmbito da presente AAE.</p> <p>A metodologia adotada para a Alteração do PDM parte da individualização do "Solo Urbano – urbanizado" para concluir que os critérios de delimitação destes espaços não foram alterados com o atual regime jurídico.</p> <p>No concelho de Oeiras os solos classificados como Urbanos Consolidados, estão efetivamente edificados e/ou urbanizados, e totalmente infraestruturados, dispensando qualquer justificação ou demonstração.</p> <p>De acordo com o Relatório do Plano "A CMO fez, no entanto, uma verificação, através da observação de cartografia/fotografia aérea e constatou que as alterações ocorridas foram no sentido de maior consolidação desses espaços, em nada alterando, muito pelo contrário, o seu efetivo estatuto de solo urbanizado. Quanto à sua infraestruturação, já era uma realidade em 2015 com uma cobertura total, tendo vindo a ser efetuadas diversos investimentos na melhoria da prestação das redes existentes."</p>	✓
<p>A CCDR considera também que não foi acautelado um outro contributo dado ao RFC/RDA: "... no Enquadramento realizado são enumerados e delimitados, em peça gráfica, todos os PU e PP vigentes, suscitando-se dúvidas sobre o objetivo desta listagem, porquanto alguns destes planos não estão totalmente executados, abrangendo áreas que não se enquadram nos atuais conceitos de solo urbano.</p> <p>Acresce que alguns planos têm mais de 25 anos, não foram objeto de qualquer contractualização e poderão também carecer de adequação, nos termos do disposto no artigo 199º do RJIGT."</p>	<p>Como referido, na tabela do RAP que procede à ponderação do parecer, é dito que é retirada a listagem, concordando-se que a mesma é apresentada de um modo genérico, sem ligação ao âmbito da Alteração.</p> <p>Por isso, foi substituída pela informação constante na última coluna do Quadro 3.3., onde são identificadas, apenas para as áreas em análise, aquelas que são parcialmente abrangidas por PP eficazes, ou aquelas para as quais foi iniciado a elaboração de um PP.</p> <p>Na presente versão do RAP foi ainda apresentado no mesmo quadro a existência de compromissos urbanísticos, e clarificado que nos casos em que o PP se encontra em curso, a finalização está prevista até à entrada em vigor desta alteração.</p>	✓
<p>A CCDR discorda também da classificação como solo urbano de muitas áreas analisadas, por "verificar que por se verificar que nem todas as áreas estão consolidadas e os eventuais estudos</p>	<p>A AAE procede à avaliação da Alteração do PDM, e em particular à classificação do solo urbano, mas não procede à classificação propriamente dita.</p>	-



Entidade (data do parecer ou referência) e Resumo	Ponderação
<p><i>em curso não constituem compromissos válidos."</i></p>	<p>A classificação do solo urbano respeita na generalidade os conceitos e interpretação da classificação do solo ao abrigo da do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, tal como apresentado pela Equipa no documento Concertação Final após Pronúncia da CCDR LVT à Alteração do PDM de Oeiras em fase de Concertação.</p> <p>No âmbito da concertação foram analisadas em particular todas as situações cuja apreciação é total ou parcialmente desfavorável, não tendo sido possível obter um consenso para um conjunto delas. Nestes casos, é aqui reproduzida a fundamentação apresentada no documento Concertação Final após Pronúncia da CCDR LVT à Alteração do PDM de Oeiras em fase de Concertação:</p> <p><u>27. Antas Sul-Oeiras</u> (a CCDR discorda da qualificação, pretende que se destine a recreio e lazer) – “A proposta da CMO deve manter-se (qualificação na categoria de “Espaço de Uso especial - Turismo” e subcategoria de “Área de estruturação e/ou colmatação de usos ribeirinho”. Manter por uma questão de coerência com o espaço onde está inserida, até porque a apreciação é favorável à delimitação de uma SUBUOPG para essa área e nesse contexto. Na definição é clara a prevalência de área para recreio e lazer. Área objeto de contrato de urbanização.”</p> <p><u>26. Serra de Carnaxide</u> (a CCDR discorda da qualificação, pretende que se destine a recreio e lazer) – “Manter as características que a CMO pretende quer para a categoria de espaço quer para a SUBUOPG. Apenas é alterada a terminologia adotando a constante da subalínea iii) da alínea f) do artigo 17º do DR 15/2015. Esta é uma área que se reveste de caráter excepcional pela sua localização, sensibilidade e importância estratégica para o município e para a região enquanto espaço multifuncional com predominância de equipamentos lazer, recreio, desporto e cultura e espaços verdes. Não é nem será um Espaço Florestal.”</p> <p><u>12. Zona Ocidental de Porto Salvo</u> (a CCDR discorda da classificação como solo urbano) – “a análise não pode ser feita de forma geral e desintegrada do contexto. Quando muito seria para manter como solo urbano como espaço verde urbano, com os acertos propostos nos remates do espaço consolidado onde não existem condicionantes. Este espaço não faz qualquer sentido que seja considerado rústico para passar a urbano através de PP. Como a ocupação está condicionada à elaboração de PP, as orientações podem ser aprofundadas no âmbito da SUBUOPG. Esta área deve manter-se como solo urbano, pelas suas características, localização e objetivo de concretização de uma via estruturante e do remate da malha edificada, articulado com a delimitação de zonas verdes. É neste sentido que o PP está em curso.”</p> <p><u>13. Vila Fria-Porto Salvo</u> (a CCDR discorda da classificação como solo urbano) – “A CCDR refere que a CMO não argumenta nada para esta área. Esta apreciação está descontextualizada. A CMO apresenta para esta área ficha justificativa tal como faz para as restantes áreas e articula-a com o quadro das definições e clarificação de contextos apresentado em sede de concertação. Na tabela de concertação não particulariza esta área, tal como não</p>

Entidade (data do parecer ou referência) e Resumo	Ponderação
	<p><i>particularizou muitas outras que a CCDR voltou a apreciar. Deve esta área manter-se como solo urbano porque, face ao exposto se considera cumprir todos os critérios de classificação como, solo urbano.”</i></p> <p>19. PEE de Paço de Arcos – Sub UOPG 2 – Zona Empresarial Norte de Paço de Arcos (a CCDR discorda da classificação como solo urbano) – a CMO mantém a proposta de classificação como solo urbano face aos argumentos gerais apresentados no documento Concertação Final após Pronúncia da CCDR LVT à Alteração do PDM de Oeiras em fase de Concertação.</p> <p>20. PE Norte de Paço de Arcos - Sub-UOPG 4 - Zona Norte de Paço de Arcos (a CCDR discorda da classificação como solo urbano) – a CMO mantém a proposta de classificação como solo urbano face aos argumentos gerais apresentados no documento Concertação Final após Pronúncia da CCDR LVT à Alteração do PDM de Oeiras em fase de Concertação.</p> <p>21. PE Norte de Caxias - Sub -UOPG 3 - Zona Norte de Caxias (a CCDR discorda da classificação como solo urbano) – a CMO mantém a proposta de classificação como solo urbano face aos argumentos gerais apresentados no documento Concertação Final após Pronúncia da CCDR LVT à Alteração do PDM de Oeiras em fase de Concertação.</p> <p>22. PEE de Porto Salvo - Sub-UOPG 1 - Zona Empresarial de Porto Salvo (a CCDR discorda da classificação como solo urbano) – a CMO mantém a proposta de classificação como solo urbano face aos argumentos gerais apresentados no documento Concertação Final após Pronúncia da CCDR LVT à Alteração do PDM de Oeiras em fase de Concertação.</p>
Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (PCGT – ID 192)	
Considera que o Relatório Ambiental está bem estruturado, claro e sintético, tendo respondido às questões e apontamentos apresentados pela ARHTO, devendo apenas ser complementado com a apresentação do RNT.	Foi elaborado o Resumo Não Técnico, posteriormente adaptado às alterações operadas na Proposta de Plano e Relatório Ambiental Preliminar decorrentes dos pareceres e concertação.
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) (OF. 43721/2020/ DRCNF-LVT/DRCNB/DOT)	
Refere que o objeto de avaliação encontra-se estabelecido de forma muito resumida, pelo que considera-se importante que seja desenvolvido por forma a garantir a informação suficiente sobre a descrição e diagnóstico da área de intervenção e que permita compreender e avaliar os eventuais efeitos da implementação da proposta de alteração do Plano sobre o território nos diferentes eixos de sustentabilidade (ambiental, económica, social e cultural), conforme exposto parecer ao RDA.	<p>Na resposta ao parecer anterior foi explicado como a descrição do objeto de avaliação promove a verificação da interferência com os interesses a salvaguardar no domínio da conservação da natureza e da floresta.</p> <p>Mas a apresentação do objeto de avaliação foi detalhada entre a versão do RDA e do RAP.</p> <p>E esclarece-se ainda que o objeto de avaliação não é uma revisão do PDM, não havendo lugar a alterações significativas ao nível da estratégia ou do modelo de ordenamento.</p> <p>Trata-se de uma alteração circunscrita a 28 áreas distintas, para as quais são apresentadas, com a Proposta de Plano, fichas de caracterização, que são ainda completadas na descrição do objeto de avaliação com uma verificação da sua interferência com a REN, áreas vitais da EEM, Domínio Público Hídrico e Património.</p>



Entidade (data do parecer ou referência) e Resumo	Ponderação
Constata quais as Questões Estratégicas apresentada, sem propor quaisquer alterações.	-
Refere que foram acolhidas as propostas constantes do parecer ao RDA no que respeita o QRE, mas apontam algumas alterações relativas à articulação do QE com o QRE.	Foram efetuadas as alterações indicadas. ✓
Os FA propostos são suficientemente abrangentes para o alcance de um conjunto de potenciais impactes inerentes à aplicação da alteração do Plano. Contudo, no que respeita aos critérios de avaliação por FA, conforme estabelecidos, mantém-se o entendimento de que não se consideram, propriamente, critérios, mas sim subfactores e, por isso, a rever.	Os FA e critérios analisados no RAP foram objeto de parecer favorável pelas ERAE consultadas, em particular a CCDR LVT e a APA, pelo que se opta por manter a proposta. Os critérios e indicadores do FA3 foram já objeto de revisão entre o RDA e o RAP. Incluiu-se um critério relativo a Recursos Hídricos, e foi analisada a EEM em maior detalhe. Esclarece-se ainda que as áreas objeto de alteração não incluem espaços florestais ou espaços naturais.
<p>Relativamente ao FA3 (Preservação, Valorização e Potenciação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial), considera que os indicadores propostos são muito abrangentes e não alcançam determinadas variáveis com relevância, nomeadamente ao nível da valorização de ecossistemas e adaptação às alterações climáticas. Assim, ainda se mantém a opinião da necessidade em afinar os indicadores atendidos no âmbito do FA3 tendo em vista:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Estabelecer as áreas de continuidade integradas na RFCN, privilegiando as áreas onde ocorram valores naturais importantes para a conservação da natureza ou potenciais à sua ocorrência, nomeadamente junto às linhas de água e minimizar a fragmentação do território; ii. Melhorar o sistema hídrico, nomeadamente das linhas de água e tendo em vista a sua salvaguarda e valorização. Ao nível das linhas de água considera-se importante privilegiar a sua renaturalização, com a recuperação do leito, margens e da galeria ripícola, recorrendo às medidas estritamente necessárias para o efeito e com base na aplicação de materiais e técnicas de engenharia natural; iii. Qualificar e valorizar a paisagem, nomeadamente através do combate às espécies da flora invasoras e infestantes e valorização do coberto vegetal, privilegiando as espécies autóctones e adequadas às condições edafoclimáticas de cada local, bem como as espécies com maior capacidade de captura de carbono; iv. Estabelecer as faixas de gestão de combustível e plantação de espécies arbóreas e arbustivas mais resilientes ao fogo. 	
Considera que o plano de seguimento – diretrizes para a implementação e monitorização da AAE, não se encontra devidamente	Esclarece-se que, tal como indicado no ponto 7.1, as Medidas de planeamento e gestão, ou seja as medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente na aceção da alínea f) do n.º1 do artigo 6.º do

Entidade (data do parecer ou referência) e Resumo	Ponderação	
<p>desenvolvido, nomeadamente ao nível das medidas de planeamento e gestão e de controlo considerando os eventuais efeitos negativos dos projetos e ações da proposta.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, não estão identificadas no capítulo 7, relativo ao Plano de Seguimento, porque as mesmas foram apresentadas para cada Fator de Avaliação com os quadros que sintetizam os efeitos decorrentes da implementação do Plano.</p>	
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (DSP/AFES/P/116/20)		
<p>O Parecer refere-se ainda ao Relatório de Definição de Âmbito e sugere a consulta de um conjunto de documentos com orientações para a saúde.</p>	<p>Na constituição do QRE tinha já sido incluído o Plano Nacional de Saúde (PNS): Revisão e extensão a 2020.</p>	-



9. SÍNTESE CONCLUSIVA

A proposta de Alteração do PDM avaliou os critérios de classificação e qualificação do solo de 28 áreas classificadas no PDM em vigor (2015) como Solo Urbanizável e também como Solo Urbanizado (nos casos de Áreas a concretizar e de uma situação de Equipamento de Defesa Nacional). Deste conjunto de 28 áreas, com 564 hectares, verifica-se que cerca de $\frac{1}{4}$ da área passará a integrar solo rústico, em particular a área da Serra de Carnaxide (ID 26), que representa cerca de 146 ha.

Parte das áreas mantidas como Solo Urbano apresentam-se já consolidadas ou com operações urbanísticas em curso. Para as restantes áreas, a Alteração do PDM propõe a delimitação de subunidades operativas de planeamento e gestão (Sub-UOPG), prevendo em muitos casos a elaboração de estudos de conjunto concretizados através de Unidades de Execução ou Planos de Pormenor. São, pois, identificadas 6 áreas com Plano de Pormenor eficaz e outras 5 áreas apresentam um PMOT em elaboração, sendo que todos estes PMOT são acompanhados da respetiva avaliação ambiental estratégica.

A avaliação ambiental efetuada revela que a proposta de Alteração do PDM de Oeiras constitui globalmente uma oportunidade para o desenvolvimento e valorização do município na medida em que contribui para a concretização de um vasto leque de objetivos constantes no QRE. Destaque para a importância que a manutenção destas áreas no Solo Urbano assume na realização da estratégia de desenvolvimento local, em função da criação de habitação e emprego, reforço das acessibilidades e dotação de espaços de recreio e lazer, sem prejuízo dos condicionalismos que são identificados nessas áreas e que devem ser trabalhados numa escala de pormenor.

Com efeito, em todos os FA foram identificadas as oportunidades criadas pelas propostas da Alteração do PDM, sendo que no que concerne aos riscos as situações serão muitas vezes minimizadas e mitigadas com a aplicação das diretrizes de gestão da AAE da Revisão do PDM (2015), cuja estratégia se mantém atual e que previa já a execução daquele Solo Urbano.

Neste pressuposto o Quadro de Governança apresentado retoma a proposta da AAE da Revisão do PDM, e também os indicadores propostos para as medidas de controlo são em grande extensão os mesmos.

O acompanhamento da implementação da Alteração do PDM assume especial importância, na medida em que a manutenção do Solo Urbano dependerá da execução dos planos de pormenor e da realização das operações urbanísticas, caso contrário ocorrerá a caducidade da classificação do solo urbano como definida pelo artigo 10.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 18 de agosto.

10. ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS QUE COMPÕEM O QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

Anexo I. 1 – Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU	
Enquadramento	A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU foi aprovada por unanimidade na Cimeira realizada em Nova Iorque, através da Resolução adotada a 25 de setembro de 2015. A Agenda 2030 “aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável (social, económico, ambiental) e que promove a paz, a justiça e instituições eficazes. A mobilização dos meios de implementação – dos recursos financeiros às tecnologias de desenvolvimento e transferência de capacitação – é também reconhecida como fundamental.” (Guia sobre Desenvolvimento Sustentável - 17 objetivos para transformar o nosso mundo, consultado em: http://www.unric.org/pt/images/stories/2016/ods_2edicao_web_pages.pdf) Esta Agenda é constituída por 17 objetivos, desdobrados em 169 metas.
Objetivos/Orientações	São objetivos da Agenda 2030: <i>Objetivo 1 - Erradicar a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.</i> <i>Objetivo 2 - Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável.</i> <i>Objetivo 3 - Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.</i> <i>Objetivo 4 - Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.</i> <i>Objetivo 5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas.</i> <i>Objetivo 6 - Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos.</i> <i>Objetivo 7 - Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos.</i> <i>Objetivo 8 - Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos.</i> <i>Objetivo 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.</i> <i>Objetivo 10 - Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países.</i> <i>Objetivo 11 - Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis</i> <i>Objetivo 12 - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis.</i> <i>Objetivo 13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.</i> <i>Objetivo 14 - Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.</i> <i>Objetivo 15 - Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade.</i> <i>Objetivo 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.</i> <i>Objetivo 17 - Reforçar os meios de implementação e revitalizar a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável.</i>
Orientações específicas para a Alteração do PDM	No âmbito da Alteração do PDM foram identificadas, terão implicação vários objetivos da Agenda 2030, optando-se por aqui particularizar o objetivo 11, dadas as metas aqui atribuídas ao processo de urbanização: “Objetivo 11: Cidades e comunidades sustentáveis” <ul style="list-style-type: none">• Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária através da expansão da rede de transportes públicos;• Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e as capacidades para o planeamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis;



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

- *Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o património cultural e natural;*
- *Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita nas cidades, inclusive prestando especial atenção a qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;*
- *Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes;*
- *Apoiar relações económicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas e periurbanas, reforçando o planeamento nacional e regional de desenvolvimento;*
- *Até 2020, aumentar substancialmente o numero de cidades e assentamentos humanos que adotaram e implementaram políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação as mudanças climáticas, resiliência.”*



Anexo I. 2 – Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) – Oeiras, Carnaxide, Porto Salvo, Algés e Cruz Quebrada/Dafundo, Paços de Arcos e Caxias e Laveiras

Enquadramento

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU - Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro) define que a reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a concretizar através da apresentação de uma estratégia de reabilitação urbana ou de um programa estratégico de reabilitação urbana a aprovar através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana.

A ARU é de acordo com o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) “uma área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana;” In Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012

Neste enquadramento o Município de Oeiras procedeu à delimitação de seis ARU, através do Aviso n.º 4427/2016 - Diário da República n.º 63/2016, Série II de 2016-03-31, incluindo:

ARU de Oeiras – 134,67 ha;

ARU de Porto Salvo – 147 ha;

ARU de Paço de Arcos – 63,93 ha;

ARU de Caxias/Laveiras – 135 ha;

ARU de Carnaxide – 12 ha;

ARU de Algés e Cruz-Quebrada/Dafundo – 76,80 ha.

Objetivos/Orientações

As áreas de reabilitação urbana de Oeiras “correspondem a áreas consolidadas, a requalificar e a regenerar, às quais corresponderá individualmente, uma operação de reabilitação urbana. A mesma será dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.” (CMO, Departamento de Habitação e de Reabilitação Urbana – Reabilitação Urbana”. Este investimento público é acompanhado pelo acesso a apoios e incentivos fiscais, previstos no RJRU e outra legislação.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

A delimitação destas seis ARU acompanha a mudança de paradigma associada à reabilitação urbana, que contribui para a valorização das áreas centrais dos aglomerados, possivelmente aliviando a pressão sobre os espaços urbanizáveis (sobre os quais recai a alteração do PDM).



Anexo I. 3 – Estratégia “Cidades Sustentáveis 2020”	
Enquadramento	
<p>A Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, publicada no Diário da República n.º 155/2015, Série I de 2015-08-11, aprova a Estratégia “Cidades Sustentáveis 2020” que “procura reforçar a dimensão estratégica do papel das cidades em vários domínios.”</p> <p>Esta Estratégia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Sustenta-se nas opções estratégicas de base territorial estabelecidas no quadro da política de ordenamento do território e urbanismo e seus instrumentos de referência, designadamente o modelo territorial e o sistema urbano vertidos, respetivamente à escala nacional e à escala regional, no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e nos Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT), assim como as opções próprias de desenvolvimento estratégico local dos planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal; • Estrutura-se de acordo com os princípios de uma abordagem integrada de desenvolvimento territorial, considerando a incorporação das diferentes políticas setoriais (ambiente, emprego, transportes, educação, saúde, etc.) a diversas escalas e níveis organizacionais (nacional, regional, sub-regional, local), e defendendo a participação e cooperação coordenada de diferentes agentes, públicos e privados.” 	
Objetivos/Orientações	
<p>A Visão desta Estratégia visa a construção de cidades sustentáveis, que são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Cidades + prósperas: Cidades que oferecem elevados padrões de qualidade de vida e de qualificação funcional, que atraem e fixam investimento, pessoas e conhecimento, e que promovem oportunidades qualificadas de trabalho e de produção de valor. Cidades que acolhem e favorecem a inovação e a criatividade, dotadas da inteligência territorial e da organização institucional que potencia as capacidades dos indivíduos, das empresas e das comunidades. • Cidades + resilientes: Cidades capazes de desenvolver mecanismos de resposta a cenários de maior incerteza e de adaptar o seu tecido social e económico a contextos de maior variabilidade e imprevisibilidade. Cidades que conhecem e valorizam as condições e capacidades endógenas dos territórios onde se inserem e se comprometem com as gerações futuras na salvaguarda do seu património comum. • Cidades + saudáveis: Cidades mais favoráveis ao fomento de padrões de vida saudável, que oferecem um ambiente urbano e espaços públicos de qualidade. Cidades que assumem o seu papel central no compromisso com o uso eficiente dos recursos e com a redução da sua pegada ecológica e carbónica, e a liderança nos processos de diminuição e qualificação do consumo e da redução do desperdício. • Cidades + justas: Cidades que promovem a cidadania e o fortalecimento da identidade cultural. Cidades abertas ao envolvimento ativo dos seus cidadãos e instituições na inovação, implementação de instrumentos e iniciativas de sustentabilidade urbana, fomentando uma governação transparente, participada e centrada na qualidade de vida dos cidadãos. • Cidades + inclusivas: Cidades que reconhecem a expressão espacial das múltiplas dimensões de exclusão, vulnerabilidade e isolamento social, fomentando ativamente a coesão territorial e promovendo dinâmicas de solidariedade intergeracional e uma cultura de abertura e diálogo intercultural. • Cidades + conectadas: Cidades ligadas ao mundo, capazes de potenciar a integração da economia local com os mercados internacionais. Cidades ligadas com o seu território envolvente e palco privilegiado de cooperação entre os seus agentes, e que funcionam como as âncoras das abordagens de base territorial.” <p>A concretização desta Visão assenta num conjunto alargado de medidas que se organizam em 4 eixos estratégicos, que se articulam com os grandes objetivos da Estratégia Europa 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eixo 1 — Inteligência e Competitividade • Eixo 2 — Sustentabilidade e Eficiência • Eixo 3 — Inclusão e Capital Humano • Eixo 4 — Territorialização e Governança 	

Orientações específicas para a Alteração do PDM

De acordo com a Estratégia “Cidades Sustentáveis 2020”, “As medidas integradas nos eixos estratégicos devem ser entendidas como um quadro de referência orientador, sendo as cidades livres de optar pelo conjunto de diretrizes e orientações estratégicas que considerem prioritárias, selecionadas de acordo com as especificidades próprias dos seus territórios, com as opções políticas locais e com a estratégia de desenvolvimento urbano sustentável que venham a consolidar.”

Neste sentido, a Alteração do PDM deve procurar um equilíbrio entre os dois primeiros eixos: Eixo 1 – Inteligência e Competitividade e Eixo 2 - Sustentabilidade e Eficiência, destacando-se aqui alguns dos objetivos para atender na Alteração do PDM.

Eixo 1 — Inteligência e Competitividade

A. Conetividade e internacionalização

- Investir no papel estruturante dos centros urbanos, mediante a oferta concentrada de equipamentos e serviços de interesse geral e em formas de complementaridade funcional e produtiva entre centros urbanos que assegurem as condições de massa crítica institucional, convergência de recursos e dimensão de mercado que melhor sustentem processos de inovação, crescimento, internacionalização e atratividade económica;

B. Emprego e valorização empresarial e institucional

- Reforçar, a partir das estratégias de atração e apoio à localização empresarial e institucional, a diversidade e vitalidade económica urbanas, fortalecendo a qualificação funcional, social e ambiental dos centros urbanos e a sua capacidade de fixação de população jovem e qualificada;

C. Inovação urbana

- Fomentar e apoiar a constituição de redes e nichos de empreendedorismo e inovação urbana ao nível local, dinamizando territórios-piloto de teste e demonstração, laboratórios vivos urbanos, incubadoras de negócios e ninhos de empresas;
- Fortalecer a ligação entre as cidades e as suas frentes marítimas e ribeirinhas e núcleos piscatórios, contribuindo para a “economia azul” das áreas urbanas costeiras, em várias vertentes, de que se destacam a energia azul, o desporto e o recreio azul e o turismo marítimo costeiro e de cruzeiros;
- Apostar na “economia verde” como forma de operacionalização do desenvolvimento sustentável e no papel que a contratação pública tem neste contexto, incentivando a adoção, pelas empresas e instituições sediadas na cidade, de estratégias de baixo carbono, proteção do ambiente e eficiência no uso dos recursos, e potenciando a inovação, a investigação e o desenvolvimento de modelos de negócio, de processos de produção e produtos mais sustentáveis;
- Incentivar a adoção de soluções urbanas inovadoras aplicadas ao espaço urbano, de carácter social e tecnológico, promovendo, em parceria com a sociedade civil, a provisão de bens e serviços melhor ajustados à procura local;

D. Identidade e atratividade

- Promover ações de marketing territorial que assegurem a visibilidade das cidades, na Europa e no Mundo, destacando os fatores diferenciadores de identidade e competitividade, incluindo a capacidade institucional e funcional, os valores urbanísticos, arquitetónicos, paisagísticos, históricos e socioculturais e as amenidades climáticas, gastronómicas, de segurança e de qualidade de vida;
- Apoiar o desenvolvimento turístico numa perspetiva de sustentabilidade e mitigação da sazonalidade, através da aposta nos segmentos urbanos, como o turismo cultural, de negócios, de saúde ou associado ao mar, e através da estruturação dos serviços urbanos de apoio à atividade turística da região urbana funcional, envolvendo as comunidades locais nestas estratégias;

E. Tecnologias de Informação e comunicação

- Conceber e implementar sistemas inteligentes de monitorização e gestão integrada dos subsistemas urbanos que potenciem ganhos de equidade, eficiência e fiabilidade;
- Desenvolver soluções eletrónicas orientadas para uma melhor governação e desempenho das funções urbanas, incluindo plataformas de informação e acesso aos serviços públicos, participação dos cidadãos e colaboração entre agentes urbanos;

Eixo 2— Sustentabilidade e Eficiência

B. Ambiente urbano

- Reforçar a sustentabilidade ambiental, económico-financeira e social dos subsistemas de infraestruturação urbana, com relevo para a água, saneamento, energia, resíduos e mobilidade,



desenvolvendo soluções conjuntas com os serviços e fornecedores e assegurando a adequação à matriz de uso e ocupação do solo;

- Fomentar a criação, qualificação, integração e acessibilidade dos espaços urbanos exteriores, constituindo sistemas de espaços coletivos, nomeadamente praças, passeios arborizados, áreas pedonais, zonas de acalmia de tráfego, hortas e jardins, valorizando as suas funções enquanto áreas livres de recreio e sociabilidade, cultura e desporto, e contribuindo para a infraestrutura verde;
- Limitar a pressão urbana sobre os recursos hídricos, promovendo a melhoria do balanço hídrico urbano, a gestão do stress hídrico, a racionalização dos consumos públicos, domésticos e industriais, a reutilização das águas cinzentas e pluviais;
- Incrementar a eficiência do metabolismo urbano, ampliando o quadro de soluções de reutilização, reciclagem e valorização energética e orgânica dos resíduos e fomentando o consumo de produtos locais e o combate ao desperdício;
- Assegurar a informação atualizada e fidedigna da qualidade do ar e do ruído nas cidades, identificando zonas críticas de intervenção e promovendo a conciliação das atividades poluidoras com o direito a um ambiente de qualidade para a saúde humana, os modelos de mobilidade limpa e a melhoria do envelope acústico dos edifícios e espaços públicos;

D. Alterações climáticas e riscos

- Moderar a vulnerabilidade dos sistemas urbanos, aumentando a sua resiliência aos riscos económicos, naturais e tecnológicos, incluindo aqueles que resultam das alterações climáticas e de fenómenos climatéricos extremos, e estimulando a emergência de uma cultura urbana de gestão da incerteza e prevenção e redução de riscos;
- Melhorar o conhecimento e sensibilidade ao quadro de riscos relativamente à sua tendência, prospetiva, localização, impacto, monitorização e alerta, introduzindo mecanismos estruturados de prevenção, redução, adaptação e reação, introduzindo a componente risco na gestão urbana e articulando a cartografia de riscos com as opções de planeamento territorial;
- Implementar estratégias de adaptação das cidades às alterações climáticas em função das suas vulnerabilidades específicas, perfil climatológico e características físicas e funcionais (composição atmosférica, circulação do vento, balanço hídrico e ilha de calor), assegurando a resiliência dos seus subsistemas urbanos e potenciando as interações com as suas zonas costeiras e ribeirinhas;

Anexo I. 4 – Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030

Enquadramento

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro, procede à articulação com os compromissos internacionais estabelecidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica e com a estratégia europeia na matéria.

A revisão da ENCBN, a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), foi aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018 - Diário da República N.º 87 Série I, de 7 de maio, visando “*atualizar e aprofundar o quadro da política nacional de conservação da natureza e da biodiversidade à luz dos desafios da sociedade portuguesa e das exigências da economia nacional, numa ótica sustentável e eficiente da utilização dos recursos, assegurando a resiliência dos ecossistemas naturais e seminaturais e a conservação das componentes da biodiversidade que os suportam.*”

Objetivos/Orientações

A ENCBN 2030 assume uma lógica de continuidade face aos princípios da ENCBN (2001), “*pondendo agora em evidência três vértices estratégicos:*

- Melhorar o estado de conservação do património natural;
- Promover o reconhecimento do valor do património natural; e
- Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade.”

A visão para ENCBN 2030 é a seguinte “*Alcançar o bom estado de conservação do património natural até 2050, assente na progressiva apropriação do desígnio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor, para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos de quem está no território.*”

A ENCBN 2030 assenta em três eixos estratégicos:

- “*Eixo 1 — Melhorar o estado de conservação do património natural. — Este é o objetivo último a concretizar no quadro desta Estratégia. Estancar a perda de biodiversidade é um compromisso global perante uma realidade que é tangível e consensual. No caso nacional, esta realidade assume uma expressão mais relevante na medida em que a riqueza natural do país é hoje mais do que uma obrigação ética, mas antes um dos pilares que concorre para o seu desenvolvimento, a par da sua riqueza cultural e paz social.*
- *Eixo 2 — Promover o reconhecimento do valor do património natural. — Tão importante quanto o conhecimento fundamentado das características, interações e interdependências essenciais do património natural, é a compreensão do serviço que assegura o mesmo e a capacidade de saber transmitir essa realidade. É preciso analisar este património na ótica dos múltiplos serviços que presta e que têm de ser valorizados de forma transversal, conseguindo torná-los evidentes perante a sociedade, levando-a ao reconhecimento da sua utilidade e mais-valia. Esta abordagem, para além de permitir consolidar modelos de desenvolvimento orientados, torna ainda possível concretizar instrumentos de natureza económica e financeira que permitam contabilizar a utilização destes recursos e dinamizar medidas que visem a sua promoção, nomeadamente, por via de um enquadramento fiscal adequado.*
- *Eixo 3 — Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade. — Com efeito, é a partir do reconhecimento do valor do património natural que é possível sustentar a apropriação pela sociedade em geral do desígnio da promoção da biodiversidade e da conservação da natureza. Além de este ser um dos objetivos estratégicos de Aichi no âmbito da Convenção para a Diversidade Biológica (CDB), é também uma marca muito presente na própria ENCBN 2001-2010. Com efeito, já nessa altura se dava grande destaque à necessidade de concretizar as preocupações com esta matéria nas diferentes políticas e práticas sectoriais, algo que permanece como um dos principais desafios da actualidade. Todavia, é preciso ir mais longe na medida em que esta apropriação tem de ser alcançada de forma transversal na sociedade e, em particular, na sua base de sustentação, que são as pessoas que vivem e cuidam dos territórios.*”

A concretização destes três eixos estratégicos é operacionalizada por um total de 30 objetivos (11 no Eixo 1, cinco no Eixo 2 e 14 no Eixo 3) e 104 medidas de concretização.

Orientações específicas para a Alteração do PDM



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

A elaboração da alteração do PDM deve visar a preservação dos recursos naturais e paisagísticos da área de intervenção, assegurar a articulação entre entidades representadas naquele território e a participação da população.



Anexo I. 5 – Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável	
Enquadramento	A Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto, estabelece como desígnio “Retomar a trajetória de crescimento sustentado que torne Portugal, no horizonte 2015, num dos países mais competitivos e atrativos da União Europeia, num quadro de elevado nível de desenvolvimento económico, social e ambiental e de responsabilidade social”.
Objetivos/Orientações	
A ENDS é constituída por um conjunto de sete objetivos, e respetivas prioridades estratégicas:	
Primeiro objetivo - Preparar Portugal para a “Sociedade do Conhecimento”:	
<ul style="list-style-type: none"> • Consolidação do ensino básico e expansão da educação e formação de nível secundário, garantindo a melhoria da qualificação de base. • Dinamização da aprendizagem ao longo da vida, aumentando os níveis habilitacionais e de qualificação. • Melhoria da qualidade e estímulo à mobilidade no ensino superior. • Aceleração do desenvolvimento científico e tecnológico. • Mobilização da sociedade para uma maior criatividade artística e cultural. 	
Segundo objetivo - Crescimento Sustentado, Competitividade à Escala Global e Eficiência Energética:	
<ul style="list-style-type: none"> • Um novo impulso à inovação empresarial. • Uma economia, competitiva à escala global, orientada para atividades de futuro e criadora de emprego. • Uma sociedade e uma economia preparadas para tirar partido das tecnologias da informação e comunicação. 	
Terceiro objetivo - Melhor Ambiente e Valorização do Património:	
<ul style="list-style-type: none"> • Combate às alterações climáticas. • Gestão integrada da água e seu aproveitamento eficiente. • Aproveitamento dos oceanos como fator de diferenciação e desenvolvimento. • Atividades agrícolas e florestais desenvolvidas em base sustentável, compatibilizadas com a conservação da natureza e a valorização da paisagem. • Conservação da natureza e da biodiversidade articulada com as políticas sectoriais e de combate à desertificação. • Gestão integrada do ar. • Gestão integrada dos resíduos. • Gestão dos riscos naturais e tecnológicos mobilizando a participação da população interessada. • Educação, informação e justiça ambientais. 	
Quarto objetivo - Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social:	
<ul style="list-style-type: none"> • Equidade, melhor prestação e sustentabilidade financeira dos sistemas de proteção social. • Reforço da prevenção e reabilitação orientadas para ganhos em saúde. • Dinâmica de emprego que promova a qualidade de vida no trabalho e integração social. 	
Quinto objetivo - Melhor Conectividade Internacional do País e Valorização Equilibrada do Território:	
<ul style="list-style-type: none"> • Melhor conectividade internacional do país. • Acessibilidades que contribuam para a coesão territorial e para um modelo territorial mais policêntrico. • Cidades atrativas, acessíveis e sustentáveis. • Apoios reforçados a regiões com mais graves défices de desenvolvimento. 	
Sexto objetivo - Um Papel Ativo de Portugal na Construção Europeia e na Cooperação Internacional:	
<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecimento da posição de Portugal no contexto da cooperação para o desenvolvimento internacional. • Estruturação de uma rede de relações privilegiadas com a Europa. • Reforço das relações com outras regiões inovadoras e dinâmicas do mundo. 	



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

- Fortalecimento dos laços entre os estados de língua portuguesa e reforço da sua intervenção internacional.
- Valorização das comunidades portuguesas.

Sétimo objetivo - Uma Administração Pública mais Eficiente e Modernizada:

- Domínio de informação e reflexão estratégica.
- Reestruturação da administração.
- Reforma dos regimes da função pública.
- Modernização dos sistemas e processos, com uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação.
- Qualificação e valorização do serviço público.
- Modernização dos sistemas de educação, saúde e justiça.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

A Alteração do PDM deve de um modo geral procurar responder aos objetivos da ENDS, com destaque para o Primeiro objetivo - Preparar Portugal para a “Sociedade do Conhecimento” e a “Aceleração do desenvolvimento científico e tecnológico”, que se encontra associada ao projeto Oeiras Valley, mas respeitando as orientações associadas ao Terceiro objetivo - Melhor Ambiente e Valorização do Património.

Anexo I. 6 – Estratégia Nacional do Mar 2013-2020

Enquadramento

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, publicada em Diário da República, 1.ª série, N.º 30, de 12 de fevereiro de 2014 aprova a Estratégia Nacional para o Mar 2013 -2020 (ENM 2013 -2020).

A justificação para a revisão da primeira Estratégia Nacional para o Mar, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de dezembro, deve-se à “ausência de um plano de ação para a sua execução” que “dificultou o seu acompanhamento e avaliação e impediu a verificação objetiva da evolução da situação e da eficácia dos planos e programas aplicados no âmbito daquela Estratégia”, e simultaneamente pelo “incremento do interesse nacional pelo Oceano enquanto vetor estratégico”.

A ENM é pois acompanhada por um plano de ação, o Plano Mar-Portugal (PMP), em atualização permanente, que “compreende a soma de todos os programas, projetos e ações sectoriais e transectoriais públicos e privados que decorrem da ENM 2013 -2020.”

Objetivos/Orientações

A ENM 2013 -2020 e compreendem os seguintes Grandes Objetivos:

- “Reafirmar a identidade marítima nacional num quadro moderno, pró-ativo e empreendedor.
- Concretizar o potencial económico, geoestratégico e geopolítico do território marítimo nacional, tornando o Mar -Portugal num ativo com benefícios económicos, sociais e ambientais permanentes.
- Criar condições para atrair investimento, nacional e internacional, em todos os sectores da economia do mar, promovendo o crescimento, o emprego, a coesão social e a integridade territorial, e aumentando, até 2020, a contribuição direta do sector mar para o PIB nacional em 50%.
- Reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional, estimulando o desenvolvimento de novas áreas de ação que promovam o conhecimento do Oceano e potenciem, de forma eficaz, eficiente e sustentável, os seus recursos, usos, atividades e serviços dos ecossistemas.
- Consagrar Portugal, a nível global, como nação marítima e como parte incontornável da PMI e da estratégia marítima da UE, nomeadamente para a área do Atlântico.”

A Matriz de Ação é organizada em Áreas Programáticas (AP), que correspondem a Programas de Ação e partem da conjugação de:

- Eixos de Ação: EA1 – Pesquisa; EA2 – Exploração; e EA3 – Preservação;
- Domínios Estratégicos de Desenvolvimento: DED1 – Recursos Naturais; DED2 – Infraestruturas, Usos e Atividades.
- Eixo de Suporte – Governação.

Identificam-se as seguintes Áreas Programáticas:

Governação:

- Administração
- Pensamento e Ação Estratégica
- Educação, Ciência e Tecnologia
- Identidade e Cultura
- Proteção e Salvaguarda

Recursos Naturais

- Oceano
- Atmosfera
- Sistema Integrado
- Pesca e Indústria
- Aquicultura
- Biotecnologia Marinha
- Recursos Minerais Marinhos
- Recursos Energéticos Marinhos



Infraestruturas, Usos e Atividades

- Portos, Transportes e Logística
- Recreio, Desporto e Turismo
- Construção, Manutenção e Reparação Naval
- Obras Marítimas

Orientações específicas para a Alteração do PDM

Face a descrição da estratégia da Alteração do PDM, assinala-se o maior interesse nas seguintes Áreas Programáticas:

Educação, Ciência e Tecnologia.

cujos objetivos são:

- “Literacia do mar, conhecimento e emprego, atendendo às realidades sociais e do território.
- Capacitação tecnológica e um quadro de suporte I&D para investigação aplicada aos usos e atividades enquadradas na economia do mar.”

E tendo por ações propostas:

- “Promoção da literacia nacional do mar através da ação em contexto escolar e em contexto não formal, promovendo, para a primeira, a inclusão nos conteúdos educativos de todas as fases de ensino, das matérias e factos marítimos adequados, e, para a segunda, a disponibilização de materiais e a realização de programas de sensibilização e educação.
- Incremento das componentes de especialização nos currículos do ensino superior e no quadro de ensino técnico-profissional, assegurando o encontro das qualificações e competências com o mercado de trabalho e a oferta de emprego.
- Criação e manutenção das condições para uma continuada investigação em ciências e tecnologias do mar, com ocupação permanente, designadamente através de observatórios *in situ* e da observação remota da Terra, e com ocupação a termo, através de navios ou plataformas robóticas.
- Fortalecimento da componente de internacionalização da ciência e tecnologia, através da participação em consórcios e redes de excelência internacionais.”

Anexo I. 7 – Estratégia Nacional para a Energia	
Enquadramento	A Estratégia Nacional para a Energia (ENE), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril de 2010, define uma agenda para a competitividade, o crescimento e a independência energética e financeira do País através da aposta nas energias renováveis e da promoção integrada da eficiência energética, assegurando a segurança de abastecimento e a sustentabilidade económica e ambiental do modelo energético preconizado, contribuindo para a redução de emissões de CO2 e gerando benefícios para a sociedade que progressivamente internalizados no preço da energia final permitirão assegurar melhores condições de competitividade para a economia.
Objetivos/Orientações	
<p>A Estratégia Nacional para a Energia com o horizonte de 2020 (ENE2020) tem como principais objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reduzir a dependência energética do País face ao exterior para 74 % em 2020, produzindo, nesta data, a partir de recursos endógenos, o equivalente a 60 milhões de barris anuais de petróleo, com vista à progressiva independência do País face aos combustíveis fósseis; • Garantir o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no contexto das políticas europeias de combate às alterações climáticas, permitindo que em 2020 60 % da eletricidade produzida e 31 % do consumo de energia final tenham origem em fontes renováveis e uma redução do 20 % do consumo de energia final nos termos do Pacote Energia -Clima 20 -20 -20; • Reduzir em 25 % o saldo importador energético com a energia produzida a partir de fontes endógenas gerando uma redução de importações de 2000 milhões de euros; • Criar riqueza e consolidar um cluster energético no sector das energias renováveis em Portugal, assegurando em 2020 um valor acrescentado bruto de 3800 milhões de euros e criando mais 100 000 postos de trabalho a crescer aos 35 000 já existentes no sector e que serão consolidados. Dos 135 000 postos de trabalho do sector, 45 000 serão diretos e 90 000 indiretos. O impacto no PIB passará de 0,8 % para 1,7 % até 2020; • Desenvolver um cluster industrial associado à promoção da eficiência energética assegurando a criação de 21 000 postos de trabalho anuais, gerando um investimento previsível de 13 000 milhões de euros até 2020 e proporcionando exportações equivalentes a 400 milhões de euros; • Promover o desenvolvimento sustentável criando condições para o cumprimento das metas de redução de emissões assumidas por Portugal no quadro europeu. <p>A ENE2020 assenta sobre cinco eixos principais que se desenvolvem num conjunto de medidas que as permitem concretizar.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eixo 1 - A ENE 2020 é uma agenda para a competitividade, o crescimento e a independência energética e financeira que dinamiza os diferentes sectores da economia criando valor e emprego através da aposta em projetos inovadores nas áreas da eficiência energética, das energias renováveis, incluindo a produção descentralizada e da mobilidade elétrica, num quadro de equilíbrio territorial; promovendo a concorrência nos mercados através da consolidação do mercado ibérico de eletricidade (MIBEL), da criação do mercado ibérico do gás natural (MIBGAS) e da regulamentação do sistema petrolífero nacional e contribuindo para a maior independência energética e financeira do nosso país face a choques energéticos externos. • Eixo 2 — A ENE 2020 aposta nas energias renováveis promovendo o desenvolvimento de uma fileira industrial indutora do crescimento económico e do emprego, que permita atingir as metas nacionais de produção de energia renovável, intensificando a diversificação das energias renováveis no conjunto das fontes de energias que abastecem o País (mix energético). Desta forma, é possível reduzir a nossa dependência externa e aumentando a segurança de abastecimento. • Eixo 3 — A ENE 2020 promove a eficiência energética consolidando o objetivo de redução de 20 % do consumo de energia final em 2020, através da aposta em medidas comportamentais e fiscais, assim como em projetos inovadores, designadamente os veículos elétricos e as redes inteligentes, a produção descentralizada de base renovável e a otimização dos modelos de iluminação pública e de gestão energética dos edifícios públicos, residenciais e de serviços. • Eixo 4 — A ENE 2020 tem por objetivo garantir a segurança de abastecimento através da manutenção da política de diversificação do mix energético, do ponto de vista das fontes e das origens do abastecimento, e do reforço das infra -estruturas de transporte e de armazenamento que permitam a consolidação do mercado ibérico em consonância com as orientações da política energética europeia. 	



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

- Eixo 5 — A ENE 2020 promove a sustentabilidade económica e ambiental como condição fundamental para o sucesso da política energética, recorrendo a instrumentos da política fiscal, parte das verbas geradas no sector da energia pelo comércio de licenças de emissão de CO₂ e a outras receitas geradas pelo sector das renováveis, para a criação de um fundo de equilíbrio tarifário que permita continuar o processo de crescimento das energias renováveis.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

No âmbito da Alteração do PDM destacam-se as medidas associadas ao Eixo 3 que promove a eficiência energética, devendo estas medidas ser incorporadas, na medida do possível, no desenvolvimento do espaço público e de projetos na área de intervenção.

Anexo I. 8 – Estratégia Nacional para a Habitação (ENH) 2015-2031

Enquadramento

A Estratégia Nacional para a Habitação 2015-2031 foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2015, respondendo à “necessidade de aprovação e implementação de uma estratégia para a habitação em articulação com os objetivos de desenvolvimento dos aglomerados urbanos, da reabilitação urbana e da revitalização demográfica e económica, enquanto partes integrantes do universo da política de cidades.”

Composta por medidas concretas, específicas, elencando também as entidades competentes e os indicadores de monitorização da sua implantação, esta Estratégia assume uma natureza mais operativa, estruturada em três pilares:

- a Reabilitação Urbana;
- o Arrendamento Habitacional e;
- a Qualificação dos Alojamentos.

Objetivos/Orientações

A Visão da ENH consiste em “Facilitar o acesso das famílias portuguesas à habitação”, incluindo acesso no preço, na localização, na qualidade, no conforto, na segurança, nas acessibilidades, na tipologia, na forma de ocupação, na mobilidade e no meio ambiente que a envolve”.

Associados aos três pilares indicados atrás, surgem oito desafios:

Os desafios da reabilitação urbana:

- 1 - Incentivar a conservação duradoura e regular do edificado
- 2 - Reduzir custos e simplificar o licenciamento na reabilitação de edifícios
- 3 - Atrair investimento para a reabilitação do parque habitacional

Os desafios do arrendamento habitacional

- 4 — Dinamizar o mercado de arrendamento
- 5 — Integrar e valorizar os bairros e a habitação social

Os desafios da qualificação dos alojamentos

- 6 — Contribuir para a inclusão social e a proteção dos mais desfavorecidos
- 7 — Corresponder às novas realidades sociais e demográficas
- 8 — Promover a melhoria das condições de alojamento

Orientações específicas para a Alteração do PDM

A aposta na reabilitação urbana representa uma viragem no paradigma que deu prioridade à expansão urbana e à construção nova, e que suportou a programação de áreas urbanizáveis em todo o País. A Alteração do PDM de Oeiras, e a avaliação das áreas urbanizáveis deve atender a esta aposta nacional na reabilitação urbana.



Anexo I. 9 – Estratégia Nacional para o Ar 2020	
Enquadramento	A Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020), aprovada pela Resolução do Conselhos de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto “constitui atualmente o quadro de referência nacional para a elaboração de planos de melhoria da qualidade do ar, da responsabilidade das CCDR, permitindo assim uma efetiva integração entre as medidas de âmbito local, regional e nacional”. (APA - http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=82&sub2ref=1174)
A visão da ENAR 2020 consiste em ”melhorar a qualidade do ar, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas”.	
Objetivos/Orientações	<p>São definidos os seguintes objetivos principais:</p> <p>a) Cumprimento em 2020 dos objetivos de emissões e de qualidade do ar;</p> <p>b) Cumprimento das metas para a melhoria da qualidade do ar preconizadas para 2020;</p> <p>c) Delinear o caminho para que sejam atingidos a longo prazo objetivos de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);</p> <p>d) Alinhar medidas com a Política Climática que incidam simultaneamente nos poluentes atmosféricos e nos gases com efeito de estufa com cobenefício para a qualidade do ar e alterações climáticas.”</p>
A ENAR 2020 assenta em três eixos:	
<ul style="list-style-type: none"> a) «Avaliar», com o diagnóstico das emissões e da qualidade do ar; b) «Antecipar», através das projeções das emissões atmosféricas e qualidade do ar previstas para 2020; c) «Atuar», com a definição dos vetores estratégicos de atuação e a identificação das respetivas medidas. 	
Constituem vetores estratégicos:	
<ol style="list-style-type: none"> 1) Conhecimento e Informação - melhoria do conhecimento e otimização da gestão da informação das emissões e qualidade do ar; 2) Iniciativas Setoriais para as Emissões Atmosféricas - melhoria do desempenho ambiental, com particular incidência na diminuição das emissões atmosféricas (Indústria, Transportes, Agricultura e Residencial/Comercial); 3) Governação - aumento da eficácia da Administração Pública, promovendo a articulação institucional; assegurar a transversalidade das políticas de gestão e avaliação da qualidade do ar; 4) Investigação e Desenvolvimento - promoção de projetos de Investigação & Desenvolvimento que constituam suporte ao desenvolvimento de novas políticas de proteção da qualidade do ar. 	
Orientações específicas para a Alteração do PDM	São definidas várias medidas com incidência na diminuição das emissões atmosféricas (Indústria, Transportes, Agricultura e Residencial/comercial) que devem ter tradução a nível local e que se devem articular com a Alteração do PDM, por exemplo através da promoção de Planos de Ação de Mobilidade

Anexo I. 10 – Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais

Enquadramento

A Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI), aprovada pelo Despacho Conjunto do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, N.º 8277/2007, de 9 de Maio de 2007, visa a definição de soluções ambientalmente sustentáveis para a eliminação das situações de poluição causadas pela descarga de efluentes não tratados nas linhas de água e solo, enquadrando as novas exigências ambientais da legislação nacional e comunitária, e a importância económica e social dos sectores da produção pecuária e agroindustriais.

Em 2017 foram iniciados os trabalhos com vista à elaboração da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI) para o período 2018-2025, não estando a mesma ainda concluída.

Objetivos/Orientações

A ENEAPAI prossegue os seguintes objetivos estratégicos e linhas de orientação:

- “O cumprimento do normativo ambiental e dos objetivos da política de ambiente e do ordenamento do território, através do cumprimento do normativo legal, e de uma abordagem territorial e sectorial integrada;
- A sustentabilidade dos modelos de gestão, associada à implementação de modelos de gestão eficientes e sustentáveis, e da aplicação do princípio do utilizador-pagador e garantia de um quadro tarifário sustentável para os sectores económicos;
- A gestão eficiente dos recursos financeiros, que deve ter em conta a utilização adequada dos instrumentos de co-financiamento, designadamente o Quadro de Referência Estratégico Nacional, e do potenciar das soluções coletivas e a utilização de infraestruturas existentes.”

As medidas que são consideradas prioritárias para a implementação da referida Estratégia, consistem nas seguintes:

- “Criação de uma Estrutura de Coordenação e de Acompanhamento que será responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das diversas medidas e ações, pela apresentação de propostas de adaptação de medidas que visem ultrapassar os obstáculos encontrados na sua execução, bem como pela elaboração de relatórios de acompanhamento da execução da estratégia;
- Elaboração de Planos Regionais de Gestão Integrada estabelecendo o conjunto de intervenções necessárias em determinada região e desempenhando um papel indispensável na implementação da estratégia;
- Definição de Modelos Financeiros de Suporte e os critérios a utilizar na apreciação dos diferentes projetos de investimento que vierem a candidatar a financiamento no âmbito desta estratégia, e sobre a qual a Estrutura de Coordenação e Acompanhamento deverá emitir parecer relativo à eventual concessão de apoio a fundo perdido e a elegibilidade das despesas;
- Implementação de Modelos de Gestão das soluções técnicas que vierem a ser implementadas e desenvolvimento dos correspondentes Sistemas de Informação;
- Revisão e Adequação do Normativo Legal considerado como determinante para o sucesso na implementação da estratégia através da definição de um quadro normativo – legal claro e objetivo, que permita a aplicação da legislação existentes e elimine as contradições existentes entre alguns diplomas, contribuindo para uma efetiva monitorização das diversas atividades;
- Elaboração de Manuais de Boas Práticas, contribuindo para a efetiva aplicação e cumprimento da legislação ambiental, incluindo a listagem e atualização das regras, procedimentos e orientações claras que deverão ser observadas nas unidades produtivas, com o objetivo de apoiar a transição para uma nova conceção da própria atividade;
- Definir o Quadro de Investigação e Desenvolvimento, com vista à criação de valor nas diversas áreas de atuação, no sentido da obtenção de melhores resultados a partir dos investimentos executados ou a executar, definido uma agenda clara de prioridades, incidindo designadamente sobre questões como a biomassa, as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e a valorização agrícola de efluentes e de subprodutos associada ao controlo da contaminação de solos e meios aquáticos.”

Orientações específicas para a Alteração do PDM



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

A Alteração do PDM deve assegurar que a criação de espaços de atividades económicas, e em particular a implantação de unidades agroindustriais respeita o definido no ENEAPAI.



Anexo I. 11 – Estratégia para o Turismo 2027

Enquadramento

A estratégia para o setor do Turismo encontra-se atualmente vertida na “Estratégia para o Turismo 2027” (ET 27), que vem substituir o PENT 2007-2015, e encontra-se publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro.

A Estratégia para o Turismo 2027 “*pretende ser o referencial estratégico para o Turismo em Portugal na próxima década, tendo por base um processo participativo, alargado e criativo com contributos de diversos ângulos da sociedade nas suas várias valências*”, e “*consustancia uma visão de longo prazo, combinada com uma ação no curto prazo, permitindo atuar com maior sentido estratégico no presente e enquadrar o futuro quadro comunitário de apoio 2021-2027.*”

Objetivos/Orientações

São propostos os seguintes objetivos estratégicos:

- “Assegurar estabilidade nas grandes prioridades para o Turismo nacional até 2027.
- Promover uma integração das políticas setoriais.
- Gerar uma contínua articulação entre os vários agentes do Turismo.
- Dar sentido estratégico às opções de investimento.”

“A Estratégia para o Turismo 2027 consubstancia-se na conjugação de 10 ativos estratégicos e assenta em 5 eixos estratégicos para responder aos desafios e às metas que apresenta. Identifica linhas de atuação prioritárias que devem nortear as decisões de política pública e as opções de investimento para o Turismo na próxima década.”

Os 10 ativos são:

- Ativos Diferenciadores – que constituem a base e a substância da oferta turística nacional: (1) Clima e luz; (2) Natureza e Biodiversidade; (3) Água; (4) História e Cultura; (5) Mar.
- Ativos Qualificadores – que enriquecem a experiência turística e/ou acrescentam valor à oferta dos territórios: (6) Gastronomia e Vinhos; (7) Eventos artístico-culturais, desportivos e de negócios.
- Ativos Emergentes – que começam a ser reconhecidos internacionalmente e têm elevado potencial de crescimento: (8) Bem-estar; (9) Living – Viver em Portugal
- Ativo Único – Transversal – que consiste na capacidade de receber bem em Portugal e que é consistentemente reconhecida por quem nos visita: (10) As Pessoas.

Os Eixos Estratégicos para o Turismo em Portugal e Linhas de Atuação Prioritárias são os seguintes:

Eixo Estratégico “Valorizar o Território”:

- “Valorizar o património histórico-cultural;
- Qualificar e preservar a orla costeira e afirmar o turismo na economia do mar;
- Potenciar o património natural e rural e dinamizar turisticamente as áreas protegidas;
- Promover a regeneração urbana das cidades & regiões;
- Criar conteúdos que respondam à procura e melhorem a experiência turística.

Eixo Estratégico “Impulsionar a Economia”:

- “Capitalizar as empresas;
- Reduzir os custos de contexto;
- Simplificar e desburocratizar;
- Atrair e apoiar o investimento gerador de riqueza e emprego qualificado;
- Estimular a economia circular no turismo;
- Promover a igualdade de oportunidades e a coesão social;
- Afirmar Portugal como um polo de referência internacional no empreendedorismo e na tecnologia web.”

Eixo Estratégico “Potenciar o Conhecimento”:

- “Valorizar os profissionais da atividade turística;
- Promover a formação profissional em turismo;



- Aprofundar a I&D e assegurar a transferência de conhecimento do ensino superior para as empresas;
- Difundir o conhecimento para os agentes do turismo;
- Capacitar empresários e gestores.”

Eixo Estratégico “Gerar Conetividade”:

- “Captar e reforçar rotas aéreas;
- Melhorar os sistemas de mobilidade rodo-ferroviária e de naveabilidade;
- Afirmar Portugal como um smart destination;
- Posicionar Portugal como o hub europeu para os países da América – Norte e Sul e homeport de cruzeiros;
- Promover o trabalho em rede entre os vários agentes da cadeia de valor do turismo”.

Eixo Estratégico “Projetar Portugal”:

- “Reforçar a internacionalização de Portugal enquanto destino turístico;
- Dinamizar o turismo interno;
- Posicionar Portugal como um destino de grandes congressos e eventos corporativos internacionais;
- Dinamizar ofertas turísticas que respondam à procura e incorporem inovação e autenticidade;
- Afirmar Portugal nas organizações mundiais e na cooperação internacional”.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

No âmbito da alteração do PDM importa, em particular, responder às linhas de atuação do Eixo Estratégico “Valorizar o Território”, verificando-se ainda que o mesmo beneficia da presença de um conjunto de ativos estratégicos característicos da área de intervenção, que devem ser promovidos com vista a valorização turística do concelho de Oeiras.

Anexo I. 12 – Estudo de Mobilidade e Acessibilidade do Concelho de Oeiras

Enquadramento

O EMA foi desenvolvido por iniciativa da CMO, no contexto do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Oeiras, tendo por objetivos:

- “Conhecer aprofundadamente as características da mobilidade das diversas comunidades utilizadoras do território concelhio, bem como a acessibilidade nele proporcionada;
- Diagnosticar as principais debilidades e potencialidades do atual sistema de transportes, nomeadamente face às expectativas das comunidades que dele usufruem;
- Estabelecer as orientações necessárias que potenciem a correta articulação entre intervenções ao nível do planeamento urbano e de transportes, tendo em vista os objetivos estratégicos do concelho e do ordenamento deste território.” (EMA, Relatório de Síntese, Janeiro de 2008)

Objetivos/Orientações

No âmbito do desenvolvimento do EMA foram identificados quatro grandes desafios: Coerência; Integração e Inclusão Social; Segurança; e Sustentabilidade.

São propostas as seguintes orientações:

- Promoção da integração entre usos do solo e os transportes;
- Promoção da utilização dos TP e sistemas inovadores;
- Controle dos fluxos rodoviários e gestão da rede rodoviária;
- Gestão da oferta e procura de estacionamento;
- Promoção da mobilidade em modos suaves;
- Promoção da segurança rodoviária e pedonal.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

As propostas do EMA visam em grande parte a melhoria das redes de transporte coletivo e modos suaves, sem prejuízo de apontar para *“importantes investimentos na construção/melhoria da rede rodoviária, destacando-se neste domínio:*

- *A necessidade de construção da VLN, enquanto via estruturante di espaço a Norte da A5.*
- *A construção das circulares exteriores aos aglomerados de génese rural (e.g., Porto Salvo, Talaide) por forma a promover a requalificação do tecido urbano e a melhoria da circulação da rede TC que serve estas zonas.*
- *A intervenção em pontos específicos na rede de modo a melhorar as prestações rodoviárias”.*

As propostas do EMA foram já ponderadas na Revisão do PDM, permitindo assim enquadrar as propostas da Alteração do PDM.



Anexo I. 13 – PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais

Enquadramento

O “PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais” foi aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril, estabelecendo, no seguimento dos anteriores planos estratégicos para o setor, designadamente o PEAASAR I (Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2000-2006) e o PEAASAR II para o período 2007-2013, uma nova estratégica para o setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

Com base no balanço do PEASAAR II (que revela “o sucesso no aumento da acessibilidade do serviço de abastecimento de água à população” e que “O objetivo de servir 90 % da população com sistemas públicos de saneamento de águas residuais (SAR) não foi atingido e considera-se que ele não deve constituir no futuro um objetivo em si”, podendo ser promovido através de outros objetivos) e diagnóstico da situação atual, foi estabelecida a seguinte estratégia para o setor, representada pela visão seguinte, respetivos eixos (objetivos estratégicos) e objetivos operacionais.

Objetivos/Orientações

Visão: “Um setor ao serviço da população e da economia do País, que presta serviços de qualidade sustentáveis em termos ambientais, económico-financeiros e sociais (Desenvolvimento do setor com base numa governança em parceria e sustentada pela estratégia)”:

“Eixo 1 - Proteção do ambiente e melhoria da qualidade das massas de água:

- OP1.1 Cumprimento do normativo
- OP1.2 Redução da poluição urbana nas massas de água
- OP1.3 Aumento de acessibilidade física ao serviço de SAR

Eixo 2 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados:

- OP2.1 Melhoria da qualidade do serviço de abastecimento de água
- OP2.2 Melhoria da qualidade do serviço de saneamento de águas residuais

Eixo 3 - Otimização e gestão eficiente dos recursos:

- OP3.1 Otimização da utilização da capacidade instalada e aumento da adesão ao serviço
- OP3.2 Redução das perdas de água
- OP3.3 Controlo de afluências indevidas
- OP3.4 Gestão eficiente de ativos e aumento da sua reabilitação
- OP3.5 Valorização de recursos e subprodutos
- OP3.6 Alocação e uso eficiente dos recursos hídricos

Eixo 4 – Sustentabilidade económico-financeira e social:

- OP4.1 Recuperação sustentável dos gastos
- OP4.2 Otimização e/ou redução dos gastos operacionais
- OP4.3 Redução da água não faturada

Eixo 5 – Condições básicas e transversais

- OP5.1 Aumento da disponibilidade de informação
- OP5.2 Inovação
- OP5.3 Melhoria do quadro operacional, de gestão e prestação de serviços
- OP5.4 Alterações climáticas, desastres naturais, riscos – mitigação e adaptação
- OP5.5 Externalidades: emprego, competitividade, internacionalização

A concretização da estratégia do PENSAAR assenta num Plano de Ação, constituído por um conjunto de 48 medidas suportadas por 135 ações, que integra algumas ações de caráter transversal e projetos âncora, de modo a facilitar a mobilização dos fundos comunitários.



Esta estratégia considera como aspeto mais crítico a fraco desempenho e a deficiente sustentabilidade económico-financeira de várias entidades gestoras e o reflexo que tal poderá ter em termos de sustentabilidade social, justificando assim a importância da implementação desta estratégia no horizonte 2020 e no futuro.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

A importância da preservação dos recursos hídricos e da eficiência de infraestruturas são elementos devem ser considerados na Alteração do PDM.



Anexo I. 14 – Plano de Ação Regional de Lisboa 2014-2020	
Enquadramento	O Plano de Ação Regional de Lisboa 2014-2020 constitui a base estratégica de apoio à elaboração do Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020, tendo surgido num contexto em que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) é incumbida "de preparar regionalmente (NUTS II) a programação do novo ciclo de fundos comunitários, para o período 2014/2020, dinamizando um processo de trabalho com a participação e envolvimento dos atores relevantes e de consulta pública na Região."
Objetivos/Orientações	
<p>Foram definidas as seguintes prioridades estratégicas para cada domínio chave:</p> <p>Lisboa 2020 Crescimento Inteligente - Região cosmopolita e competitiva no sistema das regiões europeias, suportada na criatividade, no conhecimento e na inovação e no reforço da intermediação nacional e internacional apoiada num sistema logístico competitivo e em atividades de perfil tecnológico avançado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma Região que dinamiza os sistemas produtivos locais, aposta no SCT, e reforça a competitividade internacional a partir da sua especialização inteligente. • Uma Região que investe na qualificação do capital humano, na promoção do emprego e na dinamização do empreendedorismo. • Uma Região que valoriza os meios criativos e as indústrias culturais, utilizando a cultura e a criatividade como catalisadores da internacionalização da economia regional. <p>Lisboa 2020 Crescimento Sustentável - Região de elevada qualidade ambiental e patrimonial, com um sistema urbano policêntrico apoiado numa mobilidade ecoeficiente e harmoniosamente interligado com espaços naturais, criando um ecossistema urbano equilibrado e resiliente às alterações climáticas e aos diversos riscos naturais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma Região que protege os seus recursos, que promove a qualidade ambiental e que promove a resiliência. • Uma Região que aposta na transição para uma economia de baixo carbono suportada na eficiência energética e na mobilidade inteligente e inclusiva. • Uma Região que promove a qualificação dos espaços urbanos, que valoriza o património comum e promove a coesão territorial. <p>Lisboa 2020 Crescimento Inclusivo - Região coesa e solidária, assegurando condições de igualdade de oportunidades, de equidade social e territorial e de diálogo intercultural, de controlo e prevenção dos fatores de exclusão e de procura incessante de novas respostas de inclusão social, promovidas por comunidades capacitadas, resilientes e participativas, apoiadas por redes de parceria concertadas na ação coletiva.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma Região que promove a solidariedade entre gerações, a conciliação da vida familiar e profissional, a igualdade de oportunidades para todos, e a qualidade de vida das pessoas - Uma Região aberta à participação e à inovação social, comprometida com a inclusão, que dinamiza os diálogos. <p>Lisboa 2020 Capacitação Institucional - Região com forte aposta na modernização da administração para a facilitação da interação com os cidadãos e as empresas; na criação de ganhos de eficiência com o funcionamento em rede; na inovação dos processos de gestão; na participação dos cidadãos; na melhoria e ampliação dos processos de planeamento e avaliação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma Região que valoriza a administração pública, que promove a capacitação institucional e a modernização administrativa. 	
Orientações específicas para a Alteração do PDM	
<p>No âmbito da Alteração do PDM, destaca-se o domínio chave relativo a Lisboa 2020 Crescimento Inteligente, para o qual são definidas" linhas de intervenção estratégica que incidam na promoção da inovação e qualificação do tecido empresarial, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • L1.1. Fomento das infraestruturas e das capacidades de investigação e inovação (I&I) • L1.2 Promoção da investigação e inovação nas PME • L1.3. Promoção do espírito empresarial • L1.4 Internacionalização das PME • L1.5 Criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços 	

- L1.6 Capacitação das PME para o crescimento e inovação

Anexo I. 15 – Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste

Enquadramento

O PNA é assim um instrumento de política setorial de âmbito nacional e estratégico, constituindo os Planos de Gestão de Recursos Hidrográficos (PGRH), o instrumento privilegiado de implementação do PNA.

Com a publicação da Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2000, designada por Diretiva Quadro Água (DQA), foi determinado um novo enquadramento à política da gestão e proteção dos recursos hídricos, que apresenta como objetivo no seu Artigo 1.º, o estabelecimento de “um enquadramento para a proteção das águas de superfície, interiores e de transição, das costeiras e das águas subterrâneas” e cujos objetivos ambientais estabelecidos no seu Artigo 4.º deverão ser atingidos até 2015.

A DQA foi transposta para a legislação nacional, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água) e pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, a que corresponde um novo enquadramento ao planeamento de recursos hídricos, com o objetivo de proteger as massas de água e garantir uma gestão sustentável desse recurso.

A DQA procura contribuir para uma correta política de planeamento dos recursos hídricos através dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), instrumentos principais da implementação da DQA e que incitarão efeitos diretos sobre as atividades e usos da água nas respetivas regiões.

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica é um instrumento de planeamento que visa, em particular, identificar os problemas mais relevantes das massas de água, prevenindo a ocorrência de futuras situações potencialmente problemáticas, bem como definir as linhas estratégicas da gestão dos recursos hídricos através da elaboração de um programa de medidas que garanta a prossecução dos objetivos estabelecidos na Lei da Água.

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 16-F/2013, de 22 de Março, corresponde ao 1.º ciclo de planeamento que deveria estar em vigor, de acordo com a DQA, entre os anos de 2010 a 2015.

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica de 2.º ciclo foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 52/2016, de 20 de setembro, e republicado pela Declaração de Retificação nº 22-B/2016, no Diário da República nº 222 Iª Série, de 18-11-2016. O Plano assume a designação de Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5), já que as Ribeiras do Oeste transitaram para a RH5 — Tejo e Oeste, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de junho, que altera e republica a Lei da Água.

Objetivos/Orientações

Os objetivos estratégicos para a RH5 são:

- OE1 — Adequar a Administração Pública na gestão da água;
- OE2 — Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água;
- OE3 — Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras;
- OE4 — Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos;
- OE5 — Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água;
- OE6 — Promover a sustentabilidade económica da gestão da água;
- OE7 — Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água;
- OE8 — Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais;
- OE9 — Posicionar Portugal no contexto luso-espanhol.

O programa de medidas é composto por 234 medidas, das quais 75 são medidas de base e 159 são suplementares. Estas medidas são aplicadas às massas de água.

Orientações específicas para a Alteração do PDM



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

Toda a frente ribeirinha de Oeiras é abrangida pela massa de água Tejo – WB1, PT05TEJ1139A, que corresponde à massa de água a jusante do estuário e engloba também as frentes de Lisboa, Almada, Seixal, Barreiro, Moita e Montijo. Além destas são ainda identificadas no concelho as seguintes massas de água superficiais:

- PT05TEJ1123 – Rio Jamor
- PT05TEJ1126 – Ribeira dos Ossos
- PT05TEJ1127A – Ribeira de Algés
- PT05TEJ1130A – Ribeira das Parreiras

O balanço da implementação do 1º ciclo referente a todas estas massas de água aponta para uma classificação do estado global “Inferior a Bom”. As Pressões significativas, quando identificadas, são agrícola e pecuária.

Neste âmbito, são propostas várias medidas do 2.º ciclo de planeamento, incluindo a construção, ampliação e beneficiação de ETAR, a reabilitação de emissários do sistema de transporte e tratamentos de águas residuais em alta, a requalificação das linhas de água, e o projeto de renaturalização do Rio Jamor e dos seus afluentes, entre outras.

Acrescenta-se ainda que o Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI) da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5), desenvolvido em simultâneo e aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, publicada no Diário da República, 1.ª série - N.º 222 - 18 de novembro de 2016, não identifica qualquer Zona Crítica no município de Oeiras.



Anexo I. 16 – Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras

Enquadramento

O Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras foi aprovado pela Assembleia Municipal sob a forma de Regulamento Municipal e foi publicado no Diário da República Nº 67, II Série, Apêndice 36, através do Edital 184/2004, em 19 de Março de 2004.

O Plano de Salvaguarda “é um instrumento de planeamento integrado no Plano Diretor Municipal, que fixa as condições arquitetónicas e urbanísticas a que deverão obedecer as intervenções de salvaguarda, valorização e revitalização do património construído prevalecendo sobre qualquer regulamento urbanístico, existente neste campo específico.”

Objetivos/Orientações

O Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras tem como finalidade garantir os seguintes objetivos gerais.

- “Conservar e valorizar os edifícios, conjuntos, unidades ambientais e núcleos antigos do concelho patentes no PSPCACO.
- Enquadrar a realização de operações de salvaguarda e ou valorização, referentes à elaboração de projetos e à execução das obras respetivas no domínio dos planos de pormenor e do edificado pré-existente.
- Regulamentar o direito de transformação da propriedade sob forma objetiva e estável, e o direito de edificação numa perspetiva de salvaguarda e valorização do património cultural construído.
- No que se refere às áreas de intervenção nos núcleos antigos, os planos de pormenor respetivos, deverão estabelecer disposições sobre manutenção, reabilitação ou restauro dos edifícios ou espaços públicos com eliminação dos elementos dissonantes e prescrição das condições a que devem obedecer as novas intervenções, tendo em vista a salvaguarda do imóvel ou do conjunto.”

Orientações específicas para a Alteração do PDM

Tal como referido no Artigo 3.º, este Plano aplica-se aos elementos patrimoniais identificados n.º n.º 3 do capítulo 3.º do Relatório, designadamente:

- (23) Quintas
- (15) Núcleos Urbanos de Formação Histórica
- (32) Edifícios Representativos dos Conceitos da Tecnologia Construtiva de cada Época
- (19) Arquitetura Religiosa
- (8) Arquitetura Militar
- (3) Elementos ou Vestígios Arqueológicos
- (24) Elementos Sinalizadores ou Representativos de Factos ou Situações Características de um Período Histórico
- (5) Edifícios Representativos de Factos ou Personalidades Históricas Relevantes
- (5) Património Industrial



Anexo I. 17 – Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes

Enquadramento

O Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes “é um instrumento de suporte ao Sistema de Proteção Civil para a gestão operacional em caso da ocorrência de um evento sísmico na região em apreço”. Tem um âmbito supradistrital, abrangendo toda a área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes, tendo sido aprovado pela Resolução n.º 22/2009, de 23 de outubro.

Objetivos/Orientações

Constituem objetivos do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes:

- “Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e a disponibilização dos meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um evento sísmico de grande amplitude;
- Desenvolver, nas entidades envolvidas nas operações de Proteção Civil e Socorro, o nível adequado de preparação para a emergência, de forma a criar mecanismos de resposta imediata e sustentada, sobretudo nas primeiras 72 horas pós-evento;
- Promover estratégias que assegurem a continuidade e a manutenção da assistência e possibilitem a reabilitação, com a maior rapidez possível, do funcionamento dos serviços públicos e privados;
- Preparar a realização regular de treinos e exercícios, de carácter sectorial ou global, destinados a testar o Plano, permitindo a sua atualização;
- Promover junto das populações ações de sensibilização para a autoproteção, tendo em vista a sua preparação e entrosamento na estrutura de resposta à emergência especialmente nos habitantes ou utilizadores de infraestruturas existentes na área com maior probabilidade de danos.”

Orientações específicas para a Alteração do PDM

O município de Oeiras insere-se na Zona de Sinistro, correspondendo ao grupo dos municípios mais fortemente afetado. Esta Zona de Sinistro divide-se em 3 Zonas de Sinistro Distrital e a Zona de Sinistro Municipal de Lisboa. Oeiras enquadra-se na Zona de Sinistro Distrital (ZSDis) de Lisboa, constituída pelos municípios de Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira. Neste Plano é definido o município de Peniche como Município de Sustentação Operacional (MSO) ao município da Oeiras.

Anexo I. 18 – Plano Estratégico do Turismo para o Concelho de Oeiras	
Enquadramento	O Plano Estratégico de Turismo para o Concelho de Oeiras, concluído em 2009, “pretende sustentar a definição de ações para compatibilizar o desenvolvimento de infraestruturas, equipamentos, serviços e acessibilidades permitindo alavancar o turismo ao nível de uma oferta qualificada e diversificada” (Planeamento Estratégico do Turismo para o Concelho de Oeiras - Diagnóstico, Novembro de 2007, consultado em: http://www.cm-oeiras.pt/noticias/Documents/Diagn%C3%B3stico_primeira_fase.pdf) Apresenta uma programação a 10 anos.
Objetivos/Orientações	“O Plano Estratégico do Turismo de Oeiras (PETO) tem por objetivo o “desenvolvimento sustentável do turismo do Concelho de Oeiras”, visando “posicionar competitivamente o destino através de uma oferta de qualidade e crescente atratividade face à Região de Lisboa e Vale do Tejo e nos contextos nacional e internacional.” O PETO tem por missão: “O turismo de Oeiras desenvolver-se-á assente no seu património e equipamentos únicos, promovendo-se junto de visitantes – excursionistas e turistas – no âmbito da Região de Lisboa – dependendo do segmento – procurando maximizar a sua visibilidade como destino. A sua promoção será realizada a solo ou no âmbito da Região de Lisboa dependendo dos produtos e maior ou menor facilidade em atingir os segmentos-alvo” E visão: “OEIRAS... ao melhor nível da Europa” O PETO identifica 4 produtos estratégicos com potencial de desenvolvimento em Oeiras: Turismo de Negócios, Turismo Desportivo, Turismo Náutico e Turismo Cultural. (Operacionalização do Plano Estratégico, 3. ^a fase)
Orientações específicas para a Alteração do PDM	Na Alteração do PDM importa considerar a afetação do desenvolvimento destes produtos estratégicos, e do projeto Oeiras Valley que surgiu recentemente, atendendo que muitos espaços urbanizáveis tem por uso dominante o desenvolvimento de parques de negócios ou espaços turísticos, recreio e lazer.



Anexo I. 19 – Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+)	
Enquadramento	<p>“O Plano Estratégico dos Transportes (PET), aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro, estabelece os princípios orientadores da atuação do Ministério da Economia e do Emprego no sector das infraestruturas e transportes, e promove a implementação de um vasto programa de reformas estruturais a concretizar no sector das infraestruturas e transportes no horizonte 2011–2015.</p> <p>“O Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+) surge como uma atualização do PET 2011-2015, projetando uma segunda fase de reformas estruturais a empreender neste sector, bem como o conjunto de investimentos em infraestruturas de transportes a concretizar até ao fim da presente década.”</p>
Objetivos/Orientações	<p>Os três vetores de atuação prioritária são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “1) Cumprir os compromissos externos assumidos por Portugal e tornar o sector financeiramente equilibrado e comportável para os contribuintes portugueses; • 2) Alavancar a competitividade e o desenvolvimento da economia nacional; • 3) Assegurar a mobilidade e acessibilidade a pessoas e bens, de forma eficiente e adequada às necessidades, promovendo a coesão social.” <p>Estes mantêm a sua pertinência e atualidade, sendo contudo propostos novos Objetivos Estratégicos para o período 2014-2020, visando “um equilíbrio entre um esforço de promoção do crescimento, um esforço reformista e de promoção da sustentabilidade do sistema de transportes e um esforço de coesão social e territorial”:</p> <p>A. CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO ECONÓMICO, APOIANDO AS EMPRESAS PORTUGUESAS E A CRIAÇÃO DE EMPREGO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reduzir os custos de contexto que incidem sobre as exportações Portuguesas por via do aumento da competitividade e eficiência do sector dos transportes; • Promover a maior integração de Portugal no espaço económico europeu, designadamente através do gradual desenvolvimento da RTE-T; • Potenciar o papel das infraestruturas e serviços de transportes no desenvolvimento do sector do turismo nacional e promover a melhoria das condições de acolhimento e da qualidade do serviço e informação ao público nos transportes, contribuindo para o grau de satisfação dos passageiros, em particular dos turistas; • Alavancar as vantagens competitivas de Portugal decorrentes do seu posicionamento geoestratégico, na interceção de grandes corredores internacionais marítimos e aéreos; • Promover o aumento da concorrência entre os operadores nos segmentos de mercadorias e passageiros. <p>B. ASSEGURAR A COMPETITIVIDADE DO SECTOR DOS TRANSPORTES E A SUA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA PARA OS CONTRIBUINTES PORTUGUESES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prosseguir o esforço de reformas estruturais; • Consolidar a sustentabilidade financeira presente e futura do sector, aliviando o peso das responsabilidades transferidas para as futuras gerações; • Focar a intervenção direta do Estado nas áreas que constituem o seu verdadeiro papel, promovendo a participação da iniciativa privada nas áreas em que oferece maior eficiência e valor acrescentado na prossecução dos objetivos da política de transportes. <p>C. PROMOVER A COESÃO SOCIAL E TERRITORIAL, ASSEGURANDO A MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS E BENS, EM TODO O PAÍS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a mobilidade e acessibilidade de pessoas e bens em todo o território nacional, de forma eficiente e adequada às necessidades; • Implementar o princípio da equidade de oportunidades no acesso ao sistema de transportes, promovendo a coesão social e territorial; • Reorganizar e fortalecer o papel da regulação no sector dos transportes;

- Assegurar uma clara, racional e equilibrada alocação de competências na planificação, organização e financiamento do sistema de transportes.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

A Alteração do PDM, e os objetivos de incentivo ao investimento e do projeto Oeiras Valley, relacionam-se com o PETI3+, em particular através do seu contributo para o crescimento económico, através da redução do custo das exportações e da melhoria das ligações internacionais.



Anexo I. 20 - Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020+	
Enquadramento	
<p>O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020+ (PERSU 2020+), aprovado pela Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho de 2019, constitui um ajustamento às medidas vertidas no PERSU 2020, com vista a corrigir a presente trajetória e projetar o esforço na concretização das novas metas estabelecidas.</p> <p>O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU 2020) foi aprovado, pela Portaria n.º 187-A/2014, publicada em DR (I Série) n.º 179, de 17 de setembro, constituindo-se “este Plano como o novo instrumento de referência da política de resíduos urbanos em Portugal Continental”. Procede à revisão do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos para o período de 2007 a 2016 (PERSU II) – “dá continuidade à política de gestão de resíduos, tendo em atenção as novas exigências entretanto formuladas a nível nacional e comunitário, assegurando, designadamente, o cumprimento dos objetivos comunitários em matéria de desvio de resíduos urbanos biodegradáveis de aterro e de reciclagem e valorização de resíduos de embalagens, e procurando colmatar as limitações apontadas à execução do PERSU I” e do Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos, criado pelo Despacho n.º 3227/2010, de 22 de fevereiro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.</p>	
Objetivos/Orientações	
<p>O PERSU 2020 obedece aos seguintes princípios gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Resíduos geridos como recursos endógenos, minimizando os seus impactes ambientais e aproveitando o seu valor socioeconómico.” • Eficiência na utilização e gestão dos recursos primários e secundários, dissociando o crescimento económico do consumo de materiais e da produção de resíduos. • Eliminação progressiva da deposição de resíduos em aterro, com vista à erradicação da deposição direta de RU em aterro até 2030. • Aproveitamento do potencial do setor dos RU para estimular economias locais e a economia nacional: uma atividade de valor acrescentado para as pessoas, para as autarquias e para as empresas, com capacidade de internacionalização, no quadro de uma economia verde. • Envolvimento direto do cidadão na estratégia dos RU, apostando -se na informação e em facilitar a redução da produção e a separação, tendo em vista a reciclagem.” <p>Estes princípios gerais são concretizados em oito objetivos, que fundamentam o estabelecimento das metas e medidas entre 2014 e 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “1) Prevenção da produção e perigosidade dos RU; • 2) Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis; • 3) Redução da deposição de RU em aterro; • 4) Valorização económica e escoamento dos recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU; • 5) Reforço dos instrumentos económico-financeiros; • 6) Incremento da eficácia e capacidade institucional e operacional do setor; • 7) Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico, da inovação e da internacionalização do setor; • 8) Aumento do contributo do setor para outras estratégias e planos nacionais.” <p>O PERSU 2020+ identifica o seguinte investimento prioritário para a Região de Lisboa e Vale do Tejo “o reforço na recolha seletiva multimaterial (porta-a-porta, pay/outras), na recolha seletiva de bioresíduos, na capacidade do tratamento biológico, programas e projetos de compostagem caseira”.</p>	
Orientações específicas para a Alteração do PDM	
<p>O município de Oeiras desenvolve uma política exigente em termos do sistema de gestão de resíduos e da manutenção da salubridade dos espaços públicos, a considerar também na implementação da alteração do PDM, por forma a responder aos objetivos do PERSU.</p>	

Anexo I. 21 – Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas da Área Metropolitana de Lisboa (PMAAC – AML)

Enquadramento

O Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas da Área Metropolitana de Lisboa (PMAAC – AML) “pretende apoiar e complementar o planeamento adaptativo de âmbito municipal, visando sobretudo facilitar a sua concretização através: da sistematização de conhecimento climático; da definição de abordagens de adaptação; da sinalização das formas de integração no planeamento local; da capacitação dos técnicos municipais; e, da sensibilização e mobilização da comunidade em geral.”

Este é organizado em três fases: Fase 1 – Cenário base de adaptação; Fase 2 – Impactes e vulnerabilidades; Fase 3 – Opções de adaptação, e por setores: agricultura e florestas; biodiversidade; economia (indústria, turismo e serviços); energia; recursos hídricos; saúde humana; segurança de pessoas e bens; transportes e comunicações; e zonas costeiras.

Objetivos/Orientações

Constituem objetivos estratégicos e específicos do PMAAC- AML:

- Objetivo estratégico 1 - Promoção da melhoria do conhecimento técnico-científico e a sua aplicação ao território metropolitano:
 - Objetivo específico 1.1 - Definição de um cenário base de adaptação para a AML, com base no aprofundamento do conhecimento científico no domínio das alterações climáticas;
 - Objetivo específico 1.2 - Avaliação de riscos e vulnerabilidades atuais e futuras à escala municipal para o território da AML.
- Objetivo estratégico 2 - Capacitação institucional e das comunidades territoriais:
 - Objetivo específico 2.1 - Capacitação institucional e dos agentes metropolitanos para a adaptação às alterações climáticas;
 - Objetivo específico 2.2 - Reforço da capacitação comunitária no domínio da adaptação às alterações climáticas.
- Objetivo estratégico 3 - Adoção de uma cultura transversal de adaptação:
 - Objetivo específico 3.1 - Implementação da adaptação baseada nos ecossistemas, através da definição de um enquadramento estratégico e operacional e proposição de soluções de adaptação;
 - Objetivo específico 3.2 - Promoção da integração da adaptação às alterações climáticas no planeamento municipal e intermunicipal.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

O Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas Oeiras encontra-se em elaboração, entendendo-se que o PMAAC-AML contribuirá com um referencial importante na definição do cenário base, avaliação de impactes e vulnerabilidades e seleção as opções de adaptação.



Anexo I. 22 – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

Enquadramento

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Oeiras “é um instrumento que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil, face a um acidente grave, catástrofe ou outras ocorrências que pela sua dimensão e/ou características requeiram meios para o seu controlo para além daqueles que se encontram normalmente disponíveis, tendo em vista atenuar os seus efeitos e socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais de elevado interesse público, assim como, garantir o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas de normalidade.”. (PMEPCO, 2018)

Este Plano organiza-se em 4 partes:

- Parte I – Enquadramento;
- Parte II – Execução;
- Parte III – Inventários, Modelos e Listagens;

sendo acompanhado por três anexos:

- Anexo I – Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil
- Anexo II – Medidas para a Prevenção e Mitigação do Risco
- Anexo III – Registo de Atualizações, Registo de Exercícios, Referências Legislativas e Lista de Acrónimos.

Objetivos/Orientações

São objetivos gerais:

- “Promover, através de uma resposta concertada das diversas entidades, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensões das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessários à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência;
- Integrar os Órgãos de Comunicação Social (OCS) em todas as fases do plano e promover a realização de ações de formação especializada.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

O PMEPCO identifica os riscos naturais, tecnológicos e mistos com probabilidade de ocorrência média e elevada no Município, dos quais podem resultar acidentes graves ou catástrofes que afetem a população, ambiente e atividades socioeconómicas, e que devem ser considerados na Alteração do PDM.



Anexo I. 23 – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oeiras

Enquadramento

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oeiras foi aprovado em 24 de outubro de 2017, constituindo um Plano de 2.ª geração.

No âmbito da elaboração dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, tal como se verifica no caso do Município de Oeiras, é desenvolvida a cartografia de perigosidade de incêndio florestal, que deverá ser transposta (perigosidade elevada e muito elevada) para Planta de Condicionantes do PDM.

Objetivos/Orientações

O PMDFCI respeita os cinco eixos estratégicos de atuação (e objetivos principais) definidos pelo PNDFCI, em sintonia com a Estratégia Nacional para a Defesa da Floresta contra Incêndios definida pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, a saber:

- 1º Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais
- 2º Redução da incidência dos incêndios
- 3º Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios
- 4º Recuperar e reabilitar os ecossistemas
- 5º Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz

O PMDFCI estabelece para o concelho, quatro linhas de intervenção prioritária para os próximos cinco anos (2016-2020):

- Gestão de combustíveis nas áreas especificamente definidas: faixas de gestão de combustível (FGC);
- Definição de faixas de proteção a aglomerados, edificações, linhas de alta tensão e ao longo da rede viária;
- Redução do número de incêndios por negligência, através da sensibilização das populações locais para a necessidade de defesa da floresta;
- Reforço da dissuasão.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

A cartografia de perigosidade de incêndio florestal, desenvolvida no âmbito do PMDFCI, deve ser transposta (perigosidade elevada e muito elevada) para Planta de Condicionantes no âmbito do PDM, aplicando-se nessa área a interdição à edificação.



Anexo I. 24 – Plano Nacional da Água	
Enquadramento	
<p>O PNA foi aprovado através do Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro e pretende definir as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar em particular pelos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) para o período 2016 -2021 e os programas de medidas que lhes estão associados.</p>	
<p>O PNA é assim um instrumento de política setorial de âmbito nacional e estratégico, constituindo os Planos de Gestão de Recursos Hidrográficos (PGRH), o instrumento privilegiado de implementação do PNA.</p>	
Objetivos/Orientações	
<p>A gestão das águas pelo PNA (entendidas como águas superficiais, naturais, fortemente modificadas e artificiais, designadamente as águas interiores, de transição e costeiras, e as águas subterrâneas) prossegue os seguintes objetivos fundamentais:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A proteção e requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água;b) A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a sua afetação aos vários tipos de usos tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis; ec) A mitigação dos efeitos das inundações e das secas.	
Orientações específicas para a Alteração do PDM	
<p>O concelho de Oeiras insere-se na RH5, transcrevendo-se as orientações da política da água no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste.</p>	

Anexo I. 25 – Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis 2013-2020*

Enquadramento

O Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) para o período 2013-2020 é aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril, a par do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) para o período 2013-2016.

Objetivos/Orientações

“O principal objetivo do PNAEE 2016 é, assim, o de projetar novas ações e metas para 2016, em articulação com o PNAER 2020, integrando as preocupações relativas à redução de energia primária para o horizonte de 2020 constantes da Nova Diretiva Eficiência Energética, com base em três eixos de atuação:

- Ação, através da adequação das medidas ao atual contexto económico-financeiro, tendo em vista a redução do custo global do programa nacional de eficiência energética;
- Monitorização, através da revisão dos métodos de monitorização de resultados em conformidade com as diretrizes europeias e criação de uma visão macro do impacto do programa nacional de eficiência energética; e
- Governação, através da redefinição do modelo de governação do PNAEE.”

Orientações específicas para a Alteração do PDM

A Alteração do PDM deve respeitar os princípios de eficiência energética.



Anexo I. 26 - Plano Nacional de Gestão de Resíduos	
Enquadramento	
O Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-C/2015, publicada no Diário da República n.º 52/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-03-16, define a política de resíduos no período 2014-2020.	
Objetivos/Orientações	
<p>Visão: “Promover a prevenção e gestão de resíduos integradas no ciclo de vida dos produtos, centradas numa economia tendencialmente circular e que garantam uma maior eficiência na utilização dos recursos naturais.”</p> <p>e dois objetivos estratégicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 - Promover a eficiência da utilização de recursos naturais na economia, através da promoção de padrões de produção e consumo responsáveis, da prevenção da produção de resíduos e da redução da extração dos recursos materiais e energéticos e do reaproveitamento dos materiais utilizados e valorizados no ciclo de vida dos produtos. • 2 - Prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos, através do aumento de eficiência dos processos e tecnologias envolvidas na gestão de resíduos, numa lógica de ciclo de vida, evitando-se a transferência de impactes entre fases do ciclo de vida dos produtos/materiais, nomeadamente através da adoção de critérios que conjuguem a exequibilidade técnica e a viabilidade económica com a proteção da saúde e do ambiente. <p>Para a concretização da visão e dos objetivos estratégicos são definidos os seguintes Objetivos Operacionais (que se traduzem em 26 Ações):</p> <ul style="list-style-type: none"> • OP1 - Prevenir a produção e a perigosidade dos resíduos; • OP2 - Consolidar e otimizar a rede de gestão de resíduos; • OP3 - Promover o fecho dos ciclos dos materiais e o aproveitamento da energia em cascata; • OP4 - Gerir e recuperar os passivos ambientais; • OP5 - Fomentar a cidadania ambiental e o desempenho dos agentes; • OP6 - Adequar e potenciar o uso dos instrumentos económicos e financeiros; • OP7 - Adequar e agilizar os processos administrativos; • OP8 - Fomentar o conhecimento do sector numa lógica de ciclo de vida. 	
Orientações específicas para a Alteração do PDM	
O município de Oeiras desenvolve uma política exigente em termos do sistema de gestão de resíduos e da manutenção da salubridade dos espaços públicos, que, transpondo-se para a Alteração do PDM, deve responder aos objetivos do referido PNGR.	

Anexo I. 27 - Plano Nacional de Saúde: Revisão e Extensão a 2020	
Enquadramento	<p>“O Plano Nacional de Saúde (PNS) 2012-2016 constitui um elemento basilar das políticas de saúde em Portugal, traçando o rumo estratégico para a intervenção no quadro do Sistema de Saúde.”</p> <p>A “revisão e extensão do PNS a 2020 está alinhada com os princípios e orientações da Estratégia 2020 da OMS para a Região Europeia (aprovada por todos os Estados em setembro de 2013), e tem em consideração as recomendações do relatório de avaliação da implementação do PNS 2012-2016 apresentado em outubro de 2014 pela OMS-Euro, bem como a mais recente evidência disponível, fornecida através Roteiros de Intervenção do PNS elaborados por peritos em diferentes temáticas da saúde”. (Plano Nacional de Saúde: Revisão e Extensão a 2020, maio de 2015)</p>
Objetivos/Orientações	
Os grandes desígnios propostos para 2020 são:	
<ul style="list-style-type: none"> • “a redução da mortalidade prematura (abaixo dos 70 anos), • a melhoria da esperança de vida saudável (aos 65 anos), • e ainda a redução dos fatores de risco relacionados com as doenças não transmissíveis, especificamente a obesidade infantil e o consumo e exposição ao tabaco, tendo em vista a obtenção de Mais Valor em Saúde.” 	
Para tal são adaptados os quatro Eixos Estratégicos, que integravam já o PNS 2012-2016:	
<ul style="list-style-type: none"> • Cidadania em Saúde; • Equidade e Acesso Adequado aos Cuidados de Saúde; • Qualidade em Saúde; • e, Políticas Saudáveis. 	
Orientações específicas para a Alteração do PDM	
O 4.º Eixo deve constituir um referencial também para o desenvolvimento das políticas municipais, e particularmente na Alteração do PDM. A vocação de algumas áreas urbanizáveis para o desporto, recreio e lazer pode contribuir para a realização das propostas do PNS nesta matéria.	



Anexo I. 28 - Plano Nacional Energia Clima 2030	
Enquadramento	
<p>O Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC2030) foi submetido à Comissão Europeia a 30 de dezembro de 2019, no âmbito do previsto no Regulamento (UE) n.º 2018/1999, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática</p> <p><i>"O PNEC inclui uma caracterização da situação existente em Portugal em matéria de Energia e Clima, abrangendo as cinco dimensões do Regulamento: descarbonização, eficiência energética, segurança de abastecimento, mercado interno da energia e investigação, inovação e competitividade, bem como a definição dos contributos nacionais e principais linhas de atuação planeadas para o cumprimento dos diferentes compromissos globais da União, incluindo em termos de redução de emissões de gases com efeito de estufa, energias renováveis, eficiência energética e interligações, sendo um dos principais instrumentos de política energética e climática para a década 2021-2030."</i> (APA - https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=81&sub2ref=117&sub3ref=1621)</p>	
Objetivos/Orientações	
<p>Foram definidos oito objetivos nacionais numa lógica de integração de energia e clima, com vista a neutralidade carbónica:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. DESCARBONIZAR A ECONOMIA NACIONAL <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar uma trajetória de redução de emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) em todos os setores de atividade, designadamente energia e indústria, mobilidade e transportes, agricultura e florestas e resíduos e águas residuais, e promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas sectoriais (mainstreaming) 2. DAR PRIORIDADE À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA <ul style="list-style-type: none"> • Reduzir o consumo de energia primária nos vários setores num contexto de sustentabilidade e custo eficácia, apostar na eficiência energética e no uso eficiente de recursos, privilegiar a reabilitação e a renovação do edificado, e promover edifícios de emissões zero 3. REFORÇAR A APOSTA NAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E REDUZIR A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DO PAÍS <ul style="list-style-type: none"> • Reforçar a diversificação de fontes de energia através de uma utilização crescente e sustentável de recursos endógenos, promover o aumento da eletrificação da economia e incentivar I&D&I em tecnologias limpas 4. GARANTIR A SEGURANÇA DE ABASTECIMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a manutenção de um sistema resiliente e flexível, com diversificação das fontes e origens de energia, reforçando, modernizando e otimizando as infraestruturas energéticas, desenvolvendo as interligações e promovendo a integração, a reconfiguração e a digitalização do mercado da energia, maximizando a sua flexibilidade 5. PROMOVER A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL <ul style="list-style-type: none"> • Descarbonizar o setor dos transportes, fomentando a transferência modal e um melhor funcionamento das redes de transporte coletivo, promovendo a mobilidade elétrica e ativa e o uso de combustíveis alternativos limpos 6. PROMOVER UMA AGRICULTURA E FLORESTA SUSTENTÁVEIS E POTENCIAR O SEQUESTRO DE CARBONO <ul style="list-style-type: none"> • Reduzir a intensidade carbónica das práticas agrícolas e promover uma gestão agroflorestal eficaz contribuindo para aumentar a capacidade de sumidouro natural. 7. DESENVOLVER UMA INDÚSTRIA INOVADORA E COMPETITIVA <ul style="list-style-type: none"> • Promover a modernização industrial apostando na inovação, na descarbonização, digitalização (indústria 4.0) e na circularidade, contribuindo para o aumento da competitividade da economia 8. GARANTIR UMA TRANSIÇÃO JUSTA, DEMOCRÁTICA E COESA <ul style="list-style-type: none"> • Reforçar o papel do cidadão como agente ativo na descarbonização e na transição energética, criar condições equitativas para todos, combater a pobreza energética, criar instrumentos para a proteção dos cidadãos vulneráveis e promover o envolvimento ativo dos cidadãos e a valorização territorial 	
Orientações específicas para a Alteração do PDM	

A obtenção de neutralidade carbónica encontra-se associada a um conjunto de objetivos, alguns dos quais poderão ser beneficiados pela Alteração do PDM seja através da criação de novos espaços de atividades económicas (que contribuem para a modernização industrial) seja através da ligação e complementaridade e ligação entre usos (reduzindo as deslocações e promovendo a mobilidade sustentável).



Anexo I. 29 – Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

Enquadramento

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, “*Define as opções estratégicas para o desenvolvimento da AML e a sua tradução espacial; estabelece um modelo territorial, identificando os principais sistemas, redes e articulações de nível regional; sistematiza as normas que devem orientar as decisões e os planos da Administração Central e Local e que constituem o quadro de referência para a elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial; e, estabelece o programa de realizações para a sua execução através da identificação das ações e investimentos, nos diversos domínios.*”

Objetivos/Orientações

“Suporta-se em 4 prioridades essenciais: sustentabilidade ambiental ((re)valorização da água como elemento de sustentabilidade ambiental e de valorização da paisagem), qualificação metropolitana, coesão sócio territorial e organização do sistema metropolitano de transportes.

Tem como visão estratégica “Dar dimensão e centralidade europeia e ibérica à AML, espaço privilegiado e qualificado de relações euroatlânticas, com recursos produtivos, científicos e tecnológicos avançados, um património natural, histórico, urbanístico e cultural singular, terra de intercâmbio e solidariedade, especialmente atractiva para residir, trabalhar e visitar”

Constituindo linhas estratégicas de desenvolvimento:

- 1) *Afirmar Lisboa como região de excelência para residir, trabalhar e visitar, apostando na qualificação social, territorial, urbana e ambiental da área metropolitana;*
- 2) *Potenciar as inter-relações regionais da AML;*
- 3) *Inserir a AML nas redes globais de cidades e regiões europeias atrativas e competitivas;*
- 4) *Desenvolver e consolidar as atividades económicas com capacidade de valorização e diferenciação funcional, ao nível nacional e internacional;*
- 5) *Promover a coesão social, através do incremento da equidade territorial, da empregabilidade, do aprofundamento da cidadania e do desenvolvimento dos fatores da igualdade de oportunidades;*
- 6) *Potenciar as condições ambientais da AML.”*

A concretização destas linhas estratégicas assenta fundamentalmente nas seguintes medidas:

- 1) Qualificação do território, elegendo o ambiente e o património como fatores de competitividade;
- 2) Requalificação socio urbanística de áreas degradadas;
- 3) Reforço das acessibilidades internas e externas (portos, aeroportos e redes transeuropeias);
- 4) Qualificação dos serviços de saúde;
- 5) Promoção habitacional enquadrada em planos de ordenamento e padrões construtivos qualificados, estimulando o repovoamento das áreas urbanas centrais;
- 6) Integração urbana e social de grupos social e economicamente desfavorecidos— combate à pobreza e à exclusão social;
- 7) Qualificação dos sistemas de educação, formação e inserção profissional;
- 8) Incremento do lazer e do turismo;
- 9) Realização e promoção de eventos multiculturais e desportivos;
- 10) Reforço do sistema de produção e difusão científica e tecnológica.” (PU Litoral Poente)

Orientações específicas para a Alteração do PDM

De acordo a análise do “modelo territorial”, proposto pelo PROTAML, o concelho de Oeiras integra-se nas seguintes ações urbanísticas, para as quais se destacam entre as normas orientadoras definidas:

“Área urbana a estabilizar” (na faixa litoral)

- Garantir áreas para desafogo e qualificação urbanística, assumindo as funções de espaço público não edificado, em especial na contiguidade das áreas vitais, acompanhando as linhas de drenagem natural. As áreas sujeitas a cheias ou alagamento temporário devem ser identificadas, assim como

as situações de estrangulamento do sistema hídrico, garantindo-se a sua não afectação a usos edificados;

- Garantir a disponibilidade de áreas para equipamentos e infra-estruturas, promovendo as ligações viárias transversais aos eixos radiais, assim como as ligações funcionais entre os eixos consolidados de Cascais e Sintra, e o espaço intersticial;
- Assegurar a preservação da faixa litoral como factor de qualificação ambiental do espaço urbano;
- Destinar os acréscimos de novas áreas urbanizáveis ou a colmatação dos tecidos urbanos existentes para garantir situações de desafogo, redução dos índices urbanísticos existentes e criação de espaço público em especial nas áreas mais densamente ocupadas de Algés, Carnaxide e Linda-a-Velha.

“Área urbana a estruturar e ordenar”

- Definir, através de diferentes UOPG, as formas de estruturação urbana, salvaguardando os valores naturais e culturais, criando remates urbanos coerentes e estáveis para as áreas de expansão e integrando as áreas estruturantes e vitais da REM;
- Promover a colmatação das carências a nível de equipamentos e infra-estruturas nas áreas urbanas, assim como garantir a qualificação do espaço público e a requalificação urbanística do território;
- Concretizar os mecanismos de urbanização faseada e programada, de acordo com prioridades de crescimento, racionalidade de infra-estruturas e colmatação dos tecidos urbanos preexistentes.

No tocante ao esquema das unidades territoriais, a área-plano insere-se na unidade “Espaço Metropolitano Poente, e em particular no Eixo Alcabideche/Ranholas/Barcarena, e Eixo Algés/Cascais”. Identifica-se ainda como confinante com o concelho, a unidade “Estuário do Tejo”, que o PROTAML reconhece, em termos naturais, de importância estratégica ao nível metropolitano e nacional, e sublinha o seu potencial para o “desenvolvimento de atividades económicas e de recreio e lazer importantes para a evolução da AML e para funcionar como elemento aglutinador e estruturador do desenvolvimento de uma cidade de duas margens” no alinhamento a uma das ideias-chave do Modelo Territorial proposto: “Recentrar a Área Metropolitana no Estuário do Tejo”.

Das normas gerais orientadoras, estabelecidas pelo PROTAML, importa destacar para o concelho de Oeiras:

Espaço Metropolitano Poente

- “1.3.3.1 — Promover as áreas de actividade económica estruturantes, nomeadamente o pólo de serviços, investigação e desenvolvimento do Tagus Park (...) como motores de desenvolvimento.
- 1.3.3.3 — Promover complementaridades e dependências internas em ligação com a unidade arco urbano envolvente norte.
- 1.3.3.4 — Estabilizar os limites do edificado, salvaguardando as áreas vitais para o funcionamento dos sistemas ecológico e urbano.
- 1.3.3.6 — Acautelar a densificação e alteração das tipologias de ocupação no eixo Algés-Cascais e reforçar a utilização da faixa litoral como factor de qualificação ambiental do espaço urbano, destinado preferencialmente a actividades de turismo e de recreio e lazer.
- 1.3.3.7 — Ordenar e estruturar o território da área intersticial, implementando uma rede viária estruturante e disciplinando os diversos usos e ocupações do solo.
- 1.3.3.8 — Apoiar a vocação que o eixo Algés-Pedrouços tem conhecido no sector das pescas, nomeadamente em termos das infra-estruturas e dos serviços conexos.

Estuário do Tejo

- “1.3.1.1. Preservar e recuperar os valores naturais de grande diversidade e riqueza ecológica que constituem o Estuário do Tejo, elemento central e valor ambiental estruturante da AML, potenciando a sua utilização para fins de turismo, recreio e lazer em articulação com o desenvolvimento dos núcleos urbanos ribeirinhos e com os valores naturais existentes.
- 1.3.1.2. Requalificar os espaços urbanos ribeirinhos e as margens do estuário, promovendo um enquadramento paisagístico e funcional adequado ao seu valor ambiental e ao seu papel como elemento de centralidade e de identidade sociocultural.



No que respeita a integração do concelho na Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental refere-se que esta “constitui um objetivo central no PROT-AML e é concretizada no Esquema do Modelo Territorial através da Rede Ecológica Metropolitana e das áreas a estabilizar considerados elementos estruturantes e decisivos para a sustentabilidade da AML.”. *“A Rede Ecológica Metropolitana (REM) constitui um sistema de áreas e ligações que integram, envolvem e atravessam as unidades territoriais e o sistema urbano no seu conjunto.”*

O concelho de Oeiras confina com “Área Estruturante Primária”, correspondente ao estuário do Tejo, e no resto do concelho são identificadas manchas de áreas e ligações/corredores vitais, cujo conceito *“decorre da constatação do facto de nas áreas urbanas consolidadas, não estruturadas, fragmentadas e desordenadas do território metropolitano, o espaço livre, não edificado, ser já de dimensão e configuração que o remete para espaço residual, ainda que nalguns casos com dimensão aparente significativa. (...) A classificação como área vital deverá conduzir a uma revisão das propostas de ocupação que incidirem sobre estas áreas nos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com os valores e objectivos expressos no PROTAML.”*

Anexo I. 30 – Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo

Enquadramento

A Revisão do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT), foi aprovada pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, definindo “para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.” (Artigo 1.º, 1)

Objetivos/Orientações

O PROF-LVT apresenta os seguintes objetivos comuns a todas as sub-regiões homogéneas (Artigo 10.º):

- a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;
- b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;
- c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;
- d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;
- e) Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora protegidas;
- f) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;
- g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;
- h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;
- i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;
- j) Aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios;
- k) Aumentar a resiliência dos espaços florestais relativa a riscos bióticos;
- l) Reconverter povoamentos mal adaptados e/ou com produtividade abaixo do potencial;
- m) Assegurar o papel dos espaços florestais na disponibilização de serviços do ecossistema;
- n) Promover a conservação do solo e da água em áreas suscetíveis a processos de desertificação;
- o) Promover a conservação do regime hídrico;
- p) Aperfeiçoar a transferência do conhecimento técnico e científico mais relevante para as entidades gestoras de espaços florestais;
- q) Promover a conservação e valorização dos valores naturais e paisagísticos;
- r) Promover a melhoria da gestão florestal;
- s) Potenciar o valor acrescentado para os bens e serviços da floresta;
- t) Promover a Certificação da Gestão Florestal Sustentável;
- u) Promover a melhoria contínua do conhecimento e das práticas;
- v) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais;
- w) Aumentar a qualificação técnica dos prestadores de serviços silvícolas e de exploração florestal.”

Orientações específicas para a Alteração do PDM

O município de Oeiras insere-se totalmente na sub-região “Grande Lisboa”, cujas funções gerais são:

- a) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de proteção;
- c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

E para o qual foram definidas as seguintes espécies florestais:

- a) Espécies a privilegiar (Grupo I):
 - i) Lódão -bastardo (*Celtis australis*);
 - ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
 - iii) Ripícolas;
- b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
 - i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
 - ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
 - iii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
 - iv) Carvalho-negril (*Quercus pyrenaica*);
 - v) Castanheiro (*Castanea sativa*); vi) Cedro -do -buçaco (*Cupressus lusitanica*);
 - vii) Cerejeira (*Prunus avium*);
 - viii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
 - ix) Eucalipto (*Eucalyptus spp.*);



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

- x) Nogueira (*Juglans spp.*);
- xi) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*); xiii) Pinheiro -manso (*Pinus pinea*);
- xiv) Sobreiro (*Quercus suber*).

Não são identificados Corredores Ecológicos no concelho, apenas pequenas manchas de Áreas Florestais Sensíveis, obedecendo também a normas de planeamento florestal específicas.

Anexo I. 31 – Plano Rodoviário Nacional 2000

Enquadramento

O Plano Rodoviário Nacional - PRN2000, aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/98 com as alterações introduzidas pela Lei nº 98/99 de 26 de julho, pela Declaração de retificação nº 19-D/98 e pelo Decreto-Lei nº 182/2003 de 16 de agosto, define a rede rodoviária nacional do Continente, que desempenha funções de interesse nacional ou internacional, sendo constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

O PRN2000 introduz “significativas inovações, potenciando o correto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global daqueles transportes, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede”.

O PRN2000 corresponde também a uma importante melhoria da cobertura rodoviária do País, a nível nacional e regional, representado por aumento da ordem dos 65% relativamente àquelas que estavam abrangidos pelo PRN85 (conforme indicado no Preâmbulo do Decreto-Lei que procede à aprovação do PRN2000).

Objetivos/Orientações

A rede rodoviária nacional é constituída por:

- Rede nacional fundamental integra os itinerários principais, que “são as vias de comunicação de maior interesse nacional, servem de base de apoio a toda a rede rodoviária nacional, e asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supradistrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras.”
- Rede nacional complementar “que assegura a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infradistrital”, sendo formada pelos itinerários complementares (IC) e pelas estradas nacionais (EN).

Distingue ainda a rede nacional de autoestradas, “formada pelos elementos da rede rodoviária nacional especificamente projetados e construídos para o tráfego motorizado, que não servem as propriedades limítrofes”.

As estradas regionais asseguram as “comunicações públicas rodoviárias do continente, com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional”, desempenhando “uma ou várias das seguintes funções: Desenvolvimento e serventia das zonas fronteiriças, costeiras e outras de interesse turístico; Ligação entre agrupamentos de concelhos constituindo unidades territoriais; Continuidade de estradas regionais nas mesmas condições de circulação e segurança.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

As propostas de Alteração do PDM devem ser articuladas com a hierarquia da Rede Rodoviária Nacional, considerando os condicionalismos próprios destas estradas, designadamente as zonas de servidão non aedificandi. No caso de propostas de alteração à Rede Rodoviária Nacional, as mesmas devem ser articuladas com as Infraestruturas de Portugal.



Anexo I. 32 – Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel	
Enquadramento	
<p>O Programa da Orla Costeira (POC) Alcobaça-Cabo Espichel foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, e o respetivo Regulamento de Gestão foi publicado pelo Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto.</p> <p>Com a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) operada pelo Decreto - Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foram iniciados os trabalhos de elaboração dos Programas de Orla Costeira, ficando a faixa litoral do município de Oeiras abrangida pelo Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel.</p> <p>A elaboração dos programas de orla costeira, enquanto instrumentos de gestão territorial da orla costeira, encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua redação atual, que define o quadro de princípios a observar na gestão da orla costeira: sustentabilidade e solidariedade intergeracional; coesão e equidade; prevenção e precaução; subsidiariedade; participação; corresponsabilização e operacionalidade.</p>	
Objetivos/Orientações	
<p>O POC Alcobaça-Cabo Espichel estabelece a seguinte Visão “<i>Uma orla costeira para as Alterações Climáticas e para uma fruição em segurança, com um património natural, paisagístico e cultural preservado, com um bom estado das massas de água, promotora de oportunidades de desenvolvimento suportadas na diferenciação e valorização dos recursos territoriais e na capacidade de aproveitamento competitivo e sustentável dos potenciais terrestres, marinhos e marítimos.</i>”</p> <p>Constituem Objetivos Estratégicos Setoriais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Riscos Costeiros - OS1. Prevenir e reduzir os riscos costeiros e a vulnerabilidade às alterações climáticas. • Valores Naturais - OS 2. Assegurar a proteção e conservação do património natural e paisagístico. • Recursos Hídricos – OS 3. Promover a proteção dos recursos hídricos e assegurar os objetivos de qualidade da água. • Competitividade – OS4. Promover a competitividade económica da orla costeira suportada na utilização sustentável dos recursos territoriais específicos. <p>O Modelo Territorial identifica os regimes de proteção, salvaguarda e gestão compatível com a utilização sustentável do território que concretizam a estratégia de salvaguarda dos objetivos de interesse nacional com incidência na área de intervenção. Estes regimes visam alcançar os objetivos estratégicos do POC-ACE, nomeadamente de segurança de pessoas e bens, preservação dos valores naturais, proteção dos recursos hídricos e valorização e qualificação das praias marítimas, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salvaguarda aos riscos costeiros — concretizado através da espacialização de Faixas de Salvaguarda aos riscos costeiros, definidas em função da dinâmica erosiva de litoral baixo e arenoso e de arriba, e dos fenómenos de galgamentos e inundação que afetam a orla costeira, tendo em vista a prevenção do risco e a proteção e salvaguarda do território; • Salvaguarda de recursos e valores naturais — concretizado através da espacialização de Faixas de Proteção nas Zona Marítima e Terrestre, definidas em função dos valores naturais existentes designadamente da sua relevância ecológica, biológica e para a dinâmica costeira; • Salvaguarda e gestão do domínio hídrico — concretizado através da espacialização da Margem, considerando o regime aplicável (demarcada de acordo com o estabelecido na Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos e na Lei da Água) e a importância que tem no acesso ao litoral, na valorização da orla costeira e na prevenção do risco, e da identificação e classificação das Praias Marítimas. 	
Orientações específicas para a Alteração do PDM	
<p>O Relatório de Alteração do PDM esclarece que “o território do Município de Oeiras não é abrangido pelo POC-ACE e que a zona litoral do seu território está delimitada como uma UOPG (Litoral) que, por sua vez,</p>	

constitui um Eixo Estratégico de Desenvolvimento (Zona Ribeirinha) já em estudo por via da elaboração de um PMOT.”



Anexo I. 33 – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	
Enquadramento	
<p>O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, constitui o instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia.</p> <p>Em 2016, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016, de 23 de agosto, determinou a alteração do PNPO 2007, tendo em particular consideração: os resultados da avaliação da execução do Programa em vigor; as orientações da Estratégia Cidades Sustentáveis 2020; a crescente importância da dimensão territorial das políticas públicas; a necessidade de dar enquadramento territorial à programação estratégica e operacional do ciclo de fundos comunitários pós 2020; os objetivos do Governo no domínio da valorização do território e da promoção da coesão territorial incluindo a consideração das diversidades territoriais e a aposta no desenvolvimento do interior; bem como os objetivos de desenvolvimento sustentável, os compromissos do acordo de Paris em matéria de alterações climáticas e os desígnios do Programa Nacional de Reformas.</p> <p>A primeira revisão do PNPO 2007 foi aprovada pela Lei n.º 99/2019 de 5 de setembro, que integra o Relatório e Programa de Ação.</p>	
Objetivos/Orientações	
<p>Tendo por base o conceito de coesão territorial, o PNPO assume os seguintes princípios territoriais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “<i>Enfatizar a importância da Governança Territorial como motor de articulação institucional e reforço da subsidiariedade, através da cooperação vertical entre diferentes níveis governamentais, da cooperação horizontal entre distintos atores, e de uma maior coerência entre políticas setoriais e políticas de base territorial, promovendo uma maior eficiência e eficácia, assim como a transparência e a prestação de contas;</i> • <i>Promover dinâmicas preferenciais de Organização Territorial, identificando os recursos territoriais capazes de criar sinergias e gerar massas críticas que favoreçam geografias funcionais, flexíveis e integradas, passíveis de apoiar ganhos de sustentabilidade e colmatar diferenças de dimensão, densidade e acesso a serviços e amenidades;</i> • <i>Valorizar a Diversidade e a Especificidade Territoriais, considerando os ativos e as potencialidades locais e regionais como elementos de desenvolvimento e de diferenciação para o aumento da coesão e da sustentabilidade, nomeadamente em territórios rurais ou menos desenvolvidos;</i> • <i>Reforçar a Solidariedade e a Equidade Territoriais como forma de promover a discriminação positiva dos territórios e reduzir as disparidades geográficas e sociais através de mecanismos de política que garantam direitos iguais a todos os cidadãos, independentemente de residirem em áreas centrais ou periféricas ou com diferentes graus de desenvolvimento ou expostos a diferentes riscos;</i> • <i>Promover a Sustentabilidade da Utilização dos Recursos nos diversos Territórios, assumindo a pressão da escassez e do desperdício dos recursos e delapidação do património natural, paisagístico e cultural, e a importância do fomento de uma economia mais verde e circular, de uma energia mais limpa e eficiente, da descarbonização da sociedade e da contenção e reversão das perdas de património natural, paisagístico e cultural;</i> • <i>Incentivar as Abordagens Territoriais Integradas enquanto instrumentos de potenciação dos ativos locais e regionais e de capacitação institucional a diferentes níveis territoriais, desenvolvendo estratégias, políticas e intervenções de coordenação e de cooperação para a coesão.”</i> <p>Foram identificados 5 grandes Desafios Territoriais (subdivididos em 15 opções estratégicas de base territorial) que procuram responder aos problemas de ordenamento do território identificados em fase de</p>	

Diagnóstico, e concorrem para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Os Desafios Territoriais e opções estratégicas são os seguintes:

- “1. Gerir os recursos naturais de forma sustentável
 - 1.1. Valorizar o capital natural
 - 1.2. Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano
 - 1.3. Aumentar a resiliência socioecológica
- 2. Promover um sistema urbano policêntrico
 - 2.1. Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e competitividade externa
 - 2.2. Reforçar a cooperação interurbana e rural-urbana como fator de coesão interna
 - 2.3. Promover a qualidade urbana
- 3. Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial
 - 3.1. Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral
 - 3.2. Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização
 - 3.3. Promover o desenvolvimento transfronteiriço
- 4. Reforçar a conetividade interna e externa
 - 4.1. Otimizar as infraestruturas ambientais e a conetividade ecológica
 - 4.2. Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade
 - 4.3. Dinamizar as redes digitais
- 5. Promover a governança territorial
 - 5.1. Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível
 - 5.2. Promover redes colaborativas de base territorial
 - 5.3. Aumentar a Cultura Territorial”

Orientações específicas para a Alteração do PDM

O Modelo Territorial apoia-se em cinco sistemas territoriais fundamentais – o Sistema Natural, o Sistema Urbano, o Sistema Social, o Sistema Económico e o Sistema de Conetividade – e identifica, num quadro prospectivo, os territórios especialmente vulneráveis às mudanças críticas, que importam contrariar. O concelho de Oeiras é apresentado como um território muito artificializado e exibe ao nível do Sistema Económico um “perfil de economia de serviços coletivos e às empresas, transportes e logística”.

Entre os Compromissos para o Território, destacam-se na alteração do PDM:

- 1 Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades, em particular:
 - b) Conferir qualidade de vida às Áreas Metropolitanas com aposta nos sistemas de mobilidade sustentável e oferta de habitação (acessível, arrendada e a partir da reabilitação) e melhorar a sua projeção internacional nas diferentes redes internacionais (inovação e conhecimento, logística)
- 6 Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação
 - d) Estimular a diversificação da base produtiva a partir da localização de atividades económicas com uma forte componente tecnológica e científica, e ancoradas na rede de universidade e politécnicos.

Mas simultaneamente promove o seguinte:

- 10 Reforçar a eficiência territorial nos IGT
 - a) Travar a artificialização do solo e promover a reutilização do solo enquanto suporte das atividades humanas edificadas;
 - b) Promover a concentração da habitação e das atividades, pela reabilitação e regeneração urbanas, pela mobilidade sustentável, economia circular e de partilha e consumos de proximidade.



Anexo I. 34 – Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água	
Enquadramento	
<p>As Bases e Linhas Orientadoras do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 de 30 de Junho, constituindo um instrumento programático no domínio dos recursos hídricos, que:</p> <p>“a) Deve orientar a atuação dos agentes públicos na sua atividade de planeamento e gestão, incluindo a atividade de licenciamento;</p> <p>b) Deve veicular o comprometimento de agentes públicos e privados, nomeadamente através de compromissos específicos no domínio da promoção do uso eficiente da água, especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial.”</p> <p>Em 2012, a APA, I.P. reativou o PNUEA com um Plano para 2014-2020, tendo “como principal objetivo a promoção do Uso Eficiente da Água em Portugal, especialmente nos setores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do país.”</p>	
Objetivos/Orientações	
<p>São objetivos gerais do PNUEA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Melhorar a eficiência de utilização da água, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento do país, tendo como objetivos complementares a redução da poluição das massas de água e a redução do consumo de energia; • Promover o Uso Eficiente da Água em Portugal, contribuindo para a minimização dos riscos decorrentes da carência de água em situação hídrica normal, potenciada durante os períodos de seca; • Contribuir para a consolidação de uma nova cultura da água em Portugal que valorize de forma crescente este recurso, atribuindo-lhe a importância devida no desenvolvimento humano e económico e contribuindo para a preservação do meio natural, numa ótica de desenvolvimento sustentável.” <p>São ainda definidos objetivos estratégicos e específicos por setor, sendo aqui apresentados apenas os objetivos estratégicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Setor Urbano: <ul style="list-style-type: none"> ○ Redução das perdas de água nos sistemas de abastecimento; • Setor Agrícola: <ul style="list-style-type: none"> ○ Redução das perdas de água nos sistemas de condução de água para rega e das dotações brutas de rega; ○ Articulação gradual das receitas associadas aos tarifários e o custo real da água, com ênfase nos volumes utilizados, sem perda de competitividade do setor. • Setor Industrial: <ul style="list-style-type: none"> ○ Otimização do uso da água na unidade industrial, sem prejuízo na eficiência dos processos e operações em que decorre esta utilização, tal como no âmbito da aplicação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) no contexto do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP); ○ Limitação dos impactos no meio ambiente associados às descargas de águas residuais industriais, conseguida através de uma melhor gestão do ciclo da água, no sentido da prevenção ligada a uma maior poupança já prevista em sede da PCIP. 	
Orientações específicas para a Alteração do PDM	
No âmbito da Alteração do PDM, importa responder aos objetivos do PNUEA particularmente para o Setor Urbano, visando a redução das perdas de água nos sistemas de abastecimento.	

Anexo I. 35 – Política Climática Nacional

Enquadramento

A Política Climática Nacional foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, juntamente com o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2020-2030) e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020).

O Programa Nacional de Alterações Climáticas (PNAC 2004), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2004, de 31 de Julho, procura quantificar o esforço de mitigação das emissões necessário para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no âmbito do Protocolo de Quioto sobre Alterações Climáticas (PQ) e do Acordo de Partilha de Responsabilidades da União Europeia (UE), identificando as responsabilidades sectoriais — numa ótica de equidade intersectorial — e apresentando um conjunto de políticas e medidas e respetivos instrumentos que permitam uma intervenção integrada com o objetivo de mitigação das emissões.

A revisão deste Programa (PNAC 2006) seria aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de Agosto, considerando a avaliação do grau de implementação das políticas e medidas em vigor definidas pelo PNAC 2004 face à meta sectorial prevista.

O PNAC 2006 estabelece um conjunto de políticas, medidas e metas para cenário de referência, e em 2007, foram ainda revistas em alta algumas das metas do PNAC 2006, referentes a políticas e medidas dos sectores da oferta de energia e dos transportes, dando lugar às designadas "novas metas 2007", aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro.

As "novas metas 2007" reportam-se especificamente ao "aumento da participação das fontes renováveis e do gás natural, e a instrumentos de política para a promoção da eficiência energética no consumo de eletricidade, bem como a uma aceleração da taxa de penetração dos biocombustíveis no consumo automóvel, e de instrumentos de eficiência energética nos veículos, em particular o imposto automóvel". A Resolução de Conselho de Ministros n.º 93/2010, de 26 de novembro estabelece as linhas gerais para os instrumentos da política climática pós-2012, determinando a elaboração do novo PNAC. O Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 constitui parte da resposta concebida pelo Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPC).

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC) foi aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 18 de março, tendo os trabalhos da 1.ª Fase sido realizados no período 2010-2013.

Esta primeira fase da ENAAC teve como objetivos: “a) *Informação e conhecimento* — manter atualizado e disponível o conhecimento científico; b) *Reducir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resposta* — de forma integrada, definir medidas que Portugal terá de adotar, à semelhança da comunidade internacional, com vista à minimização dos efeitos das alterações climáticas; c) *Participar, sensibilizar e divulgar* — aumentar a consciencialização sobre as alterações climáticas e os seus impactes; e d) *Cooperar a nível internacional* — apoiando os países mais vulneráveis, designadamente no quadro da CPLP.” Estes foram globalmente atingidos, apesar da identificação de algumas limitações, em particular na articulação dos trabalhos setoriais.

Objetivos/Orientações

Constituem objetivos do PNAC 2020/2030:

- “Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde;
- Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de -30% a -40% em 2030 em relação a 2005, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus;
- Promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (mainstreaming).”



No âmbito do PNAC e para avaliar o potencial de redução de emissões nacional no horizonte 2030 foram definidos três cenários:

- “Cenário de Referência [REF] que contempla as políticas e medidas incluídas em documentos de política nacional em vigor até 1 de setembro de 2013;
- Cenário de Referência Ajustado [REFaj] que contempla as opções de política identificadas no [REF] exceto no que se refere à capacidade de produção eólica offshore, ondas e solar concentrado (CSP), potencial de hídrica em 2030, datas de encerramento das centrais de carvão de Sines e Pego, (novas) centrais de ciclo combinado de Sines e Lavos e número de veículos elétricos em 2020. Este cenário traduz a expectativa de um conjunto de stakeholders consultados;
- Cenário de maior ambição [REFaj+] que tem como base o [REFaj] embora assumindo um maior otimismo quanto à penetração de determinadas tecnologias energéticas específicas até 2030, designadamente quanto ao solar fotovoltaico (PV), bombas de calor e solar térmico. Considera ainda o PERSU 2020 e o novo regulamento comunitário para os gases fluorados (Regulamento (EU) n.º 517/2014, de 16 de abril).”

A modelação desenvolvida no âmbito do PNAC revela que todos os setores têm um potencial de redução de emissões de GEE significativo.

Na Parte B do PNAC são apresentadas as “propostas de políticas e medidas identificadas como relevantes na prossecução de trajetórias de baixo carbono”, sendo organizadas segundo:

- eixos setoriais: Transportes e mobilidade; Edifícios de serviços e residenciais; Indústria; Resíduos e águas residuais; Agricultura; Uso do solo, alteração do uso do solo e florestas (LULUCF - land use, land-use change and forestry).
- eixos transversais: Investigação, Desenvolvimento e Inovação; Conhecimento, informação e sensibilização.
- áreas de intervenção integrada: Administração Pública; Cidades sustentáveis.

A ENAAC 2020 tem como visão: “Um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas.”

Constituem objetivos da ENAAC 2020:

- “I. Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas;
- II. Implementar medidas de adaptação;
- III. Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais.”

São definidas áreas temáticas (AT) que promovem a coerente integração vertical das diferentes escalas necessárias à adaptação (da internacional à local) e a integração horizontal (dos diferentes sectores) através da coordenação e desenvolvimento de trabalho específico de carácter multisectorial. As seis AT da ENAAC 2020 apresentam as seguintes finalidades:

- “Investigação e inovação: promove a ciência e o conhecimento nacionais nas áreas relevantes para uma coerente implementação da ENAAC 2020.
- Financiar e implementar a adaptação: centra-se na priorização e articulação de fundos e meios disponíveis para o coerente financiamento das opções e medidas de adaptação necessárias à implementação da ENAAC 2020 e no estabelecimento de eficazes mecanismos de reporte, designadamente no âmbito das obrigações internacionais.
- Cooperação internacional: promove o trabalho de cooperação com outros países nas temáticas necessárias à implementação da ENAAC 2020 e das estratégias equivalentes nesses países e regiões do mundo, privilegiando os países prioritários para a cooperação portuguesa.
- Comunicação e divulgação (Plataforma Nacional de Adaptação): apoia o desenvolvimento, sistematização e disseminação da informação necessária à tomada de decisão.
- Integrar a adaptação no ordenamento do território: promove a introdução da componente adaptação nos instrumentos de política e gestão territorial, incluindo a capacitação dos agentes sectoriais no que respeita à integração territorial de medidas específicas de adaptação.

- Integrar a Adaptação na Gestão dos Recursos Hídricos: promove a introdução da componente adaptação nos instrumentos de política, planeamento e gestão dos recursos hídricos, incluindo a capacitação dos agentes sectoriais no que respeita à gestão dos recursos hídricos.”
- A ENAAC 2020 define ainda nove sectores prioritários, que serão objeto de grupos de trabalho setoriais: (1) Agricultura; (2) Biodiversidade; (3) Economia; (4) Energia e segurança energética; (5) Florestas; (6) Saúde humana; (7) Segurança de pessoas e bens; (8) Transportes e comunicações; (9) Zonas costeiras e mar.

Orientações específicas para a Alteração do PDM

A Alteração do PDM deve considerar a adoção de “medidas de mitigação (esforço de redução das emissões de gases com efeito de estufa, causadores destes efeitos) e de adaptação (controlo e redução dos riscos provocados pelas alterações climáticas sobre os sistemas naturais e humanos, de modo a torná-los mais resilientes).”



Anexo I. 36 – Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050	
Enquadramento	O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, estabelecendo “o compromisso de alcançar a neutralidade carbónica em Portugal até 2050, que se traduz num balanço neutro entre emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e o sequestro de carbono pelo uso do solo e florestas.”
Objetivos/Orientações	
	<p>Constituem como principais vetores de descarbonização e linhas de atuação para uma sociedade neutra em carbono:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Descarbonizar a produção de eletricidade, eliminando a produção de eletricidade a partir do carvão até 2030 e prosseguindo com a total descarbonização do sistema eletroprodutor até 2050, apostando nos recursos endógenos renováveis; b) Concretizar a transição energética, aumentando muito significativamente a eficiência energética em todos os setores da economia, apostando na incorporação de fontes de energia renováveis endógenas nos consumos finais de energia, promovendo a eletrificação e ajustando o papel do gás natural no sistema energético nacional; c) Descentralizar e democratizar a produção de energia de forma progressiva e dando relevo ao papel do consumidor enquanto parte ativa do sistema energético; d) Promover a descarbonização no setor residencial, privilegiando a reabilitação urbana e o aumento da eficiência energética nos edifícios, fomentando uma progressiva eletrificação do setor e o uso de equipamentos mais eficientes, e combatendo a pobreza energética; e) Descarbonizar a mobilidade, privilegiando o sistema de mobilidade em transporte coletivo, através do seu reforço e da descarbonização das frotas, apoiando soluções inovadoras e inteligentes de mobilidade multimodal, ativa, partilhada e sustentável, bem como a mobilidade elétrica e outras tecnologias de zero emissões, a par da redução da intensidade carbónica dos transportes marítimos e aéreos, apostando na inovação, na eficiência e em combustíveis mais limpos e de base renovável, bem como, a descarbonização do transporte de mercadorias de curta e longa distância, promovendo uma cadeia logística com uma repartição modal que minimize a intensidade carbónica e energética do sistema de transporte, reafirmando o papel do transporte marítimo e fluvial conjugado com o transporte ferroviário de mercadorias; f) Promover a transição energética na indústria, a incorporação de processos de produção de baixo carbono e as simbiose industriais, promovendo a inovação e a competitividade; g) Apostar numa agricultura sustentável, através da expansão significativa da agricultura de conservação e da agricultura de precisão, reduzindo substancialmente as emissões associadas à pecuária e ao uso de fertilizantes e promovendo a inovação; h) Fomentar o sequestro de carbono, através de uma gestão agrícola e florestal ativa, promovendo a valorização do território; i) Alterar o paradigma de utilização dos recursos na produção e no consumo, abandonando o modelo económico linear e transitando para um modelo económico circular e de baixo carbono; j) Prevenir a produção de resíduos, aumentar as taxas de reciclagem e reduzir muito significativamente a deposição de resíduos em aterro; k) Dinamizar a participação das cidades e das administrações locais na descarbonização, estimulando uma abordagem integrada aos seus diferentes vetores, em particular mobilidade, edifícios, serviços e gestão de resíduos, e potenciando o papel que têm vindo a desempenhar na mitigação das alterações climáticas; l) Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento para a neutralidade nos vários setores de atividade; m) Tornar a fiscalidade um instrumento da transição para a neutralidade, prosseguindo com a eliminação dos subsídios prejudiciais ao ambiente, reforçando a aplicação da taxa de carbono e promovendo uma maior tributação sobre o uso dos recursos, reciclando as receitas para a descarbonização e transição justa; n) Redirecionar os fluxos financeiros para a promoção da neutralidade carbónica, fomentando designadamente o desenvolvimento de um quadro favorável ao financiamento sustentável e um maior envolvimento do sistema financeiro, bem como a respetiva monitorização;

- o) Promover o envolvimento da sociedade na transição, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva, a adoção de comportamentos sustentáveis e a alteração dos padrões de produção e consumo a favor da sustentabilidade, designadamente através da educação e sensibilização ambientais;*
- p) Promover o desenvolvimento de competências e a (re)qualificação dirigida para as novas oportunidades de desenvolvimento económico;*
- q) Fomentar o desenvolvimento da nova economia ligada à transição energética e à descarbonização, apoiando o desenvolvimento de novos clusters industriais e de serviços, e a geração de novas oportunidades empresariais;*
- r) Promover uma transição justa e coesa, que valorize o território, crie riqueza, promova o emprego e contribua para elevar os padrões de qualidade de vida em Portugal."*

Orientações específicas para a Alteração do PDM

Não são dadas orientações específicas para os planos municipais, mas determina que o objetivo de neutralidade e os vetores de descarbonização identificados pela RNC2050 sejam integrados e especificados no desenvolvimento e revisão das políticas setoriais relevantes, e que seja promovida a elaboração de roteiros para a neutralidade carbónica a nível regional ou intermunicipal.



Anexo I. 37 – Zonas adjacentes da Ribeira da Lage e do Rio Jamor	
Enquadramento	
Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, foram classificadas as zonas adjacentes da Ribeira da Lage e do Rio Jamor, respetivamente através de: Decreto Regulamentar 45/86, de 26 de Setembro - Classifica como zona adjacente à ribeira da Laje a área contígua às suas margens. Portaria 105/89, de 15 de Fevereiro – Classifica como zona adjacente ao rio Jamor a área delimitada como zona de ocupação edificada proibida e edificada condicionada.	
Objetivos/Orientações	
As zonas adjacentes são uma figura criada pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de fevereiro, visando-se com esta alteração, por um lado, delimitar, dentro das zonas adjacentes, áreas de ocupação edificada proibida e de ocupação edificada condicionada e, por outro, consagrar a indispensável intervenção das câmaras municipais em todas as ações a realizar nas referidas zonas adjacentes.	
Orientações específicas para a Alteração do PDM	
Estas áreas apresentam restrições específicas à ocupação, que devem ser atendidas na Alteração do PDM:	

11. ANEXO II – INDICADORES COMPLEMENTARES

Quadro A | Densidade populacional nas áreas objeto da Alteração

ID/Designação	População residente estimada (hab)	Densidade Populacional (hab/Km2)
01 – Plano de Pormenor do Moinho das Antas - Oeiras	78	706
02 – Plano de Pormenor do Almarjão - Miraflores	0	0
03 – Sete Chaves - Caxias	2	28
04 – Alto da Boa Viagem - Caxias	15	47
05 – Penas Alvas – Porto Salvo	0	0
06 – Casal do Penedo - Barcarena	0	0
07 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, subunidade 4.3 – Barcarena	4	26
08 – Santo António – Tercena	4	123
09 – Quinta da Rainha – Queluz de Baixo	13	290
10 – Moinho do Félix – Cacilhas, Oeiras	37	175
11 – Lage – Porto Salvo	3	25
12 – Zona ocidental de Porto Salvo	2	19
13 – Vila Fria -Porto Salvo	0	0
14 – Alto das Lebres - Caxias	0	0
15 – Terras do Cano - Caxias	0	0
16 - Queijas	0	0
17 – Leceia - Barcarena	3	109
18 – Carreira das Vinhas – Cacilhas, Oeiras	3	27
19 – Programa Estratégico Empresarial de Paço de Arcos	1	6
20 - Programa Estratégico Empresarial do Norte de Paço de Arcos	31	129
21 – Programa Estratégico do Norte de Caxias	0	0
22 – Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo	1	2
23 – Valejas - Barcarena	0	0
24 – Alto dos Barronhos - Carnaxide	0	0



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

ID/Designação	População residente estimada (hab)	Densidade Populacional (hab/Km2)
25 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, UOPG 2 - Barcarena	15	27
26 – Serra de Carnaxide	90	62
27 – Antas Sul - Oeiras	16	137
28 – Estação Radio-Naval – Linda-a-Velha	3	9
Total das áreas objeto de Alteração	321	57

Fonte: COS 2018 (Territórios artificializados)



Quadro B | Área impermeabilizada e construída nas áreas objeto da Alteração

ID/Designação	Área de "Territórios artificializados" da COS 2018 (ha)	Percentagem das áreas objeto da Alteração
01 – Plano de Pormenor do Moinho das Antas - Oeiras	15,25	100,00
02 – Plano de Pormenor do Almarjão - Miraflores	4,27	99,92
03 – Sete Chaves - Caxias	3,52	59,87
04 – Alto da Boa Viagem - Caxias	1,37	42,12
05 – Penas Alvas – Porto Salvo	13,34	34,24
06 – Casal do Penedo - Barcarena	2,76	32,67
07 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, subunidade 4.3 – Barcarena	2,93	32,24
08 – Santo António – Tercena	14,22	26,09
09 – Quinta da Rainha – Queluz de Baixo	7,56	23,55
10 – Moinho do Félix – Cacilhas, Oeiras	7,35	22,27
11 – Lage – Porto Salvo	5,25	21,76
12 – Zona ocidental de Porto Salvo	0,92	20,48
13 – Vila Fria -Porto Salvo	0,55	19,77
14 – Alto das Lebres - Caxias	3,90	18,46
15 – Terras do Cano - Caxias	2,01	17,20
16 - Queijas	2,29	14,37
17 – Leceia - Barcarena	1,58	14,33
18 – Carreira das Vinhas – Cacilhas, Oeiras	7,27	12,95
19 – Programa Estratégico Empresarial de Paço de Arcos	0,79	7,42
20 - Programa Estratégico Empresarial do Norte de Paço de Arcos	8,60	5,90
21 – Programa Estratégico do Norte de Caxias	0,26	3,68
22 – Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo	0,13	3,63
23 – Valejas - Barcarena	0,23	3,57
24 – Alto dos Barronhos - Carnaxide	0,29	2,39
25 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, UOPG 2 - Barcarena	0,07	2,27



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

ID/Designação	Área de "Territórios artificializados" da COS 2018 (ha)	Percentagem das áreas objeto da Alteração
26 – Serra de Carnaxide	0,15	1,31
27 – Antas Sul - Oeiras	0,05	0,73
28 – Estação Radio-Naval – Linda-a-Velha	0,03	0,58
Total das áreas objeto de Alteração	106,95	18,95

Fonte: COS 2018 (Territórios artificializados)



Quadro C | Área sujeita a compromissos urbanísticos nas áreas objeto da Alteração

ID/Designação	Área sujeita a compromissos urbanísticos - maio de 2020 (ha)	Percentagem das áreas objeto da Alteração
01 – Plano de Pormenor do Moinho das Antas - Oeiras		0,00
02 – Plano de Pormenor do Almarjão - Miraflores		0,00
03 – Sete Chaves - Caxias	6,38	89,78
04 – Alto da Boa Viagem - Caxias	28,64	89,18
05 – Penas Alvas – Porto Salvo	2,88	78,67
06 – Casal do Penedo - Barcarena	2,73	88,11
07 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, subunidade 4.3 – Barcarena		0,00
08 – Santo António – Tercena	2,26	69,14
09 – Quinta da Rainha – Queluz de Baixo	4,14	92,43
10 – Moinho do Félix – Cacilhas, Oeiras	9,00	42,65
11 – Lage – Porto Salvo	12,14	100,00
12 – Zona ocidental de Porto Salvo		0,00
13 – Vila Fria -Porto Salvo		0,00
14 – Alto das Lebres - Caxias	6,91	98,10
15 – Terras do Cano - Caxias		0,00
16 - Queijas	1,17	22,62
17 – Leceia - Barcarena	2,68	97,23
18 – Carreira das Vinhas – Cacilhas, Oeiras		0,00
19 – Programa Estratégico Empresarial de Paço de Arcos		0,00
20 - Programa Estratégico Empresarial do Norte de Paço de Arcos	0,01	0,02
21 – Programa Estratégico do Norte de Caxias		0,00
22 – Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo		0,00
23 – Valejas - Barcarena		0,00
24 – Alto dos Barronhos - Carnaxide		0,00



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

ID/Designação	Área sujeita a compromissos urbanísticos - maio de 2020 (ha)	Percentagem das áreas objeto da Alteração
25 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, UOPG 2 - Barcarena	36,78	65,48
26 – Serra de Carnaxide	0,50	0,34
27 – Antas Sul - Oeiras		0,00
28 – Estação Radio-Naval – Linda-a-Velha		0,00
Total das áreas objeto de Alteração	116,22	20,59

Fonte: CMO – Compromissos urbanísticos, maio de 2020.

Quadro E | Área abrangida por EEM nas áreas objeto da Alteração

ID/Designação	EE Fundamental (ha)	EE Complementar (ha)
01 – Plano de Pormenor do Moinho das Antas - Oeiras		
02 – Plano de Pormenor do Almarjão - Miraflores	0,00	
03 – Sete Chaves - Caxias	2,58	7,10
04 – Alto da Boa Viagem - Caxias	6,69	25,56
05 – Penas Alvas – Porto Salvo	0,81	
06 – Casal do Penedo - Barcarena	0,77	
07 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, subunidade 4.3 – Barcarena	0,00	
08 – Santo António – Tercena	0,03	
09 – Quinta da Rainha – Queluz de Baixo	1,11	
10 – Moinho do Félix – Cacilhas, Oeiras	16,28	17,86
11 – Lage – Porto Salvo	8,27	0,00
12 – Zona ocidental de Porto Salvo	9,75	
13 – Vila Fria -Porto Salvo	0,20	0,55
14 – Alto das Lebres - Caxias	6,92	7,05
15 – Terras do Cano - Caxias	0,03	4,30
16 - Queijas	3,29	
17 – Leceia - Barcarena	0,19	2,76
18 – Carreira das Vinhas – Cacilhas, Oeiras	11,00	10,79
19 – Programa Estratégico Empresarial de Paço de Arcos	14,00	14,76
20 - Programa Estratégico Empresarial do Norte de Paço de Arcos	19,92	17,90
21 – Programa Estratégico do Norte de Caxias	22,54	11,61
22 – Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo	49,28	23,97
23 – Valejas - Barcarena	5,28	
24 – Alto dos Barronhos - Carnaxide	3,49	6,64
25 – Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, UOPG 2 - Barcarena	13,11	44,07



AAE da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT | Relatório Ambiental Preliminar (Versão para Consulta Pública)

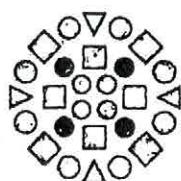
ID/Designação	EE Fundamental (ha)	EE Complementar (ha)
26 – Serra de Carnaxide	119,21	83,36
27 – Antas Sul - Oeiras	3,69	
28 – Estação Radio-Naval – Linda-a-Velha	29,24	0,81
Total das áreas objeto de Alteração	347,71	279,06

Fonte: CMO – Compromissos urbanísticos, maio de 2020.



12. ANEXO III – PARECERES RECEBIDOS NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA





*anotação
- DPG*

Câmara Municipal de Oeiras
Largo Marquês de Pombal
2784-501 - OEIRAS

S/ referência	Data	N/ referência	Data
PCGT - ID 192		S070601-201912-ARHTO.DPI	
	Proc.	ARHTO.DPI.00066.2019	

Assunto: Alteração do PDM Oeiras para Adequação ao RJIGT
Relatório de Definição de Âmbito
Envio de Parecer

Relativamente ao assunto em epígrafe foi solicitado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTO) via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), tendo presente o previsto no artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a emissão de parecer sobre a proposta do plano identificado em epígrafe. Para o efeito, foi disponibilizado na referida plataforma o Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (datado de julho de 2019) para parecer desta ARH.

Através do ofício com referência SAI-CMO/2019/19308 da Câmara Municipal de Oeiras, havia sido anteriormente solicitado à APA parecer sobre a definição de âmbito do processo de Avaliação Ambiental Estratégica em curso, elaborado no contexto do procedimento de alteração do PDM de Oeiras para adequação ao RJIGT. E em resposta ao referido pedido foi emitido o parecer contante no ofício com referência S058491-201910-DAIA.DAP desta Agência, e respetivo anexo, oportunamente remetido à Câmara Municipal de Oeiras.

Tendo em conta que não foram identificadas alterações no documento agora disponibilizado, via PCGT, face ao documento objeto de anterior parecer desta Agência, e em resposta ao solicitado, envia-se cópia do parecer anteriormente remetido pela APA, o qual constitui pronúncia desta entidade relativamente ao Relatório de Definição de Âmbito.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Fernandes

Anexo: Cópia do ofício com referência S058491-201910-DAIA.DAP



Câmara Municipal de Oeiras
Largo Marquês de Pombal
2784-501 OEIRAS

S/ referência

Data

SAI-CMO/2019/19308

N/ referência

S058491-201910-
DAIA.DAP

Data

Assunto: Apreciação relativa ao Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental à Alteração do PDM de Oeiras para adequação ao RJIGT

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Alteração do PDM de Oeiras para adequação ao RJIGT, em curso, a Câmara Municipal de Oeiras solicitou a esta Agência parecer relativo ao Relatório de Definição do Âmbito, de julho de 2019, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Tendo presente a natureza do Plano em causa e as responsabilidades ambientais específicas desta Agência, considera-se oportuno tecer as considerações presentes no parecer em anexo.

Da análise efetuada ao documento enviado, entende-se que o Relatório de Definição do Âmbito se encontra bem estruturado e devidamente elaborado. Deve, contudo, ter-se em consideração as sugestões e recomendações mencionadas no parecer nas fases subsequentes da AAE.

Com os melhores cumprimentos,

P^o Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P

Nuno Vacasta

Maria do Carmo Figueira

Diretora de Departamento

Anexos: o referido

S&L

Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração do PDM de Oeiras para adequação ao RJIGT

- PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO -

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Alteração do PDM de Oeiras para adequação ao RJIGT, em curso, a Câmara Municipal de Oeiras solicitou a esta Agência parecer relativo ao Relatório de Definição do Âmbito (RDA), de julho de 2019, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.

Considera-se que se encontra em falta a apresentação da Planta de Condicionantes e de Ordenamento do PDM atualizada, bem como os Termos de Referência do Plano, não se encontrando elencados os principais objetivos programáticos do mesmo.

Tendo presente a natureza do Plano em causa e as responsabilidades ambientais específicas desta Agência, considera-se oportuno tecer as seguintes considerações sobre o RDA:

1. Verifica-se que o RDA apresentado se encontra bem identificado, com contextualização adequada relativamente ao Plano em causa. Julga-se, no entanto, ser uma mais-valia a indicação da Equipa Técnica responsável pelo Plano, pelo que se sugere incluir no Relatório Ambiental a desenvolver.
2. Na generalidade, considera-se que o RDA se encontra bem estruturado, apresenta uma metodologia adequada ao cumprimento das exigências legais e vai ao encontro das boas práticas existentes em matéria de AAE, cumprindo, assim, o objetivo pretendido para esta fase inicial do procedimento de AAE.
3. O objetivo da Avaliação Ambiental encontra-se explícito no documento em estudo, bem como a metodologia adotada, que se encontra bem esquematizada na figura 2.1. No entanto, relativamente ao esquema mencionado, importa referir que de acordo com o Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a Declaração Ambiental deverá ser igualmente enviada às restantes ERAE consultadas e não só à APA, pelo que se sugere alterar em consonância. Esta menção também deve ser corrigida na página 17 do documento.
4. Verifica-se que não foram elencadas as questões relevantes em termos de efeitos significativos da aplicação do Plano sobre os recursos hídricos, sendo referido que esta componente será incluída na Fase 2 – Elaboração do Relatório Ambiental Preliminar. Considera-se que esta deveria ser brevemente caracterizada na presente fase (Fase 1), determinando a definição do âmbito, bem como a seleção dos Fatores Críticos de Decisão (FCD).
5. No que diz respeito ao conteúdo do RDA, face às características da área de intervenção, tendo em conta os limites do Plano, constata-se que se trata de uma área suscetível de ser afetada em termos de recursos hídricos, nomeadamente no que diz respeito às Zonas Adjacentes classificadas da Ribeira do Jamor e Ribeira da Lage.
6. Quanto ao Objeto de Avaliação (capítulo 3) são apresentados os objetivos de alteração por adaptação do PDM ao novo RJIGT; salienta-se porém, que com a publicação do RJIGT, foram definidas as regras de classificação do solo como Solo Urbano ou Rústico. Na base da proposta

de alteração está o pressuposto de que os núcleos urbanos se mantêm como urbanos e que apenas os espaços urbanizáveis serão reequacionados. Alerta-se para a necessidade de reavaliação do solo urbano existente no PDM em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao espaço de atividades económicas – áreas consolidadas, bem como o espaço verde – verde urbano.

7. Não é feito um enquadramento preliminar nos principais impactes nos recursos hídricos a serem avaliados. Salienta-se que as áreas identificadas como objeto da intervenção, nomeadamente os espaços urbanizáveis – Espaço de atividades económicas intercetam Zonas Ameaçadas pelas Cheias e os espaços verdes urbanos intercetam as Zonas Adjacentes da Ribeira das Lages.

8. Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), capítulo 4, concorda-se globalmente com os Documentos Estratégicos elencados. No entanto, julga-se que seria útil a menção aos documentos legais que os publicam ou aprovam, no Quadro 4.1 e não só no Anexo, para garantir que se está a utilizar a última versão de todos os documentos.

9. Relativamente à Política Climática Nacional, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, os instrumentos mencionados devem ser referenciados da seguinte forma, incluindo na secção de siglas e acrónimos:

- Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030);
- Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas (ENAAC 2020).

10. Ainda relativamente ao QRE sugere-se ter, adicionalmente, em consideração:

- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;
- Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC2030), cujo *draft* já foi submetido à Comissão Europeia, estando Portugal a desenvolver a versão final para submissão até ao final do corrente ano;
- Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR), Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto;
- Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU2020+), Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho de 2019. Este Plano constitui um ajustamento às medidas vertidas no PERSU 2020, aprovado pela portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, com vista a corrigir a presente trajetória e projetar o esforço na concretização das novas metas estabelecidas;
- Diretiya Quadro da Água (2000/60/EC) transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro), incluindo os documentos elaborados no âmbito da aplicação desta Diretiva (p.e. Relatório sobre a caracterização das regiões hidrográficas para cumprimento do Artigo 5º da DQA);
- Decreto Regulamentar n.º 45/86, de 26 de setembro, Zona Adjacente da Ribeira da Lage;
- Portaria n.º 105/89, de 15 de fevereiro, Zona Adjacente do Rio Jamor;

- Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019 de 11 de abril e Regulamento de Gestão publicado em diário da república n.º 146, 2.ª Série, por aviso n.º 12492/2019 de 6 de agosto;

- Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI).

11. Não sendo da competência da APA, chama-se a atenção para a aprovação da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio.

12. O RA, a desenvolver, deverá verificar adicionalmente a afinidade das Questões Estratégicas definidas para a Alteração do PDM de Oeiras e os Objetivos Estratégicos estabelecidos para os instrumentos de planeamento sugeridos nos pontos anteriores.

13. No que diz respeito às questões estratégicas fundamentais decorrentes dos objetivos do Plano seria de referir que a sustentabilidade se atinge através do equilíbrio entre a dimensão social, económica e ambiental. Considera-se assim que os vetores estratégicos deverão incluir um vetor que englobe as questões ambientais, com vista à "prosecução do respetivo designio de desenvolvimento sustentável".

14. Os Fatores de Avaliação identificados no RDA, e respetivos critérios e indicadores consideram-se, de uma forma geral, adequados. No entanto, de acordo com as boas práticas existentes em matéria de AAE, recomenda-se que os critérios sejam limitados a dois por FCD e que os indicadores sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério, de modo a que seja possível manter o foco estratégico, pelo que se sugere um esforço de síntese.

15. Concorda-se especificamente com o FA 3 – Preservação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial. Considera-se porém que para além da preservação deverá ser considerada a valorização e potenciação destes sistemas.

16. Considera-se que entre os critérios considerados no FA 3 deverá incluir-se um fator relativo aos recursos hídricos. Sugere-se assim os seguintes indicadores:

- Área Edificada em Zona Ameaçada pelas Cheias (ha);

- Evolução da linha de costa (metro);

- Qualidade da água balnear (classificação das águas balneares em termos de qualidade da águas balneares (índice de classificação no âmbito do DL135)).

17. Ainda no que diz respeito ao mesmo FA é referido que o critério "Alterações Climáticas" pretende "Avaliar de que forma as propostas da Alteração do PDM contribuem para a promoção da utilização sustentável dos recursos energéticos, a promoção da utilização de energias renováveis e a redução de GEE". Contudo, considera-se que os indicadores apresentados não vão permitir tal avaliação, pelo menos no que diz respeito à redução da emissão de GEE.

18. Julga-se que o número de indicadores definidos para o critério "EEM, RAN e REN e riscos" é excessivo.

19. No que respeita ao capítulo 6 (Processo de envolvimento das partes interessadas), são referidas apenas as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAЕ) que irão ser consultadas. Julga-se que este capítulo poderia ser um pouco mais desenvolvido

relativamente à forma como irá decorrer e poderia ser equacionada a consulta a outras entidades consideradas pertinentes.

20. Uma das maiores vantagens da AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, pelo que a AAE do Plano deve ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade. Da apreciação realizada nesta fase, constata-se com agrado a previsão do estudo de alternativas nas fases subsequentes da AAE..

21. Relativamente à próxima fase, ou seja, à elaboração do Relatório Ambiental, concorda-se genericamente com os quadros 2.1, 2.2 e 2.3, bem como com os modelos propostos para o Relatório Ambiental e para o RNT, apresentados nas páginas 16 e 17 do RDA.

22. Alerta-se, porém, para a importância de ser estabelecido um Quadro de Governança, com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades. Este quadro apresenta um papel importante não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento.

23. Outro ponto importante a ter em conta no RA é o programa de seguimento, que deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. O estado da arte mostra que Planos/Programas que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE.

Em conclusão, entende-se que o RDA se encontra bem estruturado e devidamente elaborado. Deve, contudo, ter-se em consideração as sugestões e recomendações mencionadas neste parecer nas fases subsequentes da AAE:

A/C da CCDR-LVT

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Largo Marquês de Pombal

2784-501 OEIRAS

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

OF. 59490/2019/ DRCNF-

LVT/DRCNB/DOT

09.12.2019

ASSUNTO**Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao RJIGT****Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Definição de Âmbito****Nossa entrada nº 97721/2019**

A Câmara Municipal de Oeiras apresentou, para emissão de parecer, o “Relatório de Definição de Âmbito” (RDA), enquadrado no procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), do processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao RJIGT (doravante a designar por Alteração do PDM), nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor), conjugado com o disposto no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio (doravante a designar por DL 232/2007).

Após análise do documento em apreço, datado de julho de 2019, vimos por este meio emitir o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF,IP) ao Relatório de Definição de Âmbito exibido, considerando, ainda, a identificação do enquadramento legal com maior relevância.

1. Objeto

É apresentado para pronúncia, o Relatório de Definição de Âmbito, relativo ao processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao RJIGT, que segundo o documento relativo aos Termos de Referência, datado de novembro de 2018, acontece por o Plano Diretor Municipal de Oeiras¹, ter sido publicado ao abrigo do regime transitório, disposto no nº 2 do art.º 82º da Lei nº31/2014, “...razão pela qual ainda existe neste IGT solo classificado como “Urbanizável”. A desadequação do atual PDM 2015, face à legislação em vigor, determina a necessidade de programar uma série de procedimentos de harmonização dos PMOTS existentes no Município de Oeiras. (...)

¹ Segundo o RDA “O Plano Diretor Municipal de Oeiras, na versão que integra a sua primeira revisão, foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2015 (Aviso n.º 10445/2015), tendo sido alterado pelo Aviso n.º 15118/2017, de 15 de dezembro, que procede à correção de erros materiais, e pela Declaração de retificação n.º 565/2018, de 10 de agosto, que procede à publicação das plantas em falta.”



A referida alteração para adequação ao novo RJIGT implica, com a extinção da categoria operativa de solo urbanizável, a supressão das categorias de "Solo urbanizável sem categoria associada", "Espaços de atividades económicas" em solo urbanizável, "Espaço de uso-especial-equipamentos" em solo urbanizável e "Espaços de uso especial-turismo" em solo urbanizável". Neste sentido, será verificado e determinado para as referidas áreas, a sua classificação e qualificação do solo e o cumprimento do RJIGT.

O presente procedimento, de Alteração do PDM de Oeiras, conforme disposto nos Termos de Referência, pretende alcançar os seguintes objetivos: "1. Adequação ao novo RJIGT (DL nº 80/2015 de 14 de Maio); 2. Atualização das disposições vinculativas dos particulares; 3. Constituição de um Fundo de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística; 4. Identificação e avaliação de situações incongruentes detetadas no decorrer da monitorização da execução do PDM de Oeiras desde 2015, e sequentes ajustes no ordenamento de território que resultem da adequação da estratégia de desenvolvimento municipal ao novo quadro legal."

2. Enquadramento legal

Atendendo à missão do ICNF,IP, que integra funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, é de observar que a proposta de Alteração do PDM de Oeiras deve garantir o cumprimento e articulação das políticas florestais, de conservação da natureza e biodiversidade.

2.1. No âmbito florestal

O Município de Oeiras encontra-se abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado mediante a Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro (PROF-LVT), cuja cartografia consta em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/profs/prof-em-vigor>

Neste contexto, importa salientar o disposto no PROF-LVT, em articulação com o Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2019 de 21 de janeiro. Pese embora o tipo de procedimento em causa (alteração do PDM Oeiras para adequação ao RJIGT), informa-se que nos termos do art.º 1º, nº1 do PROF-LVT, "Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, ...", nas suas atuais redações. Estabelece o art.º 1º, nº4 do PROF-LVT que "As normas do PROF de Lisboa e Vale do Tejo que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) ...". Sendo que de acordo com o art.º 4º, nºs 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2019 de 21 de janeiro, respetivamente, "Os PROF vinculam ainda, direta e imediatamente, os particulares relativamente: a) À elaboração dos planos de gestão florestal; b) Às normas de intervenção nos espaços florestais; c) Aos limites de área a ocupar por eucalipto" e "Ficam excluídas do disposto no número anterior as normas com incidência territorial urbanística", em articulação com o disposto na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, nas suas redações atuais. Assim, são de grande relevância os princípios e objetivos do PROF-LVT, alinhado mediante a visão considerada na



Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), "... adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos", conforme art.º 4º do PROF-LVT.

O PROF-LVT, nos termos do seu art.º 8º, estabelece como objetivo e promove como prioridade "... a defesa e a proteção de determinadas espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, carecem de especial proteção, designadamente: a) Espécies protegidas por legislação específica: i) Sobreiro (*Quercus suber*); ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*); e, iii) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*); b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica: i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*); ii) Carvalho-roble (*Quercus robur*); iii) Teixo (*Taxus baccata*)".

Assim, importa atender ao referido objetivo e prioridades, que se articulam com o disposto em legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho, relativo ao *Quercus suber* (Sobreiro) e ao *Quercus rotundifolia* (Azinheira) e o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro, relativo ao *Ilex aquifolium* (Azevinho), por se enquadrarem na lista de Serviços e Restrições de Utilidade Pública. Segundo a consulta efetuada, constam na carta de condicionantes do PDM de Oeiras, áreas de Sobreiro e Azinheira.

Ao nível do PROF-LVT, importa observar os objetivos e as normas comuns afetos a cada sub-região homogénea, que no caso do município de Oeiras, é abrangido pela sub-região homogénea "Grande Lisboa", para a qual, com igual nível de prioridade, são estabelecidas a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; Função geral de proteção e Função geral de recreio e valorização da paisagem. Sendo que as normas de silvicultura a aplicar correspondem às normas das funções definidas. A atender ainda às espécies a privilegiar para a respetiva sub-região homogénea, bem como às medidas de intervenção comuns à região do PROF (documento estratégico do PROF-LVT e anexo III) e às medidas relativas à respetiva sub-região homogénea, e tendo em conta as metas consideradas. Acresce salvaguardar que para efeitos do PROF-LVT, aplicam-se as definições constantes no seu art.º 3º, em que se salienta a relativa a "e) espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional" e a atender no processo de Alteração em causa e na AAE.

O PROF-LVT estabelece ainda as explorações florestais e agroflorestais sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF), nos termos dos seus artigos 41º e 42º, a atender. Por outro lado, salienta-se a relevância das áreas florestais sensíveis, conforme artigos 13º e 14º do PROF-LVT, sendo que as relativas ao risco de incêndio devem ser articuladas com o disposto no Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor e, por conseguinte com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oeiras (PMDFCI / Oeiras), que também deve ser considerado.

Salienta-se o disposto no art.º 16º, nº1 do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, o qual determina que "A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial



vinculativos dos particulares devem considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI a integrar, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais (...) de ordenamento do território”, que suporta as normas da construção de novos edifícios (conforme constante no referido diploma) e que, segundo a consulta efetuada, não consta no PDM Oeiras, em vigor.

No âmbito da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI), normalmente, é considerado a informação referente a infraestruturas da Defesa da Floresta Contra Incêndios: postos de vigia da Rede Nacional, por via das condicionantes estabelecidas pelo artigo 32º do referido decreto-lei; rede viária florestal, nomeadamente a fundamental, face à multiplicidade de funções que desempenha, e os pontos de água (os de 1ª ordem – classificação de acordo com a Portaria nº 133/2007 de 26 de janeiro); medidas a adotar no âmbito do PMDFCI na prevenção contra incêndios, nomeadamente, implementação da rede de faixas de gestão de combustível, mosaicos de parcelas de gestão de combustível e estabelecimento da rede viária florestal.

Para além do acima referido, releva a identificação do historial dos incêndios ocorridos nos últimos anos e a cartografia correspondente (indicação do ano), por forma a estabelecer os povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos (Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março), que devia constar, quando aplicável, na carta de condicionantes do PDM e no regulamento, por constituírem uma restrição à alteração do uso/ocupação do solo e enquadrarem-se na lista de Serviços e Restrições de Utilidade Pública. Em relação às rearborizações deve ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei 96/2013, de 19 de julho, na redação em vigor.

De realçar a Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro, que estabelece e regula as árvores isoladas, alamedas e maciços classificados de interesse público, cuja informação encontra-se disponível em: <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/Arvores.qry?Distrito=11&Concelho=10&Freguesia=&Processo=&template%3Amethod=Pesquisar> As árvores isoladas, alamedas e maciços classificados de interesse público, bem como as suas áreas de proteção que nos termos da Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro resulta num “buffer” de 50m, devem constar na carta de condicionantes do PDM e regulamento, por integrarem a lista de Serviços e Restrições de Utilidade Pública. Acresce que o Município de Oeiras, integra áreas submetidas ao Regime Florestal, que se enquadram em Regime Florestal Total, conforme consta na carta de condicionantes do PDM em vigor.

2.2. No âmbito do Património Natural

Embora o concelho de Oeiras não seja abrangido por áreas classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - doravante a designar por RJCNB), salienta-se a importância na manutenção em estado de conservação favorável das áreas onde ocorram valores naturais com relevância para a conservação da natureza e biodiversidade, que deviam integrar a Estrutura Ecológica Municipal conforme definida no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, na redação em vigor. De igual forma considera-se importante a salvaguarda da Rede Fundamental de



Conservação da Natureza² (doravante a designar por RFCN), nomeadamente das áreas de continuidade (para a qual contribuem, genericamente, a REN, a RAN e o DPH), identificada na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (doravante a designar por ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018, bem como as áreas onde ocorrem valores naturais importantes para a conservação da natureza, nomeadamente os habitats de interesse comunitário, que no caso em apreço constam no plano, ao nível da Estrutura Ecológica Municipal. Estas áreas de continuidade permitem estabelecer ou salvaguardar "... a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação..."³, estas últimas presentes em alguns dos concelhos que confrontam com o município de Oeiras, abrangidos por áreas classificadas nos termos do RJCNB. Deste modo, pode contribuir-se "... para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, nos termos dos respetivos regimes jurídicos."²

3. Apreciação – AAE / Relatório de Definição de Âmbito

O RDA exibido, previsto no artigo 5º do DL nº 232/2007, identifica os objetivos e a metodologia a aplicar no procedimento de AAE, bem como as fases que o suportam, a articular com as diferentes fases do processo de elaboração da proposta de alteração do plano. Face ao Relatório de Definição de Âmbito exibido tem-se a observar:

a) **O objeto de avaliação**, na fase subsequente deve considerar a informação suficiente sobre a descrição e diagnóstico das áreas de incidência e que permita compreender e avaliar os eventuais efeitos da implantação das propostas de alteração do plano sobre o território, nos diferentes eixos de sustentabilidade (ambiental, económica, social e cultural).

No que respeita aos "espaços florestais"⁴, caso se verifiquem nas áreas de incidência da proposta de alteração, deverá ser considerado a sua caracterização, com especial referência aos povoamentos florestais, às espécies protegidas por legislação específica e aos exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica. Simultaneamente, importa atender aos incêndios ocorridos nos últimos 10 anos, a constar em cartografia, onde esteja a indicação do ano de ocorrência, a conjugar com as áreas de povoamentos florestais⁵, bem como as áreas de perigosidade de incêndio estabelecidas no PMDFCI / Oeiras, as faixas de gestão de combustível e outras informações atendidas como relevantes para a proposta de alteração do plano.

² Estabelecida, também, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro.

³ Nº 2.4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018.

⁴ Nos termos do art.º 3º, alínea e) do PROF-LVT.

⁵ De forma a caracterizar as áreas de Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos, que integra a lista de Serviços e Restrições de Utilidade Pública.



Propõe-se, ainda, que ao nível das áreas de incidência da proposta de alteração do Plano, seja verificado a ocorrência de valores naturais com relevância para a conservação da natureza e biodiversidade, nomeadamente os de conservação prioritária e os de estatuto de conservação desfavorável, bem como as espécies constantes na Diretiva Habitats, a atender e, ainda os valores de solo, geologia e paisagem.

b) As Questões Estratégicas (QE), ao constituírem as principais dimensões da alteração do plano, ou seja, os temas mais relevantes a considerarem-se na AAE, face aos objetivos preconizados para a mesma e potenciais implicações ambientais, sociais, económicas e culturais, devem ser verificadas face ao Quadro de Referências Estratégicas (QRE), após a inclusão dos instrumentos a seguir especificados.

Tendo em conta o QRE, onde devem constar o atual PROF-LVT, o PMDFCI e a ENCNB 2030, considera-se que as QE deviam alcançar e abrangerem os objetivos estratégicos dos referidos instrumentos e, atender à possibilidade de alargamento da Estrutura Ecológica Municipal, nomeadamente ao nível do solo urbano e, a importância em estabelecer medidas no sentido da promoção da biodiversidade em solo urbano.

c) O Quadro de Referências Estratégicas (QRE), ao constituir “*o quadro legal e programático que determina os macro-objectivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível regional/local, nacional, comunitário e internacional, e que são relevantes para a avaliação*”⁶, considera-se importante que sejam acolhidas as situações a seguir identificadas.

O QRE identifica o PROF-LVT, embora não esteja correto o diploma legal (anexo I.26), que presentemente corresponde à Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro.

Simultaneamente, o QRE identifica a anterior “*Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade*” (anexo I.5), tendo sido aprovada, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018, a ENCNB 2030 e, a atender, tendo presente as principais ameaças ambientais da actualidade, que correspondem às alterações climáticas e à perda de biodiversidade e, por isso, a importância no estabelecimento da Rede Fundamental da Conservação da Natureza e Biodiversidade. Acresce, ainda, que deve ser considerado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oeiras.

d) Os Fatores de Avaliação (FA), suportam a AAE, “*representando diferentes pontos de vista que estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos das diferentes opções estratégicas do plano, e serão igualmente a base para a definição das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os eventuais riscos associados à opção seleccionada*”⁵ e, decorrem da análise integrada das QE e do QRE, para além de assegurarem a abordagem das questões ambientais e de sustentabilidade definidas por lei (alínea e) do nº1 do art.º6º do DL nº 232/2007), isto é dos fatores ambientais (FAm).

O RDA define três FA: FA 1 – Estruturação Territorial; FA 2 – Competitividade Territorial; FA 3 – Preservação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial. Os FA propostos são suficientemente abrangentes para o alcance de um

⁶ ICNB/IP (2011), *Orientações Para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas*.



conjunto de potenciais impactes inerentes à aplicação da alteração do Plano. Contudo, no que respeita aos critérios de avaliação por FA, conforme estabelecidos, não se consideram, propriamente, critérios, mas sim subfactores.

Os denominados critérios e os indicadores apresentados por FA, embora expressem um conjunto significativo de objetivos de sustentabilidade ambiental face às QE e ao QRE, considera-se que devem ser verificados, tendo em conta os instrumentos anteriormente assinalados como a atender e, as características das áreas de incidência da proposta de alteração. A atender que os critérios e indicadores, a considerar ao nível dos FA, devem permitir avaliar os potenciais impactos da proposta de Alteração do Plano no âmbito florestal e do património natural, incluindo ao nível da biodiversidade em solo urbano.

Assim, ao nível do FA3, relativo à Preservação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial, considera-se que os denominados “critérios” deviam ser afinados por forma a constituírem, realmente, critérios e não sub-factores. Por outro lado, dada a descrição do FA, entende-se que os indicadores propostos, não têm em conta o tipo de vegetação (em que deviam ser privilegiadas as espécies autóctones e adequadas às *condições edafoclimáticas e, o combate das espécies da flora invasoras e infestantes*, bem como a promoção dos ecossistemas existentes ou potenciais).

Acresce que deviam ser atendidos outros indicadores tendo em vista: (i) estabelecer as áreas de continuidade integradas na RFCN, privilegiando as áreas onde ocorram valores naturais importantes para a conservação da natureza ou potenciais à sua ocorrência; (ii) instituir corredores verdes; (iii) salvaguardar e valorizar o sistema hídrico, nomeadamente as linhas de água; evitar a fragmentação do território; e (iv) qualificar e valorizar a paisagem.

As referidas questões devem ser consideradas nos indicadores, que devem ser mensuráveis, preferencialmente quantitativos, de modo a tornar a avaliação o mais efetiva possível.

Importa ainda, salientar, a necessidade em ponderar as áreas de incidência da proposta ao nível florestal, incluindo dos incêndios em solo rústico e, estabelecer critérios e indicadores nestes contextos.

e) O RDA não contempla qualquer referência à **Governança**, em que usualmente é estabelecido para o efeito o quadro de governança para a ação, onde se identificam as condições institucionais e de coresponsabilidade na implementação do Plano no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos de sustentabilidade definidos para os FA considerados, bem como à concretização das recomendações propostas. Este detém grande relevância para o sucesso da implementação do Plano ou alteração do Plano.

Entendendo-se que o quadro de governança para a ação, deve garantir o cumprimento dos objetivos definidos ao nível dos FA estabelecidos, bem como a concretização das diretrizes de seguimento.

4. Alcance da informação a incluir no relatório ambiental (RA)

O Relatório Ambiental (RA) deve identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação da alteração do plano, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos e, os elementos que deverão constar atendendo à prévia definição do seu âmbito.



Assim, O RA deve ser entendido como o suporte da decisão, onde é resumido todo o processo, desde a identificação de opções estratégicas, até à definição dos fatores de avaliação, bem como deverá estruturar uma metodologia de análise e avaliação das oportunidades e riscos de diferentes alternativas (cenários), e das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos negativos. Deve ainda incluir um programa de seguimento desses riscos e das dimensões críticas que determinaram as alternativas (cenários), no sentido de detetar alterações que possam atestar a necessidade de revisão do próprio plano.

O RA deverá assim ser elaborado em conformidade com o disposto no artigo 6.º do DL n.º 232/2007, alterado pelo DL n.º 58/2011, em que o ICNF,IP considera de relevante importância, e conforme já referido, que o objeto de avaliação seja bem definido e que pondere a dimensão florestal e os incêndios rurais, bem como do património natural (valores naturais e património geológico). O modelo proposto não identifica claramente as questões estratégicas e o quadro de governança para a ação.

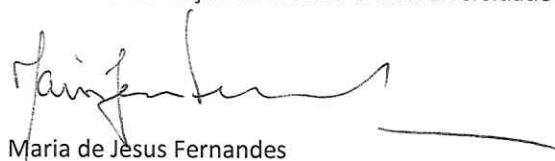
5. Conclusão

Sublinha-se que o ICNF,IP entende que o processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao RJIGT, deve integrar e articular as políticas florestais, de conservação da natureza e biodiversidade, em conformidade com o anteriormente exposto, sendo importante o estabelecimento das áreas de continuidade e conectividade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, nos termos da ENC NB 2030.

Ao nível do Relatório de Definição de Âmbito, nos termos do art.º 5º do DL nº 232/2007, alterado pelo DL nº 58/2011, **emite-se parecer favorável condicionado** à reflexão e integração das questões anteriormente levantadas, que devem ser atendidas no âmbito do Relatório Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Departamento de Conservação da Natureza e Biodiversidade



Maria de Jesus Fernandes



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

*Ex.º Senhor
Câmara Municipal de Oeiras
Largo Marquês de Pombal
2784-501 OEIRAS*

Ex.º Senhor

Câmara Municipal de Oeiras

Largo Marquês de Pombal

2784-501 OEIRAS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
SAI-CMO/2019/22381	30-09-2019	OF/225/2019/DRPS/DRAPLVT PMOT/12/2019/DRPS/DRAPLVT
Parecer ao Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT – n.º 3		
ASSUNTO: do artigo 5º do DL nº 232/2007, de 15 de junho PMOT/12/2019/DRPS/DRAPLVT – Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT		

No seguimento do vosso ofício de 30-09-2019 com a referência SAI-CMO/2019/22381, rececionada na DRAPLVT a 2-10-2019 com o registo ENT/14330/2019, a solicitar parecer ao Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica que acompanha o processo de Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oeiras para Adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, informa-se o seguinte:

Após análise dos elementos apresentados, por se considerar que é identificado o Objeto de Avaliação, que é definido um Quadro de Referência Estratégico adequado e que é estabelecido um quadro de avaliação (que inclui os Fatores Críticos de Decisão, seus Critérios e Indicadores) que permite um adequado acompanhamento, qualitativamente e quantitativamente, dos impactes na RAN decorrentes da implementação da Alteração do PDM, a DRAPLVT **nada tem a opor** ao Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao RJIGT.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Assinado digitalmente por ANA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES FAUSTINO ARSÉNIO
Data: 2019.10.31 15:15:54 +00:00

DRAP LUT
OF/225/2019/DRPS/DRAPLVT
04-11-2019 17:00:13
PMOT/12/2019/DRPS/DRAPLVT

Motivo: Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural
Local: Santarém

Ana Faustino Arsénio

Diretora de Serviços

JNF/

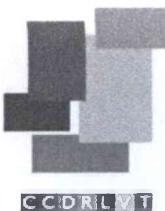
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo – Delegação Regional da Península de Setúbal

Polo de Setúbal – Quinta da Várzea – Estrada dos Ciprestes, Apartado 1028 - 2900-315 SETÚBAL

265 509 410 263 279 610

polo.setubal@draplvt.gov.pt

www.draplvt.gov.pt



-PDM/T
-PPG

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Oeiras
Largo Marquês de Pombal
2784-501 OEIRAS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
	SAI-CMO/2019/18313	S12708-201909-VP 150.10.400.00004.2019	23/09/2019

ASSUNTO: Alteração ao PDM de Oeiras por adaptação ao novo RJIGT
- Relatório da definição de âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

Feita a análise ao Relatório da definição de âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração ao PDM de Oeiras, por adaptação ao novo RJIGT, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação e n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, verificou-se, genericamente, que está devidamente organizado e aborda todas as matérias necessárias para a decisão sobre o âmbito do Relatório Ambiental.

No entanto, na análise mais detalhada são sugeridas algumas retificações e melhorias.

No Capítulo 3, ao descrever o Enquadramento, refere-se que "é imperativo avaliar os espaços urbanizáveis e rever a sua classificação/qualificação prevista no âmbito da Alteração do PDM, por força de adequação ao RJIGT". Ora, face ao atual conceito de solo urbano, importaria que a avaliação prevista contemplasse também as áreas inseridas em solo urbano, uma vez que poderão existir áreas, assim classificadas em 2015, mas que hoje podem não respeitar todos os atuais critérios para essa classificação.

Também no Enquadramento realizado são enumerados e delimitados, em peça gráfica, todos os PU e PP vigentes, suscitando-se dúvidas sobre o objetivo desta listagem, porquanto alguns destes planos não estão totalmente executados, abrangendo áreas que não se enquadram nos atuais conceitos de solo urbano. Acresce que alguns planos têm mais de 25 anos, não foram objeto de qualquer contratualização e poderão também carecer de adequação, nos termos do disposto no artigo 199.º do RJIGT.

Nada haverá a referir sobre as seis Questões Estratégicas (QE) identificadas, entendendo-se que se poderia considerar também uma QE relacionada com a sustentação ambiental, face às atuais e prementes questões relacionadas com alterações climáticas, riscos, proteção e salvaguarda de recursos naturais, etc.

No Quadro de Referência Estratégico (Capítulo 4) indicam-se a quase totalidade dos programas e planos considerados nos TR da Alteração ao PDM, sugerindo-se a inclusão da Estratégia Nacional para a Habitação 2015-2031.

No Capítulo 5 estabelecem-se três Fatores de Avaliação (FA) sobre os quais nada haverá a obstar, tanto mais que se constata prever-se a avaliação das questões, atrás mencionadas, relativas à sustentação ambiental. Será apenas de

registar que os critérios e indicadores para a Avaliação Ambiental, não contemplam, nesta etapa, valores de referência/data, nem metas/prazo, e poderiam ser melhorados, dando-se algumas sugestões:

- Na Dinâmica urbana e planeamento municipal, contempla-se o indicador Espaços Urbanizáveis. Ora sendo o objetivo da Alteração ao PDM a sua eliminação, parecerá mais coerente a contabilização/variação do solo urbano e do solo rústico.
- Também neste FA 1 se consideram como indicadores "PMOT em vigor" e "PMOT em elaboração". Ora julga-se que, no atual enquadramento legal, o mais relevante seria a área dos PMOT executada.
- No FA 3 suscitam-se dúvidas sobre alguns indicadores como seja "ocupações em cada uma das tipologias da REN (n.º e área abrangida)" ou "elementos patrimoniais (n.º)" e consideram-se diminutos os escolhidos para Alterações Climáticas. Nestes apenas se considera o consumo de água e de energia, quando se poderiam também avaliar intervenções e operações urbanísticas de minimização de riscos e de adaptação às alterações climáticas.

Sobre o último Capítulo do Relatório, dedicado ao Processo de Envolvimento das Partes Interessadas, verifica-se que nada se menciona sobre o "envolvimento das partes interessadas", ao longo de todo o procedimento, nem sobre a estratégia de comunicação e participação pública.

Relativamente às entidades, face ao objeto da Avaliação Ambiental, entende-se que a ANEPC e a DRAP-LVT deveriam integrar as ERAE.

Sobre a participação pública, esta CCDR tem sugerido que os municípios promovam oportunidades de apresentação pública dos planos em curso, visando contrariar a generalizada falta de cultura do território e evitando exposições, reclamações, denúncias, etc. (frequentes sobre o concelho de Oeiras) muitas vezes geradas por falta de conhecimento e que, gratuitamente, acarretam encargos e utilizam recursos de serviços públicos. São situações que podem ser evitadas se houver mais e melhor participação nas decisões sobre a construção do território.

Aproveito, por último, para referir que se verifica que a Câmara Municipal de Oeiras inseriu já na PCGT a decisão de elaboração da Alteração ao PDM. Alerto, no entanto, para a necessidade de inserir-se a restante documentação, visando permitir a devida sequência do processo e evitar atrasos que possam prejudicar o respeito dos prazos fixados no RJIGT e inerentes prejuízos para o Município.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

José Neto

Assinado de forma digital por José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto
Dados: 2019.09.23 16:24:56 +01'00'

PROC. 150.10.400.00004.2019 + PCGT 192

Parecer no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), articulado com o n.º 3 do artigo 86.º do mesmo diploma, sobre a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Oeiras, para adequação ao novo RJIT - versão julho 2020

1. INTRODUÇÃO

A 22 de setembro de 2020, a Câmara Municipal de Oeiras (CMO), através da PCGT, solicitou à CCDR-LVT a marcação da conferência procedural (CP) sobre a proposta de Alteração ao PDM de Oeiras, para adequação ao RJIGT.

A CMO disponibilizou na PCGT os seguintes documentos:

- Relatório alteração
- Estudo Económico, Estratégia de Desenvolvimento e Programação de Investimentos
- Regulamento
- Planta de ordenamento
- Publicação em DR prorrogação da alteração do PDM
- Proposta de Deliberação: prorrogação PDM
- Avaliação Ambiental Estratégica

A 29 de setembro a CCDR-LVT enviou a Convocatória às entidades inscritas na PCGT (APA, ICNF e ARSLVT) para a CP a realizar no dia 28 de outubro, pelas 14.30 horas.

Não sendo possível a realização da CP, face à pandemia, a 20 de outubro, através da PCGT, a CCDR-LVT informou todas as entidades consultadas e a CMO, que as apreciações deveriam ser inseridas naquela plataforma, até 28 de outubro.

2. ANTECEDENTES MAIS RELEVANTES

A 21 de janeiro de 2019 realizou-se nesta CCDR uma reunião com a CMO, onde foi abordada a metodologia a seguir neste tipo de procedimentos.

A 22 de agosto de 2019 a CMO disponibilizou o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) no âmbito da Avaliação Ambiental desta alteração ao PDM.

A 23 de setembro seguinte a CCDR-LVT transmitiu à CMO a análise feita ao RFCD, sugerindo algumas melhorias no decorrer da avaliação.

3. APRECIAÇÃO

O atual RJIGT (DL 80/2015, de 14 de maio) não indica o âmbito da pronúncia das CCDR sobre as alterações a planos municipais, nem as peças que devem instruir as propostas. Sobre a pronúncia, tem sido habitual fazer a apreciação nos aspetos indicados no artigo 85.º do diploma.

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;
- Análise sobre o relatório ambiental.

Sobre as peças que devem instruir as propostas de alteração a PDM, tem-se considerado que no mínimo devem integrar as que constituem o plano e foram objeto de alteração, bem como o Relatório descrevendo e justificando a proposta e, quando necessário, o Relatório Ambiental. Nestes casos de adequação, nos termos do artigo 199.º do RJIGT, os processos devem integrar também o Programa de execução, o Plano

de financiamento e a atualização dos compromissos urbanísticos. De notar que estes elementos estão indicados no Documento, elaborado pela CCDR-LVT, que tem sido disponibilizado às CM nas reuniões de acompanhamento deste tipo de procedimentos.

3.1. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

Importa sobretudo avaliar do respeito pela Lei n.º 31/2014, que estabeleceu as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, pelo DL 80/2015 (RJIGT), particularmente da adequação da Proposta às atuais regras de classificação e qualificação do solo, e pelo DR 15/2015, que estabeleceu os critérios para a classificação e qualificação do solo.

Relativamente ao procedimento indicado no artigo 119.º do RJIGT, verifica-se que a CMO até esta etapa, respeitou o estabelecido nesta disposição (deliberação de CM, participação preventiva, elaboração da proposta e consulta a entidades) e que o processo tem corrido através da PCGT.

Já relativamente ao conteúdo documental haverá desde já que registar que a CMO enviou para apreciação uma única peça desenhada, designada por Planta de Ordenamento à escala 1:25:000.

Ora, para além do facto da planta de ordenamento do PDM vigente ser constituída por 6 cartas e ter sido elaborada à escala 1:10.000, verifica-se que o Relatório contém uma Tabela onde se identificam as alterações que é necessário introduzir às peças desenhadas que constituem o PDM, para alcançar a correta adequação e compatibilidade entre os diversos elementos do Plano. São alterações a promover em diversas plantas que constituem a Planta de Ordenamento e algumas da Planta de Condicionantes (relativas a imóvel em vias de classificação e à indicação de servidões militares).

Neste contexto, ainda que se possa entender alguma economia de recursos nesta etapa, o facto de não se apresentar a versão final da Planta de Ordenamento completa, implicará sempre a fase de concertação, porquanto não será possível a emissão de um parecer favorável na ausência das peças constituintes da proposta.

Acresce que, ainda que o Relatório elaborado contenha uma descrição e uma justificação para a proposta apresentada, a falta de peças gráficas à escala do plano publicado, numa situação em que é fundamental um trabalho minucioso sobre o território, prejudica a avaliação e suscita, por vezes, dúvidas sobre lapsos/incongruências entre o expresso no texto e a delimitação apresentada em planta (por exemplo na área objeto da Ficha 11, que se indica ficar qualificada com Espaço Verde e Espaço Habitacional - Áreas de Estruturação e Colmatação, mas na Planta disponibilizada parece ficar integralmente nesta última categoria de espaço).

Relativamente às peças disponibilizadas será, genericamente, de referir que, apesar da falta de peças gráficas e alguns lapsos, permitem a compreensão da proposta e da estratégia municipal, para o período de vigência desta alteração, possibilitando assim uma apreciação, que se considera contribuirá para o desenvolvimento da proposta.

Sobre o restante conteúdo documental, será de referir que a análise da **Proposta de Regulamento** e do **Relatório Ambiental** é feita, respetivamente nos pontos 3.1.6 e 3.3 desta informação.

Quanto ao **Estudo Económico, Estratégia de Desenvolvimento e Programação de Investimentos**, verifica-se estar devidamente estruturado e conter uma abordagem sobre a Estratégia de Desenvolvimento municipal, bem como a descrição das Ações e Projetos previstos, no período 2021-2025, identificando prioridades, estimativa de custos e fontes de financiamento. Relativamente a estas, constata-se que se indica em quase todos os projetos Privado, Público e maioritariamente OM. Ora nestes Estudos, estipulando o RJIGT (alínea d) do n.º 2 do artigo 97.º) que o Plano de Financiamento deve fundamentar a sustentabilidade económica e financeira, é usual apresentar dados sobre os OM, visando demonstrar a capacidade municipal para a execução das ações e projetos indicados.

No caso em apreciação, para além de se atribuir a "Privado" muitas das ações, não foi feita uma articulação das estimativas de custos com os OM, não se podendo assim afirmar da sustentabilidade económica e financeira da proposta.

Importaria também articular de forma mais clara as ações previstas neste Estudo Económico com as restantes peças da proposta em particular com as desenhadas. A título de exemplo, a 1.ª ação é o Novo Edifício Administrativo Municipal, em fase de adjudicação da obra, mas indicando apenas ficar na UOPG Poente Sul. Ora dada a dimensão desta UOPG, abrangida por diversos planos e onde se pretendem criar várias SUBUOPG, conhecer a localização deste edifício, com inerentes repercussões na envolvente, para

além de constituir um compromisso, poderá ser importante na justificação de certas opções. Outros exemplos poderão ser dados como os casos das várias SUBUOPG, uma vez que se destinam verbas, mas não é claro a que ações/projetos se destinam. Para as SUBUOPG 1, 2, 3 e 4 referem-se os respetivos PP para os quais se destinam mais de 40 milhões de euros, financiados por privados, a utilizar nos próximos 5 anos, não sendo claro para o que será afeta a verba. Nas SUBUOPG 5 e 6, áreas que se pretendem classificar como urbanas, o faseamento é para 2025 ou posterior. Na SUBUOPG 8 indica-se "PU em vigor", não mencionando a elaboração do PP, destinando mais de 9 milhões de euros com financiamento Público/Privado, não sendo também especificado o seu destino. O mesmo se passa sobre muitas das ações/projetos indicados.

Porém será de referir que, de uma maneira geral, a CMO terá atendido às sugestões feitas por esta CCDR sobre este tipo de procedimentos, ao mencionar ter feito uma avaliação detalhada do território, em particular das áreas "livres" em solo classificado como urbano - urbanizado e das áreas também integradas em solo urbano, mas qualificadas como urbanizável.

Refere também ter sido feito um levantamento exaustivo de todos os compromissos urbanísticos, contemplando até novembro de 2019. Para além de a planta/figura existente no Relatório relativa aos compromissos indicar a data de julho 2020, relevante será o facto de muitas das situações que são indicadas nas fichas de 28 áreas analisadas, descreverem algumas pretensões que, ou pela data ou pelo tipo de processo, suscitam dúvidas sobre a sua validade. Por exemplo Alvarás de Loteamento emitidos há mais de 10 anos sem terem sido executadas obras de urbanização ou onde se menciona a necessidade de alterações. Julga-se que será neste procedimento que estas pretensões mereciam uma ponderação e a fixação de um prazo para a sua execução.

Outra situação que parece não ter sido devidamente acautelada neste procedimento será a manutenção de PU e PP que vigoram há bastantes anos, não tendo sido atendido ao disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014. Nesta situação estará, a título de exemplo, o Plano de Pormenor do Moinho das Antas (PPMA), publicado há cerca de 25 anos e sem definição do prazo de execução das obras de urbanização. Ora não estando a sua área de intervenção urbanizada ou edificada, nem abrangida por qualquer compromisso válido, não parece poder ser classificada como solo urbano.

Em síntese verifica-se que a CMO respeita o RJIGT, relativamente ao procedimento, mas não apresenta todas as peças que se considera dever constituir o conteúdo documental. Sobre o conteúdo material, ainda que aqui se registem algumas situações genéricas, a avaliação é feita nos pontos seguintes deste parecer.

3.1.1. A Classificação do solo

A classificação do solo, no atual regime legal, só contempla duas classes de espaço: urbano ou rústico.

O PDM de Oeiras vigente, no artigo 25.º do Regulamento estipula:

- *É classificado como urbano o solo que se destina a urbanização e a edificação urbana, nele se compreendendo os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização é possível programar*
- *É classificado como rural o solo cuja vocação ou ocupação atual ou programada não lhe confere o estatuto de solo urbano, sem prejuízo de, em momento posterior, poder vir a adquirir esse estatuto*
- ...
- *Para efeitos da respetiva execução, o solo urbano integra as categorias operativas de solo urbanizado e de solo urbanizável e inclui os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.*

Sobre a abordagem feita pela CMO ao solo urbano urbanizado, no Relatório é referido que deve manter-se como "urbano", justificando-se no entanto uma análise que confirme esse estatuto em particular das áreas qualificadas como "solos urbanizados- áreas a concretizar". Esta análise é feita nas fichas, onde para cada uma das áreas analisadas se indica a classe e categoria de solo proposta neste procedimento.

Será então na avaliação sobre as categorias de solo urbano, agora previstas, que se verificará do respeito pelo disposto no RJIGT e DR 15/2015.

Contudo, será de observar que os critérios utilizados na delimitação de solo urbano, à data da elaboração da Revisão do PDM, foram alterados com o atual regime jurídico. Nesta sequência, ainda que a CMO entenda que o solo urbano urbanizado se mantém como urbano, deveria também ter sido analisado / demonstrado o respeito pelos critérios atualmente aplicáveis, particularmente dos indicados no artigo 7.º do DR 15/2015. Esta demonstração é essencial para que este solo se mantenha classificado como urbano.

Em situações semelhantes a CCDR-LVT tem sugerido a apresentação de plantas do concelho, a escala adequada, preferivelmente idêntica à do PDM, com o traçado das redes das infraestruturas, transportes públicos e localização de equipamentos, que permitam afirmar do respeito pelos critérios acima indicados.

Neste ponto será desde já de referir que nesta proposta são criadas 13 SUBUOPG, desaparecendo os 4 Programas Estratégicos (todos em solo urbano-urbanizável) e as 3 Áreas de Desenvolvimento Estratégico (2 em solo urbano-urbanizado e 1 em solo rural). Todos os PE e as ADE são agora SUBUOPG.

De registar ainda ter havido uma área de solo urbano, com dimensão relevante, que se pretende agora classificar como solo rústico. Trata-se da área abrangida pelo PU da Serra de Carnaxide, que se prevê seja revogado. Esta área é objeto de análise da Ficha n.º 26 e constituirá uma SUBUOPG, com o n.º 8. A avaliação desta proposta é feita também na apreciação sobre as categorias de solo, bem como nas Fichas e nas SUBUOPG. De todo o modo será aqui de registrar que esta alteração na classificação do solo poderá eventualmente implicar uma alteração no Mapa da Classificação acústica das zonas, mas a Proposta não aborda o ruído.

Em síntese, nesta avaliação genérica, verificou-se que a CMO não apresentou qualquer demonstração sobre o respeito pelos critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, relativamente ao solo que se qualifica no PDM vigente como “consolidado”.

3.1.2. - Qualificação do solo urbano

O PDM vigente estabeleceu as categorias de solo urbano, com base na qualificação funcional, e definiu, para cada uma, subcategorias, em função do grau de urbanização do solo e da sua consolidação morfológica. Para facilitar a análise elabora-se uma tabela com as categorias atuais e as propostas:

PDM vigente	Proposta
SOLO URBANO- URBANIZADO	
Espaços centrais	
Áreas consolidadas	Áreas consolidadas
Áreas consolidadas a requalificar	Áreas consolidadas a requalificar
Áreas a concretizar	
Áreas industriais a reconverter	Áreas industriais a reconverter
	Áreas de Equipamentos de defesa nacional a Reconverter
	Áreas de Estruturação e/ou Colmatação
Espaços residenciais > Espaços Habitacionais	
Áreas consolidadas	Áreas consolidadas
Áreas consolidadas a requalificar	Áreas consolidadas a requalificar
Áreas consolidadas a regenerar	Áreas consolidadas a regenerar
Áreas a concretizar	Áreas de Estruturação e/ou Colmatação
Espaços de atividades económicas	
Áreas consolidadas	Áreas consolidadas
Áreas em processo de reconversão funcional	Áreas em processo de reconversão funcional
	Áreas de Estruturação e/ou Colmatação
	Áreas de Estruturação Programadas
Espaços verdes	
Verde urbano	Verde urbano
Verde de proteção a infraestruturas	Verde de proteção a infraestruturas
Espaços de uso especial – equipamentos	
	Áreas Consolidadas
Equipamentos de defesa nacional	Equipamentos de defesa nacional
Ciência, tecnologia, investigação e ensino	Ciência, tecnologia, investigação e ensino
Desporto, lazer, cultura e recreio	Desporto, lazer, cultura e recreio
	Áreas de Estruturação Programada
Espaços de uso especial – turismo	
Uso ribeirinho.	Uso ribeirinho.
	Áreas de Estruturação e/ou Colmatação de Uso Ribeirinho
SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	
Solo urbanizável sem categoria associada	
	Espaços de atividades económicas
	Espaços de uso especial – equipamentos
Ciência, tecnologia, investigação e ensino	
Desporto, lazer, cultura e recreio	
	Espaços de uso especial – turismo
Uso ribeirinho	

Da primeira leitura desta tabela verifica-se que a CMO, para além de alterar a designação dos Espaços Residenciais para Habitacionais, retirou todas as categorias de Solo Urbano - Urbanizável, bem como as que, apesar de inseridas em Solo Urbano - Urbanizado, se designavam por Áreas a Concretizar.

No Relatório refere-se que, as áreas que integram atualmente a categoria operativa de solo urbanizável, foram objeto de análise e as que se mantiverem em solo urbano, passam a integrar categorias funcionais existentes e, consoante a sua localização e grau de consolidação ou programação, podendo assumir-se como:

- “Áreas consolidadas”, que integram os tecidos urbanos infraestruturados e predominantemente ocupados nos quais se privilegia a conservação e a reabilitação do edificado existente e a construção de novas edificações que assegurem a qualificação do espaço público
- “Áreas de estruturação e/ou colmatação”, que integram áreas que requerem a densificação, a compactação ou o fecho da malha urbana e a ocupação de áreas de vazio urbano integradas no tecido consolidado através da execução de operações urbanísticas integradas ou devidamente articuladas entre si.
- “Áreas de estruturação programada” que integram áreas abrangidas por plano de pormenor com programa de execução e plano de financiamento aprovados, que garantem a urbanização estruturante da respetiva área de abrangência.

Ora verifica-se que a maioria das áreas qualificadas no PDM vigente como “Áreas a Concretizar” é integrada na nova subcategoria de “Áreas de Estruturação e/ou Colmatação”. Na proposta de Regulamento estas áreas são caracterizadas, de forma muito semelhante em todas as categorias de espaço (Centrais, Habitacionais, de Atividades Económicas e de Uso Especial-Turismo).

Coerentemente também nas Fichas destas áreas se constata que mais de metade das áreas analisadas pela CMO passou a integrar esta subcategoria de espaço. Na sua avaliação, verificar-se-á da situação e do enquadramento nesta subcategoria, em particular do seu grau de urbanização e da sua consolidação morfológica, uma vez que no PDM vigente se caracterizavam por áreas a concretizar.

De todo o modo será desde já de referir que tratando-se de áreas atualmente qualificadas como “áreas a concretizar”, se não estiverem ainda urbanizadas ou edificadas, nem abrangidas por qualquer compromisso válido, suscitam-se dúvidas sobre a sua integração nesta subcategoria, onde se afirma na caracterização: integram áreas que requerem a densificação, a compactação ou o fecho da malha urbana e a ocupação de áreas de vazio urbano. Não se entende que áreas envolventes de aglomerados possam todas considerar-se como “áreas de vazio urbano”.

Importaria talvez neste procedimento ponderar a caracterização feita a cada uma das subcategorias, distinguindo claramente as áreas consolidadas, das que estão apenas urbanizadas ou edificadas com necessidade de qualificação, uma vez que a integração pretendida de certas áreas nas subcategorias suscita algumas dúvidas. Por exemplo a área abrangida pelo PP do Almarjão, que apenas contém uma via e se prevê qualificar como Área Consolidada.

Nos Espaços Centrais surge agora a subcategoria “área de equipamentos de defesa nacional a reconverter”. Verifica-se que apenas existe uma área assim qualificada, que se prevê seja uma SUBUOPG (10 - Estação Radio Naval) e foi objeto de análise (Ficha 28). No PDM vigente a área integra solo urbano e está qualificada como “Espaço de Uso Especial Equipamentos - de defesa nacional”. Suscitam-se dúvidas sobre a manutenção da classificação desta área como solo urbano no seu atual conceito (artigo 10.º da Lei 31/2014 ou artigo 71.º do RJIGT), face à descrição na ficha e ortos apresentados, à ausência de compromissos válidos, tratar-se de cerca de 33 ha sendo a maioria abrangida por EEF/Áreas vitais, “tendo em vista a reconversão de uma área anteriormente destinada a equipamentos de defesa nacional.” (artigo 49.º- B da proposta de Regulamento).

Também nos Espaços de uso especial – turismo na nova subcategoria designada por Áreas de Estruturação e/ou Colmatação de Uso Ribeirinho, apenas uma área a integra, sendo que no PDM vigente estava em solo urbano-urbanizável. Trata-se de uma área com cerca de 11,7 ha. que é analisada na Ficha 27 e que constituirá a SUBUOPG 9 - Antas Sul.

Na avaliação das Fichas e das SUBUOPG será verificado o respeito pelo DR 15/2015.

Nesta avaliação genérica será ainda de referir, sobre as subcategorias agora previstas, que as áreas que estão classificadas como urbanizáveis no PDM vigente, abrangendo os 4 Programas Estratégicos (PE),

estão classificadas nesta proposta como solo urbano e qualificadas como Espaços de Atividades Económicas - Áreas de Estruturação Programadas.

Na proposta de Regulamento estas áreas são caracterizadas da seguinte forma: As áreas de estruturação programadas integram áreas abrangidas por plano de pormenor com programa de execução e plano de financiamento aprovados, que garantem a urbanização estruturante da respetiva área de abrangência.

A CMO deliberou já a elaboração de planos de pormenor para estas 4 áreas e justifica esta opção no Relatório quando ao afirmar: “áreas de estruturação programada” (áreas de atividades económicas com PP a decorrer cuja finalização está prevista até à entrada em vigor desta proposta de alteração do PDM). Ora a CMO só apresentou para apreciação a proposta de um dos 4 PP (Plano de Pormenor Norte de Caxias), pelo que a conclusão dos outros 3 planos não deverá ocorrer até à entrada em vigor desta alteração.

Por outro lado na descrição feita nas Fichas sobre os territórios que serão abrangidos por estes PP e do relato da visita de campo feita por esta CCDR no início deste ano, suscitam-se dúvidas sobre a classificação pretendida.

Acresce que se propõe a integração das áreas destes 4 PE em 4 SUBUOPG, definindo o Regulamento que serão concretizadas através de PP. Para além da desarticulação entre o expresso no Relatório e no Regulamento, relativamente à elaboração e conclusão dos PP, será de referir que a concretização de 3 destas 4 áreas para atividades económicas está dependente de regras de precedência (artigo 43.º do Regulamento). Verifica-se que na proposta de Regulamento agora apresentada esta regra de precedência deixou de existir, sendo o citado artigo 43.º dedicado à identificação das 13 SUBUOPG propostas.

Durante a elaboração da revisão do PDM, esta regra de precedência foi a forma encontrada e aceite, visando respeitar as disposições legais sobre a contenção dos perímetros urbanos, num momento em que a CMO não dispunha de compromissos válidos para estas zonas, nem foi demonstrada a sua necessidade face a carências existentes. Ora, não se fundamenta a omissão desta regra de precedência, que se considera dever ser mantida, visando acautelar os objetivos do atual regime jurídico, nomeadamente a contenção dos perímetros urbanos e a sustentabilidade territorial, evitando a especulação urbanística.

Entende-se assim que a pretensão de classificar como solo urbano estas 4 áreas, correspondentes aos PE, carece de melhor fundamentação, não estando em condições de merecer aceitação.

De registar que nesta subcategoria de “Áreas de Estruturação Programada” se pretende integrar também uma zona abrangida por um PU, sendo que neste caso, não havendo programação e nem PP a caracterização não se adequa à área.

Também nos Espaços de uso especial – equipamentos surge a subcategoria Áreas de Estruturação Programada que corresponde a uma zona agora classificada como solo urbano - urbanizável e qualificada como Espaço de Uso especial Equipamentos - Ciência Tecnologia Investigação e Ensino. Trata-se de uma área também analisada nas Fichas que fica abrangida pelo Plano Integrado do Parque da Ciência e Tecnologia (1996) e com cerca de 56,2 ha.

Em síntese sobre a qualificação do solo urbano, nada haverá a referir sobre as categorias propostas. Contudo suscitam-se dúvidas sobre as novas subcategorias, particularmente as Áreas de Estruturação e/ou Colmatação e as Áreas de Estruturação Programada, pelos motivos expressos. Na avaliação das Fichas e das SUBUOPG será feita uma análise mais detalhada, ponderando do seu enquadramento tendo em consideração a descrição feita pela CMO sobre as características morfotipológicas de organização do espaço urbano, tal como mencionado no n.º 2 do artigo 24.º do DR 15/2015.

3.1.3. Qualificação do solo rústico

Elabora-se aqui também uma Tabela comparativa entre o PDM vigente e a Proposta relativamente ao solo rústico.

PDM vigente	Proposta
SOLO RURAL > SOLO RÚSTICO	
Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal	Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
Espaços Naturais	Espaços Naturais e Paisagísticos
	Espaço de Uso Múltiplo de Equipamentos e outras estruturas de Cultura, Lazer, Recreio, Desporto e Turismo

Da leitura desta Tabela verifica-se que, para além de alterar a designação de solo rural e dos Espaços Naturais, a CMO pretende criar uma nova categoria.

Também neste caso, apenas existe uma área integrada nesta categoria de Espaço de Uso Múltiplo de Equipamentos Trata-se de área abrangida pelo PU do Parque Suburbano da Serra de Carnaxide, atualmente inserida na categoria de solo urbano - urbanizável e na subcategoria de Espaços de Uso Especial - Equipamentos - Desporto, lazer, cultura e recreio. A CMO prevê a revogação deste PU, analisa a área na Ficha 26 e insere-se na SUBUOPG 8. A caracterização desta categoria de solo é feita no artigo 41.º-A da proposta de Regulamento, remetendo o regime de ocupação para o definido para a SUBUOPG. Neste ponto apenas será de referir que a designação da categoria para estar de acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do DR 15/2015, não deve mencionar "usos múltiplos".

Relativamente aos Espaços Naturais, agora também Paisagísticos será de observar que o DR 15/2015, não se limitou a mudar a designação desta categoria, mas alterou significativamente as características desta categoria, situação que não foi acautelada nesta proposta e carece de correção. Deverá a CMO efetuar uma avaliação dos espaços naturais, face à alteração do conceito à no DR 15/2015.

Sobre a designação do Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, importará acautelar o respeito pelas classes de espaço de solo rústico contempladas no DR 15/2015. Esta classe só é aplicada à área da estação Agronómica Nacional, pelo que ou se identifica o uso dominante de toda a área ou se criam outras classes de espaço, delimitando-as em planta.

Em síntese, sobre a qualificação do solo rústico, verifica-se que a CMO não acautelou o disposto no artigo 21.º do DR 15/2015, relativo a Espaços naturais e paisagísticos, sendo necessária a ponderação sobre a qualificação a atribuir aos solos integrados nesta categoria. Deve também alterar a designação dos espaços ditos de "Uso Múltiplo", face ao disposto no artigo 17.º e seguintes do citado decreto, onde se indicam e caracterizam as categorias de solo rústico.

3.1.4. As 28 áreas analisadas pela CMO

Importa referir que a CMO elaborou uma ficha para cada uma das áreas analisadas descrevendo de modo claro o existente e o previsto para cada uma delas. Em todas existe uma avaliação sobre o respeito pelos critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, entendendo a CMO que todas as áreas respondem ao estabelecido no diploma.

Verifica-se mesmo que uma das zonas analisadas, com uma área significativa e que se pretende seja agora classificada como solo rústico, também respeita todos os critérios do citado artigo 7.º. Ora, ainda que se considere que o respeito pelos critérios é fundamental para a classificação do solo como urbano, constata-se não ser o único fator a ter em conta. Neste contexto, na apreciação que fazemos, não mencionaremos este facto, fazendo uma abordagem a outros aspetos, também relevantes para a classificação do solo.

01. Plano de Pormenor do Moinho das Antas - Oeiras

Trata-se de uma área de cerca de 11,05 ha., que está abrangida por um PP, aprovado em 1995 e alterado em 2001. Na Ficha é dito: Embora tenha plano de pormenor eficaz, este deve ser revisto em função da adequação à estratégia municipal e à procura de mercado. Apesar de a CMO considerar respeitados todos os critérios do DR 15/2015, a área não está urbanizada nem edificada, ainda que envolvida por áreas consolidadas. O PDM vigente qualificava como Espaço central - Área a concretizar pretendendo-se agora a manutenção em solo urbano, Espaço Central / Áreas de Estruturação e/ou colmatação. Face às características da área, ainda que abrangida por um PP com mais de 20 anos, constatando a CMO haver necessidade da sua revisão e não estando definido ou contratualizado um prazo para a execução das obras de urbanização, considera-se que esta área não reúne todas as condições para ser classificada como solo urbano.

02. Plano de Pormenor do Almarjão - Miraflores

Trata-se de uma área de cerca de 4,28 ha., inserida no PP Almarjão, de 1998, alterado em 2001 e objeto de um Alvará (de loteamento?) n.º 10/2007. Trata-se de uma área não edificada, mas já atravessada por vias rodoviárias. Assinala-se uma pretensão com mais de 12 anos, não se mencionando haver qualquer contratualização. O PDM vigente qualifica a área como Espaço Central - Área a concretizar, propondo-se a manutenção como solo urbano, mas qualificada como Espaço Central - Área Consolidada. Considerando a caracterização desta subcategoria no n.º 3 do artigo 30.º da proposta de Regulamento (tecidos urbanos predominantemente ocupados), e não havendo quaisquer edificações não parece adequada.

03. Sete Chaves - Caxias

Tratam-se de 2 áreas que totalizam cerca de 7,10 ha., situadas a sul dos PE, não estando ainda ocupadas e sendo atravessadas pela EEM. Para a área poente foi aprovada uma operação de loteamento em 2010, estando em curso o pedido de emissão de Alvará (?). A envolvente é pouco edificada, tendo o PDM vigente qualificado a área como Espaço Residencial - Área a concretizar. Pretende-se manter a área em solo urbano Espaço Habitacional - Área de Estruturação e/ou colmatação. Neste caso parece que a parcela poente, devido ao compromisso, poderá ser classificada como solo urbano, **o que não acontecerá com a parcela nascente por não estar urbanizada ou edificada, para além de integrar também Espaço de Verde Urbano, o que não é mencionado na Ficha.**

04. Alto da Boa Viagem - Caxias

Trata-se de uma área com cerca de 32,1 ha., situada a sul da cidade do futebol até à marginal. A CMO refere estar em curso uma operação de loteamento, aprovada em 25/07/2012, estando em apreciação o projeto de especialidades/infraestruturas. No topo norte estão lançados os acessos viários principais e a restante área encontra-se maioritariamente coberta por vegetação rasteira do tipo matos. Na zona mais a sul, há pequenas áreas com atividade agrícola na forma de pequenas hortas. O PDM vigente qualifica a área como Espaço Residencial - Área a concretizar. Pretende-se manter a área em solo urbano Espaço Residencial (deveria ser Habitacional) - Área de Estruturação e/ou colmatação. As características do terreno a sul não parecem permitir a sua classificação como solo urbano. Contudo, **tendo a CMO aprovado já uma operação de loteamento que abrange toda a área, poderá tratar-se de um compromisso válido. Se assim for deverá a CMO acautelar a contratualização para a sua execução, articulando com o prazo para a execução do plano.**

05. Penas Alvas - Porto Salvo

Trata-se de uma área com cerca de 3,7 ha. que a CMO descreve como *uma zona de remate do aglomerado de Porto Salvo, ... contígua ao complexo desportivo de Porto Salvo e aos campos de futebol. Corresponde a uma área descampada de declive suave com uma ótima exposição a sul/poente e excelentes vistas.* Para a área a CMO aprovou uma operação de loteamento estando para aprovação os projetos de infraestruturas. O PDM vigente qualifica a área como Espaço Residencial - Área a concretizar. Pretende-se manter a área em solo urbano Espaço Habitacional - Área de Estruturação e/ou colmatação. A localização e as características desta área não parecem permitir a sua classificação como solo urbano. Contudo, **tendo a CMO aprovado já uma operação de loteamento que abrange toda a área, tratar-se-á de um compromisso válido, devendo, também nesta situação, a CMO acautelar a contratualização para a sua execução, articulando com o prazo para a execução do plano.**

06. Casal do Penedo - Barcarena

Trata-se de uma área de 3,1 ha., a sul do aglomerado de Barcarena, entre a Estrada do Cacém e o IC8 (CREL). Refere-se na Ficha *que a zona mais plana é predominantemente ocupada por matos rasteiros e pontualmente por oliveiras e pinheiros, sendo a zona mais declivosa apresenta um arvoredo mais denso.* A CMO, em 2012, aprovou uma operação de loteamento, mas não foi apresentado projeto de especialidades e nem o alvará foi emitido. O PDM vigente qualifica a área como Espaço Residencial - Área a concretizar. Pretende-se manter a área em solo urbano Espaço Habitacional - Área de Estruturação e/ou colmatação. Neste caso, **ainda que a CMO considere respeitados os critérios do DR 15/2015, tratando-se de uma área não urbanizada nem edificada, e não havendo qualquer compromisso válido, entende-se não poder ter enquadramento no atual conceito de solo urbano.**

07. Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, SUBUOPG 4.3 - Barcarena

Trata-se de uma área de 15,2 há, localizada junto ao limite norte do concelho, fronteira com o concelho de Sintra/São Marcos, e inserida num Plano de Urbanização (sub.UOPG 4.3), publicado em 1996, e localizada a norte do Oeiras Golfe. Atualmente apresenta-se maioritariamente coberta por matos rasteiros estando implantado o Clubhouse e o respetivo parque de estacionamento. Na Ficha refere-se que estão em curso estudos tendo em vista o loteamento da área. O PDM vigente qualifica a área como Espaço Residencial - Área a concretizar. Pretende-se manter a área em solo urbano Espaço Habitacional - Área de Estruturação e/ou colmatação. **Considerando que a área já tem alguma ocupação, se destina a habitação e usos complementares num PU que tem vindo a ser executado ao longo dos anos, entende-se que terá enquadramento classificar a área como solo urbano, suscitando-se dúvidas sobre a sua qualificação.**

08. Santo António - Tercena

Trata-se de uma área de 3,3 ha. não edificada (*a vegetação corresponde a matos rasteiros*), atravessada por algumas vias, e localizada no topo norte do concelho. Refere-se que a CMO aprovou uma operação de loteamento "Fundação Otília" em 19/03/2019, mas está a decorrer pedido de alteração do loteamento. O PDM vigente qualifica a área como Espaço Residencial - Área a concretizar. Pretende-se manter a área em solo urbano Espaço Habitacional - Área Consolidada. Considerando que a área é atravessada por vias/infraestruturas, entende-se ser de aceitar a classificação da área como solo urbano, **suscitando-se dúvidas sobre a qualificação pretendida, uma vez que não está edificado e no n.º 3 do artigo 31.º da proposta de Regulamento caraterizam-se estas áreas como tecidos urbanos infraestruturados e predominantemente ocupados.**

09. Quinta da Rainha - Queluz de Baixo

Trata-se de uma área de cerca de 4,5 há, também localizada no limite norte do concelho, correspondendo maioritariamente a uma quinta limitada a norte pelo nó de acesso à A37/IC19. Existem algumas vias e construções tendo o espaço da quinta alguma atividade agrícola. Na Ficha indica-se haver um PIP aprovado em 2018 e um processo de licenciamento de operação de loteamento em curso (processo n.º 34/2009), não se percebendo os limites/âmbitos destas pretensões. Indica-se também que esta área revela apetência para um uso turístico, recreativo ou habitacional de baixa densidade. O PDM vigente qualifica a área como Espaço Residencial - Área a concretizar. Pretende-se manter a área em solo urbano Espaço Habitacional - Área de Estruturação e/ou Colmatação. Considerando as características da área, a sua envolvente e a apetência da área indicada pela CMO, não parece devidamente fundamentada a inserção de toda a área em solo urbano e em particular a qualificação pretendida.

10. Moinho do Félix - Cacilhas, Oeiras

Trata-se de uma área de 21,1 ha, localizada no limite poente do concelho, a sul da A5 onde existe um núcleo de moradias unifamiliares. Refere-se na Ficha que o uso e a ocupação das áreas não edificadas variam entre matos rasteiros e terrenos agricultados com a localização de algumas construções precárias. Mais se refere que a área é abrangida, quase na totalidade, por EEF devido à presença de Áreas Vitais e, em determinadas zonas, por REN e Domínio Hídrico. Relativamente aos compromissos indica-se estarem em curso diversas operações de loteamento e em elaboração uma Unidade de Execução. Nesta área estão previstas importantes ligações viárias como a VLS (via longitudinal sul) e o SATUO (sistema automático de transporte urbano de Oeiras). Prevê-se a elaboração de um contrato de urbanização entre os proprietários e a CMO. O PDM vigente qualifica a área como Solo Urbanizável - Sem categoria associada e parte em Espaço Verde - Verde Urbano. Pretende-se manter a área em solo urbano, ficando parte como Espaço Verde - Verde Urbano (as áreas mais condicionadas e declivosas) e Espaço Habitacional - Área Consolidada (as áreas edificadas) e Área de Estruturação e/ou Colmatação (a restante área). Atendendo à variedade de usos, relevo e necessidade de estruturação do espaço, a CMO refere que se justifica a delimitação de uma SUBUOPG mais vasta que envolva a área em análise com o n.º 18. Contudo a CMO prevê uma SUBUOPG que abrange a n.º 18, mas não contempla esta n.º 10. Neste caso, parecendo não haver qualquer compromisso válido e não ter qualquer ocupação uma parte significativa da área, leva a que se suscitem dúvidas sobre a fundamentação para a sua total inserção em solo urbano. Por outro lado, avaliando a planta de ordenamento proposta verifica-se ter havido um aumento de Espaço Verde, junto à A5, ficando a área sujeita a mais condicionamentos em Espaço Habitacional. Contudo, estando a CMO a promover uma Unidade de Execução para a área, visando permitir a implantação de infraestruturas viárias e de transporte urbano, importará ponderar e fundamentar melhor a classificação e a qualificação de solo pretendida.

11. Lage - Porto Salvo

É uma área com 12,1 ha., totalmente desocupada, apresentando um coberto vegetal de matos rasteiros, localizada a poente do aglomerado de Lage e faz fronteira com o município de Cascais. É uma área que fica entre a zona agrícola da Estação Agronómica (a sul) e uma zona contínua de espaço verde. A maioria da área tem condicionamentos associados à EEF por via da presença de áreas vitais. Está em curso um Pedido de informação prévia de loteamento (Proc.º 4/2020). O PDM vigente qualifica a área como Solo Urbanizável - Sem categoria associada. Pretende-se manter a área em solo urbano, ficando parte como Espaço Verde - Verde Urbano e Espaço Habitacional - Área de Estruturação e/ou Colmatação. **Ainda que esta área seja limitada a sul pela A5 e seja contígua a uma zona habitacional, estando "totalmente desocupada" e sem qualquer compromisso válido, entende-se não haver fundamento para a sua integral**

classificação como solo urbano. Acresce que a CMO refere pretender qualificar parte como Espaço Verde, o que não é visível na planta de ordenamento disponibilizada.

12. Zona ocidental de Porto Salvo

Trata-se de uma área com 10,7 ha com uma localização bastante central no aglomerado de Porto Salvo, esta área contempla edificação pontual com moradias unifamiliares, sendo em parte área ocupada por matos e no restante por terrenos com atividade agrícola. A maioria da área tem condicionamentos associados à EEF por via da presença de áreas vitais e REN. A CMO deliberou, a 19 de fevereiro de 2020, a elaboração de um Plano de Pormenor (Plano de Pormenor Ocidental de Porto Salvo - Fase II), tendo o período de participação pública inicial terminado a 28/5/2020. Está em desenvolvimento o projeto de execução do eixo estruturante municipal, Via Distribuidora de Porto Salvo (VDP), prevista no Programa de Execução do PDM, que atravessa esta área. A CMO justifica a elaboração do PP ao posicionamento e características da área de intervenção e à necessidade de garantir a viabilidade e realização de uma via estruturante (VDP), e da previsão do canal de TCSP (SATUO ou outro), bem como a devida articulação e colmatação da malha urbana envolvente, com vista a garantir a disponibilização dos terrenos necessários à sua implementação deste eixo viário possibilitando o desenvolvimento estratégico do município para a zona ocidental de Porto Salvo, sendo a vocação deste Plano essencialmente residencial, tendo como uso dominante a habitação com a complementariedade do comércio, serviços e equipamentos inerentes ao equilíbrio das funções urbanas. O PDM vigente qualifica a área como Solo Urbanizável - Sem categoria associada. Pretende-se manter a área em solo urbano, como Espaço Habitacional ficando parte em Área Consolidada (no remate da malha urbana onde não existe REN) e em Área de Estruturação e/ou Colmatação (na área restante). A classificação integral desta área como solo urbano suscita dúvidas, face ao atual conceito e às características da zona (uma área livre entre duas zonas consolidadas, que permitem um desafogo e, como tal, integra a EEM). Ora a zona foi também integrada numa SUBUOPG (12) e está a ser objeto de um PP (que se entende poder ser justificado para permitir a realização de uma via estruturante, mas não como colmatação da malha urbana). Neste contexto julgo que será de ponderar a classificação pretendida, podendo sempre o PP promover a reclassificação para urbano, desde que respeitado o artigo 72.º do RJIGT.

13. Vila Fria - Porto Salvo

São duas áreas com cerca de 8,4 ha. e características semelhantes, apenas divididas pela "via rápida" N249-3. Atualmente são áreas sem ocupação, nem coberto arbóreo ou atividade agrícola. Existem algumas pretensões que as ocupam muito parcialmente, referindo a CMO estarem em curso estudos tendo em vista o loteamento de toda a área, considerando o atravessamento previsto por uma importante acessibilidade do sistema municipal, VDP (Via Distribuidora de Porto Salvo). O PDM vigente qualifica a área como Solo Urbanizável - Sem categoria associada. Pretende-se manter a área em solo urbano, como Espaço Habitacional - Área de Estruturação e/ou Colmatação. Também neste caso se suscitam dúvidas sobre a classificação da totalidade da área como solo urbano, bem como da qualificação pretendida, uma vez que não estará urbanizada nem edificada, não havendo também qualquer compromisso válido.

14. Alto das Lebres - Caxias

Trata-se de uma área de 7 ha, localizada junto à área identificada com o n.º 3, a sul dos PE. Na Ficha refere-se ser uma zona descampada de prados e matos rasteiros com relevo suave e boa exposição solar. Para a área estão em curso 2 operações de loteamento (2015 e 2019), não tendo ainda sido emitidos Alvarás de Loteamento. Toda a área é abrangida por área Vital da EEM, parte em REN e domínio hídrico. O PDM atual qualifica a área como Urbanizável - Sem categoria associada. Pretende-se manter a área em Solo Urbano, ficando em Espaço Habitacional - Área de Estruturação e/ou colmatação. Também esta área, não estando edificada, nem urbanizada e sem qualquer compromisso válido, não parece ter enquadramento no atual conceito de solo urbano, não tendo também coerência a qualificação pretendida.

15. Terras do Cano - Caxias

Trata-se de uma área com 5,9 ha descrita na Ficha como um terreno com matos e alguns núcleos de arvoredo, bem como espécies dispersas + Estruturas edificadas dispersas abandonadas. Para a área não se indica qualquer compromisso. O PDM qualifica área como Urbanizável - Sem categoria associada. Pretende-se manter a classificação de solo urbano na categoria de Espaço Habitacional - Área de Estruturação e/ou Colmatação. Esta área, não estando edificada, nem urbanizada e sem qualquer compromisso válido, não parece ter enquadramento no atual conceito de solo urbano, nem haver justificação para a qualificação pretendida.

16. Queijas

Trata-se de uma área de 5,2 ha, descrita na ficha como uma área de revelo suave e regular, com boa exposição solar. Sem arvoredo apresenta-se como uma área de pasto com alguma atividade agrícola. Consiste numa “faixa” limitando um aglomerado, estando parcialmente a ser objeto de uma operação de loteamento (faixa a poente) e ficando parte em Áreas Vitais da EEM (faixa nascente). O PDM qualifica a área como Urbanizável - Sem categoria associada. Pretende-se a manutenção da classificação de solo urbano, ficando parte em Espaço Verde - Verde Urbano e parte em Espaço Habitacional - Área de Estruturação e/ou Colmatação. **Também neste caso, dadas as características da área, sem ocupação e no limite do aglomerado, se suscitam dúvidas sobre a classificação e qualificação da área, não se apresentando fundamentos para o seu enquadramento no atual conceito de solo urbano (parece uma expansão do aglomerado, não uma colmatação/vazio urbano).**

17. Leceia - Barcarena

Trata-se de uma área com 2,8 ha correspondendo a um conjunto de parcelas contíguas a zonas urbanizadas a sudeste, confinando a norte com área descampada, mas abrangida pelo PU Parque de Ciências e Tecnologia. Parte da área tem alvará de construção (12/06/2019) para moradia unifamiliar e existem dois Pedidos de Informação Prévia (PIP) para operação de loteamento (proc.º 69/2020 e outro) com pareceres favoráveis, inserindo-se ambos no mesmo estudo de conjunto para a área de solo agora qualificado como urbanizável - Sem categoria associada. Pretende-se a manutenção do solo como Urbano na categoria Espaço Habitacional, ficando parte em Área Consolidada (na parcela com edifício em construção) e parte em Área de Estruturação e/ou Colmatação. Face aos compromissos, à dimensão e à localização da área, considera-se poder ser aceite a sua inclusão em solo urbano.

18. Carreira das Vinhas - Cacilhas, Oeiras

Trata-se de uma área de 11,1 ha de terrenos maioritariamente incultos com uma pequena parte com atividade agrícola, localizada entre áreas consolidadas. Está em elaboração uma Unidade de Execução (UECarreira das Vinhas), com o objetivo de estudar e definir para esta zona a solução urbanística, prevendo-se a elaboração de um contrato de urbanização entre os proprietários e a CMO. Nesta área estão previstas importantes ligações viárias como a VLS (via longitudinal sul) e o SATUO (sistema automático de transporte urbano de Oeiras). De registar que se trata de uma área totalmente abrangida por Áreas Vitais da EEM. O PDM qualifica a área como Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas. Pretende-se manter a área em solo urbano - Espaços de Atividades Económicas - Áreas de Estruturação e ou Colmatação. Parte da área integra uma SUBUOPG (11) - Cacilhas Norte (18 há) onde está prevista uma área para atividades económicas e a criação de um parque verde urbano. Verifica-se que a delimitação da zona nas diversas peças desenhadas não é idêntica, não sendo clara a sua área, o que carece de retificação. A classificação pretendida para o terreno não parece ter enquadramento no atual conceito de solo urbano. Estando a CMO a desenvolver uma U.E. tal poderá permitir a sua inclusão em solo urbano, mas só poderá ocorrer quando houver contrato de urbanização. Considera-se ainda que a criação do parque verde, certamente por se tratar de uma área da EEM, deveria levar a que parte da área fosse qualificada como Espaço Verde.

19. Programa Estratégico Empresarial de Paço de Arcos

Trata-se de uma área de 16 há, para a qual a CMO deliberou elaborar um PP, ficando parcialmente abrangido por um Alvará de Loteamento (zona de cedência para o município). Tratam-se de terrenos maioritariamente incultos e que ficaram abrangidos por Áreas Vitais da EEM. O PDM qualificou a área como Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas, constituindo um PE. Pretende-se manter a área em solo urbano - Espaços de Atividades Económicas - Áreas de Estruturação Programada e delimitá-la como uma SUBUOPG (2) - Zona Empresarial de Paço d'Arcos (16 há). **Como atrás se referiu para os 4 PE, as áreas agora delimitadas para a elaboração de PP, dadas as características das áreas e a fase de elaboração dos planos, não permitem classificá-las como solo urbano. Relativamente à qualificação também se entende que não existindo plano não se pode integrar na subcategoria de Estruturação Programada.**

20. Programa Estratégico Norte de Paço de Arcos

Trata-se de uma área com cerca de 24,1 há, praticamente desocupada, para onde a CMO deliberou também elaborar um Plano de Pormenor em elaboração. Constitui também um PE, que vai agora ser incluído numa SUBUOPG (4). **O referido sobre a área anterior aplica-se também a esta, no que refere a EEM, classificação e qualificação atual e pretendida, carecendo assim da devida correção.**

21. Programa Estratégico Norte de Caxias

Também para esta área de 38,9 ha a CMO deliberou a elaboração de um Plano de Pormenor, cuja proposta foi já enviada para apreciação. Neste caso verifica-se abranger pedreiras desativadas e ser significativamente sujeito a REN. Refere-se existir um contrato para planeamento n.º 3/2014 que se mantém válido (?). **Quanto à classificação e qualificação do solo, o expresso para as áreas 19 e 20 é aplicável também a esta área, que, neste caso, fica inserida na SUBUOPG 3.** Carece da devida correção.

22. Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo

Para esta área 54,5 ha, que consiste no PE 1 do PDM vigente, a CMO deliberou a elaboração de um Plano de Pormenor, cuja proposta não ainda apresentada para apreciação. Trata-se de uma zona de relevo suave e boa exposição solar engloba atividades económicas dispersas, uma zona de equipamento desportivo, o antigo aterro já selado e vastas áreas aradas/pastagens (coberto de fenos). O PDM, tal como as áreas dos outros PE, qualifica esta como Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas, sendo de referir estar significativamente abrangida pela EEF por via da integração em "Áreas Vitais", REN e Domínio Hídrico. Pretende-se manter a classe de Solo Urbano e a categoria - Espaços de Atividades Económicas, mas integrando na subcategoria Áreas de Estruturação Programada. Constituirá a SUBUOPG 1(63 ha), sendo de referir que no PDM vigente, a execução desta área não estava sujeita à regra de precedência fixada para as restantes. **Tal como referido para as áreas anteriores, face à situação de elaboração do PP, não será adequada a classificação e qualificação proposta.**

23. Valejas - Barcarena

Trata-se de uma área de 6,4 ha, livre de ocupação localizada a sul da zona empresarial de Queluz de Baixo e contígua ao aglomerado residencial de Valejas, para a qual está em elaboração uma Unidade de Execução (UEValejas) com o objetivo de estudar e definir para esta zona a solução urbanística mais adequada que concretize os objetivos estratégicos definidos no PDM e garanta a respetiva articulação com a rede viária e malha urbana envolvente, prevendo-se a elaboração de um contrato de urbanização entre os proprietários e a CMO. Está parcialmente abrangida por alvará n.º 01/1980. O PDM vigente qualifica a área como Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas, estando na quase totalidade abrangida pela EEF por via da integração em "Áreas Vitais". Pretende-se manter a classificação do solo como urbano, qualificando como Espaços de Atividades Económicas - Áreas de Estruturação e ou Colmatação. A área está delimitada como SUBUOPG (13). Da leitura do expresso na Ficha e extratos de plantas, não parece poder enquadrar a área no atual conceito de solo urbano, sendo antes uma expansão da zona de atividades económicas localizada a norte. **Dada a sua dimensão e considerando que a elaboração da unidade de execução e o estabelecimento de um contrato de urbanização com os proprietários, entende-se que poderá constituir um compromisso válido. Contudo só poderá adquirir o estatuto de solo urbano quando houver o citado contrato.**

24. Alto dos Barronhos - Carnaxide

Trata-se de uma área de 9,1 ha, abrangida pelo PU do Alto dos Barronhos, publicado em 1997 (área destinada a terciário multifuncional), sendo apenas ocupada numa pequena área a nascente/faixa de pequenas hortas ao longo de uma linha de água. O PDM vigente qualifica a área como Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas, estando abrangida em parte pela EEF por via da integração em REN e de forma muito marginal por Áreas Vitais. Pretende-se manter a área em solo urbano - Espaços de Atividades Económicas - Áreas de Estruturação e ou Colmatação. **Constata-se que se está perante uma área não urbanizada, nem edificada, ainda que abrangida por um PU. Contudo o plano foi publicado há mais de 23 anos (referindo a vigência de 10) e não apresenta elementos para enquadramento no disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014. Ainda que se possa entender a pretensão municipal, será necessário melhorar a fundamentação.**

25. Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia, UOPG 2 - Barcarena

Esta área de 56,2 ha corresponde à abrangida pelo Plano Integrado da Área do Parque de Ciência e Tecnologia (Plano de Urbanização), publicado em DR em 1996. A grande maioria da área não está ocupada, mas existem alguns edifícios de habitação unifamiliar isolados e, pontualmente, algumas atividades económicas isoladas e de pequena dimensão, o Centro Equestre João Cardiga e ainda os reservatórios de uma ETA e um Marco geodésico. Em 2018 a CMO emitiu um Alvará de Licença de construção para um Hotel para cães (parcela junto à Estrada do Caminho da Serra tendo também emitido parecer favorável a um Pedido de Informação Prévia para operação de loteamento (proc.º 90/2020) que ocupa uma área significativa e prevê o uso dominante (90%) de ciência e tecnologia e como usos

complementares (10%) habitação, comércio e serviços. O PDM vigente qualifica a área como Urbanizável - Espaço de Uso Especial - Equipamentos - Ciência, tecnologia, investigação e ensino, ficando também parcialmente abrangida pela EEF por via da integração em REN e, de forma muito residual por Áreas Vitais. Pretende-se a manutenção como solo urbano, ficando agora como Espaços de Uso Especial - Equipamentos - Áreas de Estruturação Programada. Tal como mencionado para a área 23 estamos perante uma área não urbanizada e pouco edificada, abrangida por um PU. Neste caso ainda que o plano tenha sido publicado há mais de 24 anos (referindo a vigência de 10) e não apresentando elementos para enquadramento no disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, estando a área parcialmente abrangida por compromissos, poderá justificar-se a inclusão da área comprometida em solo urbano, carecendo a restante área de melhor fundamentação.

26. Serra de Carnaxide

Trata-se de uma área de 145,9 ha, abrangida por um PU (Parque Suburbano da Serra de Carnaxide), aprovado em 1988 e publicado em 1994, que se pretende revogar neste procedimento. Situa-se a norte do concelho de Oeiras confrontando com o da Amadora. Na Ficha refere-se que a sua ocupação é variada entre zonas de floresta, zonas de matos e incultos, e zonas agrícolas, estas associadas à quinta localizada no extremo sul junto ao núcleo antigo de Carnaxide. É, portanto, uma zona de desafogo que se desenvolve a norte da zona urbana de densidade elevada correspondente a Carnaxide. Integra monumento nacional e imóvel de interesse municipal associado ao aqueduto das águas que constitui um elemento patrimonial de destaque. Para esta zona só será válida uma licença de construção emitida em 2015. O PDM vigente qualificou a área como Urbanizável - Espaço de Uso Especial - Equipamentos - Desporto, Lazer Cultura e Recreio, sendo abrangida na quase totalidade por EEF por via da integração em Áreas Vitais e REN (exceção da ponta nascente). Pretende-se classificar agora a quase totalidade da área como Solo Rústico ficando qualificado como Espaço de Uso Múltiplo de Equipamentos e outras estruturas de Cultura, Lazer, Recreio, Desporto e Turismo. Duas pequenas zonas onde existem edificações, manter-se-á como solo urbano ficando uma em Espaços Centrais - Áreas Consolidadas ou a Requalificar, e outra como Espaços Habitacionais - Áreas consolidadas. Para além do expresso atrás sobre a designação desta categoria de solo rústico (eliminar Uso Múltiplo), haverá a referir que, tratando-se de uma área de dimensão relevante na qual o uso dominante é, e continuará a ser, maioritariamente não edificado (agrícola e florestal) afigura-se mais adequado a integração da área nestas categorias de espaço, sem prejuízo da delimitação de uma SUOPG.

27. Antas Sul - Oeiras

Esta área de 11,7 ha encontra-se limitada a norte pela linha do caminho de ferro e a sul pela via "Marginal". Em parte desenvolve-se com frente para a praia de Santo Amaro de Oeiras, a norte da marginal. Na sua maioria encontra-se ocupada por matos rasteiros sendo pontuada por dois pequenos núcleos edificados, ao centro e a nascente, onde se concentra também algum arvoredo. A zona poente é ocupada pelas infraestruturas da "Bateria das Lajes" e uma pequena área arborizada. Está em elaboração uma Unidade de Execução (UEAntas Sul), com o objetivo de estudar e definir para esta zona a solução urbanística mais adequada que concretize os objetivos estratégicos definidos no PDM, como parte integrante do eixo de desenvolvimento estratégico do município "Frente Ribeirinha". A UE-Antas Sul prevê a elaboração de um contrato de urbanização entre os proprietários e a CMO. Nesta área está prevista uma importante ligação viária de distribuição local, que ligará Oeiras a Paço de Arcos e articulará as zonas norte e sul com uma passagem subterrânea sob a linha férrea. O PDM vigente classifica a área como Solo Urbano - Urbanizável, na categoria Espaço de Uso Especial - Turismo - Uso Ribeirinho. Parte da área encontra-se em REN e Domínio Público Hídrico. Pretende-se manter a área em solo urbano, mantendo a categoria de Espaço de Uso Especial - Turismo, mas na subcategoria Área de Estruturação e/ou colmatação de uso ribeirinho. Também esta área ficará integrada numa SUBUOPG (9) - Antas Sul, com uma área ligeiramente superior à analisada (17,4 há). Na proposta de Regulamento esta subcategoria apenas é aplicada a esta área e é caracterizada como "áreas que requerem a densificação e a ocupação de áreas livres, através de intervenções integradas ...". Ora trata-se efetivamente de uma área livre, para a qual a CMO estará a elaborar uma UExec. que prevê vir a contratar com os proprietários. Neste caso parece não haver ainda um compromisso válido que permita classificar a área como solo urbano, situação que carecerá de fundamentação mais sólida.

28. Estação Rádio-Naval - Linda-a-Velha

Corresponde a um espaço militar, com 33 ha de área que se prevê venha a ser desativado. É atravessada pela Rua Victor Duarte Pedroso, e marginada em parte pela Rua João Chagas. Trata-se de uma área praticamente desocupada, existindo apenas alguns edifícios património do Estado, ainda que envolvida

pelas zonas urbanas de Dafundo, Algés, Linda-a-Velha e Miraflores. A maior parte da área é abrangida pela EEF por via da integração em Áreas Vitais e em parte pela REN. A CMO refere estarem em curso estudos tendo em vista o loteamento da área uma vez que vai ser desativada a servidão militar deverá ser devidamente articulada com o tecido urbano em que se insere. O PDM vigente insere a área em Solo Urbano - Urbanizado - Espaços de Uso Especial - Equipamentos - Equipamento de Defesa. Pretende-se manter a classificação de Solo Urbano, na Categoria de Espaço Central - Área de Equipamento de Defesa Nacional a Reconverter. Já na avaliação genérica sobre a classificação e qualificação do solo se suscitaron dúvidas sobre a manutenção da classificação de toda esta área como solo urbano no seu atual conceito. De registar que a CMO a integra numa SUBUOPG (10) visando a "consolidação dos espaços, reforçando a centralidade e promovendo a multifuncionalidade" (artigo 49.º B da proposta de Regulamento). Considerando que apenas uma parte da área está edificada, suscitam-se muitas dúvidas sobre a "consolidação dos espaços", para além de não haver referência a qualquer compromisso válido, parece que neste contexto não poderá ser aceite a pretensão de classificar toda a área como urbana.

Em síntese, da avaliação feita às 28 áreas analisadas pela CMO verifica-se que se pretende manter classificadas como urbanas inúmeras áreas livres de edificação e infraestruturação, que no PDM vigente estão classificadas como áreas a urbanizar e, portanto, sem enquadramento no conceito do solo urbano. Sobre estas áreas, não é também apresentada informação que as permita enquadrar no artigo 82.º de Lei de bases de OTU ou indicação de compromissos existentes.

3.1.5. As 13 SUBUOPG

Como atrás se referiu a proposta apresentada, não considera os 4 PE e as 3 ADE (área de desenvolvimento estratégico) delimitadas no PDM vigente e prevê agora a criação de 13 SUBUOPG. No artigo 43.º da proposta de Regulamento são identificadas, estipulando-se: são executadas através de plano de pormenor ou unidades de execução e as regras de enquadramento para o regime de ocupação, uso e transformação do solo são as que constam nas normas aplicáveis a cada SUBUOPG.

Faz-se assim uma avaliação sobre esta pretensão:

As SUBUOPG 1 a 4 são relativas aos 4 PE (1 - Zona Empresarial de Porto Salvo; 2 - Zona Empresarial de Paço de Arcos; 3 - Zona Norte de Caxias; 4 - Zona Norte de Paço de Arcos) referindo-se no Relatório que estão a decorrer PP visando concretizar os PE Empresariais tratando-se de espaços fundamentais para o acolhimento de novas iniciativas empresariais. Efetivamente a CMO deliberou em 2019 a elaboração de PP para estas 4 áreas, mas nenhum deles está ainda com a Proposta estabilizada. Estas 4 áreas foram objeto de análise respetivamente nas Fichas 22, 19, 21 e 20, entendendo-se que carecem de alteração na classificação e qualificação do solo pretendida. Importará aqui reiterar a necessidade de priorizar o desenvolvimento e execução destas 4 áreas, tal como definido no PDM vigente, com a regra de precedência, que não está agora contemplada na proposta de Regulamento.

SUBUOPG 5 -Terrapleno de Algés, corresponde a uma área que o PDM vigente qualifica como "Urbanizado - uso especial turismo - uso ribeirinho", muito condicionada pela REN e integrada numa ADE. A delimitação como SUBUOPG tem em vista a promoção de atividades ligadas ao turismo, ao lazer e ao desporto. Esta área integra o domínio público hídrico do Estado e constitui uma área especialmente vocacionada para atividades de lazer, designadamente a náutica de recreio ou desportiva, as atividades turísticas, a localização de equipamentos e realização de eventos, bem como todas as atividades complementares que contribuem para os objetivos previstos para a UOPG Litoral. Tratando-se de uma zona especial pela sua localização e exposição devem ser definidos critérios próprios de sustentabilidade ambiental, bem como critérios que garantam a qualidade ambiental e arquitetónica como valorização da imagem urbana de referência que se pretende.

SUBUOPG 6 - Vale do Jamor, corresponde a uma ADE do PDM em vigor, com cerca de 213 há, onde se localiza o Complexo Desportivo do Jamor e estando qualificada como "Urbanizado - Espaço de uso especial equipamentos - desporto, lazer e cultura e integra uma área significativa de verde urbano. Um parte significativa fica em REN/EEF. A delimitação da SUBUOPG visa a promoção de atividades ligadas ao desporto, recreio e lazer, mantendo o mesmo programa do PDM em vigor. A CMO pretende manter toda a área como solo urbano, suscitando-se dúvidas sobre a adequação da classificação integral da área como solo urbano, dadas as suas características e utilização prevista.

SUBUOPG 7 - Quinta do Marquês - INIAV, classificada no PDM como solo rural - Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal e sendo uma ADE. Corresponde à Estação Agronómica Nacional, tendo em vista a promoção de atividades de investigação e ciência e atividades agrícolas, designadamente, vitivinícolas, bem como atividades de recreio e lazer, culturais e turismo. Esta área encontra-se sujeita a vários regimes legais

restritivos da sua utilização, como sejam a Regime Florestal, a Reserva Agrícola Nacional, a Reserva Ecológica Nacional, as Áreas Vitais da Rede Ecológica Metropolitana e os Habitats de interesse comunitário. Refere-se que recentemente foi estabelecido um Protocolo, entre a CMO e o INIAV para o estabelecimento do programa de ação conjunto para a valorização do património histórico e científico instalado na Quinta do Marquês. Este Protocolo visa definir as linhas orientadoras relativas à produção e engarrafamento do Vinho de Carcavelos regulando a atuação do Município e INIAV I.P. como garantia da continuidade deste produto de excelência e que espelha alguma da identidade cultural do Concelho de Oeiras, assim como assegurar a utilização do espaço denominado por Casal da Manteiga e a manutenção e conservação dos edifícios que o integram, atendendo à relevância deste edificado no seu contexto histórico, funcional e paisagístico. Nada haverá a referir sobre a delimitação desta UOPG, devendo ser acautelado o respeito pelo DR 15/2015 relativamente à categoria de solo rústica proposta.

SUBUOPG 8 - Serra de Carnaxide, que corresponde à área analisada com o n.º 26 e tem em vista a instalação de equipamentos estruturantes para o Município e para a Área Metropolitana de Lisboa, concretizadores da estratégia definida pelo Plano Diretor Municipal para o território de Oeiras, designadamente nos domínios da cultura, lazer, recreio, deporto e turismo. A área está abrangida por um PU, que se pretende revogar, e será objeto de um PP. Na regulamentação desta SUBUOPG (artigo 49.º - A) é dito que nesse procedimento se admite a reclassificação como solo urbano, de áreas contíguas a tecidos urbanos, fixando-se em 20% a ocupação máxima, relativamente à área total, integrando naquela percentagem também o empreendimento turístico permitido. Para além do já referido sobre a designação da categoria de espaço, ainda que a CMO no Relatório justifique (*os usos previstos, genericamente de "Parque Urbano", são compatíveis com o estatuto de solo rústico no âmbito de uma subcategoria a criar de "Espaço de Uso Múltiplo" que agregue as subáreas i), ii) e iii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto*) e sobre a necessidade de integrar a área na categoria adequada ao uso atual, importa observar que não se vê qualquer inconveniente na delimitação desta SUBUOPG, com a devida programação para a constituição de um ecoparque. Contudo, uma vez que este território é maioritariamente abrangido por áreas vitais, da estrutura ecológica do PROTAML, e em cumprimento do disposto no RJIGT no que respeita à contenção do solo urbano, considera-se que não deve ser desde já considerada a possibilidade de ocupação deste espaço com habitação.

SUBUOPG 9 - Antas Sul, localiza-se na UOPG Litoral, e visa a estruturação e colmatação de uso ribeirinho, a promoção de atividades predominantemente ligadas ao turismo, recreio e lazer. Esta área de 17,4 há foi analisada na ficha 27, onde se questionou a qualificação e a classificação de solo atribuída. Trata-se de uma área que o PDM vigente insere em "Urbanizável". No Relatório refere-se: *a estratégia de desenvolvimento ... passa por potenciar a memória do local (história militar), a náutica (proximidade do Rio Tejo, presença da Escola Náutica), enquadramento cénico e paisagístico (Rio Tejo), e o potencial turístico inerente à área da SUBUOPG. As intervenções nesta área devem proporcionar as condições necessárias para a criação de espaços de utilização pública de encontro e estadia, para tal deve ser estabelecida uma rede hierárquica de espaços e percursos pedonais. Admitem-se usos complementares ou compatíveis que contribuam para o reforço da qualificação e multifuncionalidade da área, com exceção de novas edificações destinadas exclusivamente ao uso habitacional. Para esta SUBUOPG, de modo a garantir a adequada execução do PDM, prevê-se a elaboração de estudo de conjunto e programação através de uma Unidade de Execução ou Plano de Pormenor.* Nada haverá a obstar à delimitação desta SUBUOPG, acautelando os reparos feitos na análise da área e regulamentação da categoria de espaço.

SUBUOPG 10 - Estação Radio Naval, visa a reconversão de uma área anteriormente destinada a equipamentos de defesa nacional, com mais de 30 ha. Refere-se no Relatório: *Atualmente classificada como solo urbano - equipamento de defesa nacional, com dimensão e localização privilegiadas na zona de Linda-a-Velha onde se prevê que venha a ser desativada a atual servidão. É uma área de grande importância no miolo de espaço central, onde se pretende que venham a ser implantadas atividades terciárias, funções residenciais e outras, pretendendo-se o reforço da qualificação e multifuncionalidade daquele espaço central.* Esta área foi objeto de análise, na ficha 28, tendo-se suscitado dúvidas sobre a classificação e qualificação do espaço, não parecendo devidamente fundamentado, pelo que também se questionará a delimitação desta SUBUOPG.

SUBUOPG 11 - Cacilhas Norte, trata-se de uma área de cerca de 18 há, que foi analisada na Ficha 18. A delimitação da SUBUOPG, de acordo com o expresso no relatório visa *a promoção de usos predominantemente ligados às atividades económicas de comércio, serviços e terciário superior e ainda atividades criativas e de caráter inovador. Deve ser contemplado como uso complementar, o uso residencial (habitação, comércio e serviços), de modo a assegurar a multifuncionalidade de usos pretendida para o espaço em causa, com exceção de novas edificações destinadas exclusivamente ao uso habitacional.* Trata-

se de área de uma estruturação e colmatação da malha urbana que inclui área destinada a parque verde urbano equipado, que por sua vez deve assegurar a continuidade e ligação no âmbito da mobilidade suave à zona verde a norte da A5 (Lagoas Park). Esta unidade é importante para garantir a dinamização e concretização das ligações rodoviárias e transporte públicos previstos, designadamente o troço do eixo viário Quinta da Fonte-Laje, bem como a execução da linha de TCDP e respetivo Interface. Sobre esta área, ainda que estejam indicados os objetivos para a sua criação, suscitam-se dúvidas, não só sobre a classificação atribuída, mas também sobre a sua delimitação, porquanto muito próxima existe uma área (ficha 10) que deveria também merecer um estudo/plano.

SUBUOPG 12 - Zona Ocidental de Porto Salvo, com cerca de 13 há, que também foi uma área analisada (ficha 12). No Relatório refere-se que *consiste numa área de estruturação e/ou colmatação de Espaço Habitacional, que visa a promoção de funções predominantemente residenciais, bem como outras funções complementares e compatíveis com aquele uso principal. Pretende-se o fecho da malha urbana e/ou ocupação de áreas de vazio urbano que importa integrar no tecido consolidado, bem como, a valorização e criação do espaço público envolvente, integrando-o na Estrutura Ecológica Municipal. A concretização do troço da Via Distribuidora Principal (VDP) de Lagoas Park/Vila Fria, bem como da linha de TCDP, são aspectos estruturantes no desenvolvimento deste plano.* Na análise desta área suscitaram-se algumas dúvidas sobre a classificação do solo, contudo tendo a CMO deliberado elaborar um PP, tem toda a lógica a delimitação desta SUBUOPG.

SUBUOPG 13 - Valejas Sul, que também foi uma área analisada (ficha 23), onde se questionou a classificação proposta. No Relatório refere-se que corresponde a uma área de estruturação e colmatação da malha urbana, rematando o aglomerado de Valejas e zona industrial de Queluz de Baixo. É uma área que se destina à promoção de usos predominantemente ligados às atividades económicas de indústria, comércio, serviços e terciário superior e ainda atividades criativas e de caráter inovador. Deve ser admitido complementarmente, o uso residencial (habitação, comércio e serviços), de modo a assegurar a multifuncionalidade de usos pretendida para o espaço em causa. Pretende-se, ainda a concretização da rede viária, nomeadamente o troço da via distribuidora de ligação entre a Estrada Militar e a Estrada Consiglieri Pedroso, e ciclovia prevista. No Relatório indica-se que a programação será feita através de uma Unidade de Execução ou Plano de Pormenor, mas nas fichas indica-se estar a ser objeto de unidade de execução. Poderá ter justificação a delimitação desta SUBUOPG, caso se enquadre no conceito de solo urbano, quando existir contrato de urbanização, tal como referido na análise da ficha 23. Caso não se enquadre não parece ter lógica esta SUBUOPG.

Em síntese, na apreciação sobre as 13 SUBUOPG agora propostas, ainda que não se veja inconveniente na delimitação da maioria delas, suscitaram-se questões sobre a qualificação de solo pretendida e os objetivos indicados para algumas delas.

3.1.6. O REGULAMENTO

O Relatório da proposta integra um capítulo dedicado ao Regulamento onde indicam as principais modificações feitas.

Genericamente verifica-se que as retificações e as alterações se justificam e estão coerentes com as restantes peças do plano disponibilizadas. Relativamente à não aplicação do DR 5/2019 (conceitos), nada haverá a objetar, face ao disposto no seu artigo 7.º - trata-se de uma alteração a um plano que contempla os conceitos do DR 9/2009. Contudo, prevendo-se a elaboração de vários PP que terão que aplicar os conceitos do novo diploma, haverá que acautelar a devida articulação entre os planos evitando qualquer dificuldade na sua aplicação/gestão.

A versão da proposta de regulamento disponibilizada não assinala as alterações introduzidas. Foi feita uma leitura comparativa, entre o Regulamento vigente e o proposto, havendo a referir a necessidade de retificar algumas disposições, não só por questões de forma (sobretudo lapsos), mas sobretudo de conteúdo face à apreciação feita atrás.

- O artigo 5.º, relativo aos IGT, deve:

- Mencionar a Revisão do PNPO, publicada pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
- Na lista de planos municipais, na alínea c) indica-se “Revogado”. Será necessário que o Regulamento conte com outra disposição em que se indique expressamente que com esta alteração é revogado o PU do Parque suburbano da Serra de Carnaxide.

- No artigo 6.º, relativo a definições, sem qualquer justificação, é alterada a redação/conceito de: "Encargos restritos", "Encargos especiais" e "Encargos globais".
- O artigo 25.º - Classificação e qualificação do solo continha os conceitos de solo urbano e solo rural, que deveriam ser substituídos pelos atuais, não remetendo apenas para a delimitação em planta.
- No artigo 26.º, relativo à Qualificação funcional do solo urbano haverá que atender à apreciação feita sobre as novas subcategorias propostas. Esta observação terá reflexos nos artigos relativos a cada uma das categorias (30.º, 31.º, 32.º e 34.º).
- No artigo 27.º, relativo à Qualificação funcional do solo rústico, verifica-se, como atrás se referiu, que se altera a designação de Espaços Naturais para Espaços naturais e paisagísticos, de acordo com o estabelecido no DR 15/2015, mas não se acautelou o estipulado no artigo 21.º do diploma, sobre as zonas a qualificar nesta categoria, referindo que "correspondem às áreas de solo rústico do Município de Oeiras livres de ocupação, sem utilização dominante definida." Este artigo carece de alteração e devida articulação com a delimitação desta categoria nas peças desenhadas. Na análise atrás feita alertou-se também para a necessidade de corrigir a designação das outras categorias de solo rústico, questionando-se a aqui também expresso em 4., relativamente ao uso atual da Serra de Carnaxide.
- No artigo 29.º, sobre Incompatibilidade de usos e atividades, são retirados diversos produtos, sem qualquer justificação.
- No artigo 34.º - Espaços de uso especial turismo à semelhança do plano vigente, são interditas novas edificações, destinadas exclusivamente ao uso habitacional. Ainda que a norma seja idêntica à que vigora, julga-se que seria útil a fixação de um parâmetro que de forma mais precisa balizasse os usos.
- O artigo 41.º - Espaços naturais e paisagísticos carece de alteração face ao atual conceito, tal como mencionado sobre o artigo 27.º, devendo, em consequência ser também revista a regulamentação sobre os usos e ocupações permitidas.
- Face ao anteriormente referido sobre a Serra de Carnaxide, não parece ter justificação o artigo 41.º - A.
- O artigo 43.º era relativo aos 4 programas estratégicos e continha regras de precedência para a sua concretização. Este artigo é agora relativo às 13 Subunidades operativas de planeamento e gestão, identificando-as, informando sobre a sua execução (PP ou unidades de execução) e remetendo para as normas aplicáveis a cada uma nos artigos seguintes. Ora, não se fundamenta a omissão desta regra de precedência, que se considera dever ser mantida, que como atrás se referiu, visando acautelar os objetivos do atual regime jurídico, nomeadamente a contenção dos perímetros urbanos e a sustentabilidade territorial, evitando a especulação urbanística.
- Sobre os artigos seguintes, relativos às Subunidades operativas de planeamento e gestão, haverá que atender ao expresso na apreciação feita a cada uma delas. De registar que na alínea j) do artigo 48.º se menciona o PU que se pretende revogar, o que carece de retificação. De observar que foi retirada a frase "*da área total de construção*", algumas alíneas [por ex. g) do 3 do artigo 54.º ou j) do 3 do artigo 58.º], onde se indica a % máxima a afetar ao uso habitação, que se considera dever ser mantida, visando evitar dificuldades de interpretação
- O artigo 65.º - Índices e parâmetros urbanísticos foi objeto de uma Correção Material, publicada em DR a 15 de dezembro de 2017, que não foi considerada na versão agora proposta.

É criada uma secção III dedicada à Programação, modalidades de execução e perequação

- O artigo 70.º - Programação da execução tem agora um novo ponto referindo a necessidade de inscrição no plano de atividades municipal dos projetos e das ações identificados no PE e PF.
- O artigo 71.º - Execução passa agora a ter por título "Modalidades de Execução", estipulando no n.º 1: Nas subcategorias de solo urbano correspondentes às áreas de estruturação e/ou colmatação e de estruturação programada, a execução do Plano é, predominantemente, sistemática, com o recurso a unidades de execução. Nada haverá a objetar a esta regra que ficará contudo pendente da criação das novas subcategorias, para as quais se suscitaram dúvidas.
- No artigo 72.º - Mecanismos de perequação há referência ao artigo 137.º do RJIGT (DL 380/99) o que carece de atualização (DL 80/2015), no número do artigo e eventualmente no seu conteúdo.

É criada uma secção IV - Regime económico-financeiro com 3 artigos: Artigo 73.º-A - Instrumentos do regime económico-financeiro; Artigo 73.º-B - Aquisição do solo pelo Município; Artigo 73.º-C - Fundo

municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística. Apenas se regista esta alteração que visa, como atrás se indicou adequar-se à legislação em vigor.

No último Capítulo - Disposições finais e transitórias deverá ser mencionada a revogação do PU da Serra de Carnaxide.

3.2. CONFORMIDADE OU COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS PROGRAMAS TERRITORIAIS EXISTENTES

Na análise feita à Proposta de alteração apresentada verifica-se que não há interferência com SARUP, confirmando-se a pretensão da CMO de não promover qualquer alteração nas condicionantes, nem afetar a delimitação da EEM, tal como foram definidas no PDM publicado em 2015.

Por outro lado, da leitura do Relatório e peças do plano disponibilizadas, verifica-se que as alterações introduzidas não interferem com o modelo de organização espacial do território, mantendo-se assim a compatibilidade com o PROTAML.

De observar que no Relatório se regista a preocupação de respeitar orientações do atual PNROT, para além de outros instrumentos e estratégias com incidência no território municipal.

Neste contexto, poderá afirmar-se da compatibilidade da alteração proposta ao PDM com os programas e planos supramunicipais existentes.

3.3. ANÁLISE SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL

A CCDR-LVT analisou o RFC para a Avaliação Ambiental desta Alteração ao PDM de Oeiras, tendo sugerido algumas retificações e melhorias. Destas destacam-se:

- ..., face ao atual conceito de solo urbano, importaria que a avaliação prevista contemplasse também as áreas inseridas em solo urbano, uma vez que poderão existir áreas, assim classificadas em 2015, mas que hoje podem não respeitar todos os atuais critérios para essa classificação.

- ... no Enquadramento realizado são enumerados e delimitados, em peça gráfica, todos os PU e PP vigentes, suscitando-se dúvidas sobre o objetivo desta listagem, porquanto alguns destes planos não estão totalmente executados, abrangendo áreas que não se enquadram nos atuais conceitos de solo urbano. Acresce que alguns planos têm mais de 25 anos, não foram objeto de qualquer contratualização e poderão também carecer de adequação, nos termos do disposto no artigo 199.º do RJGT.

O Relatório agora entregue, integra uma tabela onde se indica a ponderação feita sobre os contributos das entidades que se pronunciaram sobre o RFC. Sobre estas 2 situações colocadas pela CCDR-LVT refere:

- A Alteração do PDM abrange a análise do Solo Urbanizável - Áreas a concretizar.*
- Retirada listagem. Na análise das áreas urbanizáveis é considerada a incidência de PMOT.*

Constata-se assim que não foram acautelados estes 2 contributos dados pela CCDR-LVT para esta Avaliação Ambiental e se consideram relevantes neste procedimento. Acresce que na Síntese Conclusiva deste RA se afirma:

A proposta de Alteração do PDM avaliou os critérios de classificação e qualificação do solo de 28 áreas classificadas no PDM em vigor (2015) como Solo Urbanizável e também como Solo Urbanizado (nos casos de Áreas a concretizar e de uma situação de Equipamento de Defesa Nacional). Deste conjunto de 28 áreas, com 564 hectares, verifica-se que cerca de ¼ da área passará a integrar solo rústico, em particular a área da Serra de Carnaxide (ID 26), que representa cerca de 146 ha.

NOTA: confirma-se não ter sido analisado o solo urbano, tal como foi claramente expresso na análise feita pela CCDR-LVT ao RFC.

Parte das áreas mantidas como Solo Urbano apresentam-se já consolidadas ou com operações urbanísticas em curso. Para as restantes áreas, a Alteração do PDM propõe a delimitação de subunidades operativas de planeamento e gestão (Sub-UOPG), prevendo em muitos casos a elaboração de estudos de conjunto concretizados através de Unidades de Execução ou Planos de Pormenor.

NOTA: a análise feita pela CCDR-LVT à proposta de alteração do PDM não permite concordar com esta afirmação, particularmente por se verificar que nem todas as áreas estão consolidadas e os eventuais estudos em curso não constituem compromissos válidos.

São, pois, identificadas 6 áreas com Plano de Pormenor eficaz e outras 5 áreas apresentam um PMOT em elaboração, sendo que todos estes PMOT são acompanhados da respetiva avaliação ambiental estratégica.

NOTA: relativamente aos planos municipais não se entende esta afirmação uma vez que para nenhuma das 13 SUBUOPG existe PP em vigor e na área do município vigoram 17 PP.

A avaliação ambiental efetuada revela que a proposta de Alteração do PDM de Oeiras constitui globalmente uma oportunidade para o desenvolvimento e valorização do município na medida em que contribui para a concretização de um vasto leque de objetivos constantes no QRE. Destaque para a importância que a manutenção destas áreas no Solo Urbano assume na realização da estratégia de desenvolvimento local, em função da criação de habitação e emprego, reforço das acessibilidades e dotação de espaços de recreio e lazer, sem prejuízo dos condicionalismos que são identificados nessas áreas e que devem ser trabalhados numa escala de pormenor.

NOTA: ainda que se possa aceitar esta afirmação, importará referir que a estratégia municipal subjacente ao desenvolvimento e valorização do município, não parece atender a todos os objetivos da gestão territorial, indicados na Lei n.º 31/2014, como seja “a rentabilização de infraestruturas, evitando a extensão desnecessária das redes e dos perímetros urbanos e racionalizando o aproveitamento das áreas intersticiais”.

Com efeito, em todos os FA foram identificadas as oportunidades criadas pelas propostas da Alteração do PDM, sendo que no que concerne aos riscos as situações serão muitas vezes minimizadas e mitigadas com a aplicação das diretrizes de gestão da AAE da Revisão do PDM (2015), cuja estratégia se mantém atual e que previa já a execução daquele Solo Urbano.

Neste pressuposto o Quadro de Governança apresentado retoma a proposta da AAE da Revisão do PDM, e também os indicadores propostos para as medidas de controlo são em grande extensão os mesmos.

O acompanhamento da implementação da Alteração do PDM assume especial importância, na medida em que a manutenção do Solo Urbano dependerá da execução dos planos de pormenor e da realização das operações urbanísticas, caso contrário ocorrerá a caducidade da classificação do solo urbano como definida pelo artigo 10.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 18 de agosto.

Em síntese verifica-se que o Relatório Ambiental apresentado não considerou relevantes os contributos dados por esta CCDR-LVT, na análise feita ao RFC. Ora, na apreciação da proposta de alteração ao PDM suscitararam-se dúvidas sobre a manutenção em solo urbano de muitas áreas, situação que deverá merecer o devido acompanhamento e eventual ponderação no desenvolvimento desta avaliação ambiental.

4. CONCLUSÃO

Na análise da proposta de alteração ao PDM de Oeiras, para adequação ao RJIGT, verificou-se que a Câmara Municipal de Oeiras:

- Não fez uma análise de todo o território que pretende classificar como solo urbano, no âmbito do atual conceito, demonstrando o respeito pelos critérios do artigo 7.º do DR 15/2015, relativamente ao solo que se qualifica no PDM vigente como “consolidado”;
- Propõe subcategorias de solo urbano e categorias de solo rústico que não têm enquadramento nas disposições do DR 15/2015, relativamente à designação e ao conceito;
- Relativamente ao solo rústico será de destacar não ter sido efetuada uma avaliação dos espaços naturais e paisagísticos, face à alteração do conceito no DR15/2015;
- Não integrou na proposta todo o conteúdo material que se entende dever instruir este tipo de procedimentos, designadamente a Planta de Ordenamento (completa) e a demonstração da sustentabilidade económica e financeira da proposta.

Acresce que na avaliação feita às 28 áreas analisadas pela Câmara Municipal de Oeiras se constatou haver necessidade de completar descrições e de melhorar algumas fundamentações apresentadas, tendo em vista a total conformidade com o novo RJIGT. Efetivamente mantêm-se classificadas como urbanas inúmeras áreas livres de edificação e infraestruturação, que no PDM vigente estão classificadas como áreas a urbanizar, não sendo apresentada informação sobre compromissos válidos existentes ou que as permita enquadrar no artigo 82º da Lei 31/2014.

Relativamente à área abrangida pelo PU da Serra de Carnaxide (o qual irá ser revogado) e se pretende integrar em solo rústico (parque florestal), considera-se adequada esta opção. Contudo suscitam-se dúvidas

sobre a qualificação atribuída, não só por a designação não ter enquadramento legal, mas também por se tratar de uma área de dimensão relevante na qual o uso dominante é, e continuará a ser, maioritariamente não edificado (agrícola e florestal). Uma vez que este território é maioritariamente abrangido por áreas vitais da estrutura ecológica do PROTAML, e em cumprimento do disposto no RJIGT, no que respeita à contenção do solo urbano, considera-se que não deve ser desde já considerada a possibilidade de ocupação deste espaço com habitação.

De referir também, sobre o solo classificado no PDM vigente como “urbanizável”, nomeadamente as 4 áreas para as quais está previsto um programa estratégico, que foi retirada a regra de precedências prevista no artigo 43.º do regulamento. De salientar que, durante a elaboração da revisão do PDM, esta regra de precedência foi a forma encontrada e aceite, visando respeitar as disposições legais sobre a contenção dos perímetros urbanos, num momento em que a CMO não dispunha de compromissos válidos para estas zonas, nem foi demonstrada a sua necessidade face a carências existentes. Ora, não se fundamenta a omissão desta regra de precedência, que se considera dever ser mantida, visando acautelar os objetivos do atual regime jurídico, nomeadamente a contenção dos perímetros urbanos e a sustentabilidade territorial, evitando a especulação urbanística.

Face à necessidade de retificar e de completar a proposta de alteração ao PDM de Oeiras apresentada, emite-se parecer desfavorável, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, articulado com o n.º 3 do artigo 86.º do mesmo diploma.

Caso a Câmara assim o entenda, poderá promover Concertação, nos termos do disposto no artigo 87.º do RJIGT, visando ultrapassar as questões que fundamentaram o sentido deste parecer, apresentando a CCDR-LVT desde já toda a sua disponibilidade para o efeito.

DSOT | DOT | OUT2020

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
PCGT - ID 192		S061637-202010-ARHTO.DPI	
	Proc.	ARHTO.DPI.00066.2019	
Assunto:	PDM - OEIRAS - Alteração para adequação ao novo RJIGT - parecer no âmbito da Conferência Procedimental		

Em resposta à solicitação de parecer da APA-ARHTO, relativa à proposta de alteração do PDM de Oeiras para adequação ao novo RJIGT, no âmbito da respetiva Conferência Procedimental, vêm estes serviços comunicar o seguinte parecer, na ótica da salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, no quadro das competências da ARHTO. O parecer da ARHTO inclui a pronúncia sobre a proposta de Plano enquanto ERIP e à proposta de Relatório Ambiental, enquanto ERAE.

A Câmara Municipal de Oeiras apresentou, através da PCGT, uma proposta de alteração do PDM, no sentido de se adaptar ao novo RJIGT, o que pressupõe, essencialmente, uma reclassificação da categoria de Solo Urbanizável, passando a existir apenas Solo Urbano e Solo Rústico, respeitando assim as regras de classificação e qualificação do solo previstas no quadro legal em vigor: nova Lei de Bases do Solo, Lei n.º 31/2014, de 30 maio, e Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio.

Os documentos recebidos para análise são seguintes:

- Documentos relativos à decisão de iniciar a elaboração da proposta de alteração do PDM, dos quais se destaca o Anexo 3-Termos de referência
- Relatório Ambiental Preliminar — Avaliação Ambiental Estratégica (julho 2020)
- Aviso n.º 13744/2020 de 11 setembro
- Estudo económico, Estratégias de Desenvolvimento e Programação de Investimentos (julho 2020)
- Planta de Ordenamento (1/25000 — agosto 2020)
- Proposta de deliberação
- Regulamento (julho 2020)
- Relatório (julho 2020)

Note-se que não foi remetida qualquer informação geográfica, como sejam as *shapefiles*.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PDM

Os Termos de Referência referem que o PDM de Oeiras foi publicado em 2015, pelo que ainda contempla solo classificado como urbanizável. Deste modo, face ao novo RJIGT, carece de alteração no sentido de converter o Solo Urbanizável em Solo Urbano ou Solo Rústico, implicando esta alteração a supressão das categorias de "Solo urbanizável sem categoria associada", bem como dos "Espaços de atividades económicas", "Espaço de uso especial-equipamentos" e "Espaços de uso especial-turismo" integrados em espaço urbanizável.

O **Relatório** refere que a proposta incide sobre a Planta de Ordenamento e o Regulamento do plano. Salienta que a mesma consiste numa "alteração com carácter bastante específico e particular, não se pretendendo alterar, no presente contexto, a estratégia de ordenamento e desenvolvimento do território que norteou a elaboração do PDM em vigor", pretendendo-se, portanto, que a "alteração não compromete a estratégia de desenvolvimento económico e social definida pelo município", bem como que não implicasse exclusões da Reserva Agrícola Nacional ou da Reserva Ecológica Nacional. Não contempla igualmente "qualquer aumento do Solo Urbano sobre o Solo Rústico, mas sim o inverso".

A metodologia descrita no Relatório refere a análise das áreas classificadas como urbanizáveis, tendo em conta aspectos como: os compromissos urbanísticos existentes e grau de comprometimento urbanístico respetivo (existência de alvará, obras de urbanização realizadas, áreas total ou maioritariamente não edificadas, grau de infraestruturas, acesso a infraestruturas ou equipamentos, conflito com servidões, importância para a Estratégia Municipal e respetivo Modelo Territorial e, ainda, cumprimento dos critérios de classificação do Solo Urbano estabelecidos no RJIGT, nomeadamente no n.º 3 do artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto).

São apresentadas fichas individuais para cada uma das áreas analisadas (num total de 28), com "a informação adequada e necessária à decisão sobre a classificação do solo que melhor se adequa a cada uma delas", bem como um quadro síntese - "Quadro de decisão da alteração a propor".

No que respeita a estas fichas, embora se considere que se encontram bem estruturadas, entende-se de referir o seguinte:

- Foram detetadas algumas inconsistências na análise conjunta com o quadro acima referido;
- Existem muitas imagens que não têm leitura (inclusive no pdf, com ampliação), o que em muitos casos condiciona a análise necessária;
- Devia ser incluída, no final de cada ficha, junto à proposta de classificação e qualificação do solo, um extrato cartográfico com a requalificação proposta. Existem situações em que a mancha é qualificada de modo parcial em duas categorias / subcategorias diferentes, sem que seja possível perceber a configuração espacial da proposta. Esta questão é particularmente relevante tendo em conta que não foi apresentada informação geográfica da proposta;
- Relativamente aos compromissos, deve ser tido em conta o referido adiante neste parecer.

Os resultados da análise efetuada pela ARHTO é apresentado num quadro resumo em anexo, baseado na tabela do Anexo 1, com as respetivas observações e parecer.

O relatório refere que, no que respeita aos compromissos urbanísticos, foi efetuado um levantamento exaustivo de todas as situações registadas até novembro de 2019: alvarás emitidos, pedidos de informação prévia favoráveis e aprovações válidas sobre operações urbanísticas em tramitação à luz do PDM em vigor", tendo sido detetadas "situações que, por lapso, não foram contempladas na revisão do PDM (2015), e outros que entretanto perderam a validade". Deste modo, foram consideradas, assim, como "válidas as operações urbanísticas que se encontram em curso, com informações prévias favoráveis e projetos aprovados cujo prazo ainda não expirou".

Neste âmbito considera-se que deve ser dada resposta ao estabelecido no art.º 97.º - 3 - a) do Decreto-Lei n.º 80/2015 (o PDM é acompanhado por "Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano"). Neste contexto deve ser apresentada, uma listagem com a sua identificação e algumas características (nomeadamente índice de ocupação do solo), permitindo fazer a leitura da fig. 1 e das imagens apresentadas nas Fichas. Na sua ausência, foi assumido, para efeitos da análise efetuada pela ARH, que a informação apresentada neste Anexo 1 se encontra devidamente atualizada e validada por parte da CMO.

Segundo o relatório, as áreas urbanizáveis foram analisadas e assumidas como "Áreas consolidadas", "Áreas de estruturação e/ou colmatação" ou "Áreas de estruturação programada" (neste último caso são consideradas as áreas abrangidas por plano de pormenor com programa de execução e plano de financiamento aprovados).

É apresentado o "Quadro 1: Classificação e qualificação do solo (análise preliminar) - alterações propostas à terminologia e classificação do solo". De referir que se encontra assinalada como alteração a categoria do solo urbano "de uso especial - turismo", não se entendendo qual alteração introduzida, o que deve ser esclarecido.

A análise apresentada pela proposta distingue as seguintes situações relativamente ao PDM em vigor:

- Solo Urbano – Urbanizado - analisados de uma forma global, mantendo-se, por princípio, como Solo Urbano tendo em conta que, através de uma análise baseada em fotografia / cartografia atual, se concluiu que na sua maioria se encontram efetivamente consolidados (ver exceção no ponto seguinte)
- Solo Urbano - Urbanizado - áreas a concretizar - exceção relativamente ao acima referido quanto ao nível de consolidação do Solo Urbano – Urbanizado, tendo esta subcategoria sido analisada a par dos Solos Urbanizáveis. Trata-se maioritariamente de espaços centrais ou residenciais, não concretizados, mas perfeitamente inseridas em meio urbano pelo que "apresentam vocação urbana e não rústica", devendo todavia a manutenção em Solo Urbano ser devidamente justificada
- Solo Urbano – Urbanizável.

Foram assim englobadas na análise efetuada as áreas classificadas como "Solo Urbano - Urbanizável" no geral, bem como a subcategoria "Solo Urbano - Urbanizado a concretizar". Na análise destas áreas foram aplicados os critérios de classificação do Solo Urbano estabelecidos no RJIGT, bem como "outros critérios adequados à área" com vista a evidenciar especificidades desses territórios que sustentem a sua manutenção em Solo Urbano, como sejam:

- Integração em área urbana formalmente constituída;
- Articulação com as áreas urbanas e a dinâmica urbanística dos municípios contíguos;
- Áreas imprescindíveis à concretização da estratégia municipal que se mantém atualizada e à qual os espaços urbanizáveis vinham dar resposta;
- Dinâmicas de procura.

O “Quadro 2: Grau de condicionamento das áreas analisadas” apresenta para cada uma das áreas a proporção que se encontra condicionada pela sua inclusão em áreas da REN, da EEM - áreas vitais, e/ou em DPH. De notar que na análise deste quadro (pág. 54) a designação das subcategorias utilizada não é totalmente coerente com a apresentada no Quadro 1, e/ou no Quadro 2, o que dificulta a sua leitura, devendo este aspeto ser revisto (neste parecer utiliza-se a designação constante do Quadro 2).

É referido que da proposta resulta “uma redução do Solo Urbano, com afetação de 24% das áreas a serem integradas no Solo Rústico, num total de 138 ha”, os quais “correspondem integralmente ao espaço que passa a ser qualificado como “Espaço de uso múltiplo (...)” na Serra de Carnaxide”. As restantes áreas serão mantidas com o estatuto do Solo Urbano, sendo que 2% irão integrar Espaços verdes urbanos, no total de 8,33 ha, que correspondem a áreas ainda não edificadas “afetadas pela presença de DPH, REN ou declives acentuados” por se considerar que “deveriam ficar, desde já, salvaguardadas de edificação e integrar os espaços verdes urbanos promovendo o enriquecimento da Estrutura Ecológica Municipal”.

No que respeita ao Regulamento, o relatório refere que as alterações introduzidas se prendem com “a necessidade de acautelar que com o desaparecimento das categorias e subcategorias dos solos urbanizáveis a regulamentação das áreas de que as integravam não se esvazia de conteúdo”. Para além das necessárias alterações nesse sentido, que alguns casos “implica regulamentação adicional de forma a assegurar o seu correto ordenamento”, existem capítulos revogados por incidirem exclusivamente sobre Solo Urbanizável.

São, ainda, alteradas as referências ao Solo Rural para Solo Rústico, bem como de Espaços Naturais para Espaços Naturais e Paisagísticos, bem como outras necessárias à coerência do documento.

A proposta inclui 13 Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão, (SubUOPG) integradas nas UOPG estabelecidas no PD em vigor, prevendo-se para a sua maioria a implementação de Unidades de Execução (EU) ou Planos de Pormenor (PP). Estão incluídas nestas SubUOPG os PP em elaboração relativos às áreas que correspondem no PDM em vigor a 5 Espaços urbanizáveis para atividades económicas, o que, segundo o relatório, vem destacar a sua importância para a concretização da estratégia municipal e consolidação do eixo de atividades económicas e de inovação. Neste âmbito, entende-se de referir o seguinte:

- SubUOPG 1 - Zona Empresarial de Porto Salvo; SubUOPG 2 – Zona Empresarial de Paço d’Arcos; SubUOPG 3 – Zona Norte de Caxias e SubUOPG 4 – Zona Norte de Paço d’Arcos: são as áreas para as quais está a decorrer a elaboração do PP.
- SubUOPG 5 - Terrapleno de Algés: trata-se de uma Área de Desenvolvimento Estratégico (ADE) no PDM em vigor. Integra áreas do Domínio Público Hídrico do Estado.
- SubUOPG 6 - Vale do Jamor: mantém o programa da ADE do PDM em vigor.
- SubUOPG 7 - Quinta do Marquês – INIAV: área correspondente à Estação Agronómica Nacional. Existe um protocolo entre a CMO e o INIAV para uma ação conjunta.

SubUOPG 8 - Serra de Carnaxide: área abrangida pelo Plano de Urbanização de 1994, em vigor, destinada a um Parque Urbano. Uso compatível com o estatuto de Solo Rústico, numa subcategoria a criar, redelimitando a área de modo a não incluir algumas franjas edificadas.

SubUOPG 9 - Antas Sul: integrada na UOPG Litoral, visa o uso ribeirinho, a implementar através de uma EU ou PP.

SubUOPG 10 - Estação Radio Naval: área de equipamento de defesa nacional. Prevendo-se a desativação da atual servidão, pretende-se a sua reconversão como espaço central que é.

SubUOPG 11 - Caxias Norte: área destinada a atividades económicas e parque verde urbano, na continuidade do "Lagoas Park", com importância no âmbito das ligações rodoviárias e transportes públicos previstos. Prevê-se a implementação através de uma EU ou PP.

SubUOPG 12 - Zona Ocidental de Porto Salvo: área destinada à função residencial e funções complementares e compatíveis. Pretende-se o fecho da malha urbana e sua colmatação, com a valorização e criação do espaço público envolvente, integrado na EEM.

SubUOPG 13 - Valejas Sul: área de estruturação e colmatação da malha urbana destinada atividades económicas, admitindo de forma complementar o uso residencial, co importância para a concretização da rede viária e ciclovia prevista. Está prevista uma de uma EU ou PP.

No capítulo 8 - Notas Finais é salientado que a proposta de alteração do PDM em apreciação resulta numa redução do Solo Urbano em 138,19 ha e que os Espaços verdes em Solo Urbano aumentam em 8 ha. Refere, ainda, que a proposta mantém em Solo Urbano os espaços urbanizáveis considerados no PDM em vigor como "de colmatação" e de "estruturação programada", ou seja áreas "urbanas suscetíveis de ser organizadas". Quanto às áreas de estruturação programada é referido que estando inseridas em PMOT em vigor ou em elaboração, "a sua programação e a ponderação dos diversos impactos resultantes da mesma" será tida em conta nesse âmbito.

Importa realçar que a proposta não introduz qualquer alteração no que respeita às áreas sujeitas a servidões, à estrutura ecológica e aos parâmetros urbanísticos.

Regulamento

A análise efetuada incidiu prioritariamente nas questões diretamente relacionados com os recursos hídricos, considerando-se de referir o seguinte quanto a algumas das alterações propostas:

Art.º 28 - Usos dominantes, complementares e compatíveis — verifica-se uma alteração da redação do n.º 1, sem implicações normativas. No n.º 3 ("A admissibilidade da localização em certa categoria ou subcategoria de espaço de usos complementares ou compatíveis, deve ser devidamente fundamentada, designadamente no que respeita à sua contribuição para a valorização ou reforço do uso dominante ou à ausência de prejuízos ambientais ou urbanísticos"), constata-se que foi eliminada a parte final da frase que consta do PDM em vigor "não podendo essa ocupação exceder

em 49% da área total da categoria em que se insere", devendo esta alteração ser devidamente fundamentada.

Art.º 34 - Espaços de uso especial - turismo - criada nova subcategoria Área de estruturação e/ou colmatação de uso Ribeirinho (Áreas que requerem a densificação e a ocupação de áreas livres através da execução de intervenções integradas ou devidamente articulados entre si") e uma nova disposição: 5-a) "são admissíveis os usos complementares ou compatíveis que contribuam para o reforço da sua qualificação e promoção".

Relativamente às Áreas de estruturação e/ou colmatação de uso ribeirinho, que coincide com a Sub-UOPG 9, verifica-se que o objetivo proposto (nomeadamente no que se prende com a densificação e ocupação de áreas livres), não se coaduna com o atual contexto estratégico e atuais opções territoriais para as zonas litorais e estuarinas, pelo que não se aceita esta alteração proposta, não se admitindo uma opção que poderá contribuir para um aumento significativo de carga numa área ribeirinha.

Tendo em conta a especificidade desta zona, considerando o princípio de precaução, é essencial que a definição de uso e ocupação do solo nestas áreas estuarinas atente à identificação de vulnerabilidades presentes e futuras e aos perigos associados, nomeadamente, à previsível subida do nível médio das águas do mar, sustentadas em cenários climáticos. De modo a acautelar uma análise das propostas de ocupação neste contexto, deve ser acrescentado no articulado deste artigo 34º, o n.º 6, com a seguinte redação: "6 – Qualquer intervenção nesta categoria funcional está sujeita a parecer obrigatório e vinculativo da Autoridade Nacional da Água".

Art.º 48 - Usos, indicadores e parâmetros urbanísticos [UOPG nascente] - sem alterações. Note-se, contudo, que tendo em conta que o PU do Parque Suburbano da Serra de Carnaxide é revogado pela presente proposta de acordo com art.º 5 - 4 c), deve ser ponderada a sua identificação nos instrumentos de planeamento municipal que se aplicam na área de intervenção desta UOPG (n.º 3).

Saliente-se que não houve alterações nos artigos relativos às Servições administrativas e restrições de utilidade pública (art.º 7), Estrutura ecológica fundamental (art.º 14), Áreas de salvaguarda do sistema hidrogeológico (art.º 17) e Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias (art.º 21)

Em síntese, considera-se de aceitar as alterações propostas, devendo, contudo, serem considerados os aspetos acima referidos.

Anexos

Anexo 1 – Tabela Síntese de Análise e Proposta de Adequação dos Espaços Urbanos a Concretizar e dos Espaços Urbanizáveis - Na análise efetuada foram detetadas algumas inconsistências entre a informação que consta nesta tabela e a apresentada nas Fichas de cada uma das áreas analisadas, devendo ser esta questão devidamente revista e retificada. Aplica-se o já referido quanto aos compromissos.

Anexo 2 – As figuras 6, 7 e 8 devem incluir a respetiva legenda, de modo a permitir a leitura da informação cartografada.

Fichas

Conforme já referido, o resultado da análise efetuada para cada uma das 28 fichas que constituem a proposta, é apresentado no quadro resumo em anexo.

RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A APA emitiu parecer sobre o Relatório de definição e âmbito (RDA) da Proposta de Revisão do PDM de Oeiras através do ofício S070601-201912-ARHTO.DPI.

No que respeita ao Relatório Ambiental há a referir que foi solicitado pela ARHTO a inclusão das questões relevantes em termos de efeitos significativos da aplicação do Plano sobre os recursos hídricos, sendo referido que esta componente será incluída na Fase 2. No que se refere ao conteúdo do RDA, face às características da área de intervenção, tendo em conta os limites do Plano, constatou-se que se trata de uma área suscetível de ser afetada em termos de recursos hídricos, nomeadamente no que diz respeito às zonas Adjacentes classificadas da ribeira do Jamor e ribeira da Lage. É ainda referido que não é realizado o enquadramento e identificados impactes nos recursos hídricos a serem avaliados. Estas questões foram acauteladas no Relatório Ambiental.

Em relação ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) verifica-se que foram incluídos os documentos referenciados em RDA.

Considerou-se que, para prossecução do macro objetivo de atingir um desenvolvimento sustentável, deveria ser definido uma questão estratégica que englobasse as questões ambientais com vista à prossecução do equilíbrio entre as questões sociais, económicas e ambientais. No conjunto das Questões Estratégicas (QE) foram consideradas as seguintes: Sustentabilidade Ambiental e Sustentabilidade socioeconómica e atração de investimentos, com as quais se concorda.

Concorda-se igualmente com os Fatores Ambientais (FA) considerados bem como a sua relação com o QRE e QE, principalmente o FA3 que inclui a componente água.

Considera-se, porém, que deverá ser elaborado / apresentado o Resumo Não Técnico (RNT) do Relatório Ambiental.

Em conclusão, considera-se que o Relatório Ambiental está bem estruturado, claro e sintético, tendo respondido às questões e apontamentos apresentados pela ARHTO, devendo apenas ser complementado com a apresentação do RNT.

CONCLUSÃO

Em conclusão e tendo em conta os diversos aspetos referidos neste parecer, considera-se que globalmente a proposta se encontra devidamente fundamentada, sendo contudo necessários efetuar os esclarecimentos ou revisões identificados.

Reveste-se de particular relevância a apresentação da listagem dos compromissos existentes, de acordo com o estipulado no RJIGT e a apresentação do RNT do RA.

Face ao exposto a APA-ARHTO emite os seguintes pareceres:

- Favorável condicionado ao Regulamento;
- Favorável condicionado ao Relatório;
- Favorável, favorável condicionado ou desfavorável relativamente a cada uma das áreas identificadas, conforme quadro anexo o qual constitui parte integrante do presente parecer;
- Favorável condicionado ao Relatório Ambiental preliminar

Nas situações de parecer favorável condicionado devem ser considerados, caso a caso, os aspetos referidos no respetivo parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Fernandes

Anexos: Quadro integrante do presente parecer, com a análise das fichas apresentadas na proposta

Anexo ao ofício S061637-202010-ARHTO.DPI

Quadro integrante do presente parecer, com a análise das fichas apresentadas na proposta

ID / Ficha	Designação	Área (ha)	PDM em vigor	Observações e proposta prévia para adequação	Observações	Apreciação	Parecer
1	PP do Moinho das Antas	11,1	Solo Urbano - Urbanizado – Espaço Central – Área a concretizar	Área urbana de <u>estruturação e /ou colmatação</u> em espaço central.	Área desocupada, infraestruturada, rodeada de zonas totalmente consolidadas e colmatadas, essencialmente residenciais. PDM em vigor - urbanizado. Não é REN. Abrangido pela UOPG Poente Sul. PP do Moinho das Antas (1995) em vigor; parcialmente abrangida por Alvará de loteamento (1989); em curso estudos para o loteamento da área.	No PDM em vigor já está classificado como solo urbano (e não como urbanizável), havendo um PP em vigor Considera-se que se encontra devidamente fundamentada a sua manutenção como Solo Urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável
2	PP do Almarjão - Miraflores	4,3	Solo Urbano - Urbanizado – Espaço Residencial - Área a concretizar	Área <u>consolidada</u> em espaço central.	Área sem edificações, atravessada por arruamentos e infraestruturada, integrada em área urbana consolidada. PDM em vigor - urbanizado. Abrangido pela UOPG Nascente. Não é REN. PP do Almarjão (1998) em vigor; totalmente abrangida por Alvará de loteamento de 2007	No PDM em vigor já está classificado como solo urbano (e não como urbanizável) e existem PP e compromissos. Considera-se que se encontra devidamente fundamentada a sua manutenção como Solo Urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável
3	Sete Chaves - Caxias	7,1	Solo Urbano - Urbanizado – Espaço Residencial - Área a concretizar	Área urbana de <u>estruturação e /ou colmatação</u> em espaço habitacional. Pequena parte em verde urbano para assegurar o corredor do domínio hídrico	Composta por duas manchas muito próximas. Área desocupada, entre zonas consolidada, essencialmente residenciais, infraestruturada. PDM em vigor - urbanizado. Abrangido por UOPG Poente Sul. Não é REN, mas abrange DPH. Não tem PP, situa-se entre a área do PP da Zona Empresarial de Paço de Arcos, o PP da Zona Norte de Caxias e o PP Norte de Paço de Arcos. Não existem alvarás emitidos; há uma operação de loteamento aprovada em 2011, encontrando-se em curso o pedido de emissão de alvará. A proposta refere a classificação de parte desta área como verde urbano no sentido de dar continuidade ao espaço classificado como tal a sul, abrangendo as áreas associadas ao DPH e a áreas vitais da EEM, ficando o remanescente como área de estruturação e / ou colmatação urbana. Contudo, no quadro "Síntese da análise e proposta de alteração" da ficha, a "Proposta de classificação e qualificação do solo" apenas refere Espaço Habitacional, ao contrário do que é referido na "Síntese" e na tabela do anexo 1.	No PDM em vigor já está classificado como solo urbano (e não como urbanizável). Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015. Contudo, deve ser revista a coerência da proposta e corrigida a "Proposta de classificação e qualificação do solo" de modo a incluir a classificação parcial como verde urbano. Assim, considera-se de aceitar a sua manutenção em solo urbano, desde que seja <u>parcialmente qualificada como espaço verde urbano</u> de acordo com o referido na "Síntese" apresentada na ficha n.º 3 (pág. 6), bem como no Anexo 1 – Tabela síntese. Ou seja, não se considera aceitável que fique na sua totalidade como Solo Urbano – Espaço Habitacional – Área de estruturação e/ou colmatação tendo em conta as características da área. Deve ser <u>apresentado extrato da Planta de Ordenamento com a qualificação proposta</u> .	Favorável condicionado
4	Alto da Boa viagem	32,1	Solo Urbano - Urbanizado – Espaço Residencial -	Área urbana de <u>estruturação e /ou colmatação</u> em espaço habitacional.	Área maioritariamente desocupada, com pequenos núcleos edificados, infraestruturada, contígua a área residencial consolidada e à ADE / PP do Vale do Jamor. Integrada na UOPG Poente Sul. Está parcialmente condicionada pela REN, EMM e DPH. Não existe PP, nem alvará emitido, mas há uma operação de loteamento aprovada (2012) que abrange a totalidade da área, em fase	No PDM em vigor já está classificado como solo urbano (e não como urbanizável). É uma área extensa, totalmente rodeada de solo urbano, contígua a uma área residencial consolidada e ao PP do Vale do Jamor, abrangida na totalidade por loteamento em fase final de licenciamento	Favorável

			Área a concretizar		final de licenciamento. Visa estabelecer a articulação entre os vários espaços e usos contíguos (nomeadamente área residencial consolidada e áreas de uso especial).	Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	
5	Penas Alvas	3,7	Solo Urbano - Urbanizado – Espaço Residencial - Área a concretizar	Área urbana de <u>estruturação e /ou colmatação</u> em espaço habitacional.	Área sem edificação, infraestruturada, entre áreas residenciais a norte e a sul, o complexo desportivo a nascente e espaço verde a poente, o qual estabelece "uma zona de remate do aglomerado de Porto Salvo". Abrangida pela UOPG Poente Norte. Não é REN, mas tem condicionantes de DPH e está em EMM. Não tem PP (mas confina a nascente com o PP Ocidental de Porto Salvo – fase III, em curso). Tem operação de loteamento aprovada, em fase de apreciação de projetos de infraestruturas. Integra-se na área urbana de Porto Salvo "bastante consolidada e com reduzida capacidade de resposta à procura de áreas residenciais".	No PDM em vigor já está classificado como solo urbano (e não como urbanizável). Tem operação de loteamento aprovada em fase final de apreciação. Estabelece continuidade entre espaços consolidados e conforma o limite do perímetro urbano. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável
6	Casal do Penedo	3,1	Solo Urbano - Urbanizado – Espaço Residencial - Área a concretizar	Área urbana de <u>estruturação e /ou colmatação</u> , em espaço habitacional. Embora com pequena área em REN.	Área sem edificação, infraestruturada, conforma o limite sul do aglomerado de Barcarena. Integrada na UOPG Poente Norte. Tem áreas de REN e DPH. Não tem PP, nem alvará em vigor. Há uma operação de loteamento aprovada em 2012, não tendo sido apresentado projeto de especialidades.	No PDM em vigor já está classificado como solo urbano (e não como urbanizável). Conforma o limite do perímetro (coincidindo com via existente), tendo tido uma operação de loteamento aprovada em 2012, sem continuidade. Protegida por REN e DPH. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável
7	PU da Área do Parque de Ciência e Tecnologia – SubUOPG 4.3	15,2	Solo Urbano - Urbanizado – Espaço Residencial - Área a concretizar	Área urbana de <u>estruturação e /ou colmatação</u> , em espaço habitacional	Área de fronteira com o concelho de Sintra (urbanização de São Marcos), e entre áreas, com alvará de loteamento, nomeadamente o Oeiras Golfe & Residence. Integrada na UOPG Poente Norte. Não tem REN. Área inserida no Plano de Urbanização – Plano Integrado da Área do Parque de Ciência e Tecnologia (PIAPCT). O texto refere que não existem alvarás sobre esta área, mas na foto da pág.3 encontra-se representado uma área integrada no Alvará de Loteamento 06/2002 é ainda referido que estão em curso estudos para o loteamento da área.	No PDM em vigor já está classificado como solo urbano (e não como urbanizável). Integrado em PU em vigor. <u>Deve ser revista a ficha no que respeita aos "Loteamentos ou outras operações urbanísticas", no sentido de garantir a sua coerência.</u> Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável condicionado
8	Sto António Tercena	3,3	Solo Urbano - Urbanizado – Espaço Residencial - Área a concretizar	Área consolidada em espaço habitacional.	Área maioritariamente não edificada mas com vias consolidadas, inserida em meio urbano. Permite consolidar a malha urbana de Tercena e de fronteira com o concelho de Sintra. Infraestruturada. Integrada na UOPG Norte. Não tem REN. Não tem PP, nem alvarás em vigor. Existe uma operação de loteamento aprovada 2019, que abrange a maior parte da área, estando a decorrer pedido de alteração do loteamento.	No PDM em vigor já está classificado como solo urbano (e não como urbanizável). Abrangida na quase totalidade por operação de loteamento aprovada em 2019. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável
9	Qta da Rainha - Queluz de B.	4,5	Solo Urbano - Urbanizado – Espaço Residencial - Área a concretizar	Área urbana de estruturação e /ou colmatação em espaço habitacional. Embora com pequena área vital e domínio hídrico.	Área limítrofe do concelho (fronteira a poente, norte e nascente com o concelho de Sintra) delimitada parcialmente pelos acessos à A37/IC19. Possui algumas edificações e arruamentos (trata-se de uma quinta) e situa-se no prolongamento, para norte, de uma zona densamente povoada (Queluz de Baixo). Integrada na UOPG Norte. Está parcialmente condicionada pela REN, EMM e (área muito reduzida). Tem PIP aprovado em 2018 que abrange toda a área, e processo de licenciamento de operação de loteamento em curso.	No PDM em vigor já está classificado como solo urbano (e não como urbanizável). Tem PIP aprovada para toda a área e processo de licenciamento em curso. <u>A ficha deve referir a condicionante associada ao DPH.</u> Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável condicionado
10	Moinho do Félix	21,1	Solo Urbano - Urbanizável -	Dividir por 3 categorias. As zonas	Área intersticial que estabelece ligação entre espaços edificados, viários, verdes, conformando parte do limite urbano. Integrada na UOPG Poente Sul.	Área intervencionada, com algumas edificações e vias, infraestruturada, inserida em meio urbano consolidado.	Favorável condicionado

			sem categoria associada	edificadas como <u>área habitacional consolidada</u> , as zonas mais condicionadas e declivosas como <u>verde urbano</u> e a zona restante como Área urbana <u>de estruturação e /ou colmatação</u> .	Infraestruturada. Está parcialmente condicionada pela REN, EMM e DPH. Não tem PP. Estão em curso 3 operações de loteamento (uma em fase de análise e duas aprovadas); um PIP para operação de loteamento em fase final de aprovação e em elaboração uma Unidade de Execução (UE - Carreira das Vinhas). A proposta mantém esta área em solo urbano, mas “desagregada em 3 subcategorias consoante as suas características e condicionamentos: áreas mais condicionadas e declivosas a qualificar como verde urbano, as áreas edificadas como área habitacional consolidada e a restante área como área de estruturação e/ou colmatação”.	Existem compromissos (operações de loteamento e PIP, EU) que abrangem a quase totalidade da área. A proposta refere que as condicionantes da REN são pontuais o que não parece verificar-se pela análise da Planta de Condicionantes REN (SNIT). Não é ainda percepível a expressão cartográfica da proposta quanto à qualificação do solo em 3 categorias. Assim, embora se considere que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015, deve ser apresentada informação adicional, nomeadamente extratos da Planta de Condicionantes - REN e Planta de Ordenamento (proposta de alteração) com esta área devidamente demarcada, permitindo a leitura das tipologias identificadas na REN, bem como as categorias de solo propostas, no sentido de se avaliar a proposta nessa ótica. Deve ser revisto o texto da ficha (retirada a expressão “numa pequena parte” - pag.2), bem como a tabela do Anexo 1 (coluna da REN, corrigir “Sim, pontual”), tendo em conta que na totalidade das tipologias da REN não se considera “pontual” a área afetada pela REN.	
11	Lage	12,1	Solo Urbano - Urbanizável - sem categoria associada	Mantem-se em solo urbano mas dividida em 2 subcategorias: Espaço habitacional (Áreas de estruturação e/ou colmatação na zona com loteamento em curso) e Espaço Verde (Verde urbano na área restante).	Área desocupada, parcialmente infraestruturada, entre o aglomerado de Lage e a fronteira com o concelho de Cascais (sendo referida a existência de um PP em desenvolvimento). Está no PDM em vigor como Urbanizável - sem categoria associada. Integrada na UOPG Poente Norte. Não é REN. Não tem PP. Não existem alvarás emitidos, estando em curso um Pedido de Informação Prévia de loteamento (Proc.º 4/2020) que abrange a totalidade da área. É considerada uma área com “vocação mista de consolidação de soluções urbanísticas de continuidade e, em simultâneo, de espaço de descompressão urbana na fronteira entre os dois municípios”.	Área desocupada, infraestruturada, entre aglomerados consolidados e áreas de espaço verde. Existe um pedido de PIP para a totalidade da área, devendo ser clarificado se constitui um compromisso, bem como uma descrição do proposto. Deve ser ainda apresentada a proposta de qualificação do solo através de representação cartográfica (Planta de Ordenamento) em escala que permita uma análise adequada, nomeadamente face à qualificação do solo envolvente no PDM em vigor. Considera-se assim que, relativamente a esta área, não se encontram reunidas condições para emissão de parecer, não permitindo avaliar devidamente a fundamentação apresentada, tendo em conta as suas características e grau de ocupação do solo.	Deve ser apresentada informação adicional
12	Zona Ocidental de Porto Salvo	10,7	Solo Urbano - Urbanizável - sem categoria associada	Manter em solo urbano como Espaço habitacional - Área de colmatação e delimitar uma UOPG para, resolver em sede de Plano de Pormenor a presença de REN que a CMO considera inadequadamente delimitada nesta zona.	Área com edificação pontual e algumas vias, infraestruturada, rodeada de espaço urbano consolidado. Integrada na UOPG Poente Norte, foi definida a SubUOPG 12 – Zona Ocidental de Porto Salvo, encontrando-se em elaboração o Plano de Pormenor Ocidental de Porto Salvo - Fase II. Área de ocupação condicionada pela REN e EEM. Não existem alvarás; está em desenvolvimento o projeto de execução do eixo estruturante municipal, previsto no Programa de Execução do PDM.	Área inserida em meio urbano, infraestruturada e intervencionada. Integrada em SubUOPG, tem PP em elaboração e projeto de via estruturante prevista no Programa de Execução do PDM em vigor. Qualificação do território a analisar em detalhe na apreciação do PP Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015. Contudo, deve ser revista a qualificação do solo proposta na Tabela do Anexo 1 em comparação com a da ficha. Sendo aplicadas duas qualificações diferentes, deve ser apresenta a representação cartográfica da proposta, com	Favorável condicionado

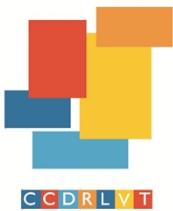
						identificação das categorias e subcategorias de solo propostas, no sentido de se avaliar a proposta nessa ótica. Verificar a terminologia utilizada na ficha e na tabela do Anexo 1..	
13	Vila Fria	8,4	Solo Urbano - Urbanizável - sem categoria associada	Localiza-se no eixo estratégico. A consolidar - Área urbana de estruturação e /ou colmatação. Avaliar a necessidade de delimitar subUOPG para PP.	Área sem edificação, dividida pela N249-3, inserida em espaço intervencionado / consolidado, de características urbanas. Localizada entre os principais programas estratégicos definidos no PDM em vigor. Abrangida pela UOPG Poente Norte. Área pontualmente condicionada pela REN. Sem PP. Parcialmente abrangida por alvarás emitidos (1983 e 2008), estando em curso estudos para o loteamento da totalidade da área, a ser atravessada por uma via estruturante, prevista no Programa de Execução do PDM.	Área inserida em meio urbano, infraestruturada, que permite a colmatação da malha urbana e conforma o limite urbano. Existem compromissos e intervenções estratégicas prevista no Programa de Execução do PDM em vigor. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável
14	Alto das Lebres	7,0	Solo Urbano - Urbanizável - sem categoria associada	Área urbana de estruturação e /ou colmatação, com exceção das zonas de REN e domínio hídrico que passam a integrar verde urbano. Avaliar a necessidade de delimitar subUOPG para PP.	Área sem edificação, infraestruturada, delimitada por arruamentos e áreas consolidadas. Integrada na UOPG Poente Sul, rodeada pelos principais programas estratégicos definidos no PDM em vigor e com PP em curso. Parcialmente condicionada pela REN, EEM e DPH. Não existem alvarás emitidos, mas a área encontra-se totalmente inserida em duas operações urbanísticas em curso (Operação de loteamento aprovada em 2016 – a decorrer uma retificação e Pedido de licenciamento de operação de loteamento em curso, com data de entrada de 25/09/2019).	Área inserida em meio urbano, infraestruturada, com compromissos. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015. No entanto, é necessário garantir a coerência da proposta pelo que deve ser revista, tendo em conta que a proposta de qualificação do solo referida na Ficha não é coincidente com a apresentada na tabela do Anexo 1, no que respeita ao verde urbano previsto nesta última. Sendo definidas duas qualificações diferentes para esta mancha, deve ser apresentado extrato da Planta de Ordenamento com a respetiva representação.	Favorável condicionado
15	Terras do Cano - Caxias	5,9	Solo Urbano - Urbanizável - sem categoria associada	Área urbana de estruturação e /ou colmatação	Área maioritariamente desocupada, infraestruturada, com edificadas dispersas abandonadas, totalmente integrada em meio urbano. Abrangida pela UOPG Poente Sul. Sem PP. Sem condicionantes da EEM, pequena área de REN num dos limites. Área muito pequena a sul sujeita a alvarás em vigor. A proposta refere que se trata de "uma área indispensável à formalização da malha urbana e de espaços verdes que assegurem a implementação do corredor previsto, promovendo e valorizando a estrutura verde".	Área infraestruturada, com algumas edificações, inserido em meio urbano. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015. Entende-se, contudo, que não sendo definida SubUOPG ou PP previsto, tendo em conta a importância referida na proposta no que respeita à estrutura verde / corredor verde previsto, deveria ser salvaguardada a sua afetação parcial a espaço verde, pelo que se considera que deve ser ponderada a qualificação proposta. Rever terminologia da ficha e da Tabela do Anexo 1	Favorável condicionado
16	Queijas	5,2	Solo Urbano - Urbanizável - sem categoria associada	Manter em solo urbano, com uma parte em verde urbano e a área restante como Área habitacional de estruturação e /ou colmatação	Área desocupada, limítrofe do aglomerado densamente ocupado e totalmente consolidado, limitada a norte por espaço verde urbano. Abrangida pela UOPG Norte. Não é REN. Sem PP. Sobreposição a sul de pequena área com o alvará emitido. Encontra-se em curso um licenciamento de operação de loteamento para a faixa a poente. É proposta a manutenção em solo urbano, como Espaço Verde - Verde Urbano e Espaço Habitacional - Área de Estruturação e/ou Colmatação.	Área completamente inserida em solo urbano (a norte verde urbano e nos restantes áreas contígua a espaço urbano densamente ocupado e consolidado, sem áreas para preenchimento), infraestruturada. Permite colmatar a malha urbana e conformar o perímetro do aglomerado. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano,	Favorável condicionado

						nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015. No entanto, tendo em conta que a proposta propõe a qualificação do solo em duas categorias e subcategorias diferentes, deve ser apresenta a <u>representação cartográfica da qualificação proposta</u> , com identificação das categorias e subcategorias de solo propostas, no sentido de se avaliar a proposta nessa ótica. Verificar a terminologia utilizada na ficha e na tabela do Anexo 1.	
17	Leceia Barcarena	2,8	Solo Urbano - Urbanizável - sem categoria associada	Área urbana de estruturação e /ou colmatação.	Área integrada em solo urbano, adjacente a um núcleo urbano consolidado, infraestruturada, confinado a norte com a área integrada no PU do Parque de Ciências e Tecnologia. Abrangida pela UOPG Poente Norte. Sem PP. Não é REN, tem DPH. Está parcialmente abrangida por alvará de construção (2019) e dois Pedidos de Informação Prévias (PIP) para operação de loteamento com pareceres favoráveis. Permite rematar a área consolidada sem a alargar excessivamente. Garante a articulação entre a área residencial e o Parque de Ciências e Tecnologia, contribuindo para a consolidação dos limites urbanos do aglomerado de Leceia.	Espaço intersticial inserido em solo urbano, infraestruturado, que estabelece a ligação entre uma área residencial e o Parque de Ciências e Tecnologia. Existem compromissos sobre esta área. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015. Todavia deve ser <u>revista a proposta no sentido de garantir a coerência entre as suas diferentes componentes</u> (a tabela do Anexo 1 propõe a qualificação como "Área urbana de estruturação e /ou colmatação", enquanto que a Ficha refere "Área de Estruturação e/ou Colmatação e Área Consolidada (na parcela com edifício em construção)", devendo ser apresentado extrato da Planta de Ordenamento com a respetiva representação).	Favorável condicionado
18	Carreira das Vinhas	11,1	Solo Urbano - Urbanizável - Espaços de atividades económicas	<u>Área de estruturação e /ou colmatação, em Espaço de Atividades Económicas</u> . Delimitar subUOPG para PP.	Área inserida em solo urbano, infraestruturada, desocupada, contígua a urbanizações residenciais a sul e sudoeste, e ao parque empresarial da Quinta da Fonte, a nordeste. Abrangida pela UOPG Poente Sul, integra a SubUOPG 11 – Cacilhas Norte. Sem PP. Não tem REN, mas está totalmente abrangida por EEM (EEF). Não existem alvarás, estando em elaboração uma Unidade de Execução (UE Carreira das Vinhas). Estão previstas para esta área importantes ligações viárias.	Área totalmente integrada em solo urbano, contígua a espaços edificados consolidados, infraestruturada, e áreas ocupadas na sequência de planos de pormenor. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável
19	PE Empresarial de Paço de Arcos	16,0	Solo Urbano - Urbanizável - Espaços de atividades económicas	<u>Áreas de Estruturação programada em Espaço de Atividades Económicas</u> (com PP em curso)	Área totalmente em solo urbano, infraestruturado, consolidado, contígua a urbanizações residenciais e a espaços de atividades económicas. Abrangida pela UOPG Poente Sul e pela SubUOPG 2, a que corresponde o PP da Zona Empresarial de Paço de Arcos, em elaboração. Tem REN (área residual a poente), EEM (quase totalidade) e DPH. Abrangido por Alvará emitido em 2019.	Área infraestruturada, inserida em solo urbano consolidado, com PP em elaboração e abrangida por alvará. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável
20	PE Empresarial do Norte de Paço de Arcos	24,1	Solo Urbano - Urbanizável - Espaços de atividades económicas	<u>Áreas de Estruturação programada em Espaço de Atividades Económicas</u> (com PP em curso)	Área com construções pontuais, infraestruturada, integrada em solo urbano, imitada pela A5 (norte) e por áreas consolidadas de atividades económicas / empresariais e residenciais, ou de usos múltiplos, e por antigas pedreiras. Abrangida pela UOPG Poente Sul e pela SubUOPG 4 a que corresponde o PP Norte de Paço de Arcos, em elaboração. Tem áreas de REN, EEM e DPH (incluindo ZAC). Sem alvarás. Considerada área estruturante para o modelo de organização territorial, praticamente contígua ao Programa Estratégico de Paço de Arcos e contígua ao Programa Estratégico Norte de Caxias.	Área infraestruturada, inserida em solo urbano consolidado, com PP em elaboração. Saliente-se a necessidade de uma correta integração das áreas de ZAC no modelo territorial a definir no PP. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável

21	PE Empresarial do Norte de Caxias	38,9	Solo Urbano - Urbanizável - Espaços de atividades económicas	<u>Áreas de Estruturação programada em Espaço de Atividades Económicas</u> (com PP em curso)	Área inserida em solo urbano, não edificada, com zonas desqualificadas relacionadas com pedreiras inativas e zonas de vazadouros informais de entulhos. Delimitada a norte pela A5, é contígua a áreas urbanas consolidadas e por espaços de atividades económicas, nomeadamente à Área do Programa Estratégico Norte de Paços de Arcos. Abrangida pela UOPG Poente Sul e pela SubUOPG 3, a que corresponde o PP da Zona Norte de Caxias, em elaboração. Tem REN, EEM e DPH. Existe contrato para planeamento válido; sem alvarás. Área considerada como programa estratégico no PDM em vigor.	Área inserida em meio urbano, integrada em PP em elaboração. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável
22	PE Empresarial de Porto Salvo	54,5	Solo Urbano - Urbanizável - Espaços de atividades económicas	<u>Áreas de Estruturação programada em Espaço de Atividades Económicas</u> (com PP em curso)	Área infraestruturada, maioritariamente não edificada, embora englobe construções / áreas de atividades económicas dispersas, uma zona de equipamento desportivo e um antigo aterro selado. Localizada entre os aglomerados urbanos de Porto Salvo e Vila Fria, encontra-se dividida a meio pela N249-3. Insere-se em solo urbano, sendo que a nascente e parcialmente a norte, confronta com solo rústico. Abrangida pela UOPG Poente Norte, constitui a SubUOPG 1, a que corresponde o PP da Zona Empresarial de Porto Salvo, em elaboração. Abrange áreas sujeitas a REN (incluindo ZAC), DPH e integradas em EEM (EEF). Não há alvarás de loteamentos ou outras operações urbanísticas. No PDM em vigor foi considerada uma área estruturante para o modelo de organização territorial – está no eixo atual de ligação do Taguspark aos parques empresariais e grandes áreas de atividade económica a sul, contribuindo para a consolidação do modelo territorial na criação de um eixo com ligação à zona ribeirinha.	Área infraestruturadas, onde se localizam algumas atividades económicas, que confronta com solo urbano e com solo rústico. Está totalmente integrada na SubUOPG 1 e abrangida por PP em elaboração. Saliente-se a necessidade de uma correta integração das áreas sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública, em particular as áreas de ZAC, no modelo territorial a definir no PP, devendo ser minimizados os conflitos. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável
23	Valejas - Barcarena	6,4	Solo Urbano - Urbanizável - Espaços de atividades económicas	<u>Áreas de estruturação e/ou colmatação em Espaço de Atividades Económicas</u>	Área sem edificação, infraestruturada, entre o extremo sul da zona empresarial de Queluz de Baixo e o aglomerado de Valejas. Maioritariamente envolvida por solo urbano, sendo que a SE, S e SW confronta com solo rústico. Abrangida pela UOPG Norte, constitui a SubUOPG 13 – Valejas Sul. Não tem REN, mas encontra-se condicionada pela integração em EEM (EEF). Não existe PP em elaboração. Existe uma pequena área abrangida pontualmente por alvará, sendo que a área está rodeada a norte e nascente por urbanizações resultantes de alvarás executados. Encontra-se em elaboração uma Unidade de Execução (UEValejas), que prevê o estabelecimento de um contrato de urbanização entre os proprietários e a CMO.	Área sem ocupação, infraestruturada, maioritariamente integrada e contígua a solo urbano consolidado, confronta parcialmente com solo rústico. Embora se considere que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015, sugere-se a ponderação da alteração dos seus limites. Entende-se que deve ser ponderada a sua redelimitação onde confronta com solo rústico, conformando-se à ligação entre a categoria de espaço de atividades económicas e o limite sul do aglomerado, não fazendo a ligação deste solo urbano com o solo urbano do aglomerado de Barcarena.	Favorável condicionado
24	Alto dos Barronhos	9,1	Solo Urbano - Urbanizável - Espaços de atividades económicas	Áreas de estruturação programadas em Espaço de Atividades Económicas. Delimitar subUOPG para UE.	Área infraestruturada, totalmente inserida em solo urbano, maioritariamente não edificada, limitada pela A5 e por vias novas, é contígua a poente a uma zona urbana consolidada mista. Abrangida pela UOPG Nascente. Integrada parcialmente em parte EEM, REN e DPH. Tem Plano de Urbanização do Alto dos Barronhos (1997). Não há alvarás de loteamentos ou outras operações urbanísticas.	Área totalmente inserida em meio urbano; tem PU em vigor. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015. Compatibilizar terminologia da ficha com tabelado Anexo 1 quanto à qualificação do solo.	Favorável condicionado
25	Parque de Ciências e Tecnologia	56,2	Solo Urbano - Urbanizável - Espaços de uso especial – equipamentos. Avaliar a necessidade de	<u>Áreas de estruturação programadas em Espaços de Uso Especial - Equipamentos</u> . Avaliar a necessidade de	Área de grande dimensão, maioritariamente sem edificação, com alguns edifícios de habitação unifamiliar isolados e de atividades económicas de pequena dimensão isolados. Rodeada por solo urbano, apenas confronta parcialmente com solo rústico num pequeno troço do limite sul. Abrangida pela UOPG Poente Norte. Integra áreas de REN, EEM e DPH. Tem PU em vigor - Plano Integrado da ÁREA do Parque de Ciência e Tecnologia (publicado	Área envolta em solo urbano, está integrada no Plano Integrado da ÁREA do Parque de Ciência e Tecnologia (PU). Existem compromissos que abrangem a maioria da área. Tem compromissos para a maioria da área. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano,	Favorável

				delimitar subUOPG para PP.	em 1996). Existe um Alvará de Licença de construção e um Pedido de Informação Prévia para operação de loteamento com parecer favorável (que engloba cerca de 2/3 da área, nomeadamente a menos intervencionada, prevendo o uso dominante (90%) de ciência e tecnologia e como usos complementares (10%) habitação, comércio e serviços). Está rodeada de loteamentos infraestruturados cujo desenho urbano encosta aos limites desta área com clara intenção de continuidade das vias. É uma área estruturante para a estratégia de desenvolvimento do concelho.	nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	
26	Serra de Carnaxide	145,9	Solo Urbano - Urbanizável - Espaços de uso especial - equipamentos (desporto ...)	Ligeiro acerto ao longo da estrada para Barcarena incluindo edifícios existentes em espaço habitacional como área consolidada a regenerar. O mesmo em duas pontas junto ao núcleo antigo de Carnaxide que ficam incluídas em espaço central - área consolidada e área consolidada a requalificar. A restante área fica em espaço rústico - "Espaço de uso Múltiplo de equipamentos e outras atividades" que corresponderá também a uma SubUOPG.	Extensa área que confina com o limite do concelho (Amadora) numa linha de festo, sem edificação, à exceção de pequenas zonas de franja com algumas construções. Abrangida pela UOG Norte, constitui a SubUOPG 8 – Serra de Carnaxide. Tem REN, EEM e DPH. Encontra-se em vigor o Plano Parcial de Urbanização do Parque Suburbano da Serra de Carnaxide (publicado em 1994). Existe um Alvará de licença de construção e foi aprovado um PIP de loteamento (2014) que não teve sequência. É considerada uma área fundamental para o modelo territorial, com características exclusivas do ponto de vista natural, patrimonial e pela localização, justificando a sua classificação como Solo Rústico. Apresenta áreas, em situação de franja, que devem ser integradas nas categorias contíguas, de solo urbano. A proposta aponta para a Classificação e qualificação dominante em Solo Rústico, na Categoria de Espaço de Uso Múltiplo de Equipamentos e outras estruturas de Cultura, Lazer, Recreio, Desporto e Turismo. No que respeita às situações de remate, é proposta a manutenção das áreas edificadas em solo urbano (junto ao núcleo antigo de Carnaxide como Espaços Centrais – Áreas Consolidadas ou a Requalificar; e junto à EN 117 como Espaços Habitacionais – Áreas consolidadas) É delimitada uma SubUOPG “que permita estabelecer de forma rigorosa os usos e ocupação, consentâneos com princípio de desenvolver uma grande zona de lazer de referência para o município e para a Área Metropolitana de Lisboa, sem descorar a definição de soluções de remate e interface com as urbanizações em construção no município da Amadora”, sendo proposta a revogação do PU em vigor.	Área sem ocupação, muito vasta, sem características de solo urbano. A proposta classifica-a como solo rústico, numa categoria de espaço que permite a concretização de uma grande zona de lazer de referência, sendo salvaguardada a integração das áreas edificadas, junto aos limites, em solo urbano em categoria contígua. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de reclassificação como solo rústico, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015. A proposta da ficha refere “Espaço de Uso Múltiplo de Equipamentos e outras estruturas de Cultura, Lazer, Recreio, Desporto e Turismo” e “Espaços Centrais – Áreas Consolidadas ou a Requalificar” ou “ “Espaços Habitacionais – Áreas consolidadas”, devendo esta terminologia ser compatibilizada com a que consta da na tabela do Anexo 1, garantindo a coerência da proposta.	Favorável condicionado
27	Antas Sul	11,7	Solo Urbano - Urbanizável - Espaços de uso especial - Turismo	<u>Área de estruturação e/ou colmatação de uso ribeirinho em Espaços de Uso Especial - Turismo.</u> Pela dimensão e localização deve corresponder a uma SubUOPG .	Área inserida em solo urbano, infraestruturada, maioritariamente não edificada (exceto dois pequenos núcleos de construções ao centro e a nascente, e ainda a poente as infraestruturas da “Bateria das Lajes”). Está delimitada a norte pela linha do caminho-de-ferro e a sul pela via “Marginal”. Encontra-se parcialmente integrada em REN e DPH. Abrangida pela UOPG Litoral. Em elaboração uma Unidade de Execução (UEAntas Sul), que prevê a elaboração de um contrato de urbanização entre os proprietários e a CMO. É uma área com caráter intersticial que se revela importante, pela sua localização privilegiada no contexto do uso ribeirinho, potenciando a utilização turística e de lazer. O PDM prevê que esta área, em articulação com a área da ficha n.º 1, viabilizem um corredor da estrutura verde municipal no sentido de criar uma ligação à praia de Santo Amaro e ao passeio ribeirinho, pelo que assume uma importância estratégica para a resolução desta zona da cidade de Oeiras, num contexto urbano. A proposta cria a SubUOPG 9 – Antas Sul que coincide com esta área.	A proposta resulta algo confusa no que se refere aos PMOT, loteamentos ou compromissos existentes para esta área, na medida em que é referido: a) Abrangida pela UOPG Litoral (pág.2) b) Sem PMOT, “Está integrada na UOPG Litoral, para a qual se estuda a elaboração de um Plano de Urbanização (pág. 3) c) “Está em elaboração uma Unidade de Execução (UEAntas Sul), com o objetivo de estudar e definir para esta zona a solução urbanística mais adequada que concretize os objetivos estratégicos definidos no PDM, como parte integrante do eixo de desenvolvimento estratégico do município “Frente Ribeirinha”” (pág. 3) d) “Pela sua importância e localização estratégica a área em análise deve constituir-se como uma SubUOPG	Favorável condicionado

						que poderá corresponder a uma Unidade de Execução, de preferência articulada com a área da ficha n.º 1, para garantir a coerência dos espaços e a efetivação dos objetivos de articulação consagrados no PDM. (pág. 6) e) A proposta cria a SubUOPG 9 – Antas Sul Recomenda-se a revisão da proposta no sentido de clarificar qual a forma de implementação adotada. Não obstante, considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	
28	Estação Radio-Naval	33,0	Solo Urbano - Urbanizável - Espaços de uso especial – equipamentos (defesa ...)	Espaço Urbano Central - " <u>Área de equipamento de defesa nacional a reconvertêr</u> ". Pela dimensão e localização deve corresponder a uma SubUOPG que poderá ser uma Unidade de Execução ou PP.	Área infraestruturada, com algumas edificações, mas maioritariamente não edificada. Corresponde a um espaço militar que se prevê venha a ser desativado. Totalmente inserida em meio urbano, contígua a zonas densamente povoadas de Dafundo, Algés, Linda-a-Velha e Miraflores. Parcialmente condicionada pela REN e EEM (EEF). Abrangida pela UOPG Nascente. Sem PU ou PP. Não existem alvarás; encontram-se em curso estudos com vista ao loteamento da área. A proposta estabelece esta área como SubUOPG 10 – Estação Rádio Naval	Área infraestruturada, inserida em solo urbano consolidado, ocupada por instalações militares que se prevê virem a ser desativadas. Considera-se que a fundamentação apresentada sustenta a proposta de manutenção como solo urbano, nomeadamente de acordo com os critérios do DR 15/2015.	Favorável



DOCUMENTO SÍNTESE DOS PARECERES EMITIDOS

Para efeitos de Conferência Procedimental prevista no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) sobre a Proposta de Alteração ao PDM de Oeiras, para adequação ao RJIGT

1. ENQUADRAMENTO

A 22 de setembro de 2020, a Câmara Municipal de Oeiras (CMO), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), solicitou à CCDR-LVT a marcação da conferência procedural (CP) sobre a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Oeiras, para adequação ao RJIGT.

A 29 de setembro de 2020, a CCDR-LVT, através da PCGT, convocou as entidades inscritas naquela plataforma para a CP, a realizar no dia 28 de outubro, pelas 14.30 horas, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT.

Contudo, as circunstâncias excepcionais no quadro das determinações das autoridades públicas no âmbito da prevenção e mitigação do COVID19 e as limitações dos meios técnicos/tecnológicos disponíveis na CCDR-LVT para realização de ligação em videoconferência impediram a realização desta CP.

Neste contexto a 20 de outubro, também através da PCGT, a CCDR-LVT informou, todas as entidades consultadas e a CMO, da impossibilidade da realização da CP e solicitou que as apreciações fossem ser inseridas naquela plataforma, até ao dia 28 de outubro.

Trata-se assim de uma tramitação adotada temporariamente e com caráter excepcional, sendo elaborado este documento síntese dos pareceres em substituição da ata da CP.

Foram chamadas a emitir a sua posição as seguintes entidades:

1. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)
2. Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT);
3. Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ ARHTO);
4. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);

Até à data não emitiram parecer as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);

Com referência ao n.º 3 do artigo 84º do RJIGT, por remissão do n.º 3 do artigo 86º, considera-se que as entidades que não manifestaram, até à data indicada, a sua discordância fundamentada, nada têm a opor à proposta de plano.

A APA enviou a sua apreciação à CCDR-LVT, tendo-lhe sido solicitado a sua rápida inserção na PCGT. Ainda que não tenha sido respeitado o prazo e o procedimento, considera-se que será de atender às observações tecidas neste parecer, no desenvolvimento do processo.

Reunidos os pareceres escritos emitidos, que ficarão anexos, esta CCDR elaborou o presente documento que colocará na PCGT.

2. APRECIAÇÃO

Sobre o âmbito da apreciação, tem sido habitual neste tipo de processos, considerar os aspetos indicados no artigo 85.º do RJIGT.

2.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

A CCDR na sua apreciação indica não serem respeitadas algumas disposições do RJIGT e do DR 15/2015, pelo que emite parecer desfavorável;

A APA no parecer enviado refere que considera necessário retificar algumas peças e completar a fundamentação para certas opções, sendo que para uma área emitiu parecer desfavorável.

2.2. Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes

Nem a CCDR-LVT nem a APA referem nas suas apreciações qualquer desconformidade com programas ou planos supramunicipais, pelo que neste aspetto o parecer é favorável.

2.3. Análise sobre o relatório ambiental

A CCDR-LVT e a APA entendem que o Relatório Ambiental carece de ser completado e melhorado, pelo que o parecer é favorável condicionado.

3. CONCLUSÃO

Dos pareceres emitidos, resulta que a presente proposta não reúne condições para ser colocada à Discussão Pública prevista no artigo 89.º do RJIGT, devendo a CMO ponderar a realização da concertação, conforme disposto no artigo 87º do RJIGT.

O sumário anterior dos pareceres emitidos não substitui o conhecimento do seu conteúdo integral para o seguimento adequado pela CMO.

O presente documento com os pareceres anexos, será colocado pela CCDRLVT na PCGT, no separador destinado à Ata da Conferência Procedimental.

ANEXOS (2 pareceres)

Parecer da CCDRLVT

Parecer da APA

À

CCDR-LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº 37
1250 - 009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
OF. 43721/2020/ DRCNF-LVT/DRCNB/DOT

ASSUNTO Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao RJIGT

PCGT 192

Nossa entrada nº 81371/2020

Na sequência de apresentação da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, na redação vigente - RJIGT), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), vimos por este meio remeter o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF,IP), no âmbito das suas competências, estabelecidas nos termos do Decreto-Lei nº 43/2019, de 29 de março.

1. Objeto do parecer

É apresentado para emissão de parecer o processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT. Este decorre, essencialmente, da publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solo, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei nº 31/2014 de 30 de maio, na redação em vigor – LBPPSOTU) e do artigo 199º do RJIGT, onde este último dispõe a necessidade dos planos municipais terem que incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo previstas no mesmo diploma. O Plano Diretor Municipal de Oeiras¹, na data da sua revisão, beneficiou do regime transitório, disposto no nº 2 do art.º 82º da LBPPSOTU, remetendo para um momento posterior a sua adequação ao novo paradigma em matéria de classificação e qualificação do solo.

¹ O Plano Diretor Municipal de Oeiras, na versão que integra a sua primeira revisão, foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 179, de 14 de setembro de 2015 (Aviso nº.º 10445/2015), tendo sido alterado pelo Aviso nº.º 15118/2017, de 15 de dezembro, que procede à correção de erros materiais, e pela Declaração de retificação nº.º 565/2018, de 10 de agosto, que procede à publicação das plantas em falta.



Segundo o relatório da proposta apresentado, as alterações previstas prendem-se, fundamentalmente, “...com o facto do atual regime ter suprimido a desagregação da qualificação do solo urbano nas categorias operativas de solos urbanizados e solos urbanizáveis, tendo o conceito destes últimos deixado de constar na lei. Trata-se, pois, de uma alteração com carácter bastante específico e particular, não se pretendendo alterar, no presente contexto, a estratégia de ordenamento e desenvolvimento do território que norteou a elaboração do PDM em vigor, tarefa que constará de uma futura revisão. Pretende-se, sim, assegurar que a alteração não compromete a estratégia de desenvolvimento económico e social definida pelo Município.”

No relatório da proposta consta, assim, que a proposta apresentada procura introduzir “as alterações ao PDM necessárias ao cumprimento de um imperativo legal específico – integração das atuais regras de classificação e qualificação do solo”, entendendo, pois, estar perante um procedimento enquadrável no artigo 118º ao referir “que os planos municipais são alterados (...) sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos e sistematiza que a alteração visa, “segundo os seus termos de referência:

- *A Adequação ao novo RJIGT;*
- *A atualização das disposições vinculativas dos particulares;*
- *A constituição de um Fundo de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística;*
- *A identificação e avaliação de situações incongruentes detetadas no decorrer da monitorização da execução do PDM de Oeiras desde 2015, e sequentes ajustes no ordenamento de território que resultem da adequação da estratégia de desenvolvimento municipal ao novo quadro legal.”*

E identifica o relatório da proposta, que “os princípios subjacentes ao procedimento da alteração para adequação ao RJIGT são:

- *Não comprometer qualquer dos vetores estratégicos do PDM em vigor para não se comprometer o modelo estabelecido em 2015;*
- *Não promover a classificação como urbano de solo considerado rural no PDM de 2015;*
- *Garantir as condições adequadas ao acolhimento da dinâmica urbanística verificada e desenvolvimento económico previstos a curto prazo;*
- *Assegurar a coerência das redes e serviços num território maioritariamente urbano de grande importância na Área Metropolitana de Lisboa pela sua excelência, quer do ponto de vista económico, quer residência, quer ambiental;*
- *Garantir a manutenção da capacidade para acolher novos investimentos nas áreas estratégicas sem pôr em causa a sustentabilidade ambiental já ponderada ao nível do PDM em vigor” (sublinhado nosso).*



Para o efeito o processo apresentado, apenas em formato PDF, essencialmente, é constituído por: Estudo Económico, Estratégia de Desenvolvimento e Programação de Investimentos; Relatório e Programa de Execução; Regulamento; Planta de Ordenamento e Relatório Ambiental.

2. Antecedente

No âmbito do processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT, num primeiro momento, foi enviado para pronúncia o respetivo Relatório de Definição de Âmbito (RDA), com a nossa entrada n.º 97721/2019, enquadrado no procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do RJIGT, conjugado com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na redação vigente, ao qual este Instituto emitiu parecer (contemplando a apreciação do RDA e a identificação do enquadramento legal com maior relevância a atender na proposta de alteração), através do ofício nº 59490/2019/ DRCNF-LVT/DRCNB/DOT.

3. Enquadramento

Conforme disposto no ofício 59490/2019, atendendo à missão do ICNF,IP, que integra funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, é de observar que a proposta de Alteração do PDM de Oeiras deve garantir o cumprimento e articulação das políticas florestais, de conservação da natureza e biodiversidade.

3.1. No âmbito florestal

O Município de Oeiras encontra-se abrangido pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado mediante a Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação nº 13/2019 de 12 de abril (PROF-LVT), cuja cartografia consta em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/profs/prof-em-vigor>

Neste contexto, importa salientar o disposto no PROF-LVT, em articulação com o Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2019 de 21 de janeiro. Pese embora o tipo de procedimento em causa (alteração do PDM Oeiras para adequação ao RJIGT), informa-se que nos termos do art.º 1º, nº1 do PROF-LVT, “*Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, ...*”, nas suas atuais redações. Estabelece o art.º 1º, nº4 do PROF-LVT que “*As normas do PROF de Lisboa e Vale do Tejo que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) ...*”. Acresce que dispõe o art.º 2.º, nº1 do PROF-LVT que “A identificação e atualização das disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF LVT são efetuadas nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro”.



Releva que de acordo com o art.º 4º, n.os 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2019 de 21 de janeiro, respetivamente, “Os PROF vinculam ainda, direta e imediatamente, os particulares relativamente: a) À elaboração dos planos de gestão florestal; b) Às normas de intervenção nos espaços florestais; c) Aos limites de área a ocupar por eucalipto” e “Ficam excluídas do disposto no número anterior as normas com incidência territorial urbanística”, em articulação com o disposto na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, nas suas redações atuais. Assim, são de grande relevância os princípios e objetivos do PROF-LVT, alinhado mediante a visão considerada na Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), “... adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos”, conforme art.º 4º do PROF-LVT.

O PROF-LVT, nos termos do seu art.º 8º, estabelece como objetivo e promove como prioridade “... a defesa e a proteção de determinadas espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, carecem de especial proteção, designadamente: a) Espécies protegidas por legislação específica: i) Sobreiro (*Quercus suber*); ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*); e, iii) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*); b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica: i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*); ii) Carvalho-roble (*Quercus robur*); iii) Teixo (*Taxus baccata*)”.

Assim, importa atender ao referido objetivo e prioridades, que se articulam com o disposto em legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho, relativo ao *Quercus suber* (Sobreiro) e ao *Quercus rotundifolia* (Azinheira) e o Decreto-Lei nº 423/89, de 4 de Dezembro, relativo ao *Ilex aquifolium* (Azevinho), por se enquadrarem na lista de Serviços e Restrições de Utilidade Pública. Segundo a consulta efetuada, constam na carta de condicionantes do PDM de Oeiras, áreas de Sobreiro e Azinheira.

Ao nível do PROF-LVT, importa observar os objetivos e as normas comuns afetos a cada sub-região homogénea, que no caso do município de Oeiras, é abrangido pela sub-região homogénea “**Grande Lisboa**”, para a qual, com igual nível de prioridade, são estabelecidas a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: **Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; Função geral de proteção e Função geral de recreio e valorização da paisagem**. Sendo que as normas de silvicultura a aplicar correspondem às normas das funções definidas. A atender ainda às espécies a privilegiar para a respetiva sub-região homogénea, bem como às medidas de intervenção comuns à região do PROF (documento estratégico do PROF-LVT e anexo III) e às medidas relativas à respetiva sub-região homogénea, e tendo em conta as metas consideradas. Acresce salvaguardar que para efeitos do PROF-LVT, aplicam-se as definições constantes no seu art.º 3º, em que se salienta a relativa a “e) espaços florestais”, os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional” e a atender no processo de Alteração em causa e na AAE.

O PROF-LVT estabelece ainda as explorações florestais e agroflorestais sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF), nos termos dos seus artigos 41º e 42º, a atender. Por outro lado, salienta-se a relevância das áreas florestais sensíveis,



conforme artigos 13º e 14º do PROF-LVT, sendo que as relativas ao risco de incêndio devem ser articuladas com o disposto no Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor e, por conseguinte com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oeiras (PMDFCI / Oeiras), que também deve ser considerado.

Salienta-se o disposto no art.º 16º, nº1 do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, o qual determina que “*A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI a integrar, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais (...) de ordenamento do território*”, que suporta as normas da construção de novos edifícios (conforme constante no referido diploma) e que, segundo a consulta efetuada, não consta no PDM Oeiras, em vigor.

No âmbito da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI), normalmente, é considerado a informação referente a infraestruturas da Defesa da Floresta Contra Incêndios: postos de vigia da Rede Nacional, por via das condicionantes estabelecidas pelo artigo 32º do referido decreto-lei; rede viária florestal, nomeadamente a fundamental, face à multiplicidade de funções que desempenha, e os pontos de água (os de 1ª ordem – classificação de acordo com a Portaria nº 133/2007 de 26 de janeiro); medidas a adotar no âmbito do PMDFCI na prevenção contra incêndios, nomeadamente, implementação da rede de faixas de gestão de combustível, mosaicos de parcelas de gestão de combustível e estabelecimento da rede viária florestal.

Para além do acima referido, releva a identificação do historial dos incêndios ocorridos nos últimos anos e a cartografia correspondente (indicação do ano), por forma a estabelecer os povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos (Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei nº 34/99, de 5 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de Março), que devia constar, quando aplicável, na carta de condicionantes do PDM e no regulamento, por constituírem uma restrição à alteração do uso/ocupação do solo e enquadrarem-se na lista de Serviços e Restrições de Utilidade Pública.

Em relação às arborizações e rearborizações deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei 96/2013, de 19 de julho, na redação em vigor, em conjugação com o art.º 17.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, da sua redação atual.

De realçar a Lei nº 53/2012 de 05 de setembro, que estabelece e regula as árvores isoladas, alamedas e maciços classificados de interesse público, cuja informação encontra-se disponível em: <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/Arvores.qry?Distrito=11&Concelho=10&Freguesia=&Processo=&template%3Amethod=Pesquisar> As árvores isoladas, alamedas e maciços classificados de interesse público, bem como as suas áreas de proteção que nos termos da Lei nº 53/2012 de 05 de setembro resulta num “buffer” de 50m, devem constar na carta de condicionantes do PDM e regulamento, por integrarem a lista de Serviços e Restrições de Utilidade Pública.

Acresce que o Município de Oeiras integra áreas submetidas ao Regime Florestal, que se enquadram em Regime Florestal Total, conforme consta na carta de condicionantes do PDM em vigor.



3.2. No âmbito do Património Natural

Embora o concelho de Oeiras não seja abrangido por áreas classificadas nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - doravante a designar por RJCNB), salienta-se a importância na manutenção em estado de conservação favorável das áreas onde ocorram valores naturais com relevância para a conservação da natureza e biodiversidade, que devem integrar a Estrutura Ecológica Municipal conforme definida no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, na redação em vigor. De igual forma considera-se importante a salvaguarda da Rede Fundamental de Conservação da Natureza² (doravante a designar por RFCN), nomeadamente das áreas de continuidade (para a qual contribuem, genericamente, a REN, a RAN e o DPH), identificada na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (doravante a designar por ENC NB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018, bem como as áreas onde ocorrem valores naturais importantes para a conservação da natureza, nomeadamente habitats e espécies. Estas áreas de continuidade permitem estabelecer ou salvaguardar "... a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação..."³, estas últimas presentes em alguns dos concelhos que confrontam com o município de Oeiras, abrangidos por áreas classificadas nos termos do RJCNB. *Deste modo, pode contribuir-se "... para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, nos termos dos respetivos regimes jurídicos."*²

4. Apreciação

Conteúdo documental

Para além de constar no relatório algumas figuras relativas a algumas peças desenhadas, foi apresentado, apenas, uma Planta de Ordenamento à escala 1:25:000, em formato PDF. A planta de ordenamento não foi exibida em formato georreferenciado ou as respetivas shapefiles, por forma a permitir uma análise mais expedita e rigorosa.

Por outro lado, a planta de ordenamento do PDM em vigor é constituída por 6 cartas, à escala 1:10.000, que não são apresentadas, bem como a planta de condicionantes (embora se prevejam alterações que implicam a abordagem de todo o plano).

Relatório e Programa de Execução

Nos termos do relatório "as alterações a introduzir ao PDM em vigor por via da adequação ao RJIGT implicam, no essencial, a alteração à planta de ordenamento e ao regulamento do plano e, em consequência, todos os temas

² Estabelecida, também, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro.

³ Nº 2.4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018.



associados ao ordenamento onde conste a classificação e qualificação do solo ou, simplesmente, os limites do solo urbano”.

Sendo identificado no âmbito do “Conteúdo material e documental da alteração” (ponto 2.5. da pág. 8), ao nível das Peças desenhadas, a “Planta de Condicionantes (nos desdobramentos onde for necessário efetuar alguma atualização/retificação)”, reforçado nas “Notas finais” (ponto 8 da pág. 87) ao ser considerado a alteração da “Planta de Condicionantes (v7) de outubro 2017” (correspondente à figura 6) e, a Planta de Condicionantes – Património Edificado (v5) de outubro 2017 e ainda a Planta de Condicionantes – Equipamentos (v5) de outubro 2017.

Contudo não foram atendidas outras alterações à planta de condicionantes face às servidões e restrições de utilidade pública e legislação aplicáveis, conforme mais à frente se especifica.

Neste sentido a “Metodologia adotada” (ponto 3 do relatório) devia considerar a verificação das áreas em análise junto das servidões e restrições de utilidade pública e legislação em vigor.

Simultaneamente é assumido no “Contexto estratégico e dinâmicas territoriais” – “Contexto estratégico” (pontos 4 e 4.1 do relatório) que *“a ponderação de uma alteração desta natureza tem que ter presente os instrumentos de âmbito nacional, regional e municipal que estabelecem o quadro de referência estratégico e de gestão territorial aplicáveis”*, levando a destacar estratégias, programas e planos supramunicipais, onde consta o Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT) e a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, sendo que esta última já foi substituída pela Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018 (conforme expresso anteriormente e no nosso ofício n.º 59490/2019/ DRCNF-LVT/DRCNB/DOT) e, por isso, a corrigir. De igual forma são considerados os instrumentos de âmbito municipal, embora não conste o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oeiras e, a atender nos termos do Decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor.

No âmbito do “Contexto estratégico e dinâmicas territoriais” – “Outros aspetos da dinâmica territorial” (ponto 4.2 do relatório) é apontado que a proposta atende ao comportamento e às dinâmicas associadas a alguns setores que “são determinantes para a compreensão das necessidades do território municipal e da sua capacidade de resposta perante os desafios e estratégias desenhadas”, levando a considerar, entre outras, o Sistema Ambiental e Paisagem, a Vulnerabilidades e Riscos Territoriais e a Adaptação às alterações climáticas.

Nestes contextos prevalece a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), que visa promover uma gestão do território suportada em princípios de sustentabilidade ambiental e de adaptação às alterações climáticas, constituída pela Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) e pela Estrutura Ecológica Complementar (EEC), estabelecida na planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Fundamental e planta de ordenamento Estrutura Ecológica Complementar, em vigor (consulta efetuada na DGT – SNIT) e que não foram exibidas no presente processo. A relevância que é dada à Estrutura Ecológica leva a optar pelas alterações em causa não levarem à “exclusão de áreas de RAN e REN, nem



alteração das Áreas Vitais, remetendo a avaliação da necessidade de redelimitar, ou não, essas reservas e áreas para os Planos de Pormenor, os quais detêm a escala e o grau de pormenorização exigidos ao estudo em causa.”

O território, sendo marcado pelas áreas urbanas, mantém ainda áreas intersticiais não ocupadas, umas classificadas como solo rústico e outras como espaços verdes urbanos, sendo que “*a alteração do PDM para adequação ao RJIGT, não contemplará qualquer aumento do solo urbano sobre o solo rústico, mas sim o inverso*”, prevendo que “no âmbito do desenvolvimento dos Planos de Pormenor, e por via das áreas afetas a servidões e EEF, surgirão novas áreas de verde urbano, garantindo a conectividade dos corredores ecológicos e a valorização da paisagem”.

Ora, salienta-se que no regulamento não se encontra identificado qualquer corredor ecológico, mas, sim, corredores verdes, pelo que deve ser verificado o conceito a aplicar.

Assim, o relatório da proposta sistematiza a Classificação e Qualificação do solo – proposta de alteração (ponto 5 do relatório), face ao disposto na LBPPSOTU e no RJIGT, os quais preveem a extinção da categoria de solo urbanizável, e considera como urbano apenas o solo total ou parcialmente urbanizado.

Nas fichas exibidas no relatório da proposta e correspondentes às 28 áreas em análise destaca-se o ponto relativo às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, que devem ser acertadas mediante o exposto em ponto mais à frente, relativo à planta de condicionantes, nomeadamente ao nível da carta de perigosidade, povoamentos florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos e ao Arvoredo de Interesse Público, por forma a garantir o cumprimento de toda a legislação vigente.

Planta de Condicionantes

O processo embora preveja algumas alterações ao nível da planta de condicionantes não apresenta o seu resultado final por forma a permitir a sua confrontação com a proposta de alteração em análise, nomeadamente ao nível das propostas de ordenamento e regulamento.

Da consulta dos elementos disponibilizados na DGT – SNIT, constata-se que a planta de condicionantes devia acolher as servidões e restrições de utilidade em pública e cumprimento da legislação atualmente em vigor. Para o efeito, a planta de condicionantes devia integrar a carta de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI/Oeiras, na sua plenitude, isto é, com todas as classes definidas, conforme disposto no art.º 16º, nº1, do Decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor.

Por outro lado, não foi averiguado e justificado a ocorrência de povoamentos florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos (Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março), tendo em conta a cartografia das áreas ardidas e dos povoamentos florestais. Salienta-se que a condicionante em causa resulta da sobreposição das áreas ardidas correspondentes aos últimos 10 anos, não incluídos em espaços estabelecidos em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, com os povoamentos florestais estabelecidos nos termos da definição do PROF-LVT. Neste sentido deve ser verificado,



recorrendo à informação constante no PMDFCI/Oeiras ou ao COS 2018, a ocorrência de povoamentos florestais e se estes se sobrepõem às áreas ardidas nos últimos 10 anos, tanto mais que se verifica uma área ardida no ano em 2018. Sendo que devem ser assinalados os anos de ocorrência correspondentes às áreas ardidas.

Acresce, ainda, alertar para a importância em assinalar na planta de condicionantes todos os exemplares de Arvoredo de Interesse Público e constante no anexo 1 do regulamento, para além de ter que integrar as áreas de proteção de cada exemplar, nos termos da Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro, regulamentada pela Portaria nº 124/2014, de 24 de junho.

Neste sentido a planta de condicionantes, para além das alterações previstas, deve ser verificada e acolher as servidões e restrições de utilidade em pública e cumprimento da legislação, atualmente em vigor.

Planta de ordenamento

Na sequência do anteriormente referido consolida-se que a planta de ordenamento é exibida, apenas, em formato PDF, para além de não se encontrar completa e por isso levantar dúvidas sobre as implicações das áreas em análise nas outras cartas que integram a carta de ordenamento.

Tomando por referência as fichas exibidas no relatório da proposta e correspondentes às áreas em análise levantam-se dúvidas se a proposta de alteração global tem implicações na área ardida em 2018 e, por isso, a clarificar, se esta constituir um povoamento florestal percorrido por incêndio. Segundo as referidas fichas, as 28 áreas em análise no PDM em vigor inserem-se em solo urbano – urbanizado ou urbanizável, interpretando-se que a proposta de alteração não colide com o solo rural e agora a denominar como solo rústico. De relevar que a área com o número 26 passa a integrar o solo rústico com a proposta de alteração.

Acresce propor que a área prevista na planta de condicionantes como povoamento de sobreiro ou azinheira seja integrada, totalmente, em solo rústico e na EEF por forma a garantir a sua preservação, concordante com a legislação em vigor.

Simultaneamente, entende-se que algumas das áreas em análise, com dimensões significativas, onde predomina a vegetação rasteira, nomeadamente matos, embora no PDM em vigor se insira em solo urbano – urbanizado ou urbanizável, detêm características que levam a propor que sejam inseridas, totalmente ou parcialmente, em solo rústico, nomeadamente quando incidem na proximidade de áreas ribeirinhas, por forma a valorizar a EEF e as áreas de continuidade natural.

Em concordância com o anteriormente exposto, salienta-se que a entrada em vigor do PROF-LVT leva à obrigatoriedade da adequação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território ao referido instrumento nos



termos e prazos estabelecidos. Para o efeito, num primeiro momento, na planta de ordenamento deve constar a SRH e as suas funções e, quando aplicável deve ser efetuada a aferição dos limites à escala do PDM⁴.

Salvaguarda-se, ainda, que a definição da classificação e qualificação do solo deve considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural estabelecida no PMDFCI Oeiras, em que ao nível das classes de perigosidade alta e muito alta não podem ser estabelecidas novas áreas em solo urbano.

Regulamento

Atendendo à proposta de ordenamento apresentada, segundo o relatório da proposta o regulamento foi objeto de uma revisão geral, embora as principais alterações incidam sobre o Capítulo II – Classificação e qualificação do Solo” e o “Capítulo III – Execução”. Neste sentido e, essencialmente, face às servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis e, ao PROF-LVT, observa-se:

a) Num primeiro momento e, em conformidade com o anteriormente exposto, importa referir que o RJGT (artigo 28.º) estabelece que a adequação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) é obrigatória, pelo que a entrada em vigor do PROF-LVT leva a salientar que o município de Oeiras deve proceder à referida adequação de acordo com o n.º 4 do artigo 1.º da Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019 de 12 de abril, em conformidade com o Capítulo F - Documento Estratégico, Quadro 22. Normas a compatibilizar no PDM de Oeiras, podendo este ser consultado em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/profs/prof-em-vigor>

b) Num segundo momento observam-se, ainda, as seguintes situações:

Título I - Disposições gerais

Artigo 5.º - Instrumentos de gestão territorial

No n.º2, alínea a), em substituição do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, deve ser considerado o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado mediante a Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019 de 12 de abril, atualmente em vigor e, em harmonia com o disposto no próprio relatório da proposta de alteração.

O n.º3 deve assim ser verificado face à alteração exigível ao nível do n.º2, alínea a).

Artigo 6.º - Definições

No n.º 1 importa atender que já se encontra em vigor o Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro que revoga o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

⁴ Nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.



Título II - Servições e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º - Identificação e regime

No n.º 1, alínea b) (Recursos naturais agrícolas e florestais), subalínea ii) deve ser atendido Arvoredo Classificado de Interesse Público⁵ e na subalínea iii) para além de constar a designação de Sobreiro (*Quercus suber*) e azinheira (*Quercus rotundifolia*) deve constar a legislação aplicável, correspondente ao Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho e, ainda, na subalínea iv) deve constar Regime florestal total.

Face ao teor do presente artigo, constata-se que se encontra em falta a Perigosidade de incêndio rural, nos termos do PMDFCI/Oeiras em vigor e, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, na redação vigente, bem como deve ser verificado se ocorrem Povoamentos florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, nos termos do Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de Março (conforme anteriormente explicitado).

Acresce, por precaução, que deve constar no regulamento a proteção do Azevinho (*Ilex aquifolium*), de acordo com o Decreto-Lei nº 423/89, de 4 de Dezembro.

Neste contexto, sugere-se que seja incluída uma disposição relativa à atualização da planta de condicionantes, que pode considerar uma redação da seguinte natureza: a planta de condicionantes é atualizada anualmente, na qual podem ser incluídas novas servidões ou restrições, retiradas outras e, alteradas, que nos termos da legislação aplicável sejam estabelecidas ou derrogadas⁶. Esta questão, baseia-se no facto de algumas restrições terem um carácter mais dinâmico, nomeadamente a cartografia relativa aos Povoamentos florestais percorridas por incêndios, nos últimos 10 anos, devendo ser atualizada, anualmente e, a Perigosidade de incêndio rural ter que ser atualizada, sempre que o PMDFCI/Oeiras seja alterado ou revisto.

Título III – Uso do Solo / Capítulo I – Sistemas de Proteção de Valores e Recursos / Secção II - Valores e recursos ambientais

Subsecção I - Estrutura ecológica municipal

Artigo 13.º Identificação e Artigo 14.º Estrutura ecológica fundamental

Dada a composição estabelecida para a estrutura ecológica fundamental constata-se que esta pode corresponder, genericamente, à Rede Fundamental de Conservação da Natureza estabelecida nos termos da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030⁷. Questão que devia constar no articulado relativo à EEF, levando a

⁵ Nos termos da Lei nº 53/2012 de 05 de setembro, regulamentada pela Portaria nº 124/2014, de 24 de junho.

⁶ Atendendo ao artigo 121º do RJIGT

⁷ Estabelecida, também, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro.



propor-se a definição de um número onde conste que a EEF institui a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, que contribui para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas nos termos dos regimes jurídicos aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

Áreas sujeitas a riscos naturais, tecnológicos e mistos

Artigo 24.º - Incêndios

Interpreta-se que o presente artigo é dirigido, essencialmente, aos condicionalismos à edificação nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, embora não contemple todas as questões exigíveis, pelo que deverá ficar claro o cumprimento do PMDFCI/Oeiras e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação vigente.

Releva assim atender a todos os condicionalismos à edificação, particularizando a adoção de medidas de prevenção contra incêndios, nomeadamente a implementação da rede de faixas de gestão do combustível, mosaicos de parcelas de gestão de combustível e estabelecimento da rede viária florestal, de acordo com o previsto no PMDFCI de Oeiras e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação vigente.

Quando há lugar a “Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndio nos últimos 10 anos” importa considerar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

Artigo 27.º - Qualificação funcional do solo rústico

No n.º3 deve ficar claro que a Estação Agronómica Nacional insere-se no Regime Florestal Total, uma vez que está inerente o cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO III – EXECUÇÃO e SECÇÃO I - Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 42.º - Descrição das unidades operativas de planeamento e gestão

No n.º2, alínea e), relativa à Unidade operativa de planeamento e gestão poente sul (UOPG poente sul), deve constar que a Estação Agronómica Nacional localiza-se em Regime Florestal Total.

Artigo 43.º - Subunidades operativas de planeamento e gestão

O presente artigo, no seu n.º2, alínea g), estabelece a Sub-UOPG 7 - Quinta do Marquês – INIAV, em Regime Florestal Total e constante na Subsecção V (Unidade operativa de planeamento e gestão poente sul), artigos 55.º, 56.º e 57.º.



SECÇÃO II - Normas de execução

Artigo 61.º - Condicionamentos gerais à urbanização e edificação

No n.º 1 deve ser claro o cumprimento do PMDFCI/Oeiras e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação vigente, bem como do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, quando aplicável.

Artigo 63.º - Critérios de sustentabilidade

No n.º 2, sugere-se que seja contemplado as preocupações relativas aos espaços exteriores, no sentido de promover a adoção de soluções que garantam a permeabilidade do solo, bem como a implementação de projetos de espaços exteriores definidos com base numa seleção de espécies autóctones e adaptadas às condições edafoclimáticas de cada local, prevendo, ainda, o combate às espécies invasoras e infestantes. A redação a prever, também, deve considerar a promoção e valorização de habitats e espécies que ocorram no local ou prever soluções que potenciem a sua ocorrência.

Acresce e, aplicável a todo o regulamento, propor que sejam introduzidas, nomeadamente ao nível da Estrutura Ecológica Municipal, algumas normas que garantam: (i) minimizar a fragmentação do território e promover as áreas de continuidade natural onde ocorram valores naturais importantes para a conservação da natureza ou potenciais à sua ocorrência; (ii) valorizar as linhas de água, privilegiando a sua renaturalização, com a recuperação do leito, margens e da galeria ripícola, recorrendo às medidas estritamente necessárias para o efeito e com base na aplicação de materiais e técnicas de engenharia natural; (iii) promover o *combate às espécies da flora invasoras e infestantes* e valorizar o coberto vegetal, privilegiando a plantação de espécies autóctones e adequadas às *condições edafoclimáticas de cada local, bem como as espécies com maior capacidade de captura de carbono* e; (iv) promover a implementação de faixas de gestão de combustível e plantação de espécies arbóreas e arbustivas mais *resilientes ao fogo*.

5. Apreciação – AAE / Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental (RA) que acompanha a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras descreve a metodologia inerente ao procedimento de AAE, sendo que este deve conformar-se com o disposto no art.º 3º e art.º 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Tomando por referência o parecer emitido ao RDA (ofício nº 59490/2019/ DRCNF-LVT/DRCNB/DOT) e a legislação aplicável, face ao Relatório Ambiental exibido tem-se a observar:

a) O objeto de avaliação encontra-se estabelecido de forma muito resumida, pelo que considera-se importante que seja desenvolvido por forma a garantir a **informação suficiente sobre a descrição e diagnóstico da área de intervenção** e que permita compreender e avaliar os eventuais efeitos da implementação da proposta de alteração do



Plano sobre o território nos diferentes eixos de sustentabilidade (ambiental, económica, social e cultural), conforme exposto no nosso ofício anterior.

b) As Questões Estratégicas (QE), que constituem as principais dimensões da proposta de alteração do plano, ou seja, os temas mais relevantes a considerar na AAE, atendendo aos objetivos estratégicos preconizados e potenciais implicações ambientais, sociais, económicas e culturais, podendo ser definidas/reforçadas pela análise do Quadro de Referências Estratégicas (QRE) definido, incidem: Modelo de organização do sistema urbano; Concentração de edifícios, população e atividades; Infraestruturas; Equipamentos; Coerência dos aglomerados e contenção da fragmentação territorial; Sustentabilidade Ambiental e Sustentabilidade socioeconómica e atração de investimentos.

c) O Quadro de Referências Estratégicas (QRE), constitui “*o quadro legal e programático que determina os macro-objectivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível regional/local, nacional, comunitário e internacional, e que são relevantes para a avaliação*”⁸, tendo acolhido as propostas efetuadas no nosso parecer anterior.

Contudo na articulação do QRE com as QE (quadro 4.2), encontra-se identificada a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB) que deve ser retirada, uma vez que foi acolhido o instrumento em vigor e relativo à Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), que se entende estar, também, relacionado com a QE “Coerência dos aglomerados e contenção da fragmentação territorial”. Dadas as características da área de intervenção no anexo 1.4, relativo à ENCNB 2030, deve ser atendido a RFCN e que constitui uma figura com relevância para minimizar a fragmentação do território e garantir áreas de continuidade natural (para a qual contribuem, genericamente, a REN, a RAN e o DPH), bem como salvaguardar as áreas onde ocorrem valores naturais importantes para a conservação da natureza, nomeadamente habitats e espécies.

Em paralelo, entende-se que o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROF AML), também, deve ser relacionado com a QE “Sustentabilidade socioeconómica e atração de investimentos”, bem como o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2020 e a Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas devem ser relacionados com a QE “Modelo de organização do sistema urbano” e a QE “Coerência dos aglomerados e contenção da fragmentação territorial”. Por outro lado, constata-se que o quadro 4.2 não integra o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oeiras.

d) Os Fatores de Avaliação (FA), suportam a AAE, “*representando diferentes pontos de vista que estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos das diferentes opções estratégicas do plano, e serão igualmente a base para a definição das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os eventuais riscos associados à opção seleccionada*”⁷ e, decorrem da análise integrada das QE e do QRE, para além de assegurarem a abordagem das questões ambientais e de sustentabilidade definidas por lei (alínea e) do nº1 do art.º6º do DL nº 232/2007), isto é dos fatores ambientais (FAm).

⁸ ICNB/IP (2011), *Orientações Para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas*.



O RA define três FA: FA 1 – Estruturação Territorial; FA 2 – Competitividade Territorial; FA 3 – Preservação, Valorização e Potenciação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial.

Os FA propostos são suficientemente abrangentes para o alcance de um conjunto de potenciais impactes inerentes à aplicação da alteração do Plano. Contudo, no que respeita aos critérios de avaliação por FA, conforme estabelecidos, mantém-se o entendimento de que não se consideram, propriamente, critérios, mas sim subfactores e, por isso, a rever.

Atendendo a que os critérios e indicadores a considerar ao nível dos FA devem permitir avaliar os potenciais impactos da proposta de alteração do plano, relativamente ao FA3 (Preservação, Valorização e Potenciação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial), considera-se que os indicadores propostos são muito abrangentes e não alcançam determinadas variáveis com relevância, nomeadamente ao nível da valorização de ecossistemas e adaptação às alterações climáticas. Assim, ainda se mantém a opinião da necessidade em afinar os indicadores atendidos no âmbito do FA3 tendo em vista:

- i. Estabelecer as áreas de continuidade integradas na RFCN, privilegiando as áreas onde ocorram valores naturais importantes para a conservação da natureza ou potenciais à sua ocorrência, nomeadamente junto às linhas de água e minimizar a fragmentação do território;
- ii. Melhorar o sistema hídrico, nomeadamente das linhas de água e tendo em vista a sua salvaguarda e valorização. Ao nível das linhas de água considera-se importante privilegiar a sua renaturalização, com a recuperação do leito, margens e da galeria ripícola, recorrendo às medidas estritamente necessárias para o efeito e com base na aplicação de materiais e técnicas de engenharia natural;
- iii. Qualificar e valorizar a paisagem, nomeadamente através do *combate às espécies da flora invasoras e infestantes* e valorização do coberto vegetal, privilegiando as espécies autóctones e adequadas às *condições edafoclimáticas de cada local, bem como as espécies com maior capacidade de captura de carbono*;
- iv. Estabelecer as faixas de gestão de combustível e plantação de espécies arbóreas e arbustivas mais *resilientes ao fogo*.

e) O plano de seguimento – diretrizes para a implementação e monitorização da AAE, não se encontra devidamente desenvolvido, nomeadamente ao nível das medidas de planeamento e gestão e de controlo considerando os eventuais efeitos negativos dos projetos e ações da proposta.

A considerar que o Relatório Ambiental deve ser entendido como o suporte da decisão, onde é resumido todo o processo, desde a identificação de questões estratégicas, até à definição dos fatores de avaliação, bem como a definição de metodologia de análise e avaliação das oportunidades e riscos de diferentes alternativas, e das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos negativos da proposta, devendo incluir um programa de seguimento desses riscos e das dimensões críticas.



6. Conclusão

Em conformidade com o acima exposto e no âmbito das competências deste Instituto, sobre a proposta de alteração do PDM Oeiras apresentada conclui-se:

- A planta de ordenamento do PDM em vigor é constituída por 6 cartas, à escala 1:10.000, que não são todas apresentadas, bem como a planta de condicionantes completa, pelo que deverá ser colmata esta situação.
- Ao relatório da proposta são identificadas e propostas alterações no sentido de corrigir algumas incongruências e lacunas.
- A planta de condicionantes deve ser aferida face à legislação vigente, devendo integrar a carta de perigosidade de incêndio rural estabelecida no PMDFCI/Oeiras, conforme art.º 16º, nº1 do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor e, inserir as Árvores e Arvoredos de Interesse Público em falta e constantes no regulamento, bem como as áreas de proteção nos termos do art.º 3º, nº8 da Lei n.º53/2012 de 05 de setembro e ainda, verificar a ocorrência de povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, conforme anteriormente exposto.
- A planta de ordenamento, não se encontra completa, devendo ser considerado a verificação e acolhimento das situações anteriormente identificadas, nomeadamente no que diz respeito à adequação do PDM ao PROF-LVT.
- O regulamento deve ser alvo de verificação e acolher as questões levantadas anteriormente, incluindo a adequação do PDM de Oeiras ao PROF-LVT em vigor, nos termos n.º 4 do artigo 1.º da Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019 de 12 de abril, em conformidade com o Capítulo F - Documento Estratégico, Quadro 22. Normas a compatibilizar no PDM de Oeiras, podendo este ser consultado em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/profs/prof-em-vigor>

Nestes termos, o ICNF,IP emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das questões elencadas no parecer, à proposta de alteração do PDM de Oeiras, considerando que as mesmas, em razão da matéria da competência deste Instituto são resolúveis em processo de concertação.

Ao Relatório Ambiental, o ICNF,IP nos termos do Decreto-Lei nº 232/2007, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, emite parecer favorável condicionado à reflexão e integração das questões anteriormente levantadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território

Ana Lídia Freire

PARECER SANITÁRIO DSP/AFES/P/116/20

OBJETIVO: Emissão de parecer no âmbito do acompanhamento do PDM de Oeiras

REQUERENTE: CCDRLVT

LOCALIZAÇÃO: Oeiras

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer, sobre a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Oeiras, disponibilizada pela Câmara Municipal de Oeiras (CMO) é emitido no âmbito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e será adicionando na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

2. ENQUADRAMENTO

De acordo com os documentos disponibilizados para apreciação:

- ✧ O PDM de Oeiras, na sua primeira revisão, foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2015, através do Aviso n.º 10445/2015, tendo sido alterado pelo Aviso n.º 15118/2017, de 15 de dezembro, que procede à correção de erros materiais, e pela Declaração de Retificação n.º 565/2018, de 10 de agosto, que procede à publicação das plantas em falta.
- ✧ A necessidade de alteração do PDM decorre da publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solo, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e da publicação do novo (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e respetiva regulamentação, Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

De salientar que as alterações a introduzir no contexto da presente alteração se prendem, fundamentalmente, com o facto do atual regime ter suprimido a desagregação da qualificação do solo urbano nas categorias operativas de solos urbanizados e solos urbanizáveis, tendo o conceito destes últimos deixado de constar na lei. **Trata-se, pois, de uma alteração com caráter bastante específico e particular, não se pretendendo alterar, no presente contexto, a estratégia de ordenamento e desenvolvimento do território que norteou a elaboração do PDM em vigor, tarefa que constará de uma futura revisão.** Pretende-se, sim, assegurar que a alteração não compromete a estratégia de desenvolvimento económico e social definida pelo Município.

CON2

⇒ Segundo os termos de referência **esta alteração visa:**

- ↳ A adequação ao novo RJIGT;
- ↳ A atualização das disposições vinculativas dos particulares;
- ↳ A constituição de um Fundo de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística;
- ↳ A identificação e avaliação de situações incongruentes detetadas no decorrer da monitorização da execução do PDM de Oeiras desde 2015, e sequentes ajustes no ordenamento de território que resultem da adequação da estratégia de desenvolvimento municipal ao novo quadro legal.

⇒ **O PDM de Oeiras de 2015 definiu um conjunto de frentes de projeção estratégica, que constituem as linhas orientadoras para o desenvolvimento do território municipal.** Foram definidos como **principais vetores:**

- ↳ Concentração e polinucleação;
- ↳ Mobilidade;
- ↳ Qualificação de espaços públicos;
- ↳ Consolidação da rede de serviços urbanos;
- ↳ Eficiência da governação.

⇒ Os **princípios subjacentes ao procedimento da alteração para adequação ao RJIGT** são:

- ↳ Não comprometer qualquer dos vetores estratégicos do PDM em vigor para não se comprometer o modelo estabelecido em 2015;
- ↳ Não promover a classificação como urbano de solo considerado rural no PDM de 2015;
- ↳ Garantir as condições adequadas ao acolhimento da dinâmica urbanística verificada e desenvolvimento económico previstos a curto prazo;
- ↳ Assegurar a coerência das redes e serviços num território maioritariamente urbano de grande importância na Área Metropolitana de Lisboa pela sua excelência quer do ponto de vista económico quer residência quer ambiental;
- ↳ Garantir a manutenção da capacidade para acolher novos investimentos nas áreas estratégicas sem pôr em causa a sustentabilidade ambiental já ponderada ao nível do PDM em vigor.

⇒ Em traços gerais, a **metodologia adotada** segue os seguintes passos:

- 1º - Atualizar os compromissos urbanísticos.
- 2º - Verificar a adequação das categorias de espaço do PDM em vigor ao RJIGT.
- 3º - Verificar a situação dos “espaços urbanizados consolidados” comprometidos por loteamentos com alvará e obras de urbanização realizadas, que mantêm áreas significativas por edificar;
- 3ºA – Efetuar, para as áreas anteriores, o ponto de situação dos alvarás e apurar quantos fogos estão por construir.

CO2

4º - Identificar as áreas urbanas classificadas como solo urbanizado no PDM em vigor, que se apresentam total, ou maioritariamente livres, de edificação. No PDM de Oeiras correspondem aos “espaços urbanizados – áreas a concretizar”, independentemente do uso;

4ºA - Apurar o grau de comprometimento urbanístico das áreas anteriores, o acesso que possuem às diversas infraestruturas e equipamentos, o conflito com servidões, a sua importância para a estratégia municipal e integração que assumem no Modelo Territorial/Coerência Territorial.

5º - Analisar os “espaços urbanizáveis”, independentemente da qualificação. Para estes espaços, em particular, é necessário avaliar de que forma respondem aos critérios de classificação do solo urbano constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

↓ Nos últimos anos, para além das alterações ocorridas em programas territoriais de hierarquia superior, o município passou a dispor de um conjunto de novos instrumentos em domínios específicos que contêm orientações fundamentais para o planeamento territorial. Estes foram considerados na ponderação que é efetuada de forma a reforçar a coesão estratégica, a integração social, a sustentabilidade ambiental e resiliência territorial.

Neste contexto interessa, também, referir a estratégia definida pelo atual executivo da CMO, nomeadamente a visão estratégica do município, que pretende tomar como base as condições naturais, infraestruturas existentes, centros empresariais, população qualificada, empresas de referência, etc., para posicionar o concelho como uma plataforma de excelência para atração do investimento nas áreas de tecnologia, inovação, conhecimento, saúde entre outras.

↓ No “Estudo Económico, Estratégia de Desenvolvimento e Programação de Investimentos no âmbito da Alteração por adequação da 1.ª Revisão do PDM Oeiras”, são identificados como **Ativos Estratégicos do Município de Oeiras:**

- ↳ Centralidade na Área Metropolitana de Lisboa;
- ↳ Ligação ao Mar e Rio;
- ↳ Qualidade urbana e ambiental;
- ↳ Recursos humanos qualificados e bacia de emprego metropolitana dinâmica;
- ↳ Ecossistema de conhecimento e inovação;
- ↳ Concentração de empresas tecnológicas – efeito atração.

No contexto da Visão para o município são definidos 4 Eixos estruturantes:

1. Território atrativo (mais organizado e acolhedor - papel da qualidade urbano-ambiental e da habitação de qualidade, com presença de investidores internacionais);
2. Território competitivo (envolvente empresarial com forte presença de FMN - grandes empresas e integração no mercado internacional);
3. Território inovador (hub tecnológico; potencial de formação de competências; 2^a fase TagusPark);
4. Território do Mar (náutica de recreio; centro de recursos de âmbito internacional; oferta de serviços de educação-formação).

CO2

- ✧ Apesar de se tratar de uma Alteração para Adequação ao RJIGT, foi opção da CMO com o apoio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) desenvolver a **Avaliação Ambiental Estratégica**, face a dimensão das áreas de Solo Urbanizável que devem ser suprimidas e à existência de diversas condicionantes nessas áreas – Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Estrutura Ecológica Municipal (EEM).
- ✧ O **Relatório da Definição de Âmbito** propõe os seguintes **fatores de avaliação**, em resultado do ajustamento dos fatores ambientais à natureza e conteúdo da alteração do PDM e do quadro de referência considerado:
 - ↳ FA 1 – Estruturação Territorial

“Com este FA pretende - se avaliar os efeitos da Alteração do PDM no que respeita estruturação territorial, atendendo à dinâmica de crescimento urbano, reabilitação urbana e planeamento municipal.”
 - ↳ FA 2 – Competitividade Territorial

“Com este FA pretende-se avaliar os efeitos da Alteração do PDM no que respeita à competitividade territorial, reconhecendo o potencial de crescimento económico do concelho, em termos de recursos humanos e dinâmica empresarial, e considerando ainda a melhoria de acessibilidades e mobilidade”.
 - ↳ FA 3 – Preservação dos Sistemas Biofísico, Ambiental e Patrimonial

“No âmbito deste FA pretende-se avaliar os efeitos da Alteração do PDM nos recursos biofísicos e ambientais, assim como patrimoniais; ou seja pretende-se avaliar como a Alteração do PDM irá interferir com a estrutura ecológica, com a dotação de espaços verdes, RAN e REN, com a existência e possível afetação de riscos, com a adaptação a alterações climáticas, e por fim interferir com a localização dos elementos patrimoniais concelhios.”

Segundo o Relatório da Definição de Âmbito “esta seleção tem ainda como ponto de partida a aferição dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) analisados no âmbito da AAE da Revisão do PDM (2015).

3. SÍNTESE DO CONTEXTO ESTRATÉGICO E DINÂMICAS TERRITORIAIS

De acordo com os documentos disponibilizados para apreciação:

- ✧ O **Município de Oeiras** tem uma **Área** de cerca de 46 Km², localiza-se na margem norte da Área Metropolitana de Lisboa e é contíguo aos municípios de Cascais a poente, Sintra e Amadora a norte, Lisboa a nascente e tem como limite sul o rio Tejo.

Atualmente o município divide-se em 2 freguesias e 3 conjuntos de freguesias em União:

- ↳ União de Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias;
- ↳ União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha, Cruz Quebrada e Dafundo;

002

- ↳ União de Freguesias de Carnaxide e Queijas;
- ↳ Freguesia de Barcarena;
- ↳ Freguesia de Porto Salvo.
- ↳ De acordo com estimativas do Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2017 residiam em Oeiras 175.224 indivíduos, mantendo-se a variação positiva face a 2011.
- ↳ No que se refere à **Distribuição por Idades**, a população é composta por 16% de jovens, 60% de pessoas em idade ativa e 24% de idosos.
- ↳ Os dados disponíveis relativos à **Qualificação Académica da População Residente**, reportados ao último recenseamento da população (2011), permitem constatar que o Concelho é caracterizado por um quadro global de instrução bastante elevado, em que mais de metade da população tinha habilitações escolares acima do 3º ciclo, sendo que 32% da população possui ensino superior.
- ↳ O Município de Oeiras carateriza-se por ser altamente terciarizado, com cerca de 88% (2014) dos trabalhadores que exercem atividade nas empresas sedeadas em Oeiras, empregados neste setor.
- ↳ O Município de Oeiras dispõe de um **Património Habitacional** que comprehende a uma área bruta de 291.739 m². Este património encontra-se distribuído do seguinte modo:
 - ↳ Fogos em arrendamento 3466 (3356 fogos em empreendimentos municipais, 53 em centros históricos e habitação jovem, 57 em unidade residencial para idosos);
 - ↳ Fogos de emergência 2;
 - ↳ Comodato 16;
 - ↳ Fogos vendidos 2314.

O setor habitacional é uma das prioridades de atuação do município que apostava na gestão, qualificação e incremento do parque habitacional municipal para responder a necessidades de natureza diversa: grupos carenciados, população jovem e classe média promovendo áreas habitacionais com condições acessíveis a maior número de famílias.

Para que tal seja possível é necessário assegurar áreas suficientes para a atual procura e para a oferta que quer proporcionar, de preferência, na sequência do desenvolvimento de novas áreas já programadas, como os planos de pormenor e as unidades de execução em curso, ou também, no seguimento de operações de reabilitação urbana, na colmatação da malha urbana existente promovendo a consolidação de solos urbanos e na estruturação dos aglomerados.

Neste sentido, encontram-se delimitadas 6 áreas de reabilitação urbana (ARU):

- ↳ ARU de Oeiras;
- ↳ ARU de Porto Salvo;
- ↳ ARU de Paço de Arcos;
- ↳ ARU de Caxias/Laveiras;
- ↳ ARU de Carnaxide;
- ↳ ARU de Algés e Cruz Quebrada/Dafundo.

002

Por fim, importa reter que a implementação das medidas e políticas habitacionais exigem, para além da recuperação de edifícios em ARU, a existência de espaços para acolher novos edifícios habitacionais.

- ✧ No âmbito da concretização dos **Eixos de Desenvolvimento Estratégico** em curso, destaca-se a necessidade da implementação de três vias previstas, a Via Longitudinal Norte que ligará Talaíde/Concelho de Cascais a Outurela/Miraflores, a Via Longitudinal Sul que ligará a Cidade do Futebol (A5/CREL/Av. Marginal) ao limite poente do Concelho (Concelho de Cascais), e a Via Distribuidora de Porto Salvo que contempla a ligação entre Porto Salvo e o aglomerado de Vila Fria. Estes eixos viários estão contemplados no Programa de Execução do PDM. Estas vias serão alvo de estudo mais detalhado e garantida a sua execução no contexto dos diversos Planos de Pormenor em curso.

A CMO tem vindo a apostar na mobilidade suave, em articulação com as redes de Cascais e Lisboa, através de diversas ciclovias e percursos pedonais infraestruturados (a “ciclovia empresarial”, a “ciclovia da estrada da Medrosa”, a “ciclovia da estrada militar” e a “ciclovia da Rua da Fonte em Leceia”, a conclusão do passeio marítimo troço Paço de Arcos – Caxias).

Retomar o Sistema Automático de Transporte Urbano de Oeiras para chegar ao Lagoas Parque e, eventualmente, até ao Concelho de Sintra - Cacém é fundamental no sentido de assegurar um canal dedicado ao transporte público que faça a ligação entre as linhas ferroviárias de Cascais e Sintra.

De referir que se encontra assinado o protocolo entre a Câmara Municipal de Lisboa – Carris/Metro – Câmara Municipal de Loures e Câmara Municipal de Oeiras para a extensão do elétrico para o território municipal do concelho.

- ✧ O **Abastecimento Público de Água** e a prestação de **Serviços de Saneamento Básico** às populações no município de Oeiras (e também da Amadora) é prestado pelo SIMAS.

O abastecimento de água faz-se presentemente a partir de três pontos de entrega de água da EPAL, sendo objetivo do SIMAS assegurar uma autonomia de abastecimento de água de 72 horas.

O SIMAS e, por conseguinte, a CMO, dispõem do cadastro atualizado das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento.

Segundo informação prestada pelo SIMAS, no que diz respeito ao município de Oeiras, as duas principais ações estratégicas previstas são as seguintes:

- ↳ Construção do novo reservatório do Alto dos Agudinhos, em Queijas, a montante da Cidade do Futebol, com uma capacidade entre os 8.000 e os 12.000 m³;
- ↳ Construção de sistema de saneamento da zona ocidental do Concelho, articulando Oeiras com a Amadora;

No que diz respeito à Serra de Carnaxide, constata-se a existência de dois loteamentos de considerável dimensão no município da Amadora, não tendo sido garantida até agora a solução técnica adequada para a drenagem e tratamento dos efluentes.

002

⇒ Relativamente à **Rede de Equipamentos**, a programação desta rede encontra-se a acompanhar os cenários previstos no PDM de 2015. Não há registo de carências ao nível das diversas valências, mantendo-se válida a programação constante do PDM em vigor.

⇒ No que diz respeito ao **Sistema Ambiental e Paisagem**, a regulamentação do PDM, em articulação com os desdobramentos da Planta de Ordenamento referentes à Estrutura Ecológica, tem vindo a promover uma gestão do território suportada em princípios de:

- Sustentabilidade ambiental - O PDM em vigor identifica na sua “ Planta de Ordenamento-Riscos com intervenção direta no Ordenamento do Território ”, as áreas que apresentam maior vulnerabilidade a ocorrências como cheias e deslizamento de terras ou derrocadas. Estas áreas estão, por sua vez, associadas a determinados sistemas da Reserva Ecológica Nacional beneficiando de um estatuto legal de proteção.
- Adaptação às alterações climáticas - É de reforçar, o facto do PDM em vigor já contemplar diversas opções de ordenamento e de regulamentação que vão no sentido dessa adaptação.

Encontra-se em elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Oeiras, o qual definirá medidas nas várias áreas específicas a incluir futuramente no PDM.

Importa ainda referir que a alteração do PDM para adequação ao RJIGT, não contemplará qualquer aumento do solo urbano sobre o solo rústico, mas sim o inverso.

No âmbito do desenvolvimento dos Planos de Pormenor, e por via das áreas afetas a servidões e EEF, surgirão novas áreas de verde urbano, garantindo a conectividade dos corredores ecológicos e a valorização da paisagem.

⇒ Relativamente aos **Compromissos Urbanísticos**, foi efetuado o levantamento exaustivo de todas as situações registadas, contemplando até novembro de 2019:

- Alvarás emitidos;
- Pedidos de Informação Prévia favoráveis e aprovações válidas sobre operações urbanísticas em tramitação à luz do PDM vigor.

Foi possível identificar alguns processos que, por lapso, não foram contemplados na revisão do PDM de 2015 e outros para os quais os procedimentos perderam a validade.

Consideram-se válidas as operações urbanísticas que se encontram em curso, com informações prévias favoráveis e projetos aprovados cujo prazo ainda não expirou.

002

4. PARECER

Para a emissão de parecer é importante mencionar os seguintes aspetos, que de acordo com os documentos disponibilizados:

1. A LBPPSOTU e o RJIGT vieram introduzir alterações importantes ao nível da qualificação do solo urbano – nomeadamente, extinguindo a categoria de solo urbanizável e considerando como urbano apenas o solo total ou parcialmente urbanizado.
2. Neste âmbito houve necessidade de alterar o PDM de modo a incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo previstas no RJIGT, sob pena de suspensão das normas do plano que não fossem compatíveis.
3. Importa ter presente que no que diz respeito à classificação e qualificação do solo no PDM em vigor, este foi aprovado ao abrigo do regime transitório disposto no n.º 2 do artigo 82º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e já espelha de alguma forma categorias funcionais e terminologias adotadas no novo regime jurídico.

Porém, as categorias operativas que constam do PDM Oeiras são ainda definidas à luz do art.º 22º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

Já as categorias funcionais que constam do PDM, embora em conformidade com o que dispunha o art.º 21º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio enquanto subcategorias de solo urbano, acabam por se adequar ao RJIGT em conformidade com o art.º 25º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

A classificação do solo continua a efetuar-se distinguindo entre urbano e rústico (apenas é alterada a designação anterior de “solo rural” para “solo rústico”). Sendo extinto o conceito de categorias operativas de “solos urbanizados” e de “solos urbanizáveis”, a qualificação do solo urbano passa a ser feita apenas com base no uso dominante. As designações são globalmente mantidas com exceção dos “espaços residenciais” que passam a denominar-se de “espaços habitacionais”.

Considerando que o Solo Urbano do PDM em vigor corresponde a 89% da área do Município de Oeiras, o solo rural apenas consome 11% de território, assumindo um caráter residual.

Curiosamente, no contexto do Solo Urbano, os espaços urbanizados correspondem também a 89% desta categoria operativa, o que faz com que os espaços urbanizáveis correspondam aos restantes 11% do solo urbano, ou seja 9% do território do município.

Por sua vez, as 28 áreas objeto de análise nesta alteração para adequação ao RJIGT, que totalizam 564 hectares, correspondem a 12,3% do solo urbano do PDM em vigor (considerando que, além dos “espaços urbanizáveis”, foram também analisados os “espaços urbanizados – áreas a concretizar”).

Dos 564 hectares objeto de análise, 79% correspondem no PDM em vigor a espaços urbanizáveis e os restantes 21% a espaços urbanizados a concretizar.

CO2

Segundo a qualificação, são os espaços urbanizáveis de atividades económicas e os espaços urbanizáveis de usos especial – equipamentos que dominam.

Do universo de áreas analisadas resulta uma redução do solo urbano, com a afetação de 24% das áreas a serem integradas no Solo Rústico, num total de 138 hectares. Estas correspondem, quase integralmente, ao espaço que passa a ser qualificado como “Espaço de Uso Múltiplo (...)” na Serra de Carnaxide.

Das restantes áreas que se propõe manter o estatuto de solo urbano, 2% passam a integrar espaços verdes urbanos, num total de 8,33 hectares.

Quanto ao impacto que a manutenção em solo urbano dos espaços urbanizáveis do PDM em vigor, agora considerados “De colmatação” e de “Estruturação Programada”, não resultará num agravamento das condições naturais visto no PDM já terem sido consideradas como urbanas suscetíveis de ser urbanizadas. Os parâmetros urbanísticos constantes do PDM em vigor também não são alterados pelo que a carga habitacional e construtiva sobre o território não é agravada, salientando-se o facto de, na sua maioria, os espaços urbanizáveis previstos no PDM se qualificarem como de uso especial – equipamentos ou atividades económicas.

4. No que diz respeito ao regulamento, as alterações propostas prendem-se, fundamentalmente com a necessidade de acautelar que com o desaparecimento das categorias e subcategorias de solos urbanizáveis a regulamentação das áreas que as integravam não se esvazia de conteúdo. Se em algumas situações a regulamentação que consta de determinada subcategoria se adequa à disciplina da ocupação, uso e transformação do solo da área agora reclassificada/requalificada, outras há em que é necessário prever regulamentação adicional de forma a assegurar o seu correto ordenamento. Os capítulos onde incidiram as principais alterações foram o “Capítulo II – Classificação e qualificação do Solo” e o “Capítulo III – Execução”.

Numa revisão geral foram objeto de alteração aspectos diversos que ou procuram estabelecer a coerência com as alterações efetuadas, ou decorrem de ajustamentos a alterações legislativas entretanto ocorridas ou visam solucionar situações que o Município identificou como geradores de constrangimentos à aplicação do próprio regulamento.

5. No que diz respeito aos Vetores Orientadores da Execução do PDM é referido que a gestão urbanística municipal orientar-se-á, prioritariamente, pelos vetores de estratégia definidos aquando da revisão do PDM de 2015.

002

Após apreciação dos documentos disponibilizados e tendo em consideração os aspetos anteriormente referidos emite-se parecer favorável ao exposto. Devem no entanto ser considerados os seguintes aspetos, quando aplicável:

1. A Organização Mundial da Saúde define Saúde, mais que a ausência de doença, como um estado de bem-estar físico e social. Neste sentido, **um correto ordenamento do território surge como elemento essencial para assegurar o bem estar e a segurança física das populações em geral e a proteção da saúde em particular.**

De acordo com o Plano Nacional de Saúde, DGS, 2011-2016 “*Os exemplos da estreita relação entre planeamento territorial e a saúde humana mostram o seu papel central nos processos de melhoria dos níveis de saúde das populações, pela influência mais ou menos direta que alguns determinantes físicos e sociais podem exercer sobre as condições atuais e futuras da saúde das populações.*

O uso do solo e as estratégias de transporte afetam a qualidade do ar e o ruído e as condições de mobilidade das populações; os resíduos da atividade humana afetam de maneira direta e indireta o nível de saúde, pela influência que possam ter na qualidade dos recursos naturais, alguns dos quais escassos e perecíveis; as estratégias ao nível da habitação, em termos do seu desenho e distribuição territorial, podem afetar o acesso de todos os grupos da sociedade a condições de habitação adequadas; o uso de determinados materiais na construção tem impacto na saúde física; o planeamento das acessibilidades e da mobilidade afeta a escolha das diferentes alternativas de transporte, influenciando a decisão individual de utilizar meios de transporte mais saudáveis, como andar a pé ou de bicicleta.”

“As autoridades responsáveis pelo planeamento e pela gestão territorial, ao nível do desenho urbano, dos transportes, da educação e da habitação, devem integrar no seu processo de concepção e de desenvolvimento instrumentos de análise e de avaliação do potencial impacto dos planos que desenham sobre a saúde das comunidades. Os planos com impacto no território devem ser desenvolvidos, executados e avaliados de forma a assegurar que contribuem para a melhoria do nível de saúde e de bem-estar, para a redução das desigualdades e que permitem minimizar os potenciais efeitos negativos que possam gerar sobre os níveis de saúde das populações (NICE, 2009). O objetivo é maximizar a eficiência das intervenções de forma a atingir os mais elevados resultados finais em termos de ganhos em saúde.”

Neste sentido:

1.1. Recomenda-se que sejam estabelecidas estratégias para ultrapassar as deficiências ou ausência de condições que, no âmbito municipal, possam constituir fatores de risco ou de minimização de condições para a saúde da população, garantindo uma estratégia local de desenvolvimento sustentável e assegurando a salvaguarda e a promoção da saúde pública.

1.2. O desenvolvimento, execução e avaliação do PDM de Oeiras, deve incluir a análise (de acordo com as atividades realizadas no passado, atuais ou previstas) da eventualidade de existirem efeitos negativos na saúde e assegurar a sua minimização (por exemplo através da implementação de medidas preventivas adequadas), tendo em conta, entre outros, os seguintes aspetos:

▪ **Planeamento urbano e saúde**

- Prever, caso seja aplicável, a recuperação de casas devolutas que constituam lixeiras, focos de insalubridade e perigo de ruína.
- Incluir informação atualizada sobre Planeamento de Equipamentos de Saúde, nomeadamente a abertura ou encerramento de serviços/extensões de saúde e recursos humanos afetos ou a afetar/carências.

▪ **Água destinada ao consumo humano**

- Garantir o abastecimento de água destinada ao consumo humano em qualidade (de acordo com o regime da qualidade da água para consumo humano, com as respetivas atualizações) e em quantidade (pressão e caudal) a todas as edificações.
- Garantir que a renovação e alargamento de redes de distribuição ou construção do sistema de abastecimento público de água, incluindo reservatórios, é realizada de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, com as respetivas atualizações.

▪ **Águas residuais**

- Garantir a drenagem, tratamento e destino final adequado de todas as águas residuais produzidas (domésticas e pluviais).
- Garantir a fiscalização da construção de adequadas fossas sépticas seguidas de elementos absorventes (a escolher de acordo com a geologia do terreno), caso seja aplicável, não permitindo as habituais fossas rotas.
- Promover o aproveitamento de águas residuais após tratamento, como medida de sustentabilidade ambiental.

→ Importa referir que os diferentes usos de água (alimentação, autoclismos, duches, lavagens de roupa e loiça, lavagem de pavimentos e ruas, rega de jardins) podem ter diferentes requisitos de qualidade.

002

↳ Se por um lado estas intenções são positivas por outro poderão constituir riscos para a saúde, como pode ser o caso da acumulação de águas pluviais em cisternas ou outros tipos de reservatórios, que poderão constituir locais de proliferação de mosquitos, pelo que este aspeto deve ser considerado, no âmbito da prevenção do desenvolvimento de vetores promotores de doenças.

▪ Resíduos sólidos urbanos

- Promover uma política adequada de gestão de resíduos.

↳ Deve ser garantido que as medidas adotadas para gerir os resíduos têm em consideração os princípios definidos no Regime Geral da Gestão de Resíduos, com as respetivas atualizações, nomeadamente os princípios da reutilização e valorização, de modo a garantir a proteção da saúde dos habitantes e dos trabalhadores sem comprometer a higiene dos locais e dos contentores de deposição dos resíduos (de forma a que estes equipamentos não sejam focos de insalubridade), a higiene urbana e o conforto e bem-estar dos moradores próximos.

↳ A política de gestão de resíduos deve incluir também os resíduos de fluxos específicos.

▪ Poluição do ar

- Definir medidas preventivas e linhas gerais de atuação designadamente quanto:

↳ À poluição atmosférica, originada pelo tráfego automóvel ou por fontes fixas;

↳ À otimização dos principais circuitos de tráfego, para redução da poluição nas áreas urbanas;

↳ Ao controlo de fontes fixas de emissão;

↳ Aos planos de monitorização da qualidade do ar.

Deve ser considerada a qualidade do ar no que concerne a relação entre a poluição do ar e o estado de saúde da população e a afluência às urgências hospitalares.

▪ Poluição do solo

- Proceder à avaliação da perigosidade de solos contaminados, nas áreas onde se suspeite, tendo em consideração as atividades poluentes preexistentes, que existem solos contaminados com substâncias de risco para a população e para o ambiente.

↳ Em caso de comprovada situação de risco é obrigatória a elaboração e execução de um plano de descontaminação, o qual deverá anteceder qualquer intervenção urbanística, devendo ser minimizados eventuais efeitos na saúde.

▪ Ruído urbano

- Identificar as fontes de ruído existentes.
- Prever medidas para acautelar a ocupação dos solos em função dos mapas de ruído e de outros aspetos considerados relevantes.
- Prever medidas a adotar para dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído, com as respetivas atualizações, de modo a evitar incómodos para terceiros.
- Prever medidas para reduzir os níveis de ruído em zonas críticas (hospitais, escolas, etc.).

▪ Barreiras arquitetónicas

- Adotar medidas para dar cumprimento ao Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, com as respetivas atualizações, no que se refere à eliminação de barreiras arquitetónicas na via pública (incluindo parques de estacionamento públicos) e nos edifícios em que for aplicável.

▪ Espaços públicos

- Definir as espécies arbóreas a plantar, acautelando que não sejam causadoras de alergias e sejam autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional. Por outro lado, deve ser acautelado que as espécies a plantar não promovam o estrangulamento das vias de circulação ou que no futuro as suas raízes promovam o colapso, quer das vias de circulação, quer das infraestruturas subterrâneas, principalmente da rede de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.
- Prever a existência de circuitos pedonais e/ou ciclovias e outras infraestruturas que facilitem a prática de exercício físico por parte da população.
- Prever a existência de espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários, caso se justifique.

▪ Radiações eletromagnéticas

- Adotar medidas para dar cumprimento às condições técnicas a que devem obedecer o estabelecimento e a exploração das instalações elétricas com vista à proteção de pessoas e bens.
- Adotar medidas para dar cumprimento à Portaria relativa à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos.

▪ Efeitos de situações anómalas no que concerne a clima e geofísica

- Promover a adaptação do território aos riscos que dizem respeito a situações meteorológicas extremas, designadamente a ondas de calor e de frio, além dos riscos naturais relacionados com a vulnerabilidade a inundações e efeitos de maré, suscetibilidade de ocorrência de movimentos de vertente e vulnerabilidade sísmica dos solos.



- Importa ainda referir que as alterações climáticas e o aquecimento global poderão ter uma resposta, para o conforto da população, por exemplo, em termos de soluções arquitetónicas passivas e sombreamento dos percursos pedonais.

2. Considera-se ainda de todo o interesse a consulta do(e):

- Plano Nacional de Saúde, Revisão e extensão a 2020.
- Plano Regional de Saúde.
- Documento da Direção-Geral da Saúde “Fichas Técnicas sobre Habitação e Saúde” de 2009, disponível no endereço desta Direção-Geral (<https://www.dgs.pt>).
- Outros documentos da Organização Mundial da Saúde.

Lisboa, 3 de dezembro de 2020

Carla Dias

Carla Dias

Engenheira Sanitarista

Departamento de Saúde Pública

ARSLVT, IP